



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024 - COLIC/SCG/SEEC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal/SEEC/DF

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 60.294.932,30 (sessenta milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta centavos)

DATA DE ABERTURA: 13/06/2024.

HORÁRIO DA ABERTURA: 10 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo.

MODO DE DISPUTA: aberto

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1. DO OBJETO	I
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	II
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	III
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	IV
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	V
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	VI
7. DA FASE DE JULGAMENTO	VII
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	VIII
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	IX
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	X
11. DOS RECURSOS	XI
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	XII
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	XIII
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	XIV

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024

PROCESSO Nº: 04033-00032081/2023-01

Torna-se público que o(a) **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF**, por meio do(a) **Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG**, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

II - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SEEC-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SEEC-DF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo II deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.10.2. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.10.1. 3.5.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA** conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital;

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, **conforme disposto no subitem 23.1 do Termo de Referência - Anexo I do edital.**

3.11.10. 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.6.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.6.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

3.6.14. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.6.14.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.6.15 Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.6.16 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.6.17 Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.6.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.6.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.6.18. A vedação de que trata o item 3.6.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.6.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.6.20. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.6.21. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.6.22. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor total de cada grupo;
 - 5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do edital.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5.9 A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) valor total anual dos itens que compõem os Grupos, bem como, o valor do percentual da taxa de administração e o valor total global da proposta, a serem calculados conforme **itens 15 e 16** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;

c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Compras* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) prazo de início dos serviços não superior a **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato;

f) declaração de que está ciente e cumprirá com todas as condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital e todos os seus Anexos;

g) declaração de que os serviços propostos, bem como, as peças e os materiais utilizados, possuirão garantia, pelo credenciado, conforme disposto no item 9.15 do Termo de Referência, Anexo I do edital;

h) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;

J) declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital.

K) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela **SEEC** uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais,

cabíveis ao caso.

VI. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - 6.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo ofertado.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 100,00 (cem reais)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([cnj.jus.br](#)); e
 - e) Certidões Administração Pública Federal ([tcu.gov.br](#)).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

8.2.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.
- 8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

IX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 205 e art. 206 do Decreto nº 44.330/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XI - DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo endereço pregoeirosulog08@economia.df.gov.br*.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

14.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

14.13.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

14.14. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

14.14.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

14.14.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

14.14.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa

aplicada.

14.14.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

14.14.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

14.15. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

14.16. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

14.17. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

14.18. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

14.18.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados

14.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

14.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

14.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.22.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

14.22.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

14.22.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

14.22.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Contrato

14.22.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços.

14.22.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

14.22.6. ANEXO VI - Modelo Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

14.22.7. ANEXO VII - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.

ANEXO I - DO EDITAL

Secretaria de Estado de Economia Distrito Federal - SEEC/DF.

PROCESSO Nº 04033-00032081/2023-01.

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - SEEC/SUCORP/UNGEF/DICOF/GEMON

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o **registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas dos órgãos do Distrito Federal**, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, para avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto da contratação proposta tem por finalidade possibilitar a adequada realização das atividades meio e fim dos órgãos do governo do Distrito Federal, tendo em vista que comumente estas atividades estão relacionadas à necessidade de transporte institucional pela atual frota de 2.281 (dois mil duzentos e oitenta e um) veículos.

2.2. A presente contratação visa atender à Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, no que tange a demanda de manutenção automotiva da frota própria, além de ampliar o controle e a transparência dos gastos.

2.2.1. Neste sentido, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), mantém em sua competência a responsabilidade de administrar o serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal.

2.2.2. A Portaria nº 140/2021, atribui a Subsecretaria de Gestão de Contratos Cooperativos as competências de formulação do planejamento global e gestão de contratos corporativos. Neste contexto, a Diretoria de Administração da Frota - SEEC/SUCORP/UNGEF/DIAF, tem atribuição de elaboração dos artefatos para viabilidade da contratação em tela.

2.3. Cumpre-se ainda informar que a presente contratação se faz necessária para continuidade da prestação de serviços ora explicitada em decorrência do término do saldo do Contrato nº 49040/2023, que ocorrerá em 28/05/2024.

2.4. Os serviços a serem contratados têm como objetivos:

2.4.1. Flexibilizar o sistema de manutenção dos veículos, em consequência do acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados para os variados fabricantes e tipos de serviços;

2.4.2. Flexibilizar a utilização dos recursos financeiros, não mais alocados por empresas ou por tipo de veículo;

2.4.3. Permitir a ampliação do acesso a estabelecimentos fornecedores de materiais e serviços de manutenção do ramo automotivo, evitando a fidelização decorrente de um contrato individualizado por oficina com o fim de ampliar a eficiência;

2.4.4. Possibilitar a prestação de determinados serviços por empresas especializadas (borracharia, balanceamento, escapamento, ar-condicionado, retífica) o que, em tese, garante uma melhora na qualidade do serviço prestado e, ainda, possibilita reduzir custos de mão-de-obra, pelo princípio da especialidade;

2.4.5. Possibilitar o recondicionamento de peças, desde que haja garantia mínima do serviço, quando o custo X benefício desta opção se mostrar mais vantajoso para a Administração em relação à troca por peças novas;

2.4.6. Elevar o nível de eficiência na prestação de serviço, promovida por uma maior competitividade dentro da rede credenciada a cada demanda de serviço;

2.4.7. Otimizar as despesas com a frota, por meio da implementação de plano de manutenção preventiva, com controles dinâmicos e eficazes;

2.4.8. Controlar melhor as trocas das peças como também as garantias oferecidas pelos fornecedores;

2.4.9. Facilitar a realização de auditorias por fiscais do contrato, gestores da frota e/ou outros, por meio da centralização de informações;

2.4.10. Possibilitar variadas análises, por meio dos relatórios gerados pelo sistema eletrônico da contratada, que permitam comparar, entre outras informações, marcas e modelos para estudo sobre a frota visando futuras aquisições;

2.4.11. Reduzir despesas administrativas relativas à frota, no que se refere a sua gestão (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);

2.4.12. Reduzir a quantidade de procedimentos licitatórios e contratos, bem como dos recursos humanos necessários ao acompanhamento;

2.4.13. Aprimorar os controles em geral, reduzindo o tempo de compilação e análise dados, com veracidade das informações.

2.5. Os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, diante da demanda dos serviços nas áreas fim e meio, tem envidado esforços para atender as demandas em benefícios dos cidadãos e consolidar-se com pronta atuação em todo o território sob sua égide, com foco em uma gestão eficiente e eficaz, com vistas a atingir as metas governamentais propostas.

2.6. Assim sendo, os serviços de transporte e, por conseguinte, os de manutenção dos veículos mostram-se como atividades de apoio indispensáveis à execução das atividades fins e administrativas das diversas unidades, permitindo aperfeiçoar o fluxo dos trabalhos, com controle e agilidade, nas diversas localidades do DF. Vale destacar que os serviços de manutenção e reparação dos veículos são essenciais à conservação do patrimônio público, à segurança dos usuários, bem como da população em geral.

2.7. A contratação de serviços de gerenciamento propõe-se a facilitar os mecanismos de gestão pública, sem fugir à regra da licitação, da necessária fiscalização do contrato, nem dos princípios constitucionais e administrativos. O que ocorre é a transferência de ações auxiliares da administração a particulares que se desdobram em dois níveis: o da gerência da prestação e o da efetiva prestação. Esse modelo permite à administração gerenciar a sua logística de forma a obter não só a padronização nos serviços prestados, mas também o atendimento tempestivo das demandas, vez que não ficará à mercê de um único estabelecimento contratado habilitado para prestação de serviços de determinada linha/marca de veículos.

2.8. A contratação em tela facilita os procedimentos de manutenção ao eliminar o uso de contratos individualizados, que acabam por restringir o universo dos prestadores de serviços, impelindo a administração pública a vivenciar contratações pouco eficientes. Ademais, simplifica o acesso à rede de fornecedores/prestadores de serviços diversos, inclusive de pequeno porte que, a partir da adoção desse modelo, podem se credenciar junto à empresa intermediadora contratada pela administração para prestar serviços cujo acesso era antes inviável, o que promove maior competição entre os estabelecimentos a cada demanda por serviço.

2.8.1. Como é vasta a rede credenciada da empresa intermediadora, haverá sempre oficinas próximas, evitando assim grandes deslocamentos.

2.9. Noutro giro, com o modelo tradicional de terceirização dos serviços, far-se-ia necessário contratar, em certames distintos, a prestação de serviços para os diversos modelos/marcas/fabricantes, o fornecimento de diversos acessórios e produtos, e, tendo em vista a necessidade de racionalização dos procedimentos de manutenção, contratar-se-ia, também, a aquisição de sistema

informatizado ou desenvolvimento de módulo de gerenciamento que compreendesse as funcionalidades necessárias ao controle da manutenção da frota, pois a fiscalização sem a ferramenta tecnológica causaria grandes empecilhos técnicos ao planejamento, a execução e à fiscalização dos serviços prestados.

2.9.1. É oportuno ressaltar que as contratações individualizadas dificultam a implementação de um sistema tecnológico para gerenciamento da manutenção da frota, haja vista a diversidade de pessoas jurídicas envolvidas e a dificuldade de sincronizar e conciliar a execução de tantos contratos. Ainda, onera-se a administração com os custos de desenvolvimento, aquisição, treinamento aos usuários, suporte e manutenção de um sistema informatizado com as funcionalidades requeridas, além de exigir a disponibilização de pessoal para acompanhamento e fiscalização da contratação do *software*, como também de comissões específicas para as diversas contratações abrangidas pela manutenção da frota.

2.10. A alternativa de se contratar empresa prestadora de serviços de intermediação, hoje amplamente utilizada pelos órgãos públicos, tornou-se a mais viável e econômica para o objeto em comento, visto que se contrata a intermediação da manutenção em ampla rede de estabelecimentos, vinculada ao sistema informatizado de gerenciamento, o que permite maior eficiência, transparência e controle sobre as transações realizadas. Soma-se a isto o fato de que a administração somente desembolsa o que é efetivamente e imediatamente consumido.

2.11. Um registro de preços, com 2 (dois) grupos, sendo o grupo nº 01, com a Secretaria de Estado de Saúde - SES, atuando como gerenciador e o grupo nº 02 tendo a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal -SEEC/DF atuando como gerenciador e os demais órgãos participantes, resultará em contratos com os mesmos objetos e condições estabelecidas, ensejando uma melhoria no desempenho das ações, ampliando horizontes e proporcionando um melhor desencadeamento de atividades antes obstaculizadas pelo caráter restritivo que alguns instrumentos contratuais impõem. Uma linguagem única propiciará, igualmente, melhor fluidez de dados, culminando na consistência e coerência das informações.

2.12. Desse modo, considerando as características dos serviços envolvidos, o porte e a diversidade da frota existente, com a necessidade de contratações frequentes, a impossibilidade de fixação de um quantitativo dos serviços a serem executados, bem como as especificidades das várias unidades do complexo do Governo do Distrito Federal, propõe-se a contratação dos serviços por meio de procedimento licitatório visando o registro de preços. Essa proposição coaduna com a legislação aplicável, em especial o Decreto nº 44.330/2023, o qual regulamenta o regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.13. Isto posto, pretende-se com o registro de preços disponibilizar aos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal os serviços em quantidade e qualidade adequadas à realidade de cada unidade administrativa, mas também conceber um banco de preços referencial para serviços de natureza continuada.

2.14. Importa ainda informar que, a demanda é de aproximadamente 5.900 (cinco mil e novecentos) manutenções por ano, sendo que 60% dos serviços são de manutenções corretivas, 34% de manutenções preventivas, 5% colocação de acessórios especiais e 1% de serviço de remoção de veículo (guincho), dados extraídos dos sistema de manutenção nos anos de 2022 e 2023.

2.15. A Contrato deve garantir que todos os tipos de serviços veiculares sejam realizados na sua rede credenciada, inclusive a instalação de acessórios especiais são peças que equipam os veículos especiais (ambulâncias, viaturas do sistema prisional e veículos de fiscalização) em seus sistemas de iluminação, acústica e comunicação, um exemplo de acessório especial é o *rotolight* que é usado nas ambulâncias para alertar visualmente a outros veículos/pedestres de sua passagem emergencial e preferencial no trânsito, sua utilização é obrigatória nos casos de emergência e sua utilização é prevista no artigo 29, inciso VII, alínea "c" do Código de Trânsito Brasileiro.

2.16. O objeto da pretensa contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2024), conforme detalhado no Portal de Compras do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/>).

2.17. A estimativa para contratação sofreu acréscimo de 30% (trinta por cento) considerando eventual aumento de demandas em razão de aquisições/doações de veículos em andamentos, aumento da demanda em razão da ampliação da estrutura administrativa do governo e a garantia de que a execução do contrato não restará prejudicada no período de vigência, em razão do saldo orçamentário reduzido, considerando o atendimento de eventuais novas demandas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.18. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2.19. Serão observados na contratação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.20. Os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos, a falta de veículos poderá acarretar na interrupção dos serviços públicos, como por exemplos listados a seguir:

2.21. A falta de contratação de manutenção de veículos pode comprometer a segurança dos usuários do transporte, bem como a integridade do serviço de transporte e paralisar serviços essenciais como atendimento de urgência realizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e pela Secretaria de Estado de Saúde - SES. Destacamos, ainda, que o **Governo do Distrito Federal encontra em situação de emergência, em razão do risco de epidemia de dengue**, conforme [Decreto nº 45.448, de 25 de janeiro de 2024](#), de forma que é imperiosa que não haja descontinuidade dos serviços de manutenção de veículos, o que inclui as **ambulâncias de emergências, os rabcões e os veículos que fazem combate a dengue**, conhecidos como fumacês, cujas as ações encontram-se na Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS/SES.

2.22. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE, cujas viaturas e demais veículos oficiais pertencem a 99% da frota própria, é a unidade distrital responsável pelo transporte de presos, bem como pela elaboração e aplicação de políticas criminais e penitenciárias e pelo funcionamento das unidades orgânicas que atuam no âmbito da execução penal;

2.23. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, poderia ser prejudicada com a falta de veículos, pois desenvolve inúmeras atividades, entre elas: faz fiscalização dos recursos repassados pela União, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também são fiscalizadas práticas sanitárias, higiene de alimentos, merenda escolar. Com alimentação escolar, a Secretaria tem o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos alunos da rede público no período em que permanecem nas escolas;

2.24. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP, tem a missão de propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo GDF, objetivando a racionalização dos meios e a eficácia do Sistema de Segurança Pública do DF. A SSP promove a segurança de grandes eventos e manifestações, redução de riscos de desastres. A falta de veículos poderá comprometer a segurança pública do Distrito Federal;

2.25. A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF tem como diretriz a atuação em rede e a articulação com organizações públicas e privadas para executar as diversas ações que visam o combate à violência de gênero e a promoção da saúde das mulheres. A falta de veículos poderá prejudicar planos, programas e projetos voltados ao combate ao feminicídios que, a exemplo, em 2023, teve o seu número dobrado em relação a 2022 no Distrito Federal, segundo o [Painel de Monitoramento de Feminicídios](#) da SSP do GDF;

2.26. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC tem como missão gerir as finanças e fortalecer as capacidades do Estado, visando o equilíbrio das contas públicas e o bem-estar da população do Distrito Federal, é por meio da Subsecretaria da Receita - SUREC, que faz as atividades de arrecadação, cobrança, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização, evitando a evasão fiscal e a sonegação de impostos. Os veículos de fiscalização tributários são majoritariamente veículos da frota própria, a falta dos veículos poderá favorecer a perdas ou ao desequilíbrio das contas públicas do Distrito Federal;

2.27. A Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEJUS, tem a missão de defender as pessoas mais vulneráveis como os idosos, as crianças, os adolescentes. A falta de veículos poderá afetar vários programas desenvolvidos pela SEJUS, como o Programa às Vítimas, Testemunhas e Familiares, que é responsável pelo ingresso e exclusão ao programa de pessoas ameaçadas;

2.28. A Secretaria da Agricultura do Distrito Federal - SEAGRI é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor. A falta de veículos prejudicará várias atividades entre elas a fiscalização, erradicação, controle e monitoramento das pragas contempladas em programas oficiais de controle e a fiscalização do comércio e do uso de insumos agrícolas;

2.29. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, tem a missão de promover o crescimento ordenado da cidade dentro da legalidade, o trabalho da Secretaria tem foco na prevenção de grandes invasões, bem como o combate ao comércio irregular e descartes irregular de resíduos sólidos. A falta de veículos poderá acarretar em prejuízos significativos as fiscalizações e auditorias que são realizadas em todo território do Distrito Federal para atender a sua missão institucional; e,

2.30. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, tem como objetivo primordial garantir e efetivar o direito à proteção social para a população em situação de vulnerabilidade e risco social, atuando por meio da oferta de serviços e benefícios que contribuam para o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais, com o desenvolvimento de potencialidades e da autonomia, com o empoderamento das famílias e com a ampliação de sua capacidade protetiva. A falta de veículos poderá ocasionar diversas atividades desenvolvidas pelas SEDES, como por exemplo colapso no serviço de recolhimento de corpos, uma vez que a SEDES ajuda no recolhimento de corpos e funeral de pessoas de baixa renda.

2.31. Trata-se de serviço comum, conforme a definição da Lei nº 14.133/2021 e de natureza continuada, imprescindíveis à Administração, pois apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório.

4. REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Considerando a complexidade do organograma do Distrito Federal, que é composto por quase uma centena de órgãos, faz-se necessária a opção pelo sistema de registro de preços, que visa à antecipação e à garantia de celeridade às contratações dos serviços.

4.2. Desse modo, considerando as características dos serviços envolvidos, o porte e a diversidade da frota existente, com a necessidade de contratações frequentes, a impossibilidade de fixação de um quantitativo dos serviços a serem executados, bem como as especificidades das várias unidades do complexo do Governo do Distrito Federal, propõe-se a contratação dos serviços por meio de procedimento licitatório visando o Registro de Preços. Tal proposição coaduna com a legislação aplicável, em especial em especial o art. 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 189 e os incisos I, III e IV do art. 190 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, os quais regulamentam o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços e estabelece:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.3. Isto posto, pretende-se com o Registro de Preços disponibilizar aos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal os serviços em quantidade e qualidade adequadas à realidade de cada unidade administrativa, mas também conceber um banco de preços referencial para serviços de natureza continuada.

4.4. Na licitação para registro de preço, não é necessário indicar a dotação orçamentária conforme disposto no art. 83 da Lei 14.133/2021, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

5. FORMAÇÃO DOS GRUPOS

5.1. O objeto da contratação encontra-se dividido em 02 (dois) grupos, de modo a assegurar a continuidade na prestação dos serviços, autonomia administrativa das unidades descentralizadas e desconcentradas, ampliação da competitividade, melhoria da operacionalização e fiscalização do contrato.

5.2. Nos termos da Decisão nº 5.277/2016 - TCDF, buscou-se, com a divisão dos grupos, uma equiparidade de valores, visando, inclusive, ampliar a competição entre os fornecedores do mercado, sem perda da economia de escala, bem como, evitar prejuízos à administração pública por falta de licitantes interessados em fornecer determinado produto por ser economicamente inviável o seu fornecimento de maneira isolada. Além do exposto, é possível observar uma economia processual à administração pública, tendo em vista que concentra duas contratações em um único procedimento.

5.3. A capacidade de fiscalização também é fator chave na divisão proposta e considera o quantitativo de pessoal necessário à instrução de processos de acompanhamento de pagamentos, atestes de recebimento e verificação do fiel cumprimento das obrigações contratadas. Cada grupo incrementaria o número de servidores necessários à execução contratual e traz facilidades ao gerenciamento central do objeto a ser contratado, de forma, a alcançar a eficiência da sua fiscalização, tendo em vista o extenso rol de responsabilidades contratuais e operacionais envolvidas na pretensa contratação.

5.4. Assevera-se que não há óbice para competitividade do certame, pois o mercado comporta-se desta forma, ou seja, as empresas poderão disputar todos os grupos, desde de que comprovem a capacitação técnica exigida. Assim, a adjudicação por grupo, visa tão somente garantir mais segurança nos serviços prestados, além de garantir a logística e a execução apropriada do(s) contrato(s).

5.5. Assim, a presente licitação será dividida em 2 (dois) grupos, uma vez que se operacionalizará por meio de 2 (dois) contratos e orçamentos distintos, a saber:

5.5.1. **Grupo 01** - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; e,

5.5.2. **Grupo 02** - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

6. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços da contratação, objeto desta licitação, se enquadram como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

6.2. Com a leitura dos dispositivo mencionados é possível concluir que, o serviço de gerenciamento é fornecido de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao contratar o serviço. Assim, a hipótese configura um serviço comum, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

6.3. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal dos órgãos ou das entidades que serão abrangidos por essa contratação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço** por grupo, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023, e ao inciso I, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133/2021, obtido por meio da menor taxa de administração para cada grupo, a ser aplicada sobre o valor total estimado para peças e serviços, conforme modelo no Anexo I deste termo.

7.2. A adjudicação dos objetos deve ser procedida por grupo, uma vez que cada grupo corresponde a uma licitação autônoma.

7.3. O modo de disputa será aberto.

7.4. A opção pelo regime aberto tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação.

7.5. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

8. DEFINIÇÃO DE AGENTES ENVOLVIDOS

8.1. **USUÁRIO:** todo servidor responsável por veículo/equipamento e que solicita abertura de ordem de serviços, independente do setor que trabalhe.

8.1.1. Os usuários podem está vinculado tanto aos órgãos setoriais quanto ao órgão central de gestão da frota.

8.2. **GESTOR DA FROTA:** servidor responsável pela administração e supervisão do setor de manutenção da frota.

8.2.1. Os gestores da frota são servidores que atuam diretamente com transportes e manutenção nos órgãos públicos, responsável pela frota de veículos do órgão em que atua.

8.3. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor responsável pela gestão do contrato de manutenção.

8.3.1. Os gestores do contrato são servidores ligado ao órgão central de gestão da frota, fazem o acompanhamento do contrato, terá gestores do contrato na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (grupo nº 01) e na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (grupo nº 01).

8.4. **FISCAL DO CONTRATO TÉCNICO:** servidor designado pela Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, preferencialmente, será um servidor que é mecânico ou com conhecimento de mecânica.

8.5. **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Servidor designado para acompanhar a execução contratual.

9. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. CONDIÇÕES GERAIS

9.1.1. A contratação almeja alcançar meios eficientes para credenciar fornecedores, bem como registrar e controlar o fornecimento dos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante deste item:

9.1.1.1. Manutenção mecânica preventiva, corretiva e de garantia de fábrica, para todos os tipos de veículos, incluindo veículos grandes como carretas;

9.1.1.2. Manutenção elétrica;

9.1.1.3. Serviço de guincho, com transporte em suspenso para remoção e socorro mecânico, para todos os tipos de veículos, incluindo veículos grandes como carretas;

9.1.1.4. Serviço de lanternagem e funilaria;

9.1.1.5. Serviço de pintura;

9.1.1.6. Serviço de estofagem;

9.1.1.7. Serviços de alinhamento, cáster, cambagem e balanceamento de rodas, simples e computadorizado;

9.1.1.8. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves e cartões de ignição automotiva;

9.1.1.9. Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo;

9.1.1.10. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária;

9.1.1.11. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo;

9.1.1.12. Fornecimento de placas de identificação veicular, quando couber;

9.1.1.13. Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares luminosos e sonoros;

9.1.1.14. Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões do Governo do Distrito Federal - GDF ou dos manuais específicos de seus órgãos ou entidades, inclusive com fornecimento de material adesivo utilizado nos veículos oficiais;

9.1.1.15. Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento, cristalização;

9.1.1.16. Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus.

9.1.1.17. Os pneus deverão ser cotados de 1ª linha e o estabelecimento comercial que fizer a cotação deve ter os pneus a pronta entrega, excetuando os pneus de máquinas. Os pneus deverão ser aprovado e homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

9.1.1.18. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar;

9.1.1.19. A cor das películas listadas no item 9.1.1.18 devem observar o estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de modo a não adquirir película não permitida por lei.

9.1.1.20. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário a perfeita conservação do veículo.

9.1.2. A Contratada deverá manter um mínimo de 100 (cem) estabelecimentos credenciados ativos, sendo que no mínimo 10 (dez) oficinas credenciadas em cada especialidade. tais quais: funilaria, capotaria, motocicletas, veículos leves, veículos médios, veículos pesados, máquinas, pneus, baterias e acessórios especiais como rotolight etc, e adaptações especiais como viaturas de atendimento de urgência e emergência, e outras adaptações. O quantitativo de entrega de rede credenciada será de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, com exceção das concessionárias que terão prazo de 15 (quinze) dias úteis.

9.1.2.1. O mínimo de 10 (dez) oficinas por especialidades descritas no item 9.1.2, poderá ser menor ser não houver o quantitativo de empresas do ramo específico sediado no Distrito Federal.

9.1.3. A prestação dos serviços e fornecimento de produtos acima descritos deverá atender:

9.1.3.1. O quantitativo atual de veículos próprios do Distrito Federal, a serem atendidos inicialmente pela nova contratação, é demonstrado no Anexo II, do qual constam suas características, bem como sua distribuição entre as unidades participantes do registro de preços objeto do presente Termo de Referência.

9.1.3.2. Outros veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota.

9.1.3.3. Veículos cedidos ao DF ou a entidades da Administração Indireta por meio de convênio, contratos ou ordem judicial.

9.2. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

9.2.1. Para realização dos serviços objeto do presente Termo de Referência a Contratada deverá implantar e operacionalizar um sistema informatizado via internet, que permita a realização de orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção ultimada pela rede de lojas e oficinas credenciadas pela Contratada, com o objetivo de atender aos veículos oficiais da frota do Governo do Distrito Federal, seus órgãos e entidades, de modo a propiciar a Contratante, gestão e controle detalhado das informações.

9.2.2. O gerenciamento da manutenção da frota de veículos por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende:

9.2.2.1. Atendimento inicial;

9.2.2.2. Orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste Termo de Referência;

9.2.2.3. Autorização para realização do serviço;

9.2.2.4. Recepção do veículo;

9.2.2.5. Aceite do serviço prestado e todos os demais itens necessários à plena conservação dos veículos e sua restauração às condições de segurança, observadas todas as marcas/modelos de cada fabricante.

9.2.3. O modelo de gerenciamento integrado deverá possibilitar aquisição pela Contratante, por meio da Rede Credenciada da Contratada, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

9.2.3.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;

9.2.3.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;

9.2.3.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante.

9.2.4. O modelo de gestão proposto deverá possibilitar a realização de manutenção corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

9.2.4.1. Manutenção preventiva: mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, tem como objetivo principal garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos aos componentes ou mesmo na paralisação do veículo;

9.2.4.2. Prestação de serviços de mão de obra: visa conservar os veículos e/ou torná-los aptos ao desempenho de suas atividades, devendo ser realizada por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, com eficiência, qualidade e garantia;

9.2.4.3. Manutenção corretiva: visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias;

9.2.4.4. Manutenção de garantia de fábrica: visa resguardar a Contratante com relação aos veículos em garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das respectivas marcas;

9.2.4.5. Caso a peça/serviço seja fornecido por estabelecimento que tenha carta de exclusividade, inviabilizando assim a competição, poderá ser aprovado com apenas 1 (um) orçamento, devendo o responsável verificar os preços de referência junto ao painel de preços do Governo do Distrito Federal ou outra tabela de referência.

9.2.4.6. Serviços de remendo de pneu poderá ser aprovado com apenas 1 (um) orçamento, devendo o gestor verificar os preços de referência junto ao painel de preços do Governo do Distrito Federal ou outra tabela de referência.

9.2.4.7. Na realização de manutenção corretiva, sempre que o veículo a ser mantido contiver tecnologia compatível, o estabelecimento credenciado deverá utilizar equipamento de *scanner* com o objetivo de diagnosticar e comprovar, por meio da impressão do relatório do aparelho, os possíveis defeitos e avarias detectados.

9.2.4.8. Serviços de remendo de pneu poderá ser aprovado com apenas 1 (um) orçamento, devendo o gestor verificar os preços de referência junto ao painel de preços do Governo do Distrito Federal ou outra tabela de referência.

9.2.4.9. Registro do plano de manutenção preventiva por veículo e equipamento.

9.2.4.10. Aviso de revisões a serem realizadas por veículos e equipamentos, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alerta.

9.2.4.11. Garantia de proteção aos dados constantes do sistema de modo que as operações efetuadas e os dados dos veículos cadastrados sejam armazenados e mantidos por todo o período de duração do contrato, inclusive com proteção contra o acesso

indevido de pessoas estranhas ao contrato.

9.2.4.12. Classificação da manutenção como preventiva, corretiva, sinistro e guincho.

9.2.4.13. Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de *upload* de fotografias do veículo ou equipamento, para conferência do gestor da unidade contratante.

9.2.5. Sistema com a possibilidade do gestor do contrato retirar um ou mais itens orçados em conveniência e oportunidade, sem nenhuma interferência da Contratante, possibilitando a aprovação parcial, total ou a reprovação da ordem de serviço.

9.2.5.1. O sistema deverá ser capaz de retirada de um ou mais itens, ao mesmo tempo, em todos os orçamentos, a fim de verificar qual a oficina oferece melhor preço, preferencialmente, o sistema devem permitir que os orçamentos sejam colocados na posição vertical, emparelhados os orçamentos, de forma, a obter melhor visualização e comparativos de preços.

9.2.5.2. O Sistema deverá ser capaz de importação de dados cadastrais dos veículos e equipamentos, condutores e unidades.

9.2.5.3. A Contratada deverá dispor de sistema online e em tempo real, por meio do qual, o gestor da frota de veículos, designados pela Secretaria de Estado de Saúde (lote nº 1) e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (lote nº 2), deverá possuir login e senha de acesso ao sistema da Contratada com tais poderes para executar as ações necessárias para a execução do contrato, a este gestor dar-se-á o nome de "GESTOR DA FROTA".

9.2.5.4. Caberá ao "GESTOR DA FROTA", por meio de seu login de acesso, cadastrar/gerar novos logins de acesso ao sistema da Contratada de acordo com o perfil designado pelas Secretaria de Estado de Saúde (lote nº 1) e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (lote nº 2). Tão logo seja gerado um novo login, este deverá ser apto a ser acessado imediatamente, sem intervenção alguma da Contratada.

9.2.5.5. Para criação de novos logins, o sistema deverá exigir, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, matrícula e email.

9.2.5.6. O cadastro de gestores será por nível de aprovação e alçada, devendo a aprovação da ordem de serviço ser por nível de alçada.

9.2.5.7. Os níveis de acesso deverão ser divididos no mínimo em permissões para: consultar, incluir, alterar, aprovar, vistoriar e realizar cotações.

9.2.5.8. O login com nível vistoriador terá a aprovação da Ordem de Serviço atrelada ao seu parecer no sistema, no campo respectivo.

9.2.5.9. O login de acesso deverá ser criado, também, dando ao gestor acesso somente aos veículos alocados no órgão de sua responsabilidade.

9.2.5.10. "Gestor da Frota" deverá ser conferida a opção de consultar os nomes dos gestores, assim como alterar e cancelar o acesso a ele conferido. A Contratada não deverá ter nenhuma interveniência nesse processo, devendo este ser realizado unicamente e exclusivamente pelo Governo do Distrito Federal no sistema da Contratada.

9.2.5.11. A aprovação para a realização de serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciado deverá ser realizada por meio de senha.

9.2.5.12. O Portal da Contratada para o gestor deverá ter a opção de "esqueci minha senha".

9.2.6. Os Gestores da frota são os responsáveis para junto da empresa contratada por atestar se o sistema oferecido dispõe de todas as ferramentas tecnológicas listadas no item 9.3 e subitens.

9.3. FERRAMENTA TECNOLÓGICA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE

9.3.1. A ferramenta de tecnologia da informação - TI para o gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na Rede Credenciada tenha gerado despesas de manutenção e/ou aquisição de peças/produtos automotivos.

9.3.2. O sistema da Contratada deverá contar com *dashboard* e possuir a funcionalidade de controle de limite global (licitado), que garanta verificar de imediato as informações centralizadas abaixo:

9.3.2.1. Cadastro prévio por parte da Contratada do valor anual licitado, contendo a data de início e o fim da vigência do contrato;

9.3.2.2. Total de veículos cadastrados ativos;

9.3.2.3. Veículos que tiveram mais gastos com manutenção;

9.3.2.4. O valor faturado do mês. Este valor deve atualizar em tempo real;

9.3.2.5. O saldo de acordo com a utilização, considerando o saldo que já foi utilizado e o que ainda resta do contrato.

9.3.2.6. Quantidade de ordens de serviços aprovadas no dia e por qual gestor, que deve ser atualizada em tempo real;

9.3.2.7. Valor gasto por órgão no mês;

9.3.2.8. Total de peças por estabelecimento credenciado;

9.3.2.9. Total de mão de obra por estabelecimento credenciado;

9.3.3. Aviso de revisões a serem realizadas por veículos e equipamentos, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alerta.

9.3.4. Sistema deverá informar as peças/serviços que estão em garantia, de forma, que não seja possível a aprovação de uma ordem de serviço sem que o sistema informe que estar sendo aprovados uma peça ou serviço em garantia. As garantias deverão ser

contadas a partir da entrega do veículo/máquina.

- 9.3.5. Emissão de relatório com as aprovações de ordens de serviços considerando o limite de alçada de cada gestor da frota, contendo nome, data e hora da aprovação e detalhamento do serviço/peças;
- 9.3.6. Alerta de duplicidade de autorização do mesmo serviço/fornecimento de peça para o mesmo veículo, durante a validade do período de garantia legal.
- 9.3.7. Fornecer aplicativo totalmente elaborado em ambiente *WEB e app (IOS e Android)* para consulta *online*, que permita capturar informações da frota, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistência 24 (vinte e quatro) horas na Rede Credenciada, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento, compatível com o sistema operacional de informática bem como com suas máquinas e equipamentos utilizados pela Contratante, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer *softwares* ou *hardwares* adicionais necessários ao acesso.
- 9.3.8. A solução tecnológica proposta deverá dispor de:
- 9.3.8.1. Módulo de gerenciamento integrado, que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;
- 9.3.8.2. API (Application Programming Interface) integrado ao sistema para busca de preços de referências. A API deve ser integrada a fontes confiáveis e reconhecidas no mercado para obtenção de preços de referência, por exemplo como as planilhas *audatex*, *cilia*, dentre outras como bases de dados de fabricantes, distribuidores autorizados e sistemas de precificação de peças automotivas.
- 9.3.8.3. Registro do plano de manutenção preventiva por veículo e equipamento;
- 9.3.9. Sistema deverá informar as peças/serviços que estão em garantia, de forma, que não seja possível a aprovação de uma ordem de serviço sem que o sistema informe que estar sendo aprovados uma peça ou serviço em garantia.
- 9.3.10. As garantias deverão ser contadas a partir da entrega do veículo/máquina mantido.
- 9.3.11. Emissão de relatório com as aprovações de ordens de serviços considerando o limite de alçada de cada gestor da frota, contendo nome, data e hora da aprovação e detalhamento do serviço/peças.
- 9.3.11.1. Aviso de revisões a serem realizadas por veículo e equipamento, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas;
- 9.3.11.2. Aplicativo de celular integrado a plataforma online que execute as mesmas funções disponíveis para cada perfil de usuário que o site fornece, visando facilitar o ato de anexar fotos e vídeos que esclareçam dúvidas sobre os serviços ou peças. Esse arquivos em anexo devem constar em todas as ordens de serviços replicadas de maneira uniforme para todas as credenciadas, no intuito de manter a equidade de informações que resultam no equilíbrio da pesquisa de preços. O Aplicativo de celular pode ser *layout mobile* ou *layout responsivo*, caso a Contratada opte pelo *layout responsivo*, esse deverá ser capaz de realizar as principais ações do sistema como incluir fotos, solicitar, aprovar, distribuir ou rejeitar uma ordem de serviços.
- 9.3.11.3. Disponibilizar ferramenta que controle a manutenção preventiva dos veículos de forma personalizada, por marca/modelo, e que seja dado alerta aos usuários sobre o vencimento por tempo ou quilometragem percorrida conforme pré-configurado pela Contratante (troca de óleo lubrificante do motor e correia dentada são essenciais nesse controle);
- 9.3.11.4. Dar a possibilidade de inserir fotos no cadastro de todos os veículos/máquinas para identificação dos mesmos e particularidades em geral do veículo/máquina;
- 9.3.11.5. Relatório com relação completa dos veículos, estratificadas por qualquer uma de suas características básicas: órgão de lotação, marca, modelo, ano de fabricação, cor, tipo de combustível e etc;
- 9.3.11.6. Relatório com o histórico das operações efetuadas, contendo informações de data, hora, estabelecimento, descrição dos serviços/peças, valores e veículo estratificados por órgão de lotação, por veículo, por estabelecimento credenciado ou por período de tempo;
- 9.3.11.7. Disponibilização de relatórios customizáveis, que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias à Contratante, tais como serviços e peças adquiridos no últimos 12 meses;
- 9.3.11.8. Disponibilização de ferramenta de BI (Inteligência de Negócios) ou de painel de relatórios customizáveis que permitam agrupar os dados de todos os veículos, de forma consolidada, relacionando, através de indicadores, as principais disparidades encontradas.
- 9.3.11.9. Classificação das peças em genuínas ou originais;
- 9.3.11.10. Classificação da manutenção em preventiva, corretiva, sinistro ou guincho;
- 9.3.11.11. Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo ou equipamento, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência do gestor da unidade contratante;
- 9.3.11.12. Relatório informatizado dos pagamentos efetuados pelos serviços prestados de manutenção da frota de veículos aos estabelecimentos credenciados;
- 9.3.11.13. Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota do governo.
- 9.3.11.14. Módulo operacional para processamento das informações via *web, online*, pela Contratante e Rede Credenciada;
- 9.3.11.15. Relação ordenada de estabelecimentos credenciados com filtros de pesquisa por tipo de serviço/material, marca/fabricante e região administrativa do Distrito Federal;

- 9.3.11.16. Ferramenta *online* para solicitação, análise e autorização de serviço; Interface digital (CREDENCIADOS x CONTRATANTE);
- 9.3.11.17. Orçamento eletrônico com acesso *online*, que permita aos estabelecimentos credenciados cadastrar os orçamentos diretamente no sistema *web*;
- 9.3.11.18. Aviso da finalização da manutenção ao gestor da unidade por meio de alerta no sistema;
- 9.3.11.19. Campo destinado ao valor do veículo, segundo a tabela FIPE, e alerta quando o veículo estiver perto/ultrapassar 50% do valor do veículo;
- 9.3.11.20. Aviso que determinada ordem de serviço já tem 3 (três) orçamentos, quantidade mínima para a aprovação;
- 9.3.11.21. Rede de oficinas/fornecedores equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada;
- 9.3.11.22. Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição;
- 9.3.11.23. Acesso para os responsáveis pela manutenção através de senha pessoal e intransferível, que permita:
- I - Solicitação;
 - II - Distribuição;
 - III - Aprovação;
 - IV - Aprovação ou rejeição parcial;
 - V - Rejeição; e
 - VI - Emissão e consulta de relatórios, conforme perfis/níveis de acesso indicados pela Contratante;
- 9.3.11.24. Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;
- 9.3.11.25. Na ferramenta "dados do veículo" deverá constar no mínimo os seguintes campos:
- a) Placa;
 - b) Chassi;
 - c) Marca;
 - d) Modelo;
 - e) Renavam;
 - f) Tipo de Veículo;
 - g) Cor;
 - h) Ano de Fabricação;
 - i) Ano Modelo;
 - j) Km/Horímetro Atual;
 - k) Motorização;
 - l) Válvulas;
 - m) Ar Condicionado;
 - n) Versão;
 - o) Localidade;
 - p) Complemento.
- 9.3.11.26. Para o cadastro dos itens acima, todas essas informações deverão estar disponíveis para preenchimento.
- 9.3.11.27. Para finalização do cadastro, em especial para máquinas e equipamentos, algumas informações contidas no item 9.3.11.25 poderão ficar sem preenchimento.
- 9.3.11.28. O campo com a placa será obrigatória para todos os veículos e máquinas. Poderão ser criadas placas para as máquinas que não tem placa para melhor gerenciamento da frota.
- 9.3.11.29. No orçamento elaborado pelas oficinas deverá conter no mínimo: tipo de manutenção, data de chegada do veículo ou equipamento, data e horário da aprovação, data de início e de término dos serviços, data que o veículo ou equipamento foi retirada da oficina, nome e matrícula do condutor que deixou e retirou o veículo da oficina, descrição individualizada dos itens do orçamento, garantia, procedência (original ou genuína), fabricante/marca, quantidade, valor unitário, valor de mão de obra, desconto, taxa(s) cobradas pela Contratada à oficina (quaisquer que sejam cobradas conforme lista exemplificativa a seguir: taxa de administração, conectividade, abertura/fechamento de ordem de serviço, taxa bancária, transação, taxa de credenciamento, taxa de manutenção de cadastro, taxa de publicidade e outros que venham a incidir).
- 9.3.11.30. Ter a opção de enviar cotação para várias oficinas de uma vez;
- 9.3.11.31. Ao obter 3 (três) as cotações não deverão ser encerradas;
- 9.3.11.32. Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via *web, online*;
- 9.3.11.33. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet;

- 9.3.11.34. Planilha de custos por marca/modelo/unidade administrativa;
- 9.3.11.35. Registro de garantia de peças/serviços;
- 9.3.11.36. Pesquisa por garantia de peças e serviços;
- 9.3.11.37. Pesquisa por preços de peças e serviços;
- 9.3.11.38. Módulo que permita a implementação de um plano de manutenção preventiva, com campos destinados ao registro da provável data, quilometragem e demais observações pertinentes às revisões programadas;
- 9.3.11.39. A ferramenta de TI deverá possibilitar o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os materiais e serviços elencados no subitem 9.1.1.1 a 9.1.1.20 e tudo mais descrito neste termo de referência, que envolva a manutenção da frota de veículos automotores, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:
- I - Cadastro de veículo;
 - II - Composição da frota e idade média;
 - III - Ordem de serviço cadastrada;
 - IV - Comparativo do valor na Ordem de Serviço por empresa consultada;
 - V - Comparação de orçamentos para análise de histórico;
 - VI - Histórico de orçamentos;
 - VII - Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas;
 - VIII - Histórico de manutenção de veículo:
 - a) Valor das peças;
 - b) Valor da mão de obra;
 - c) Valor total do serviço;
 - d) Placa;
 - e) Quilometragem;
 - f) Estabelecimento onde foi realizado;
 - g) Garantias de peça e mão de obra;
 - h) Quantidade de peças; e
 - i) Total de hora de mão de obra utilizada.
 - IX - Histórico de manutenção por veículo, por modelo, unidade de lotação;
 - X - Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca;
 - XI - Registro de garantia de peças e serviços;
 - XII - Utilização de peças e serviços por estabelecimentos
 - XIII - Custos por grupo de manutenção;
 - XIV - Custos e quantidade por tipo de manutenção;
 - XV - Custos e quantidades por tipo de manutenção - equipamento;
- 9.3.11.40. Custos por quilometro e indicadores;
- I - Custos por setor/unidade de lotação/centro de custos;
 - II - Relatório de operação de manutenção;
 - III - Veículos X manutenção preventiva.
- 9.3.12. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo Gestor da manutenção da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
- 9.3.13. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações efetuadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos credenciados.
- 9.3.14. O sistema deve permitir o cadastro dos condutores de veículos no sistema informando no mínimo: nome completo, CPF, matrícula, CNH e categoria.
- 9.3.15. Nos casos que a ordem de serviço já tenha sido gerada e aprovada pelo gestor, com o serviço já execução, a oficina que detectar a necessidade de complemento de peça, deverá solicitar emitir orçamento complementar, devendo esta ser novamente aprovada pelo gestor responsável e enviado para oficina.
- 9.3.16. A ordem de serviço complementar deverá ser exclusivamente relacionada com o serviço anteriormente aprovada e deverá peças e serviços que não eram possíveis de visualizar sem desmontar o veículo.
- 9.3.17. A aprovação de ordem de serviço complementar só poderá ser realizada pelo Gestor do Contrato e deverá ter essa informação devidamente registrada no Plano de Fiscalização.

- 9.3.17.1. Os orçamentos complementares só serão aceitos em casos específicos e mediante vistoria.
- 9.3.17.2. Uploads de imagem das avarias nos orçamento envolvendo sinistros.
- 9.3.17.3. O gestor deverá ter a possibilidade de aprovar, reprovar ou renegociar junto ao estabelecimento conveniado. Tendo para tanto, um campo próprio para o gestor fazer a renegociação.
- 9.3.17.4. A aprovação, reprovação, renegociação para realização de serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciado deverá ser realizada por meio de senha pessoal e intrasferível.
- 9.3.17.5. A cada ordem de serviço aberta, o sistema deverá informar a quilometragem rodada entre a última manutenção realizada e a atual cadastrado no sistema.
- 9.3.17.6. Ao realizar o pedido de cotação, o gestor poderá enviar/distribuir para as redes credenciadas selecionadas, devendo ser no mínimo 03 (três), ou mesmo para todos os conveniados de uma única vez.
- 9.3.17.7. O sistema deverá ser parametrizado para receber a resposta da 1ª cotação em até 48 (quarenta e oito) horas e as demais cotações em até 72 (setenta e duas) horas.
- 9.3.17.8. Se o estabelecimento não responder no prazo estipulado, a ordem de serviço deverá ser recusada automaticamente no sistema. Caso os órgãos do Governo do Distrito Federal tenha interesse, poderá reenviar o pedido de cotação para a mesma oficina ou para outras que venha a escolher mantendo a mesma numeração da ordem de serviço.
- 9.3.17.9. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante.
- 9.3.17.10. O sistema deverá proporcionar integridade em relação aos valores de peças e serviços para que um estabelecimento, no momento de responder determinada cotação, não tenha acesso ao valor nem das peças nem da mão de obra disponibilizada pelo estabelecimento que gerou o orçamento inicial.
- 9.3.17.11. O estabelecimento conveniado que for responder a cotação não será permitido responder aos itens de forma parcial, deverá, portanto, preencher os valores ao lado de cada item cotado. A falta no preenchimento do valor de algum item, o impossibilitará de enviar a sua cotação.
- 9.3.17.12. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aprovação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para a análise da Contratante, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço máximo a ser pago o valor constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo.
- 9.3.17.13. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos preços cobrados por peças e serviços das concessionárias.
- 9.3.17.14. No momento em que o gestor receber os orçamentos e optar pelo que melhor atende às necessidades do Governo do Distrito Federal e aprová-lo e os demais orçamentos deverão ser automaticamente recusados/reprovados no sistema.
- 9.3.17.15. Deverá constar, no sistema, campo para elaboração de justificativas/parecer do gestor, caso a credenciada de menor preço não seja escolhida para a realização da manutenção preventiva ou corretiva.
- 9.3.17.16. O gestor somente poderá aprovar ordem de serviço no sistema quando houver saldo disponível no contrato. O saldo insuficiente impossibilitará a aprovação no sistema.
- 9.3.17.17. A aprovação poderá ser parcial ou total, podendo o gestor reprovar os itens que não entenda como necessários. Os itens reprovados deverão constar na ordem de serviço como reprovados visando manutenção do histórico de ocorrências.
- 9.3.17.18. Após a aprovação do orçamento pelo Governo do Distrito Federal, a conveniada deverá dá início à execução do serviço, informando a data do sistema, do início e do término do serviço.
- 9.3.17.19. O sistema deverá ser acompanhado online em tempo real o status das ordens de serviço.
- 9.3.17.20. Envio de *e-mail*, alerta via sistema ou mensagem de aplicativo de mensagem para o gestor nas seguintes etapas da ordem de serviço: elaboração, resposta e conclusão.
- 9.3.17.21. Inclusão de avisos para a execução de manutenção preventivas (pré-cadastradas) por veículo ou equipamento com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida.
- 9.3.17.22. A Contratada ficará incumbida de constituir a rede credenciada de fornecedores destinada a atender as necessidades da Contratada, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas no item 9.13 e subitens.
- 9.3.17.23. A Contratada deve manter atualizados todos os dados e informar eventuais inclusões e exclusões dos fornecedores credenciados.
- 9.3.17.24. O sistema deverá emitir relatórios da rede credenciada com rede de concessionárias, oficinas, multimarcas e centros automotivos, com mão de obra mecânica abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, pneumático, acessórios especiais como *rotolight*, equipamentos obrigatórios, lubrificação, alinhamento, balanceamento, cambagem, lavagem e outros materiais/serviços para o perfeito funcionamento, além dos reboques dos veículos por empresas de transporte suspenso por guinchamento e socorro mecânico.
- 9.3.17.25. Os relatórios devem conter todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículos, apresentando a data, horário, nome do estabelecimento credenciado, quilometragem, descrição das peças e serviços e respectivos valores, por período diário, semanal, quinzenal, mensal e anual.
- 9.3.17.26. Os gestores devem conseguir emitir relatórios com informações relativas às manutenções da frota de veículos do Governo do Distrito Federal via web, em tempo real, fornecendo elementos para consulta e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo.

- 9.3.17.27. Registro da evolução das despesas da frota
- 9.3.17.28. Relatório com a composição da frota de veículos, indicando a quantidade de veículos de acordo com a sua classificação (moto, utilitário, caminhão, máquina etc).
- 9.3.17.29. Relatório com consumo geral da frota, totalizando o valor gasto com peças e com serviços, no período selecionado.
- 9.3.17.30. Relatório do ISS retido.
- 9.3.17.31. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de orçamentos e de manutenção dos veículos e equipamentos.
- 9.3.17.32. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos, devendo ser disponibilizados preferencialmente em xls, xlsx.
- 9.3.17.33. Relatório de custos por secretaria/unidade.
- 9.3.18. Deverá ser identificado no sistema, o condutor responsável por entregar/e ou retirar o veículo ou equipamento nas oficinas da rede credenciada. O sistema deverá possibilitar que sejam os mesmos, bem como deverá possibilitar que sejam registrados condutores diferentes.
- 9.3.19. A plataforma deve permitir no próprio sistema a impressão pelo gestor do comprovante da transação, inclusive:
- 9.3.19.1. O registro da garantia das peças/serviços.
- 9.3.19.2. O histórico do orçamentos: placa, data de cadastro, nome da conveniada, número do orçamento, nome do gestor do Governo do Distrito Federal que aprovou a ordem de serviço.
- 9.3.19.3. Histórico de manutenção dos veículos e equipamentos.
- 9.3.19.4. Dos gestores cadastrados.
- 9.3.19.5. Dos condutores cadastrados.
- 9.3.19.6. O relatório de estabelecimentos credenciados, detalhados por administração regional, com endereço, telefone.
- 9.3.19.7. Para toda ordem de serviço deverá ser gerado automaticamente pelo sistema um relatório de todo o processo do orçamento, contendo: data/hora, dados dos veículo ou equipamento, relação de todas as peças e serviços realizados de forma individualizadas com as respectivas fotos cadastradas, se for o caso, análise dos orçamentos solicitados para a tomada de decisão contendo o nome e os valores do que foi aprovado.
- 9.3.19.8. O sistema deverá permitir possuir padrão de nomenclatura das peças e dos tipos de serviços a serem cadastrados, desta forma, deverá ser vedada a digitação aleatória de nomes, devendo o sistema ter cadastrado em sua base de dados, as peças e serviços a serem executados, sendo estes, apenas selecionados e inseridos no sistema.
- 9.3.19.9. O sistema deverá possuir uma ampla base de dados cadastrada com peças e serviços disponíveis, devendo estes, por meio de uma simples consulta pelo nome, serem localizados na base de dados e selecionados para inserção no orçamento.
- 9.3.19.10. Os descritivos de serviços, peças e acessórios devem ser, obrigatoriamente, padronizados conforme práticas de mercado, seja de acordo com a codificação e nomenclatura das montadoras, ou outra forma que atenda ao exigido.
- 9.3.19.11. Em casos excepcionais, o gestor da frota, solicitará a inclusão no banco de dados do sistema da Contratada, de peças e serviços específicos, não constante do banco de dados. A solicitação ocorrerá preferencialmente por email e deverá ser atendido em no máximo 5 (cinco) dias úteis.
- 9.3.20. A Contratada deverá fornecer à Contratante, de forma *online*, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, além de garantir um mínimo de três orçamentos dos estabelecimentos credenciados, a cada solicitação de serviços, peças ou acessórios, para que a Contratante verifique o que for mais adequado ao caso.
- 9.3.21. As concessionárias poderão enviar orçamentos mesmo quando o veículo não estiver mais na garantia, se o preço for o mais barato, será aprovado na concessionária.
- 9.3.21.1. O sistema deverá exigir o preenchimento do campo "código da peça" ou similar, com "*part number*" válido para as peças, não devendo permitir o preenchimento com números aleatórios (exemplo: 1, 2, 01, 0031), devendo ainda vincular o "*part number*" com a descrição da peça e com a marca.
- 9.3.22. As tabelas de preços e serviços apresentadas prestar-se-ão para aferição comparativa dos preços apresentados, com a realidade de mercado, para fins de verificação de conformidade de pagamento.
- 9.3.22.1. A ferramenta de consulta deverá ser composta por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças para motocicletas, automóveis, caminhões, tratores e demais veículos motorizados, sem nenhum custo adicional para Contratante, desde que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:
- I - *Software* de automação auto-instalável, aplicação em *desktop* e *app (IOS e Android)*, com possibilidade de pontos adicionais;
 - II - Possibilidade de emissão de orçamento eletrônico, que permita a avaliação de danos em automóveis e gere orçamentos contendo código das peças e tempo de realização dos serviços de mão de obra para manutenção, chapeação e pintura, de modo a possibilitar a consulta da conformidade dos preços.
 - III - Os preços das peças deverão ser atualizados no máximo mensalmente, ou de acordo com as alterações de preços das peças pelos fabricantes de cada marca, caso não seja apresentada a atualização de tabelas, valerá para fins de aceitação do orçamento, o valor constante da última tabela apresentada.

- IV - Inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra).
- V - Permitir busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).
- 9.3.23. O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via *web*, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;
- 9.3.24. A Contratante poderá cadastrar o centro de custos com a nomenclatura desejada.
- 9.3.24.1. O sistema deverá permitir o cadastro dos veículos informando as seguintes informações: placa, fabricante, prefixo, modelo, motorização, ano/modelo, tipo de veículo, odômetro/horímetro, chassi, renavam, cor, combustível, capacidade do tanque, caracterização (ostensivo, não ostensivo), tipo (caminhão, veículo leve, moto, ônibus, van, micro-ônibus, utilitários e demais denominações que venham a ser necessárias) centro de custo/lotação, gestor responsável.
- 9.3.24.2. O sistema deverá permitir a alteração do cadastro do veículo ou equipamento.
- 9.3.24.3. Os resultados para consulta e a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam, gerando ainda os relatórios por estabelecimento contemplando a quantidade de atendimentos/desatendimentos por períodos.
- 9.3.25. Fornecer suporte técnico, pessoal e *online*, para o sistema informatizado de gerenciamento integrado da frota, bem como providenciar o suporte técnico para o sistema de consulta de preços e tempos, AUDATEX MOLICAR, ÓRION ou outro instrumento hábil similar disponibilizado para possibilitar ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, quanto a tabela de preços dos fabricantes de peças, bem como à tabela de preços de empresas revendedoras de autopeças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária).
- 9.3.26. O prazo para atendimento das demandas da Contratante, relativo à solução de problemas técnicos no sistema informatizado da Contratada, não deverá ser superior a **2 (um) dia úteis**. Os problemas técnicos que impossibilitem a utilização do sistema, como sistema fora ar, deve ser resolvido em até 04 (quatro) horas.
- 9.3.27. O sistema deverá ter a função de vistoria do veículo (*Check List*) que será liberada quando da abertura de uma ordem de serviço no sistema, para verificação prévia da necessidade de manutenção do veículo, bem como na entrega e retirada na oficina credenciada.

9.3.27.1. O *Check List* deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome completo do servidor responsável (motorista);
- II - Órgão que pertence o veículo;
- III - Data de recebimento;
- IV - Dados do veículo (Marca/modelo/ano de fabricação e placa);
- V - Possíveis avarias com registro fotográfico (dianteira, laterais, traseira, faróis, estofamento, rodas, retrovisores);
- VI - Marcação do odômetro;
- VII - Marcação do nível de combustível;
- VIII - Marcação do nível dos pneus;
- IX - Data e odômetro da última revisão;
- X - Registrar se há manual do veículo;
- XI - Observações (lâmpadas e fusíveis queimados, por exemplo);
- XII - Nome completo do avaliador;
- XIII - Confirmação das informações acima por meio eletrônico pelo responsável do órgão e do avaliador.

9.3.28. Os gestores do contrato são os responsáveis para junto da empresa contratada por atestar se o sistema oferecido dispõe de todas as ferramentas tecnológicas listadas no item 9.3 e subitens, devendo em caso de descumprimento informar a contratada, com possibilidade de aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total, conforme art 104, item IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de sanção a contratada, deverá antes ser o observado o o contraditório e a ampla defesa.

9.4. **IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO**

9.4.1. Todo o investimento necessário à implantação do modelo de gerenciamento integrado, tais como: a instalação dos equipamentos de leitura, *softwares* de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de estabelecimentos, manutenção da ferramenta tecnológica, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento da gestão das despesas de manutenção, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo me incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelas unidades do complexo administrativo do Distrito Federal.

9.4.2. A implantação da ferramenta tecnológica de gerenciamento da manutenção da frota deverá ocorrer num prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato.

9.4.3. Para a implantação do modelo de gerenciamento integrado não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

9.5. **TREINAMENTO**

9.5.1. A Contratada deverá ministrar treinamento a todos os gestores e fiscais envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, em local a ser designado pela Contratante, sem qualquer custo para a Contratante, tendo a durabilidade mínima de 04 (quatro) horas.

- 9.5.2. O treinamento deverá compreender:
- 9.5.2.1. *Folder* e manual explicativo do sistema informatizado.
- 9.5.2.2. Relatórios fornecidos pela ferramenta de TI.
- 9.5.2.3. Manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português.
- 9.5.2.4. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema informatizado e das suas operações compreendendo a administração e o gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários da ferramenta tecnológica para melhor aproveitamento operacional.
- 9.5.3. A Contratada deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração no sistema.
- 9.5.4. A Contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que os usuários da ferramenta tecnológica possam utilizar corretamente o sistema informatizado, como também fornecerá senhas de acesso em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores da Frota, que lhe serão formalmente indicados.
- 9.5.5. A Contratada arcará com os custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização das ferramentas de controle e planejamento pelos usuários, gestores, fiscais e fornecedores/prestadores de serviços credenciados.
- 9.5.6. O treinamento deverá realizado em Brasília-DF, preferencialmente na Escola de Governo do Distrito Federal e deverá ser realizado no máximo 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 9.5.7. Os gestores do contrato são os responsáveis para junto da empresa contratada por atestar o cumprimento do treinamento, devendo ser registro em ata com os nomes de todos os participantes.

9.6. FROTA AUTOMOTIVA A SER GERENCIADA

- 9.6.1. O objeto deste termo de referência refere-se ao gerenciamento de veículos ativos, pertencentes à frota da Contratante, considerando além da frota atual disponível, aqueles veículos que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação, ou que estejam cedidos, transferidos ou recebidos como doação, face à necessidade de restar assegurado um contingente adequado de veículos circulantes, considerando as atividades precípuas do Governo do Distrito Federal, e seu emprego imediato.
- 9.6.2. O quantitativo atual de veículos da frota do Governo do Distrito Federal que utilizará os serviços objeto da presente contratação encontra-se relacionado no Anexo II, de onde constam as características dos veículos, bem como sua distribuição pelas unidades participantes deste registro de preços.
- 9.6.3. A Contratante, durante a execução do Contrato, poderá incluir ou excluir veículos, conforme as necessidades de cada Unidade e flexibilidade inerente à estrutura organizacional do Distrito Federal que cria, aglutina ou extingue órgãos e, ainda, adquire e aliena veículos.
- 9.6.4. O gerenciamento deverá atender ao quantitativo apresentado no Anexo II, bem como outros veículos, de modo a amparar o recebimento de novos veículos, haja vista os procedimentos de aquisição em andamento, como também a possibilidade de cessões, transferências e doações, ressaltando que somente caberá cobrança de taxa de administração para aqueles veículos efetivamente mantidos.
- 9.6.5. Manter atualização diária do banco de dados, devendo ser permitido a Contratante, o livre acesso à base de dados para fins de consulta e auditoria, por meio de sistema tecnológico ou leitura direta ou ferramentas de ETL — (*Extract, Transform and Load*), desde que este meio seja de natureza livre (software livre) independente da vigência do Contrato.
- ## 9.7. ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA
- 9.7.1. A Contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos e fornecimento de materiais para a manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
- 9.7.1.1. Possuir microcomputador, *notebook* ou *tablet*, impressora e conexão à *Internet*;
- 9.7.1.2. Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- 9.7.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;
- 9.7.1.4. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- 9.7.1.5. Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, preferencialmente uniformizado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
- 9.7.1.6. Dispor de um representante para receber e responder às solicitações da Contratante via sistema informatizado, em até 48 (quarenta e oito) horas, bem como prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a prestação de serviços/fornecimento de materiais;
- 9.7.1.7. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços, desde que aprovados pela Contratante;
- 9.7.1.8. Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento e no prazo estabelecido;
- 9.7.1.9. Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar;
- 9.7.1.10. Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com a legislação pertinente.

9.7.2. Manter em local visível das oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.

9.7.3. A Contratada será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados atendam às exigências descritas no subitem 9.7.1 e subitens, 9.9 e 9.7.4.

9.7.4. Manter informada a Rede Credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, fornecedores de peças) de que cabe a Contratada, reembolsos de quaisquer natureza ou em hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a Contratante e tais prestadores de serviço.

9.8. A Contratada, por intermédio da sua equipe especializada, deve supervisionar e orientar, a Rede Credenciada com referência à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para que sejam executados em conformidade com as diretrizes do contrato firmado com o Governo do Distrito Federal (exemplo: prazos, preços, tabelas referenciais, etc), manuais dos fabricantes dos veículos e legislação aplicável.

9.9. Os veículos, não poderão, em hipótese alguma, permanecer do lado de fora do estabelecimento credenciado, estacionados em calçadas ou vias públicas, aguardando manutenção.

9.10. Disponibilizar e manter na rede credenciada, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto deste termo de referência.

9.11. Os preços praticados pela rede credenciada não poderá ser em nenhuma hipótese superiores as tabelas das concessionárias/montadoras/fabricantes.

9.12. Seja considerado para efeitos de realização do orçamento o tempo estimado para a execução do serviço, que não poderá ser superior ao máximo aos tempos de reparo constantes Tabelas Referenciais de Tempos de Serviço Padrão (Tabela Tempária) emitidas pelas montadoras/fabricantes, ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente (exemplo: Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.), ou tendo como referência máxima o valor concessionárias das tabelas das concessionárias/fabricantes das marcas.

9.13. LOCALIDADES DA REDE CREDENCIADA

9.13.1. A Contratada deverá manter um mínimo de 100 (cem) estabelecimentos credenciados, observando o item 9.13.2, durante toda a vigência contratual, capazes de atender todas as marcas/fabricantes e modelos descritos no anexo II deste termo e dos veículos que posteriormente venham a fazer parte da frota da Contratante.

9.13.2. O atendimento à solicitação de manutenção automotiva em geral, preventiva, corretiva, prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer nas 5 (cinco) zonas das regiões administrativas do Distrito Federal, conforme listadas a seguir:

ZONA	REGIÕES ADMINISTRATIVAS ABRANGIDAS
I	Asa Norte, Lago Norte, Varjão, Paranoá, Fercal, Itapoã, Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina, Arapoanga.
II	Asa Sul, Lago Sul, Jardim Botânico, São Sebastião, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro.
III	Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, Gama, Água Quente
IV	Guará, Park Way, Águas Claras, Arnieiras, Taguatinga.
V	SIA, SCIA, Vicente Pires, Ceilândia, Sol Nascente, Brazlândia.

9.13.3. Deverão existir concessionárias credenciadas de todas as marcas dos veículos em período de garantia, dentre os listado no Anexo III deste termo e dos veículos que posteriormente venham a fazer parte da frota da Contratante, com o objetivo de suprir as necessárias revisões para assegurar a garantia de fábrica.

9.13.3.1. Ter no mínimo 2 (duas) concessionária por marca dos veículos em garantia. Caso não haja no mínimo 2 (duas) concessionárias da marca demandada, poderá a Contratada credenciar um número menor desde que devidamente comprovada a inexistência do quantitativo exigido.

9.14. PRODUTOS E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA REDE CREDENCIADA

9.14.1. A Contratada deverá manter credenciamento com a rede de concessionárias/oficinas autorizadas das marcas que compõem a frota da Contratante, conforme disposto no Anexo II deste termo, obrigando-se, no mínimo, a atender nas localidades e quantidades indicadas nos subitens 9.1.2 e 9.12.3, inclusive objetivando manter a garantia de fábrica para a revisão dos veículos novos.

9.14.2. A manutenção e conservação dos veículos da Contratante, através de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizadas por oficina da Rede Credenciada, deverá contemplar os serviços de mão-de-obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos.

9.14.3. A **manutenção corretiva** destina-se a repor o veículo ao perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada das peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, fora dos períodos estabelecidos para realização das manutenções preventivas, de modo a abranger todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, com o intuito de garantir a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

9.14.3.1. **Mecânica Geral** consiste em serviços de:

- I - Mecânica em motor;
- II - Retífica em geral;
- III - Caixa de câmbio em geral;

- IV - Direção;
- V - Carburador e/ou bomba injetora e refil;
- VI - Diagnóstico do sistema de injeção;
- VII - Velas;
- VIII - Bomba e bicos injetores;
- IX - Radiador;
- X - Sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo.

9.14.3.2. **Funilaria** consiste em serviços de:

- I - Troca e/ou conserto de lataria;
- II - Assoalhos;
- III - Para-choques;
- IV - Carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú);
- V - Solda em geral e todos os outros serviços afins.

9.14.3.3. **Pintura/Estufa faixa** consiste em serviços de:

- I - Pintura automotiva externa e interna;
- II - Polimento;
- III - Cristalização;
- IV - Enceramento e/ou de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

9.14.3.4. **Capotaria** consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

9.14.3.5. **Sistema Elétrico** consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa, bateria central de fusíveis e todos os outros serviços afins.

9.14.3.6. **Sistema Hidráulico** consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos leves (freios, direção e outros) e pesados (manutenção de braços hidráulicos e outros) e todos os outros serviços afins.

9.14.3.7. **Borracharia completa** consiste em:

- I - Remendos em pneus com e sem câmara de ar;
- II - Troca de câmaras de ar e/ou de pneus atentando para o limite de segurança da profundidade dos sulcos (1,6 mm), conforme disposto na Resolução nº 558/1980 do CONTRAN, ou quando danificado, observando o respectivo aro;
- III - Colocação de rodas e/ou calotas;
- IV - Desempeno e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.

9.14.3.8. **Balanceamento, alinhamento, cambagem e caster** consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.

9.14.3.9. **Suspensão** consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanços, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

9.14.3.10. **Socorro mecânico/guincho** consiste em serviços de socorro e transporte através de veículo do tipo guincho capaz de apto a atender, quando demandado, todos os veículos da Contratante, relacionados neste Termo de Referência, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em veículo do tipo guincho (caminhão), quando se fizer necessário, equipado com prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado com C.N.H. adequada para o tipo de veículo e dentro da validade, devendo a ocorrência ser atendida no prazo máximo de 1h30m (uma hora e trinta minutos), após solicitação feita pela Contratante. O valor do guincho deve ser da base da empresa/oficina onde se solicitou o serviço.

9.14.3.11. Os preços dos serviços de socorro mecânico não poderão exceder os previstos na tabela de preços referencial que se segue:

Especificação	Unidade de medida	Preço Estimado em R\$
Serviços de Guincho para veículos LEVES com saídas até 30 Km.	Operação	155,34
Quilometragem excedente para veículos LEVES	KM	3,76
Serviços de Guincho para veículos MÉDIOS com saídas até 30 Km	Operação	260,74
Quilometragem excedente para veículos MÉDIOS	KM	4,50
Serviços de Guincho para veículos PESADOS com saídas até 30 Km	Operação	498,83
Quilometragem excedente para veículos PESADOS	KM	7,17

9.14.3.12. **Instalação de Acessórios** consiste na aquisição e serviços de instalação dos acessórios adquiridos, assim como, o conserto de acessórios de som e imagem.

9.14.3.13. **Vidraceiro** consiste na aquisição e serviços de:

- I - Substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas;
- II - Polimento do para-brisa;
- III - Instalação e retirada de películas de controle solar (tipo *insulfilm*) e todos os outros serviços afins.

9.14.3.14. **Ar condicionado** consiste nos serviços de:

- I - Reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante;
- II - Conserto e substituição do compressor;
- III - Higienização;
- IV - Troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

9.14.3.15. **Lubrificação, filtros e hidráulica** consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção, com substituição dos filtros de óleo, de fluidos combustível, além dos fluidos de freio e arrefecimento e todos os outros serviços e materiais afins.

9.14.3.16. **Lavagem** consiste nos serviços de:

- I - Limpeza interna e externa de veículos;
- II - Polimento;
- III - Enceramento;
- IV - Cristalização com aplicação de desengraxantes;
- V - Silicone;
- VI - Pneu pretinho;
- VII - Odorizador;
- VIII - Aspiração;
- IX - Incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria;
- X - Lavagem a seco e todos os outros serviços afins.

9.14.3.17. **Acessórios de policiamento** consiste na aquisição e serviços de reparo, substituição e verificação de todos os acessórios do veículo, instalados em razão da atividade de policiamento, sejam os rádios comunicadores, os dispositivos luminosos ou os sonoros, policiamento com substituição de peças e todos os outros serviços/materiais afins.

9.14.3.18. **Acessórios e equipamentos agrícolas** consiste na aquisição e serviços de reparo, substituição e verificação de todos os equipamentos e acessórios de tratores e demais veículos motorizados, equipados em razão da atividade agrícola e/ou de transformação do solo, com substituição de peças e todos os outros serviços/materiais afins.

9.14.3.19. **Chaveiro** consiste nos serviços de:

- I - Abertura de portas de veículos;
- II - Confecção de cópias de chaves simples ou codificadas;
- III - Conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição e todos os outros serviços/materiais afins.

9.14.3.20. **Identificação** consiste nos serviços de:

- I - Confecção de placas de identificação de todos os tipos de veículos descritos neste Termo de Referência;
- II - Tarjetas de identificação, em conformidade com a legislação e todos os outros serviços/materiais afins.

9.14.3.21. **Plotagem** consiste nos serviços de:

- I - Retirada e colocação de plotagem;
- II - Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, plotagem, envelopamento e adesivagem, conforme padrão de uso exclusivo das unidades do complexo administrativo do DF, a ser fornecido pela Contratante.

9.14.3.22. **Outros serviços** constantes ou não do manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

9.14.4. A **manutenção preventiva** refere-se à realização de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/condutor, levando-se em conta os parâmetros de quilometragem (1.000, 5.000, 10.000, 15.000, assim em diante), com o intuito de precaver eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, contando inclusive com as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento, de modo a abranger todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo e/ou da Contratante.

9.14.4.1. No caso de troca de fluidos, o estabelecimento credenciado deverá afixar adesivo na parte dianteira do veículo, preferencialmente no vidro, com informações relativas à revisão realizada, bem como a indicação da próxima revisão.

9.14.4.2. Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas, em conformidade com o manual do fabricante, como também devem ser atendidas todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, com realização em Concessionárias,

conforme marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

9.14.4.3. Os serviços a serem executados, além do constante do manual do fabricante do veículo, deverão observar o disposto nos seguintes itens:

- I - Revisão do sistema de transmissão:
 - a) Lubrificação de diferencial;
 - b) Caixa de câmbio;
 - c) Folgas e balanceamento de eixo cardã;
 - d) Se houver, juntas homocinéticas;
 - e) Trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros.
- II - Revisão do sistema de direção:
 - a) Aperto dos parafusos;
 - b) Regulagem e conferência de terminais;
 - c) Lubrificação (graxa e óleo);
 - d) Barra de direção;
 - e) Bomba de direção;
 - f) Folgas;
 - g) Correia da bomba;
 - h) Caixa de direção;
 - i) Alinhamento;
 - j) Balanceamento;
 - k) Cambagem das rodas e outros.
- III - Revisão do sistema de freio:
 - a) Regulagem de freio;
 - b) Verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição;
 - c) Quando necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares;
 - d) Freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas);
 - e) Válvulas (pneumáticas) e outros.
- IV - Revisão do sistema de arrefecimento:
 - a) exame de radiador;
 - b) verificação do nível da água e mangueiras e outros.
- V - Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, turbinas e substituições, quando necessário, com fornecimento de todos os insumos e outros.
- VI - Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.
- VII - Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalizadores, coletores de escape e suas respectivas juntas.
- VIII - Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização policial (giroflex, estrobo) e outros.

9.14.4.4. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.

9.14.4.5. Serviços de borracharia, incluindo o fornecimento e troca de pneus,

9.14.5. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o respectivo grau de avaria, a Tabela Tempária (quando nela definido) e as condições mercadológicas.

9.14.5.1. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não poderá ser superior a **120 (cento e vinte) horas**, contadas a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados ao Fiscal do Contrato e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

9.14.5.2. O referido prazo deverá constar em campo específico da ordem de serviço.

9.14.6. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelos credenciados da Contratada.

9.14.6.1. As peças e acessórios substituídos, inclusive pneus e baterias, deverão ser entregues à Contratante no ato do recebimento do veículo mantido, sempre identificadas com o número da ordem de serviço e placa do veículo de onde foram

retiradas, e, sempre que as dimensões permitirem, deverão ser embaladas em saco plástico incolor e transparente com gramatura que suporte o peso da peça ou acessório substituído.

9.14.6.2. O Governo do Distrito Federal promoverá o descarte de acordo com a legislação específica.

9.14.6.3. O sistema deverá obrigatoriamente exigir justificativa para a aprovação de ordem de serviço que possua algum item com garantia vigente.

9.14.7. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte do estabelecimento credenciado pela Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, e por escrito, fundamentada e aceita pela Contratante, por intermédio do(s) fiscal(is) do contrato.

9.14.8. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

9.14.9. O atendimento inicial pelas credenciadas da Contratada, em resposta à solicitação via sistema informatizado, deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após a demanda de qualquer serviço.

9.14.10. Os orçamentos de veículos acidentados deverão, obrigatoriamente, conter fotos ou vídeos do acontecimento.

9.14.10.1. No caso de prestação de serviços de balanceamento, caster e cambagem, a necessidade de tais serviços deverá ser devidamente comprovada através do laudo técnico, emitida por scanner automotivo, que poderá via sistema na forma de PDF ou foto.

9.14.11. O prazo limite para a execução dos serviços preventivos será de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da oficina credenciada da Contratada e aceitação pela Contratante, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado.

9.14.12. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias úteis, e de 9h às 12h, aos sábados, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem obedecer o disposto no subitem 9.14.3.10.

9.14.13. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes em seus manuais.

9.14.14. O local de realização dos serviços será a oficina da credenciada pela Contratada, cujos endereço, telefone e nome do responsável devem constar do orçamento.

9.14.14.1. No caso de emergência, os serviços poderão ser realizados no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela Contratante, por meio do(s) fiscal(is) do contrato e gestores do contrato.

9.14.15. A oficina credenciada pela Contratada deverá informar à Contratante, via sistema *web*, o prazo de reparação/manutenção do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias à execução, com a devida descrição (marca/modelo/quantidade).

9.14.16. No caso de mau atendimento, a Contratante não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da Contratada, e, por meio dos fiscais do contrato, comunicará os fatos que motivaram tal decisão.

9.14.17. Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelos estabelecimentos credenciados, por meio do sistema *web*, para análise e aprovação do serviço pelo gestores do Contrato, cujo valor deverá atender às disposições descritas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação e necessidade de reformulação do orçamento.

9.14.17.1. Quando houver substituição de peças no orçamento a ser apresentado, deverá constar código, descrição, marca, quantidade, valor unitário e total.

9.14.18. A mão-de-obra dos serviços de manutenção deverá obedecer ao tempo padrão estabelecido pelas tabelas do fabricante da marca, tabela tempária, cujo tempo deverá ser mencionado no orçamento e enviado à Contratante para aprovação pelos gestores do Contrato.

9.14.18.1. Para os serviços cujo tempo de realização não conste da tabela tempária do fabricante da marca, operações em que não seja possível determinar um tempo padrão através de estudo de tempos, são exemplos endireitar/soldar/alinhar/reparar/retificar, usualmente definidos no mercado por tempo real, o tempo deverá ser estabelecido pelo chefe de oficina do estabelecimento credenciado, devendo ser submetido à aprovação do Gestor responsável pela manutenção de veículos da Contratante, de acordo com o grau do dano e a dificuldade de sua restauração, observando, quando disponíveis, os tempos convencionados por sindicatos, associações ou entidades representativas do setor de reparação.

9.14.18.2. Os serviços somente poderão ser executados após o envio pela empresa credenciada, de orçamento detalhado, por meio dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente *web* da Contratada, e respectiva autorização por fiscal(is) do contrato designado(s) pela Contratante, que se pronunciará após análise do orçamento mais vantajoso a ele submetido pelo Gestor responsável pela manutenção de veículos, a partir do levantamento de preços previamente realizado via sistema informatizado.

9.14.18.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando eficiência, qualidade e garantia, não sendo aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos a oficinas, em virtude de serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a empresa credenciada pela Contratada, deverá apresentar ao(s) fiscal(is) do contrato designado(s) pela Contratante, justificativa, por escrito, dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas neste termo de referência.

9.14.18.4. O veículo submetido a serviços/troca de peças, sempre que passar mais de 24 (vinte e quatro) horas no estabelecimento credenciado, deverá ser lavado (externo) e entregue limpo a Contratante.

9.14.19. Os serviços descritos no item 9.14 e subitens deverão ser realizados nos estabelecimentos credenciado em todo o Distrito Federal, em casos excepcionais poderá ser executados na Região Integrado de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

9.15. GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS

9.15.1. O estabelecimento credenciado da Contratada deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

9.15.1.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

9.15.1.2. O sistema não deverá aceitar a inserção de prazo de garantia inferior à 90 (noventa) dias.

9.15.1.3. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria por 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por primeiro.

9.15.1.4. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da conclusão da prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

9.15.1.5. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

9.15.1.6. Para troca de bateria dos veículos, mínimo 12 (doze) meses contados da substituição, devendo o certificado de garantia fornecido pelo fabricante do produto ser entregue ao(s) fiscal(is) do contrato, excetuando as baterias das motos que serão garantia mínima de 90 (noventa) dias. A garantia das baterias deverá obedecer o prazo de garantia do certificado que acompanha a bateria.

9.15.1.7. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

9.15.1.8. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

9.15.1.9. Demais serviços e peças: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

9.15.2. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato.

9.15.3. É permitido a compra de óleo de motor, em pouca quantidade, somente para completá-lo, já que uma parte do óleo se queima junto com a combustão do motor. Não há necessidade do veículo se deslocar para oficina.

9.15.4. É sempre bom verificar que, se o nível está baixando, possa ser devido a algum tipo de vazamento do motor.

9.15.5. Em casos excepcionais, com a comprovação de que o órgão possua em seu quadro mecânicos, poderá ser feita a compra de peças para a manutenção nos órgãos, sendo que a autorização deverá ser realizado pelo Ordenador de Despesas e essas informações obrigatoriamente deve constar no Plano de Fiscalizações, preferencialmente com anexo de check list assinado por pelos menos duas testemunhas e fotos que comprovem a devida utilização das peças.

9.16. Ainda, as condições da pretensa contratação foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O início da execução dos serviços dar-se-á até **15 (quinze) dias corridos** após assinatura do contrato.

10.2. A cada necessidade de serviço, os usuários da equipe de manutenção da frota solicitarão orçamento a Contratada, por meio do sistema informatizado de gerenciamento, o qual deverá ser detalhado, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, bem como a quantidade de quilômetros necessários para o transporte do veículo (quando utilizado serviço de guincho), incluindo o prazo para realização dos serviços, sendo que todos os documentos resultantes dessa solicitação deverão ser impressos para fins de fiscalização pela Contratante.

10.3. O procedimento para atendimento de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento integrado de manutenção da frota:

10.3.1. Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços *online* junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor real de mercado, ou, nos casos de urgência, a consulta ao preço praticado e tabelas contidas no sistema, para averiguação se coaduna com o preço de mercado/ e ou planilhas audatex, cilia e das tabelas das concessionárias.

10.3.2. Excetua o subitem 9.3.17.6 as revisões de garantia de fábrica, estabelecimentos com carta de exclusividade, remendo de pneus, guinchos, vistoria in loco para veículos sinistros que não podem ir na oficina, que poderão ser aprovados com um único orçamento, observando sempre o valor de referência, as tabelas dos fabricantes.

10.3.3. Desta maneira, o gestores do Contrato somente autorizarão o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da

comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, ou pelo valor efetivamente pago pela Contratante.

10.3.4. Para fins de aferição do preço de mercado das peças, componentes e serviços, além das ferramentas de consulta disponibilizadas no sistema de gestão, que atenderem aos critérios técnicos estabelecidos nesse Termo de Referência, os gestores do contrato poderão utilizar o sistema bancos de preços e do próprio preço registrado no sistema e pagos pela Contratante, planilhas *audatex*, *cilia*, bem como, pesquisas com estabelecimentos não credenciados.

10.3.5. Havendo necessidade de serviço/produto, os usuários da equipe de manutenção da frota, por intermédio do sistema informatizado, solicitarão orçamento aos estabelecimentos da Rede Credenciada, seguindo a ordem de credenciamento junto à Contratada para cada segmento de serviço, produto, montadora.

10.3.5.1. Quando se tratar de veículo danificado, avariado ou acidentado, impossibilitado de deslocar-se, os usuários da equipe de manutenção da frota solicitarão aos estabelecimentos da Rede Credenciada, *vistoria in loco*, para avaliação detalhada do estado do veículo, da qual devem constar todos os serviços e as peças/materiais necessários à reparação, de modo a subsidiar a orçamentação.

10.3.5.2. Para fins de remuneração, deverá ser uma taxa equivalente à quantidade de horas trabalhadas, baseada na tabela *tempária* da marca do veículo para avaliações de veículos que necessitem de uma análise de alta complexidade.

10.3.5.3. Para fins de remuneração de inspeção os serviços referentes às análises nas concessionárias autorizadas, irão para a concessionária da marca dos veículos.

10.3.6. O estabelecimento credenciado fornecerá o orçamento *online*, sempre via sistema informatizado.

10.3.7. Os usuários da equipe de manutenção da frota, por meio da ferramenta *online*, deverão efetuar levantamentos junto a estabelecimentos da rede credenciada, inteirando o mínimo de 3 (três) orçamentos, na busca do menor preço global e das melhores condições para execução do orçamento proposto, cujo valor deverá corresponder, no máximo, aos valores tabelados pelos fabricantes, aplicado no mínimo, o desconto apresentado na proposta de preços.

10.3.7.1. Para obtenção da proposta mais vantajosa, o Gestor responsável pela manutenção da frota dever-se-á observar os orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados na forma do subitem 9.3.11.20 analisando a relação custo x benefício, com base na diferença entre os preços globais apresentados, os custos com o deslocamento do veículo até o estabelecimento credenciado selecionado e/ou o prazo de realização dos serviços/entrega do produto.

10.3.8. De posse do orçamento mais vantajoso, o gestor responsável pela manutenção da frota o apresentará aos fiscais do contrato que o analisará e aferirá a regularidade fiscal do credenciado selecionado, por meio dos sítios governamentais correspondentes, de modo a garantir que a empresa está apta a prestar serviço/fornecer materiais à administração pública, sendo desclassificado aquele que apresentar restrições.

10.3.9. Os gestores do Contrato deverá verificar a conformidade dos valores apresentados, utilizando o sistema de consulta de preços e tempos, tipo AUDATEX MOLICAR ou outro similar, bem como a tabela de preços de serviços de socorro mecânico, quando for o caso, todos disponibilizados pela Contratada, e havendo nos preços ofertados pela Contratada, prevalecerá o menor valor.

10.3.10. Os gestores do contrato autorizará, *online* via sistema integrado, a realização dos serviços/fornecimento de materiais pelo estabelecimento credenciado que apresentou o orçamento mais vantajoso, após a comprovação da vantajosidade.

10.3.11. Sob nenhuma hipótese, caberá à Contratada a autorização de orçamentos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.

10.3.12. Dos orçamentos apresentados pelos credenciados da Contratada deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo do veículo, placa do veículo, odômetro do veículo no momento do orçamento, e campo "observações" para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o fiscal do contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

10.3.13. Os gestores do Contrato poderão recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada e sua Rede Credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a Contratada o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção do orçamento recusado.

10.3.14. Sempre que não constar das tabelas *online* fornecidas pela Contratada algum valor de peça ou mão-de-obra, os gestores do Contrato deverão pesquisar o preço no mercado, registrando todos os dados da consulta, que poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, aos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, à própria loja de venda de peças e, ainda, via *e-mail* ou ofício.

10.3.15. Para peças exclusivas, para as quais não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, fazer registro desta informação, que servirá, desde que confirmada, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

10.3.16. No caso de veículos que sofreram modificações estruturais pela especificidade das atividades desenvolvidas (por exemplo: posto móvel/resgate/veículo de cinotecnia/veículo de telecomunicações e outros) e, conseqüentemente, as peças também sofreram adaptações (partes mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pelas unidades do Governo do Distrito Federal.

10.3.17. Os Gestores do Contrato autorizará a realização de serviço através do próprio sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, cabendo-lhe, ainda, declarar, em documento escrito a ser encaminhado para fins de ateste e liquidação das notas fiscais, que o preço final está de acordo com os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3.18. Os gestores do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços e o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

10.3.19. Os orçamentos apresentados pelos credenciados da Contratada terão validade mínima de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a Contratante autorizar a execução dos serviços.

10.3.20. Havendo alteração nos preços praticados pelos fabricantes, caberá a Contratada fornecer a Contratante as novas tabelas de preços atualizados.

10.3.21. As tabelas de tempo padrão dos fabricantes fornecidas pela Contratada, em meio impresso e/ou eletrônico, ao(s) Gestores da Frota ou aos fiscais do Contrato, serão referenciais e quando houver discrepâncias nos preços ofertados pela Contratada, prevalecerá o valor de mercado pesquisado pelos Usuários da equipe responsável pela manutenção da frota.

10.3.22. A Contratada estará dispensada do fornecimento das tabelas supracitadas, desde que as tabelas temporárias e as tabelas atualizadas de preços dos fabricantes estejam disponíveis para consulta através do sistema notoriamente utilizado pelas empresas do ramo de seguro de veículos, AUDATEX MOLICAR ou similar, a ser fornecido a Contratante.

10.3.23. Caso haja discrepância nas horas apresentadas em orçamento, como necessárias à realização dos serviços, prevalecerá sempre o tempo de serviço estabelecido nas tabelas temporárias elaboradas pelos fabricantes das marcas, podendo-se utilizar subsidiariamente aquelas tabelas de tempo fornecidas pelo Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos do Distrito Federal ou Associação de Trabalhadores do segmento, ou ainda, entidade semelhante de qualquer unidade da federação, salvo se devidamente solicitado por escrito pelo estabelecimento credenciado da Contratada, apresentando fundadas justificativas e autorizado pelo(s) Fiscal(is) do Contrato.

10.3.24. A tabela de preços de serviços de socorro mecânico fornecida pela Contratada, em meio impresso e/ou eletrônico, ao(s) gestores da frota ou aos fiscais Contrato, serão referenciais, na forma estabelecida pelo subitem 9.14.3.11 e havendo discrepâncias nos preços ofertados pela Contratada, prevalecerá o menor valor.

10.3.25. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo os credenciados pela Contratada abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme prevê o fabricante do veículo.

10.3.26. Após receber solicitação do usuário da equipe responsável pela manutenção da frota para remover o veículo ou receber um veículo com condições próprias de locomoção em suas instalações, o credenciado da Contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar orçamento prévio para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas aos gestores do Contrato, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas.

10.3.27. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo, inclusive peças dos acessórios que os compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor atual de mercado do veículo, nos termos do Capítulo III do Decreto Distrital nº 42.024/2021 ou normativo que o substitua.

10.3.28. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

10.3.29. A fiscalização de preços ficará a cargo da unidade gestora do contrato, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de mercado e/ou as tabelas cilia, audatex ou correlatas até o limite dos preços das tabelas das concessionárias.

10.3.30. As oficinas credenciadas, sempre que houver necessidade de testes externos com os veículos da Contratante, que em nenhuma hipótese tais testes poderão ser realizados em período noturno, devendo as credenciadas afixar placas de identificação de cor verde, destinadas a experiência, conforme Resolução nº 729/2018 do CONTRAN, devendo, ainda, nessas situações, afixar adesivo removível ou placa imantada com seu logotipo e o seguinte dístico "VEÍCULO EM MANUTENÇÃO" ou "VEÍCULO EM TESTE" na traseira do veículo e sobre os braços ou elementos identificadores da Contratante, existentes na lataria do veículo, sendo de exclusiva responsabilidade dos credenciados da Contratada, a segurança pessoal do condutor que realizar os testes.

10.3.31. Obedecer, quando em testes externos, às normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo à Contratada e seus credenciados, a total responsabilidade, civil e penal, em caso de acidentes de trânsito ou cometimento de infrações com o veículo da Contratante, devendo a Contratada apresentar o condutor e documentos solicitados pela Contratante para o devido preenchimento da respectiva notificação de autuação expedida pelo órgão de trânsito.

10.3.32. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a Contratante e tais prestadores de serviços.

10.3.33. Providenciar, sempre que solicitado pelo Contratante, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório ou caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste termo de referência, ou, ainda, por quaisquer outras questões técnicas justificadas.

10.3.34. Os fiscais de contrato tem no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente para elaboração do Relatório Circunstanciado.

11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados no interior das instalações das oficinas credenciadas.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser entregues no prazo definido no subitem 9.14.5.1 contados da data de aprovação da Ordem de Serviço.

12.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos materiais (peças) e do serviços será realizado:

12.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto/ e ou serviços com a especificação constante do presente. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, que serão designados em todos os órgãos que utilizar o sistema de manutenção.

12.2.1.1. Na ocasião do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá receber o veículo por meio de check list veicular onde conste o nome e a matrícula da pessoa que está recebendo o veículo.

12.2.1.2. O check list deve ser providenciado pelos fiscais do contrato e nele deve conter informações como: identificação do contrato, identificação do agente recebedor, descrição clara dos serviços e peças do veículo, data do recebimento.

12.2.1.3. O ato de recebimento por meio de check list é obrigatório para a verificação da tempestividade na entrega das peças/prestação do serviço por parte da contratada. Trata-se, portanto, de documento fundamental para o acompanhamento da boa execução contratual, devendo-se estabelecer regras e instrumentos de fiscalização que garantam a tempestividade e a fidedignidade de seus registros.

12.2.2. **Definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que serviços/materiais entregues possuem toda qualidade dos produto/serviços especificados conforme este Termo de Referência/edital. O Recebimento definitivo será realizado pelos fiscais do contrato da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal (grupo nº 01) e da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC (grupo nº 02). O recebimento definitivo se dará por meio de Relatório Circunstanciado

12.2.2.1. O modelo do Relatório Circunstanciado será indicado no Plano de Fiscalização e estará disponível no Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos - SFCC.

12.2.2.2. O recebimento definitivo, ocorrerá após o recebimento provisório, depois de verificada a qualidade, quantidade do material, e outras condições previstas neste termo de referência, em conformidade e obediência aos padrões técnicos e de fiscalização e controle.

12.2.2.3. Após o recebimento definitivo compete ao fiscal fiscal do contrato comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, conforme art. 50, II, da Instrução Normativa 05/2017.

12.2.3. As peças, componentes e acessórios empregados deverão ser **novos e em primeiro uso**.

12.2.3.1. Para verificar se as peças, componentes e acessórios são novos será observada a devolução da peça substituída, será realizada inspeção visual e em casos de dúvidas, com a exigência da nova fiscal de compra da peça junto o estabelecimento credenciado.

12.2.4. Os materiais/serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até **3 (três) dias úteis** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

12.2.4.1. O prazo de até 3 (três) dias úteis será contado a partir da devolução do veículo da rede credenciada para que o serviço seja refeito.

12.2.5. Os serviços de troca de motor/retífica de motor e reparação de bomba e bico injetor, reparo no diferencial, reparo no câmbio, pintura do veículo, adaptações nos veículos, não podem passar de 10 (dez) dias úteis.

12.2.6. Desde que comprovadamente, em casos de falta de peças, o item 9.14.5.1 e 12.2.4, serão contados a partir da chegada das peças.

12.3. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo a ser definido pela Comissão Gestora. O pedido deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

12.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Designar um preposto perante a Contratante que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e com competência para solucionar possíveis falhas e intercorrências durante a execução do contrato. O atendimento do preposto poderá ser realizado de forma remota.

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do contrato.

13.3. Não poderá estar, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS).

13.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

- 13.5. Fornecer os subsídios necessário à manutenção preventiva e corretiva e, face às obrigações assumidas, garantir que os credenciados dispõem de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, adequados ao tipo de serviço a ser realizado.
- 13.6. Assumir integral responsabilidade, através do estabelecimento credenciado que realizar cada serviço/troca de peça, pela execução e eficiência dos serviços que efetuar.
- 13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.8. Exigir que as credenciadas assinem termo de compromisso de responsabilidade quanto a possíveis sinistros que venham a ocorrer com os veículos que estiverem sob a guarda do seu estabelecimento.
- 13.9. Permitir o livre acesso às instalações de seus credenciados, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.
- 13.10. Disponibilizar acesso a ferramenta tecnológica que possibilite ao gestores do Contrato efetuar consulta, *online*, tanto a tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão, nos moldes do sistema notoriamente utilizado pelas empresas do ramo de seguro de veículos, Sistema AUDATEX MOLICAR, ou outro instrumento hábil similar.
- 13.11. Para as marcas não atendidas no Sistema AUDATEX MOLICAR, ou no outro instrumento similar, será obrigatório a entrega de tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto a tabela de tempos de mão-de-obra padrão, caso houver.
- 13.12. Garantir que os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada reparem, corrijam, removam, substituam, desfaçam e/ou refaçam, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não superior ao originalmente concedido, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa do estabelecimento credenciado, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 13.13. Providenciar, sempre que solicitado pelo Contratante, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório ou caso o preço praticado pelas empresas constantes da Rede Credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência, ou, ainda, por quaisquer outras questões técnicas justificadas.
- 13.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021 obrigando-se a ressarcir-los.
- 13.15. Garantir que a rede credenciada atenderá as exigências e responsabilidades previstas no item 9.7 e subitens.
- 13.16. Garantir que as empresas a serem credenciadas atentarão para os critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação vigente, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do presente Termo de Referência.
- 13.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as instalações físicas de suas unidades administrativas para a execução do serviço.
- 13.18. Utilizar-se somente de empregados registrados pelas suas credenciadas, para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.
- 13.19. A rede credenciada deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.20. Informar às credenciadas que é de inteira responsabilidade destas, as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas aos recursos humanos de suas credenciadas.
- 13.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.23. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de veículos, incluindo, mas não se limitando a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações da ferramenta em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, *backup*, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente, *softwares*, *hardwares* ou serviços operacionais, e quaisquer outras atividades, necessários à operação e produção plena do sistema informatizado em questão, com todas as funcionalidades previstas.
- 13.24. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamento e/ou serviços aplicados.
- 13.25. Verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas utilizados por seus credenciados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante.
- 13.26. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 13.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.28. Apontar, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, quaisquer defeitos ou problemas constatados, mesmo que não haja informação por parte da Contratante, mas que seja necessário a perfeita execução dos serviços, desde que oportunamente aprovados pelo(s) fiscal(is) do contrato.

13.29. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, impostos, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento.

13.30. A Contratada deverá considerar a retenção de impostos pelo Governo do Distrito Federal sobre os valores faturados.

13.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.32. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Nomear, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (Grupo nº 1) e da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Grupo nº 02), ato publicado no DODF, 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados como gestor/fiscal do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Notificar a Contratada, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.5. Efetuar mensalmente o pagamento à Contratada, pelos serviços executados, após o aceite das notas fiscais pelos fiscais/gestores do contrato.

14.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência.

14.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.

14.8. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

14.9. É proibido prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, de acordo com o art. 48, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. VALOR ESTIMADO

15.1. O valor total estimado da contratação em tela, com aplicação do percentual da taxa de administração de 0,00%, é de **R\$ 60.294.932,30 (sessenta milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta centavos)**, conforme tabelas a seguir:

GRUPO 01 - SES/DF					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	-----		VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora	Serviço	-----		R\$ 4.224.178,97
2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF	Unidade	-----		R\$ 8.931.629,11
VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					R\$ 13.155.808,08
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
3	Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva)	Percentual de taxa (serviço – item 1)	R\$ 4.224.178,97	0,00%	R\$ 4.224.178,97
		Percentual de taxa (Unidade – item 2)	R\$ 8.931.629,11		R\$ 8.931.629,11

TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01 PARA 12 MESES - SES/DF				R\$ 13.155.808,08 (A)
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01 PARA 24 MESES - SES/DF				R\$ 26.311.616,16 (AX2)
GRUPO 02 - SEEC/DF				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	-----	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora	Serviço	-----	R\$ 4.681.890,04
2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF	Unidade	-----	R\$ 12.309.768,03
VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				R\$ 16.991.658,07
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
3	Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva)	Percentual de taxa (serviço - item 1)	0,00%	R\$ 4.681.890,04
		Percentual de Taxa (Unidade - item 2)		R\$ 12.309.768,03
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 02 PARA 12 MESES - SEEC/DF				R\$ 16.991.658,07
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 02 PARA 24 MESES - SEEC/DF				R\$ 33.983.316,14 (Ax2)

16. PROPOSTA

16.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

16.1.1. Para os **itens 1 e 2**, não haverá lances.

16.1.2. Para o **item 3**, o valor do percentual da taxa de administração que vai incidir sobre o valor estimado para contratação em peças/serviços.

16.1.3. O valor máximo admissível será o valor total para cada grupo estimado pela administração.

16.1.4. Para o item 3 **NÃO** será admitido percentual acima do estimado pela administração, podendo a taxa de administração ser igual ou inferior a 0% (zero por cento).

16.1.4.1. A licitante deverá ofertar taxa de administração que reflita o real ganho da empresa pela prestação do serviço de gerenciamento, pois os valores que a Contratante pagará pelas peças/serviços das credenciadas estarão vinculados ao **valor real de mercado e/ou no máximo ao valor cobrado nas tabelas das concessionárias**, buscando-se evitar outras formas que resultem em ganhos para a empresa gerenciadora como superfaturamento de preços através de ajustes com suas credenciadas, dentre outros. Nestes casos, sem prejuízos das sanções administrativas e penais cabíveis.

17. COTA RESERVADA

17.1. Quanto à previsão do benefício da cota reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica à contratação almejada**, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados.

Ademais, destaca-se que o caráter técnico especializado para o fornecimento e para a intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota e, ainda, o gerenciamento de despesas de manutenção veicular, pelas contínuas demandas e controle de despesas exige alta integração e interconexão dos componentes do gerenciamento, motivo pelo qual se torna imprescindível a contratação de empresa única, pois caso a prestação dos serviços envolvesse mais de uma empresa, poderia inviabilizar a execução, dificultar a fiscalização, e ainda acarretar em prejuízos para a Administração Pública.

Diante desse contexto, no caso específico, entende-se que a aplicação da cota reservada causa evidente prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, e tendo em vista aspectos técnicos e de execução. demonstra-se cabível a exceção da referida regra, nos termos do art. 26, caput, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art.49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

17.2. Não se aplicam as disposições previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. O licitante deverá fornecer juntamente com sua proposta de preços:

18.1.1. 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de atestado para comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, declarando que essa prestou ou presta os serviços em quantidades, **de no mínimo 30% (trinta por cento) do objeto por grupo** (§ 2º, art. 67 da Lei nº 14.133/2021), sendo admitido a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período (Decisão 3743/2011 TCDF), compatível em características com o objeto deste termo. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

18.1.2. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, realizada através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

18.1.3. Caso a licitante não apresente atestados suficientes para a habilitação em todos os grupos em que foi detentora do menor preço, será inabilitada para os grupos subsequentes, observada a ordem sequencial dos grupos constantes do Termo de Referência e/ou Edital, ficando vedada a escolha dos grupos pela proponente para os quais deseja a habilitação (Decisão nº 5.277/2016 – TCDF).

18.1.4. Os serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, são de média complexidade, que requerem no campo profissional conhecimentos de administração, *software*, eletrônica, mecânica, veículos automáticos, híbridos e elétricos. Como podemos observar, a garantia de sucesso no objeto da contratação está intimamente ligado à experiência da empresa vencedora do certame em serviços semelhantes e correlatos, além de contar com uma equipe gabaritada em seus quadros.

18.1.5. A Administração Pública deve exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato, de forma a garantir que a licitante vencedora possua o conhecimento técnico necessário para executar de forma correta os serviços de gerenciamento.

19. HABILITAÇÃO

19.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, descrito no documento convocatório.

20. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.

20.2. As adesões à ata de registro de preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta ao órgão contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas às condições e as regras estabelecidas no art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

20.3. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata, devendo ser realizadas em conformidade com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e parágrafos 1º e 2º, do art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

21. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. Para a prestação dos serviços será formalizado contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este termo de referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

21.2. **A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o **limite de até 10 (dez) anos**, conforme estabelecido no o art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade do Contrato.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. O Contratado, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a **1% (um por cento)**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23. CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A participação de consórcios **não** será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

23.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital nº 4.611/2011, combinado com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a gerar outros instrumentos

contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

24. PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

24.1. A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 281 - TCU

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

25. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

25.1. Os veículos passarão por inspeção prévia dos veículos entre as condicionantes para autorização da realização dos serviços orçados, juntamente com a individualização do responsável por sua execução em serviços de baixa, média e alta complexidade (recomendação do item III, alínea "a", da Decisão nº 243/20 do Processo n.o 28.456/2018);

25.2. Os fiscais do contrato de modo periódico deverão sempre verificar a incidência da garantia sobre peças e serviços já executados quando da aprovação das novas intervenções orçadas (item III, alínea "b", da Decisão nº 243/20 do Processo nº 28.456/2018);

25.3. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço ou fornecimento do material, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 117 c/c 140, da Lei 14.133/2021.

25.4. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do contratante determinar as medidas necessárias e imprescindíveis e correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

25.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119, da Lei 14.133/2021.

25.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

25.7. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

25.7.1. O Ordenador de Despesa de cada órgão indicará os servidores para atuar como gestores, fiscais e membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato.

25.7.1.1. Os fiscais devem possuir qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto deste contrato.

25.7.1.2. Os Ordenadores de Despesa de cada órgão devem propiciar aos fiscais a capacitação necessária aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato

25.7.2. Cabe aos fiscais de contrato solicitar que as peças/ e ou serviços que estejam desacordo com o especificado e que deverão ser substituídos pela contratada em até **3 (três) dias úteis** e caso haja descumprimento, solicitar por escrito ao Gestor do Contrato que aplique as sanções conforme previsto na legislação vigente.

25.8. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

25.8.1. Caberá ao Gestor do Contrato solicitar junto aos Ordenadores de Despesa de cada órgão que os fiscais de contrato passem por curso de aprimoramento para fazer o correto acompanhamento e fiscalização contratual.

25.8.2. A Contratada deverá dispor de sistema online e em tempo real, por meio do qual, o gestor da frota de veículos, designados pela Secretaria de Estado de Saúde (lote nº 1) e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (lote nº 2), deverá possuir *login* e senha de acesso ao sistema da Contratada com tais poderes para executar as ações necessárias para a execução do contrato, a este gestor dar-se-á o nome de "Gestor do Contrato".

25.8.3. Caberá ao "Gestor do Contrato", por meio de seu *login* de acesso, cadastrar/gerar novos *logins* de acesso ao sistema da contratada de acordo com o perfil designado pelas Secretaria de Estado de Saúde (lote nº 1) e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (lote nº 2). Tão logo seja gerado um novo *login*, este deverá ser apto a ser acessado imediatamente, sem intervenção alguma da Contratada.

25.8.4. Para criação de novos logins, o sistema deverá exigir, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, matrícula e *e-mail*.

25.8.5. O cadastro de gestores e fiscais do contrato será por nível de aprovação e alçada, devendo a aprovação da ordem de serviço ser por nível de alçada, cabendo ao Gestor do Contrato definir a alçada de todos os usuários do sistema.

25.8.6. Os níveis de acesso deverão ser divididos no mínimo em permissões para: consultar, incluir, alterar, aprovar, vistoriar e realizar cotações.

25.8.7. O *login* com nível vistoriador terá a aprovação da Ordem de Serviço atrelada ao seu parecer no sistema, no campo respectivo.

25.8.8. O *login* do Gestor da Frota dará ao gestor acesso a todos veículos do seu grupo.

25.8.9. O login de acesso deverá ser criado, também, dando ao fiscais do contrato acesso somente aos veículos alocados no órgão de sua responsabilidade.

25.8.10. "Gestor do Contrato" deverá ser conferida a opção de consultar os nomes dos gestores, assim como alterar e cancelar o acesso a ele conferido. A Contratada não deverá ter nenhuma interveniência nesse processo, devendo este ser realizado unicamente e exclusivamente pelo Governo do Distrito Federal no sistema da Contratada.

25.8.11. O Gestor do Contrato e o Gestor da Frota poderão aprovar ordens de serviços, desde que sejam nomeados no DODF, atuando assim também como fiscais do contrato.

25.8.12. A aprovação para a realização de serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciado deverá ser realizada por meio de senha.

25.8.13. Não poderão aprovar ordens de serviços públicos que não tenha sido designados no DODF para atuar como fiscal do contrato.

25.8.14. O sistema deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via web, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota de veículos e máquinas, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

25.8.15. Os veículos/máquinas que precisarem passar por manutenção preventiva deverão ter seus abertos pedidos no sistema da Contratada, não havendo de necessidade de vistorias, desde que seja apenas manutenção preventiva.

25.8.16. Os veículos/máquinas que precisam passar por manutenção corretiva deverão passar por vistoria com um Fiscal do Contrato Técnico ou vistoriador, deverá ser realizado check list e ser assinado pelo condutor do veículo e pelo vistoriador.

25.8.17. Os fiscais de contrato administrativo e os fiscais de contrato com técnico, poderão aprovar as ordens de serviços, devendo haver nomeação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

25.8.18. Os gestores e os fiscais do contrato, quando os veículos/equipamentos precisarem de manutenção, deverão abrir ordem de serviço no sistema anexando sempre o check list emitidos pela vistoria, com exceções de pedido de guincho, remendo de pneus, revisões preventivas.

25.8.19. Em casos excepcionais, caberá ao gestor da frota incluir peças e serviços no banco de dados do sistema da Contratada, de peças e serviços específicos, não constante do banco de dados.

25.8.20. Poderão ser abertos ordens de serviços em situações não listados no item acima, desde que a situação seja detalhada no Plano de Fiscalização, que deverá ser mensal.

25.8.21. Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas no pátio da Secretaria de Estado de Saúde (lote nº 01) ou Diretoria de Administração da Frota/UNGEF (lote nº 02).

25.8.22. As peças devolvidas com valor de mercado deverão ser juntadas e posteriormente leiloadas. As peças sem valor de mercado deverão ser descartadas, de modo apropriado e sustentável, seguindo as legislações vigentes.

25.8.23. A responsabilidade de envio das peças para leilão ou seu descarte é de responsabilidade do Fiscal do Contrato Administrativo.

25.8.24. A responsabilidade pela cobrança das peças substituídas dos veículos/equipamentos e do Fiscal do Contrato Técnico e do Fiscal do Contrato Administrativo.

25.8.25. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.8.26. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas até 05 (cinco) dias úteis.

25.8.27. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25.9. FISCALIZAÇÃO

25.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

25.10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

25.10.1. Será designado fiscal de contrato técnico servidores que tenham a colaboração no órgão que trabalhe de pelo menos 1 (um) mecânico ou conte com pessoa com amplo conhecimento de mecânica, eles serão responsáveis por fazer a inspeção de veículos que vão passar ou que passaram por manutenção, de média complexidade como troca de pastilhas, discos de freios, lanternagem, funilaria, capotaria, troca de amortecedores, troca de bomba de água, vela e cabos de vela, correia poli-V, mangueira do arrefecimento, entre outros.

25.10.2. O Fiscal do Contrato Técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI;

25.10.3. O Fiscal do Contrato Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art 117, § 1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, II.

25.10.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, III;

25.10.5. O Fiscal do Contrato Técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme Decreto nº 11.246, 2022, art.22, IV.

25.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato Técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme Decreto nº 11.246, de 2022.

25.10.7. Os serviços de alta complexidade como retífica de motor, cabeçote, pistão, anéis, bronzina, entre outros que são serviços realizados na parte interna do motor, serão verificados pelos vistoriadores, com conhecimento em mecânica, previstos na pretensa contratação que se encontra no bojo do processo nº 04033-00034123/2023-31, tal contratação se coaduna com o art. 117 da Lei Federal 14.133 de 01/04/2023, que permite a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a atribuição de fiscalização.

25.10.7.1. Em casos excepcionais, caso ainda não tenha sido contratados vistoriadores, os fiscais de contrato técnico poderão atestar serviços de grande complexidade, entretanto, deverão imprescindivelmente solicitar ao estabelecimento a nota fiscais das peças trocadas/ e ou acompanhar pessoalmente a realização dos serviços na oficina credenciada.

25.11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

25.11.1. O Fiscal do Contrato Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme art.23 I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

25.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art.23, IV.

25.11.3. Os Fiscal do Contrato Administrativo dos órgãos distritais serão responsáveis por inspecionar as manutenções mais simples como: remendo de pneus, troca de bateria e troca de óleo, entre outras.

25.11.4. O Fiscal do Contrato Administrativo deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. VIII.

25.12. GESTOR DO CONTRATO

25.12.1. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

25.12.2. O Gestor do contrato do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II.

25.12.3. O Gestor do contrato do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III.

25.12.4. O Gestor do contrato do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII.

25.12.5. O Gestor do contrato do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X.

25.12.6. O Gestor do contrato do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI.

25.12.7. O Gestor do contrato do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25.12.8. Os gestores do contrato terão a responsabilidade de cadastrar novos veículos no sistema.

25.13. GESTOR DA FROTA

25.13.1. Ao Gestor Frota cabe o pedido de descredenciamento de estabelecimentos/oficinas da Contratada por motivo de fraude ou que não atenda requisitos mínimos listados no item descritos no tópico 9.7. Ao Gestor da Frota cabe elaborar o plano de fiscalização mensal, informando sobre a execução no mês e sempre que possível criando métodos adicionais de controle do contrato.

25.13.2. No plano de fiscalização mensais a serem executados pelo Gestor de Frota deve constar a realização de avaliação dos cadastros de estabelecimentos credenciados e o pronto saneamento das inconsistências, de modo a possibilitar um maior número de consultas e uma maior competitividade entre as oficinas (item II, alínea "c", da Decisão nº 243/20 do Processo nº 28.456/2018);

25.13.3. Ao Gestor da Frota cabe elaborar o cálculo do Índice de Medição de Resultado -IMR, listado no item 26.6.

25.13.4. A forma de execução contratual será desenvolvida mediante grupos, sendo que o 1º grupo será composto pela SES e o 2º grupo será composto pela SEEC, futuras melhorias serão alteradas no Plano de Fiscalização.

25.13.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

25.13.6. Somente o Gestor da Frota poderá aprovar Ordens de Serviços complementares, devendo obrigatoriamente registrar essa informação no Plano de Fiscalização. A Ordem de serviço complementar deverá ser exclusivamente relacionada com o serviço anteriormente aprovada e deverá ter peças e serviços que não eram possíveis de visualizar sem desmontar o veículo. A regra é que abra nova cotação para os serviços complementares.

25.13.7. Os Gestores da Frota são os responsáveis para junto da empresa contratada por atestar se o sistema oferecido dispõe de todas as ferramentas tecnológicas listadas no item 9.3 e subitens.

25.14. **PLANO DE FISCALIZAÇÃO**

25.14.1. O Plano de Fiscalização deverá ser elaborado no prazo de máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

25.14.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deverá ser convocada uma reunião inicial do contrato para apresentação, à contratada, do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução contratual, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros documentos necessários ao bom andamento contratual

25.14.2.1. Os assuntos tratados na reunião citada no item 25.14.2, devem ser registrado em ata e, preferencialmente, estarem presentes os gestores, fiscais ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou equipe de Planejamento da Contratação.

25.14.2.2. No Plano de Fiscalização obrigatoriamente deve constar ferramentas de controle, com descrição das rotinas de verificação que permitam avaliar o cumprimento das obrigações da empresa contratada.

25.14.2.3. O Plano de Fiscalização devem constar obrigatoriamente as rotinas de verificação específicas para cada membro da equipe de gestão e fiscalização do contrato, disponibilizando o plano de fiscalização para os fiscais.

25.14.2.4. No Plano de Fiscalização deve ser registrado todas as medidas implementadas para a coordenação e supervisão da atuação dos fiscais do contrato.

25.15. **PLANO DE COMUNICAÇÃO**

25.15.1. A comunicação interna da execução contratual será realizada por meio de *whatsapp*, *email* e documentos oficiais por meio do SEI, sendo que este último canal de comunicação, será, preferencialmente, mensalmente.

25.15.2. A comunicação externa com a contratada será realizada por meio de *whatsapp*, *email* e documentos oficiais por meio do SEI, sendo que este último canal de comunicação, será, preferencialmente, mensalmente, para que tenha uma visão clara da execução contratual, possíveis falhas e acertos.

25.15.3. O contratante deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação de serviços.

25.15.3.1. A execução contratual com comunicação permanente entre as partes envolvidas e deverá ter uma comunicação transparente e *feedbacks* constantes.

25.16. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

25.16.1. Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento, conforme previsto nos arts. 49 e 50 da Instrução Normativa nº 05/2017.

25.16.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e emissão das certidões negativas nos sítios oficiais.

25.16.3. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme art. 31. da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

25.16.4. O pagamento da obrigação deve ocorrer no prazo limitado no contrato, limitado a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conforme item b, do artigo da Instrução Normativa 05, de 26/05/2017.

25.16.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

25.16.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração, observado o disposto na alínea c do inciso II do art. 50 da IN 05 de 26/05/2017.

26. **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DO RESULTADO**

26.1. O instrumento de medição de resultados (nomenclatura da IN nº 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou, por grupo de servidores constituindo a fiscalização designada para tal.

26.2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço de gerenciamento e administração dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

26.3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.

26.4. No mês posterior à prestação dos serviços, a Contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, as metas obtidas pela empresa. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a Contratada terá 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela Contratante.

26.5. **FISCALIZAÇÃO:**

26.5.1. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável pela fiscalização constituída por servidores formalmente designados pela Contratante.

26.5.2. Serão considerados como manutenções fracassadas todos os serviços que não forem realizados no sistema de gerenciamento, como falha no sistema, descredenciamento não comunicado, etc.

26.6. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

INDICADOR	
1 - DISPONIBILIDADE DO SISTEMA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão no abastecimento dos veículos ou a orçamentação e manutenção da frota, por meio da disponibilidade do sistema e dos estabelecimentos credenciados
Metas a cumprir	Inoperância tolerada em no máximo 6 horas mensais 0,83% (de 720 horas mensais)
Instrumento de medição	Acesso ao Sistema realizado com êxito
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de horas mensais do Sistema Operante Esperado (SOE 720) menos Sistema Inoperante (SI 6h) = 0,83%
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	até 6 horas – 0 pontos De 6 horas e 01 minuto a 10 horas atrasos – 5 pontos Acima de 10 horas e 1 minuto atrasos – 10 pontos

INDICADOR	
2 - FALTA DE SUPORTE/CONSULTORIA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos
Metas a cumprir	Ausência de Suporte Técnico/Consultoria tolerada em horas mensais (48h). 93,3% (de 720 horas mensais)
Instrumento de medição	Suporte/chamado solicitado e atendido
Forma de avaliação	Sistema Informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Horas Mensais (HM 720) menos Ausência de Suporte Tolerado (AST 48H) = 93,3%
Início de Vigência	Imediatamente após a data de início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 48 horas - 0 pontos de 48 horas e 1 minuto a 96 horas - 5 pontos Acima de 96 e 1 minuto - 10 pontos

INDICADOR	
3 - SUSPENSÃO/INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos.
Metas a cumprir	Suspensão/Interrupção Tolerada em no máximo 6 horas mensais. 99,1% (de 720 horas mensais)
Instrumento de medição	Suporte/Chamado Registrado e Atendido
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de horas mensais do Sistema Operante Esperado (SOE 720) menos Sistema Inoperante Tolerado (SIT 6h) = 0,83%
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 6 horas - 0 pontos De 6 horas e 1 minuto a 24 horas - 5 pontos Acima de 24 horas e 1 minuto - 10 pontos

INDICADOR	
4 - ATRASO NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos.

Metas a cumprir	Falta de Resposta/Envio de Informações/Documentos Tolerada em horas mensais (48h) 93,3% (de 720 horas mensais)
Instrumento de medição	Suporte/chamado solicitado e atendido
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Horas Mensais (HM 720) menos Ausência de Resposta Tolerada (ART 48H) = 93,3%
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 48 horas - 0 pontos de 48 horas e 1 minuto a 96 horas - 5 pontos Acima de 96 e 1 minuto - 10 pontos

INDICADOR	
5 - ATRASO NO CREDENCIAMENTO DE OFICINAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos.
Metas a cumprir	Ausência de Credenciamento Tolerada em dias/ano (10d). 97,2%
Instrumento de medição	Suporte/Chamado Registrado e Atendido
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Dias Anuais (DA 360) menos Dias de Atraso no Credenciamento (DAC 10d) = 97,2
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 10 dias - 0 pontos de 11 dias a 20 dias - 5 pontos Acima de 21 dias - 10 pontos

INDICADOR	
6 - CREDENCIADAS DE BAIXA QUALIDADE/EFETIVIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos.
Metas a cumprir	Reclamação Registrada Tolerada em números/mês (5 RRT'S ao mês)
Instrumento de medição	Suporte/Reclamação registrada
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Percentual de Dias Mensais (30 DM) menos Reclamação Registrada/mês
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 5 reclamações – 0 pontos De 6 a 15 reclamações - 5 pontos Acima de 15 reclamações – 10 ponto

INDICADOR	
7 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DO CONTRATADO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos e gestão da frota
Metas a cumprir	Possibilidade de extração de relatórios diversos, entre eles: total de veículos geral, total de veículos por órgão, total de gasto por veículo, total de gasto por órgão e qualquer outro relatório que seja solicitado pelos gestores do contrato. Possibilidade dos gestores (perfil administrador) excluir itens dos orçamentos do sistema de manutenção.
Instrumento de medição	Carta enviada a Contratada e atendida
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de relatórios solicitados/atendidos
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 30 dias corridos - 0 pontos de 31 dias a 60 dias - 5 pontos Acima de 61 dias - 10 pontos

INDICADOR	
8 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DO CONTRATADO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos e gestão da frota
Metas a cumprir	Manutenção simples até 2 (dois) dias úteis e manutenções complexas até 5(cinco) dias úteis
Instrumento de medição	Quantidade de dias para o veículo ficar pronto, depois de aprovada a ordem de serviço.
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	Diário
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços

Faixas de ajuste no pagamento	Manutenções simples Até 02 dias úteis - 0 pontos de 03 dias a 07 dias úteis - 5 pontos Acima de 07 dias úteis - 10 pontos
	Manutenções complexas Até 05 dias úteis - 0 pontos De 06 dias até 15 dias úteis - 5 pontos Acima de 16 dias úteis - 10 pontos

INDICADOR	
9 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DO CONTRATADO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos e gestão da frota
Metas a cumprir	Peças com o código correto das peças
Instrumento de medição	Quantidade de ordem de serviços com código de peças erradas ou sem os códigos
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	Diário
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 01 a 05 ordens de serviços sem os códigos ou com os códigos incorretos - 0 pontos de 06 a 10 ordens de serviços sem os códigos ou com os códigos incorretos - 5 pontos Acima de 11 ordens de serviços sem os códigos ou com os códigos incorretos - 10 pontos

INDICADOR	
10 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DO CONTRATADO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos e gestão da frota
Metas a cumprir	Peças e serviços com a garantia errada ou sem garantia
Instrumento de medição	Quantidade de ordem de serviços com peças e serviços com a garantia errada ou sem garantia
Forma de avaliação	Sistema informatizado
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	Diário
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 01 a 05 ordens de serviços om a garantia errada ou sem garantia - 0 pontos de 06 a 10 ordens de serviços om a garantia errada ou sem garantia - 5 pontos Acima de 11 ordens de serviços om a garantia errada ou sem garantia - 10 pontos

INDICADOR	
11 - GERENCIAMENTO DO SISTEMA DO CONTRATADO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas dos órgãos e gestão da frota
Metas a cumprir	Veículos serem guinchados até 1h:30 depois de ser chamado
Instrumento de medição	Quantidade de ordem de serviços/ Reclamações por escrito de demora superior a 1h:30min depois de ser chamado
Forma de avaliação	Sistema informatizado/Reclamações por escrito
Periodicidade	Diário
Mecanismo de Cálculo	Diário
Início de Vigência	Concomitante ao início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 01 a 05 ordens de serviços com reclamações - 0 pontos de 06 a 10 ordens de serviços com reclamações - 5 pontos Acima de 11 ordens de serviços com reclamações - 10 pontos

26.7. O resultado final do IMR será a média aritmética simples da pontuação obtida a partir dos indicadores observados, conforme tabela abaixo.

AVALIAÇÃO CONSOLIDADA					
Média de Pontos no Mês	0 a 3 pontos	3,01 a 5 pontos	5,01 a 7 pontos	7,01 a 10 pontos	Mais de 10 pontos
Conceito	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Fator de Qualidade	100%	95%	90%	85%	80%
Percentual de Glosa do Valor Mensal do Contrato	-	1%	2%	3,5%	5%

26.8. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à Contratada com prazo aberto para manifestação.

26.9. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela Contratada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

26.10. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a Contratada a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

26.11. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.

26.11.1. A partir da implementação dos serviços, 1 (uma) avaliação consolidada tida "PÉSSIMO", as sanções administrativas deverão ser aplicadas, conforme edital.

27. LIQUIDAÇÃO

27.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao GDF, Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

28. PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

28.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

28.3. O pagamento será efetuado sobre os serviços demandados e executados.

28.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

28.5. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada.

29. REAJUSTE

29.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

30. SUSTENTABILIDADE

30.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação vigente, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

30.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

30.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

30.4. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

30.5. Por declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

30.5.1. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou

30.5.2. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

30.5.3. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá

inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

30.5.4. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

31. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, não é necessária a apresentação da disponibilidade orçamentária na fase de seleção do fornecedor, uma vez a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

32. HABILITAÇÃO

32.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

32.1.1. Comprovação jurídica

I - Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VI - Deverá ser apresentado no momento da habilitação declaração contendo os estabelecimentos credenciados com seus respectivos CNPJs, telefones e endereços.

32.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governado Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); e

VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal; VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

32.1.3. Qualificação econômico-financeira:

I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = _____
 PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior; e

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste termo de referência.

33. PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

33.1. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, combatendo práticas fraudulentas e corruptas, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

34. ANEXOS

34.1. Anexo I - Modelo de Proposta;

34.2. Anexo II - Relação de Modelos/Marcas dos veículos e máquinas; e

34.3. Anexo III - Veículos em garantia.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Data: ____/____/____

Razão Social da Proponente: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ CNPJ nº _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Banco/Agência/Conta Corrente _____

E-mail _____

GRUPO 01 - SES/DF					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	-----		VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora	Serviço	-----		R\$ 4.224.178,97
2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF	Unidade	-----		R\$ 8.931.629,11
VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					R\$ 13.155.808,08
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

			ANUAL		
3	Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva)	Percentual de taxa (serviço – item 1)	R\$ 4.224.178,97	0,00%	R\$ 4.224.178,97
		Percentual de taxa (Unidade – item 2)	R\$ 8.931.629,11		R\$ 8.931.629,11
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01 PARA 12 MESES - SES/DF					R\$ 13.155.808,08
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01 PARA 24 MESES - SES/DF					R\$ 26.311.616,16

GRUPO 02 - SEEC/DF					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	-----	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL	
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora	Serviço	-----	R\$ 4.681.890,04	
2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF	Unidade	-----	R\$ 12.309.768,03	
VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					R\$ 16.991.658,07
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
3	Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva)	percentual de taxa (serviço - item 1)	R\$ 4.681.890,04	0,00%	R\$ 4.681.890,04
		Percentual de taxa (Unidade - item 2)	R\$ 12.309.768,03		R\$ 12.309.768,03
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES					R\$ 16.991.658,07
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 02 - SEEC/DF (24 MESES)					R\$ 33.983.316,14

Esta proposta tem validade de (.....) dias. **(Validade mínima de sessenta dias)**

Local, data, ____/____/____

(nome e nº da CI do representante legal da licitante)

A proposta deverá apresentar preços correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionaria ou de custo.

Observações:

- 1) O licitante declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- 2) O licitante deverá informar o(s) número(s) de CNPJ, com o(s) qual(is) a(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) emitida(s), para fins de faturamento e pagamento.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Prazo de início dos serviços não superior a **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexo;

Declaramos que estamos cientes e cumprimos com todas as condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital e todos os seus Anexos;

Declaramos que os serviços propostos, bem como, as peças e os materiais utilizados, possuirão garantia, pelo credenciado, conforme disposto no item 9.15 do Termo de Referência, Anexo I do edital;

Declaramos que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

OBS: Segue anexo a nossa proposta:

- declaração de que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;
- declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital; e
- documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DE MODELOS/MARCAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS

GRUPO 1: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF

Marcas: General Motors, Citroen, Fiat, Ford, Iveco, Kawasaki, Liugong, Marcopolo, Mascarello, Mercedes Bens, Mitsusbishi, Nissan, Peugeot, Renault, Toyota, Suzuki, VW e Yamanha. (Veículos de outras marcas poderão ser adicionadas ao contrato).

Marca	Modelo	Quantidade
Fiat	Ducato	01
MASCARELLO	Gran Mini Urbano	01
Iveco	Rontan Daily	01
Liugong	Pá carregadeira	01
Mercedes-Benz	E-230 Elegance	01
Iveco	Microonibus Cityclass	01
RER-4C85	Tracker	01
Fiat	Uno	12
Ford	Transit 350L	01
Iveco	Caminhão Ectector 230E24	01
Iveco	Caminhão Tector 170E22	01
Mitsubishi	L200	103
Ford	Ranger	59
Mercedes-Benz	Sprinter (Ambulância)	79
Ford	Fiesta	24
Kawasaki	Versys 650	20
Marcopolo	Volare	05
Fiat	Doblô	51
Fiat	Siena	7
Toyota	Hillux	12
Ford	Caminhão Cargo	03
Renault	Master (Ambulância)	140
VW	Gol	12
Iveco	Caminhão Daily	13
GM	Corsa Classic	01
Nissan	Frontier	03
Citroen	Jumper	04
VW	Parati	10
Fiat	Pálio	19
VW	Kombi	18
GM	S10	07
Fiat	Linea	03
GM	Prisma	02
Ford	Courier	30
Yamanha	Lander XTZ250	24
Fiat	Marea	01
VW	Polo	01
Nissan	XTERRA	02
Mercedes-Benz	Caminhão 1113	06
Peugeot	Van Boxer	03
Ford	Caminhão 8.150E	01
Fiat	Fiorino	01

Mercedes-Benz	Ônibus Caio Apaches21 U	01
Ford	Focus	02
Ford	F350	03
Ford	F4000	01
Suzuki	Moto	26
Total		719

GRUPO 02: SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

Marcas: Agrale, Bob Cat ,Budny, Case, Chery, Citroen, Clark, Dafra, Dynapac, Fiat, Fiatallis, Ford, General Motors, GMC, Hamm, Hynday, , Hyster, Iveco, JCB, JEEP, John Deere, Kawasaki, Kia Motors, , Liugong, , Mahindra, Marcopolo, Mascarello , Mercedes Bens, Mitsusbishi, Muller, New Holland, Nissan, Paletrans, Peugeot, Renault, Suzuki, TerezToyota, Valmet, Volvo,VW, XZKAT, Yanmar e Yamanha. (Veículos de outras marcas poderão ser adicionadas ao contrato).

Marca	Modelo	Quantidade
Toyota	Etios	29
Fiat	Gran Siena	4
Ford	Fusion	1
VW	Fox	1
Case	HWB	1
Paletrans	empilhadeira	1
Hyndai	HB HDB	1
Case	Hand Stacker	1
Hyster	empilhadeira	2
Ford	F400	3
Peugeot	Expert Businpk	1
Clark	empilhadeira	2
Paletrans	CP 256	3
Case	Trator de esteira	3
Muller	Compactador	2
Citroen	C4	1
Honda	CG 160	2
Honda	CG 125	1
Honda	CB 600	2
Honda	Biz	2
Budny	Trator	1
Iveco	Cityclass 6013	3
Volvo	ônibus	1
XZKAT	Retroescadeira	1
Nissan	Versa	26
Renault	Master	23
JCB	Retroescadeira	1
John Deere	Retroescadeira	2
Case	Pá Carregadeira	2
Volvo	Pá Carregadeira	1
Liu Gong	Pá Carregadeira	2
Renault	Oroch	5
Mitsubishi	Outlander	2
New Holland	Pá mecânica	1
Fiatallis	Patrol	1
Paletrans	Empilhadeira	2
MARCOPOLO	ônibus	7
Honda	Moto	3
VW	Neobus Thunder	6
Bob Cat	Mini Carregadeira	3
Case	Mini Carregadeira	1
Case	Miniescavadeira	2
Paletrans	Micro trator	2
Mercedes Benz	Microonibus	6
Fiatallis	Motoniveladora	1
New Holland	Motoniveladora	1

Nissan	March	10
VW	Masca	1
VW	Mpolo Torino	2
VW	ônibus	2
Massey Fergusson	MF275	1
Mascarello	ônibus	1
komatsu	Trator	1
GMC	Caminhão	2
Massey Ferguson	Trator	8
Renault	Logan	19
Nissan	Frontier	15
Peugeot	Hoggar	2
GM	Cruze	1
Citroen	Jumper	13
VW	Kombi	18
GM	Omega	1
Dafra	Riva	1
IVECO	Vertis	1
Terez	Mini pá carregadeira	1
Dynapac	Rolo compactador	1
Fiat	Pulse	2
Ford	Ônibus	1
MARCOPOLO	Ônibus	2
Case	Retroescavadeira	2
XCMG	Retroescavadeira	2
JCB	Retroescavadeira	1
Case	Motoniveladora	1
XCMG	Trator cabinado	1
John Deere	Motoniveladora	5
Renault	Fluence	4
Renault	Duster	5
Mahindra	Pick Up	5
Case	Rolo compressor	3
Case	Trator de máquina	2
Dynapac	Trator de máquina	8
Valmet	Patrol niveladora	1
New Holland	Trator de esteira	1
Case	12 c	2
Toyota	Corolla	27
Kia Motors	Besta	1
Renault	Clio	10
GM	Corsa	8
Mitsubishi	L200	44
Fiat	Uno	89
IVECO	Caminhão Tector	16
IVECO	Caminhão Daily	32
Hyundai	Creta	17
VW	GOL	4
Nissan	Versa	25
GM	Trailblazer	16
Renault	Duster	38
Fiat	Linea	45
Toyota	Hillux	12
Mercedes Benz	Sprinter	32
Fiat	Siena	64
Fiat	Strada	5
Fiat	Ducato	23
VW	Parati	2
Ford	Caminhão Cargo	19
GM	Cobalt	15
MARCOPOLO	Ônibus Volare	11
Ford	Ecosport	12
Renault	Sandero	45
Ford	Focus	26
Mitsubishi	Pajero	23
Nissan	Sentra	1

GM	Blazer	6
FIAT	Doblô	3
GM	S10	77
Fiat	Palio	125
Ford	Ranger	16
NISSAN	Tiida	30
PEUGEOT	Boxer	17
Ford	Transit	4
Renault	Van Master	18
Ford	Caminhão	9
Ford	Fiesta	29
Fiat	Toro	3
GM	Spin	10
VW	Santana	1
JEEP	Renegade	13
VW	Prisma Max	2
Iveco	Caminhão Vertis	1
Agrale	Caminhão	1
GM	Caminhão	7
Iveco	Caminhão	11
Mercedes-Benz	Caminhão	20
VW	Caminhão	11
Ford	Caminhão	2
Renault	Megane	7
Agrale	Trator	2
Dynapac	Trator	2
VW	Saveiro	1
Hamm	Trator	1
New Holland	Trator	7
Valmet	Trator	1
Palettrans	Trator	2
John Deere	Trator	1
Ford	Trator	1
Toyota	Bandeirantes	7
CITROEN	C4	1
CITROEN	C3	10
CITROEN	JUMPER	14
CITROEN	AIRCROSS	9
CHERRY	Celer	1
Honda	Civic	1
Fiat	Mobi	26
Fiat	Cronos	8
Fiat	Gran Siena	4
Fiat	Idea	1
Fiat	Pulse	2
Fiat	Fiorino	1
Fiatallis	Pá Carregadeira	4
Case	Mini carregadeira	3
Case	Empilhadeira	3
Case	Trator de pneus	5
Case	Trator	7
New Holland	Empilhadeira	5
Yamaha	Moto	6
Yamaha	XTZ 250	6
Suzuki	Moto	26
Total		1562

**ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA
VEÍCULOS EM GARANTIA**

GRUPO 1: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF

Modelo	Marca	Quantidade
Moto V STROM650 XT	SUZUKI	26

GRUPO 02: SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

Modelo	Marca	Quantidade
Creta Pulse 1.6 16V Flex Mec.	HYUNDAI	12
Creta Attitude 1.6 16V Flex Mec.	HYUNDAI	01
Creta Pulse 2.0 16V Flex Aut.	HYUNDAI	02
Creta Prestige 2.0 16V Flex Aut.	HYUNDAI	02
TRAILBLAZER LTZ 2.8 CTDI Diesel Aut.	GM	10
PULSE MISTO	FIAT	02
CRONOS DRIVE 1.3	FIAT	08
CRUZE LT NB	GM	12
DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Aut.	RENAULT	11
SIENA	FIAT	23
FRONTIER S MTX4	NISSAN	02
S10 LS DD4	GM	09
Renegade 75 Anos 1.8 4X2 Flex 16V Aut.	JEEP	4
L200 TRITON SPT GL	MITSUBISHI	17
MOBI	FIAT	24
RENAULT MASTER	RENAULT	05
EXPERT BUSINPK	PEUGEOT	01
NEOBUS THUNDER FR	VOLKSWAGEN	02
TORO FREEDOM	FIAT	01
IVECO TECTOR	IVECO	02
CAMINHÃO ACCELO 815	MERCEDES BENZ	02

Estudo Técnico Preliminar - SEEC/SECONT/SUCORP/UNGEF

**APÊNDICE DO ANEXO I - DO EDITAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para pretensa **contratação de empresa para o serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal**, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, a disponibilização de equipe especializada, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição automotiva.

1.2. O presente Estudo visa atender as disposições previstas na Instrução Normativa nº 5 de 26/07/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no GDF pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, que aplica-se às contratações de serviços, continuados ou não no âmbito do Distrito Federal.

1.3. O Estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD (133647716), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da pretensa contratação.

1.4. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como tecer considerações sobre o tratamento de seu impacto ambiental e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.5. Ressalta-se, portanto, a importância desta contratação, tendo vista que a prestação dos serviços é destinada a assegurar a continuidade dos trabalhos no Governo do Distrito Federal, já que o contrato atende a mais de 70 (setenta) órgãos e unidades administrativas, sem interrupções, evitando-se transtornos à população e aos diversos órgãos da administração pública distrital.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços a contratar compõem em GRUPO, a saber:

2.1.1. O valor total estimado da contratação em tela, com aplicação do percentual da taxa de administração de 0,00%, é de R\$ 60.294.932,30 (sessenta milhões, duzentos e noventa e quatro mil novecentos e trinta e dois reais e trinta centavos), sendo R\$ 30.147.466,15 (trinta milhões, cento e quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), para cada 12 meses. Foi utilizado a média anual dos gastos com manutenção dos veículos, com despesas de produtos (peças, alinhamento, balanceamento, pneus, óleos lubrificantes e demais peças e serviços, necessárias às manutenções preventivas e corretivas, entre os anos 2022 e 2023, conforme o Contrato nº 13/2013 e o Contrato nº 49.040/2023, bem como em pesquisa de mercado atualizada.

2.1.2. Para a estimativa do quantitativo da despesa para o período de 24 (vinte e quatro) meses com manutenção de frota (revisões preventiva e corretiva), utilizou-se a média anual de gastos com manutenção entre setembro/2022 a outubro/2023.

2.1.3. Tomando-se por base a despesa com manutenção dos veículos da SEEC/DF e SES/DF, conforme o Contrato nº 13/2017 e o Contrato nº 49.040/2023, estima-se que a contratação ora proposta deverá envolver o consumo de aproximadamente R\$ 42.482.794,28 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) com despesas de produtos (baterias, discos e pastilhas de freios, pneus, óleos lubrificantes e demais peças que se fizerem necessárias às manutenções preventivas e corretivas), R\$ 17.812.138,02 (dezessete milhões, oitocentos e doze mil cento e trinta e oito reais e dois centavos) com despesas de serviços (mão de obra) e R\$ 0,00 (zero) com taxa de administração, conforme as tabelas representadas abaixo:

GRUPO 01 - SES/DF					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	-----		VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora	Serviço	-----		R\$ 4.224.178,97
2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF	Unidade	-----		R\$ 8.931.629,11
VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					R\$ 13.155.808,08
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3	Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva)	Percentual de taxa (serviço – item 1)	R\$ 4.224.178,97	0,00%	R\$ 4.224.178,97
		Percentual de taxa (Unidade – item 2)	R\$ 8.931.629,11		R\$ 8.931.629,11
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01 PARA 12 MESES - SES/DF					R\$ 13.155.808,08
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01 PARA 24 MESES - SES/DF					R\$ 26.311.616,16

GRUPO 02 - SEEC/DF					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	-----	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL	
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora	Serviço	-----	R\$ 4.681.890,04	
2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF	Unidade	-----	R\$ 12.309.768,03	
VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				R\$ 16.991.658,07	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
3	Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva)	percentual de taxa (serviço – item 1)	R\$ 4.681.890,04	0,00%	R\$ 4.681.890,04
		percentual de taxa (unidade – item 2)	R\$ 12.309.768,03		R\$ 12.309.768,03
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 02 - SEEC/DF					R\$ 16.991.658,07
TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES					R\$ 33.983.316,14

2.2. O valor da taxa de administração foi obtido a partir de pesquisa de preços em contratações públicas similares. Os valores estimados para peças e serviços foram obtidos após levantamento do histórico de demandas anteriores.

2.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

2.3.1. Para os itens 1 e 2, não haverá lances.

2.3.2. Para o **item 3**, o valor do percentual da taxa de administração que vai incidir sobre o valor estimado para contratação em peças/serviços.

2.3.3. O valor máximo admissível será o valor total para cada grupo estimado pela administração.

2.3.4. Para o item 3 **NÃO** será admitido percentual acima do estimado pela administração, podendo a taxa de administração ser igual ou inferior a 0% (zero por cento).

2.3.4.1. A licitante deverá ofertar taxa de administração que reflita o real ganho da empresa pela prestação do serviço de gerenciamento, pois os valores que a contratante pagará pelas peças/serviços das credenciadas estarão vinculados ao VALOR REAL DE MERCADO, buscando-se evitar outras formas que resultem em ganhos para a empresa gerenciadora como superfaturamento de preços através de ajustes com suas credenciadas, dentre outros. Nestes casos, sem prejuízos das sanções administrativas e penais cabíveis.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. A contratação alinha-se ao [Mapa Estratégico da então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração](#), interstício 2023-2026, no que tange à "APRIMORAR A GESTÃO DOS CONTRATOS CORPORATIVOS DO GDF".

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4.2. O uso de Sistema de Registro de Preços para o pretense certame fundamenta-se no art. 190º, incisos I ao III, do Decreto Distrital nº 44.430, de 16/03/2023, haja vista que suas características ensejam contratações frequentes, com possibilidade de entregas parceladas e para atendimento de mais de um órgão do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação visa atender à Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, no que tange a demanda de manutenção automotiva da frota própria, além de ampliar o controle e a transparência dos gastos.

5.1.1. Neste sentido, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém em sua competência a responsabilidade de administrar serviço de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal.

5.1.2. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, atribuiu a Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos as competências de participar da formulação do planejamento global e gestão de contratos corporativos. Neste contexto, a Diretoria de Administração da Frota - SEEC/SUCORP/UNGEF/DIAF, tem atribuição de elaboração dos artefatos para viabilidade da contratação em tela.

5.2. Cumpre-se ainda informar que a presente contratação se faz necessária para continuidade da prestação de serviços ora explicitada em decorrência do término do contrato Contrato nº 49040/2023 (113664389), que ocorrerá em **28/05/2024**.

5.3. Os serviços a serem contratados têm como objetivos:

5.3.1. Flexibilizar o sistema de manutenção dos veículos, em consequência do acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados para os variados fabricantes e tipos de serviços;

5.3.2. Flexibilizar a utilização dos recursos financeiros, não mais alocados por empresas ou por tipo de veículo;

5.3.3. Permitir a ampliação do acesso a estabelecimentos fornecedores de materiais e serviços de manutenção do ramo automotivo, evitando a fidelização decorrente de um contrato individualizado por oficina com o fim de ampliar a eficiência;

5.3.4. Possibilitar a prestação de determinados serviços por empresas especializadas (borracharia, balanceamento, escapamento, ar-condicionado, retífica) o que, em tese, garante uma melhora na qualidade do serviço prestado e, ainda, possibilita reduzir custos de mão-de-obra, pelo princípio da especialidade;

5.3.5. Possibilitar o recondicionamento de peças, desde que haja garantia mínima do serviço, quando o custo X benefício desta opção se mostrar mais vantajoso para a Administração em relação à troca por peças novas;

5.3.6. Elevar o nível de eficiência na prestação de serviço, promovida por uma maior competitividade dentro da Rede Credenciada a cada demanda de serviço;

5.3.7. Otimizar as despesas com a frota, por meio da implementação de plano de manutenção preventiva, com controles dinâmicos e eficazes;

5.3.8. Controlar melhor as trocas das peças como também as garantias oferecidas pelos fornecedores;

5.3.9. Facilitar a realização de auditorias por fiscais do contrato, gestores da frota e/ou outros, por meio da centralização de informações;

5.3.10. Possibilitar variadas análises, por meio dos relatórios gerados pelo sistema eletrônico da Contratada, que permitam comparar, entre outras informações, marcas e modelos para estudo sobre a frota visando futuras aquisições;

5.3.11. Reduzir despesas administrativas relativas à frota, no que se refere a sua gestão (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);

5.3.12. Reduzir a quantidade de procedimentos licitatórios e contratos, bem como dos recursos humanos necessários ao acompanhamento;

5.3.13. Aprimorar os controles em geral, reduzindo o tempo de compilação e análise dados, com veracidade das informações.

5.4. Os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, diante da demanda dos serviços nas áreas fim e meio, tem envidado esforços para atender as demandas em benefícios dos cidadãos e consolidar-se com pronta-atuação em todo o território sob sua égide, com foco em uma gestão eficiente e eficaz, com vistas a atingir as metas governamentais propostas.

5.5. Assim sendo, os serviços de transporte e, por conseguinte, os de manutenção dos veículos mostram-se como atividades de apoio indispensáveis à execução das atividades fins e administrativas das diversas unidades, permitindo aperfeiçoar o fluxo dos trabalhos, com controle e agilidade, nas diversas localidades do DF. Vale destacar que os serviços de manutenção e reparação dos veículos são essenciais à conservação do patrimônio público, à segurança dos usuários, bem como da população em geral.

5.6. A contratação de serviços de gerenciamento propõe-se a facilitar os mecanismos de gestão pública, sem fugir à regra da licitação, da necessária fiscalização do Contrato, nem dos princípios constitucionais e administrativos. O que ocorre é a transferência de ações auxiliares da Administração a particulares que se desdobram em dois níveis: o da gerência da prestação e o da efetiva prestação. Tal modelo permite à Administração gerenciar a sua logística de forma a obter não só a padronização nos serviços prestados, mas também o atendimento tempestivo das demandas, vez que não ficará à mercê de um único estabelecimento contratado habilitado para prestação de serviços de determinada linha/marca de veículos.

5.7. A contratação em tela facilita os procedimentos de manutenção ao eliminar o uso de Contratos individualizados, que acabam por restringir o universo dos prestadores de serviços, impelindo a Administração Pública a vivenciar contratações pouco eficientes. Ademais, simplifica o acesso à rede de fornecedores/prestadores de serviços diversos, inclusive de pequeno porte que, a partir da adoção desse modelo, podem se credenciar junto à empresa intermediadora contratada pela Administração para prestar serviços cujo acesso era antes inviável, o que promove maior competição entre os estabelecimentos a cada demanda por serviço.

5.7.1. Como é vasta a rede credenciada da empresa intermediadora, haverá sempre oficinas próximas, evitando assim grandes deslocamentos.

5.8. Noutro giro, com o modelo tradicional de terceirização dos serviços, far-se-ia necessário contratar, em certames distintos, a prestação de serviços para os diversos modelos/marcas/fabricantes, o fornecimento de diversos acessórios e produtos, e, tendo em vista a necessidade de racionalização dos procedimentos de manutenção, contratar-se-ia, também, a aquisição de sistema informatizado ou desenvolvimento de módulo de gerenciamento que compreendesse as funcionalidades necessárias ao controle da manutenção da frota, pois a fiscalização sem a ferramenta tecnológica causaria grandes empecilhos técnicos ao planejamento, a execução e à fiscalização dos serviços prestados.

5.8.1. É oportuno ressaltar que as contratações individualizadas dificultam a implementação de um sistema tecnológico para gerenciamento da manutenção da frota, haja vista a diversidade de pessoas jurídicas envolvidas e a dificuldade de sincronizar e conciliar a execução de tantos Contratos. Ainda, onera-se a Administração com os custos de desenvolvimento, aquisição, treinamento aos usuários, suporte e manutenção de um sistema informatizado com as funcionalidades requeridas, além de exigir a disponibilização de pessoal para acompanhamento e fiscalização da contratação do *software*, como também de comissões específicas para as diversas contratações abrangidas pela manutenção da frota.

5.9. A alternativa de se contratar empresa prestadora de serviços de intermediação, hoje amplamente utilizada pelos órgãos públicos, tornou-se a mais viável e econômica para o objeto em comento, visto que se contrata a intermediação da manutenção em ampla rede de estabelecimentos, vinculada ao sistema informatizado de gerenciamento, o que permite maior eficiência, transparência e controle sobre as transações realizadas. Soma-se a isto o fato de que a Administração somente desembolsa o que é efetivamente e imediatamente consumido.

5.10. Um registro de preços, com 2 (dois) grupos, sendo o Grupo nº 01, com a Secretaria de Estado de Saúde - SES, atuando como Gerenciador e o Grupo nº 02 tendo a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal -SEEC/DF atuando como Gerenciador e os demais órgãos participantes, resultará em contratos com os mesmos objetos e condições estabelecidas, ensejando uma melhoria no desempenho das ações, ampliando horizontes e proporcionando um melhor desencadeamento de atividades antes obstaculizadas pelo caráter restritivo que alguns instrumentos contratuais impõem. Uma linguagem única propiciará, igualmente, melhor fluidez de dados, culminando na consistência e coerência das informações.

5.11. Desse modo, considerando as características dos serviços envolvidos, o porte e a diversidade da frota existente, com a necessidade de contratações frequentes, a impossibilidade de fixação de um quantitativo dos serviços a serem executados, bem como as especificidades das várias unidades do complexo do Governo do Distrito Federal, propõe-se a contratação dos serviços por meio de procedimento licitatório visando o Registro de Preços. Tal proposição coaduna com a legislação aplicável, em especial o Decreto Distrital nº 44.430 de 16/03/2023 — Regulamento Distrital do Registro de Preços, que estabelece:

Art. 190° O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

(...)

III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.12. Isto posto, pretende-se com o Registro de Preços disponibilizar aos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal os serviços em quantidade e qualidade adequadas à realidade de cada unidade administrativa, mas também conceber um banco de preços referencial para serviços de natureza continuada.

5.13. Importa ainda informar que, a demanda é de aproximadamente 5.900 (cinco mil e novecentos) manutenções por ano, sendo que 60% dos serviços são de manutenções corretivas, 34% de manutenções preventivas, 5% colocação de acessórios especiais e 1% de serviço de remoção de veículo (guincho).

Ordens de serviço integradas ao financeiro do Contrato nº 13/2017	
Processo SEI 04033-00012274/2023-38	
Processo SEI 04033-00003133/2023-24	
Processo SEI 04033-00005688/2023-19	
Processo SEI 04033-00014136/2023-93	
Período	Total de ordens de serviço no mês todo
Janeiro/2023	552
Fevereiro/2023	427
Março/2023	497
Abril/2023	344
Maió/2023	151

Ordens de serviço integradas ao financeiro do Contrato nº 49040/2023	
Processo SEI 04033-00018730/2023-53e 04033-00028277/2023-93	
Período	Total de ordens de serviço no mês todo
Junho/2023	128
Julho/2023	565
Agosto/2023	681
Setembro/2023	743
Outubro/2023	635
Novembro/2023	657
Dezembro/2023	593

5.13.1. A estimativa para contratação sofreu acréscimo de 30% (trinta por cento) considerando eventual aumento de demandas em razão de aquisições/doações de veículos em andamentos, aumento da demanda em razão da ampliação da estrutura administrativa do governo e a garantia de que a execução do contrato não restará prejudicada no período de vigência, em razão do saldo orçamentário reduzido, considerando o atendimento de eventuais novas demandas, conforme demonstrado abaixo:

5.13.1.1. Aquisição de 200 (duzentos) veículos para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE, conforme processo SEI 04026-00000523/2024-86.

5.13.1.2. Aquisição de 26 (vinte e seis) motos da marca Suzuki, a fim de atender demanda do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, conforme Processo SEI 00060-00224426/2018-71.

5.13.1.3. Aquisição de 1 (um) caminhão caçamba para a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, conforme Processo SEI 00070-00003319/2023-31.

5.13.1.4. Pretensa aquisição por meio de doação pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, 126 (cento e vinte e seis) veículos/equipamentos, sendo 38 equipamentos (tratores, retroescavadeira, motoniveladora, pá carregadeira e rolo compactador), 68 (sessenta e oito) caminhões e 20 (vinte) camionetes, conforme Processo SEI 04033-00002777/2024-86 e 04033-00033004/2023-61.

5.13.1.5. Pretensa aquisição por meio de doação pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, 05 (cinco) caminhões coletores de lixo, conforme Processo SEI 04033-00026100/2023-52.

5.13.1.6. Pretensa aquisição de veículos elétricos conforme instrução Processo SEI 04033-00001811/2024-03 e 04033-00021534/2023-66.

5.13.1.7. Pretensa aquisição de 47 (quarenta e sete) veículos tipo furgão, zero km, adaptados para ambulância, a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito, conforme processo SEI 00060-00049524/2024-61.

5.13.1.8. Pretensa aquisição de 03 (três) veículos tipo van para a Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme Processo SEI 00401-00002299/2024-17.

5.13.1.9. Pretensa aquisição de 12 (doze) veículos leve, modelo Sedan para a Casa Militar do Distrito Federal, conforme Processo SEI 00428-00000227/2023-84.

5.13.2. A pretensa contratação possibilita todos os tipos de serviços nos veículos da frota própria do Governo do Distrito Federal, inclusive a acessórios especiais são peças que equipam os veículos especiais (ambulâncias, viaturas do sistema prisional e veículos de fiscalização) em seus sistemas de iluminação, acústica e comunicação, um exemplo de acessório especial é o rotolight que é usado nas ambulâncias para alertar visualmente a outros veículos/pedestres de sua passagem emergencial e preferencial no trânsito, sua utilização é obrigatória nos casos de emergência e sua utilização é prevista no artigo 29, inciso VII, alínea "c" do Código de Trânsito Brasileiro.

5.14. Cabe destacar que alteramos a modelagem da pretensa contratação em relação ao contrato vigente, buscando adequar a prestação dos serviços de manutenção corretivas ou preventivas com as melhores soluções de mercado. Foi realizada ampla pesquisa por meio de contratos de outros órgãos públicos para verificar soluções inovadoras que possam possibilitar maior eficiência contratual, como por exemplo:

Implementação de *dashboards*, que consistem em painéis de informação, indicadores e métricas importantes para o perfeito gerenciamento e administração da frota dos veículos próprios do GDF, apresentando os dados de forma visual e prática, facilitando a compreensão de todos os envolvidos;

Solução de *API (Application Programming Interface)* integrado ao sistema para busca de preços de referências, informações de veículos, rotas, manutenção, etc. As APIs conectam diferentes plataformas e *softwares*, permitindo a troca de informações em tempo real, fazendo a sincronização automática de diferentes sistemas e cruzando os dados contidos em cada um deles de modo automatizado. Sua principal função é fazer a comunicação de dados entre os diferentes sistemas de forma integrada, serve também para facilitar e agilizar a rotina de análise de dados e tomada de decisões. Por meio da integração de sistemas, os gestores/administradores terão uma visualização mais completa dos dados diários das operações e poderão mitigar ou sanar possíveis problemas pelas soluções mais adequadas e eficientes. A API traz mais segurança e confiabilidade das informações, uma vez que a integração de dados não tem interferência humana, dessa forma, existe uma maior confiabilidade nas informações obtidas que serão utilizadas para tomar decisões concretas e efetivas no gerenciamento de manutenção de veículos.

5.15. Para além dos ganhos econômicos e gerenciais, a pretensa contratação possui caráter inovador, agregando itens que vão modernizar a modelagem de contratação de gerenciamento de manutenção de veículos. A cada novo passo neste sentido, o Governo do Distrito Federal aperfeiçoa os modelos contratuais, com foco no interesse público e na melhor prestação dos seus serviços.

5.16. Os avanços no desenho contratual são resultado de uma maturidade do ambiente dos novos sistemas de gerenciamento e administração da frota e para atender à Decisão do TCDF nº 1012/2012, que solicitou alteração de modelagem contratual.

Decisão nº 1012/2022

(...)

III ao promover novo certame, busque alterar a modelagem de contratação que conduziu ao Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2017-SEPLAG, a fim de evitar a ocorrência de irregularidades (...)

5.17. O Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na Decisão nº 1012/2022, solicitou a possibilidade de aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, sugerindo a adoção de outros controles que permitam avaliar se a prestação de serviço está ocorrendo nos moldes contratuais, a fim de evitar que ocorram possíveis irregularidades similares àquelas apontadas no âmbito do processo nº 28456/2018 e que objetivou inspecionar, do ponto de vista técnico e econômico, a sistemática de contratação baseada em modelo de gerenciamento de manutenção da frota de veículos automotivos que tratava o Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2017 SEPLAG, adotando procedimentos que garantisse a inspeção prévia e a verificação de todos os serviços e peças cotados, durante a vigência contratual.

5.18. Em observância às cláusulas 14.2 e 14.3 do Termo de Referência (133338539) que trata das obrigações da Contratante durante a vigência contratual, entre elas a de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, está em elaboração o Processo SEI 04033-00034123/2023-31, que trata da pretensa contratação de empresa especializada em vistorias automotivas, de modo a atender a recomendação constante na Decisão do TCDF nº 1012/2022, a qual consiste na inspeção prévia de todos os veículos que passarão por manutenção.

5.19. Como forma de promover a segregação de funções, os fiscais do contrato administrativos dos órgãos distritais serão responsáveis por inspecionar as manutenções mais simples como: remendo de pneus, troca de bateria e troca de óleo, entre outras. Será designado no Grupo 01 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e Grupo 02 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), desde que tenham na sua estrutura pelo menos 1 (um) mecânico ou conte com pessoa com amplo conhecimento de mecânica, atuarão como fiscais do contrato técnicos e serão responsáveis por fazer a inspeção de veículos que vão passar ou passaram por manutenção, de média complexidade como troca de pastilhas, discos de freios, lanternagem, funilaria, capotaria, troca de amortecedores, troca de bomba de água, vela e cabos de vela, correia poli-V, mangueira do arrefecimento, entre outros.

5.20. Os serviços de alta complexidade como retífica de motor, cabeçote, pistão, anéis, bronzina, entre outros que são serviços realizados na parte interna do motor, serão verificados pelos vistoriadores, com conhecimento em mecânica, previstos na pretensa contratação que se encontra no bojo do processo nº 04033-00034123/2023-31, tal contratação se coaduna com o art.117 da Lei Federal 14.133 de 01/04/2023, que permite a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a atribuição de fiscalização.

5.21. Em casos excepcionais, caso ainda não tenha sido contratados vistoriadores, os fiscais de contrato técnico imprescindivelmente deverão solicitar ao estabelecimento a nota fiscais das peças trocadas/ e ou acompanhar pessoalmente a realização dos serviços.

5.21.1. Em caso de dúvida sobre a realização citada no item acima, poderá ser levado o veículo a outro estabelecimento credenciado para que seja emitido laudo simples com fotos que ateste que as peças e serviços foram ou não realizados

5.21.1.1. O pagamento da vistoria por estabelecimento credenciado será baseado no valor hora/homem da marca do veículo/vistoriado.

5.22. As vistorias serão utilizadas como instrumento de lisura e zelo com a coisa pública, no âmbito do Governo do Distrito Federal, uma vez que para fazer as necessárias manutenções dos veículos oficiais envolvem recursos público na busca por garantir a continuidade ininterrupta dos serviços que são prestados por meio desses veículos para o melhor atendimento da população do Distrito Federal.

5.23. Os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos, a falta de veículos poderá acarretar na interrupção dos serviços públicos, como por exemplos listados a seguir:

5.24. A falta de contratação de manutenção de veículos pode comprometer a segurança dos usuários do transporte, bem como a integridade do serviço de transporte e paralisar serviços essenciais como atendimento de urgência realizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e pela Secretaria de Estado de Saúde - SES. Destacamos, ainda, que o **Governo do Distrito Federal encontra em situação de emergência, em razão do risco de epidemia de dengue**, conforme [Decreto nº 45.448, de 25 de janeiro de 2024](#), de forma que é imperiosa que não haja descontinuidade dos serviços de manutenção de veículos, o que inclui **as ambulâncias de emergências, os rabcões e os veículos que fazem combate a dengue**, conhecidos como fumacês, cujas as ações encontram-se na Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS/SES.

5.25. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE, cujas viaturas e demais veículos oficiais pertencem a 99% da frota própria, é a unidade distrital responsável pelo transporte de presos, bem como pela elaboração e aplicação de políticas criminais e penitenciárias e pelo funcionamento das unidades orgânicas que atuam no âmbito da execução penal;

5.26. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, poderia ser prejudicada com a falta de veículos, pois desenvolve inúmeras atividades, entre elas: faz fiscalização dos recursos repassados pela União, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também são fiscalizadas práticas sanitárias, higiene de alimentos, merenda escolar. Com alimentação escolar, a Secretaria tem o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos alunos da rede público no período em que permanecem nas escolas;

5.27. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP, tem a missão de propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo GDF, objetivando a racionalização dos meios e a eficácia do Sistema de Segurança Pública do DF. A SSP promove a segurança de grandes eventos e manifestações, redução de riscos de desastres. A falta de veículos poderá comprometer a segurança pública do Distrito Federal;

5.28. A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF tem como diretriz a atuação em rede e a articulação com organizações públicas e privadas para executar as diversas ações que visam o combate à violência de gênero e a promoção da saúde das mulheres. A falta de veículos poderá prejudicar planos, programas e projetos voltados ao combate ao feminicídios que, a exemplo, em 2023, teve o seu número dobrado em relação a 2022 no Distrito Federal, segundo o [Painel de Monitoramento de Feminicídios](#) da SSP do GDF;

5.29. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC tem como missão gerir as finanças e fortalecer as capacidades do Estado, visando o equilíbrio das contas públicas e o bem-estar da população do Distrito Federal, é por meio da Subsecretaria da Receita - SUREC, que faz a atividades de arrecadação, cobrança, atendimento ao contribuinte, tributação e fiscalização, evitando a evasão fiscal e a sonegação de impostos. Os veículos de fiscalização tributários são majoritariamente veículos da frota própria, a falta dos veículos poderá favorecer a perdas ou ao desequilíbrio das contas públicas do Distrito Federal;

5.30. A Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEJUS, tem a missão de defender as pessoas mais vulneráveis como os idosos, as crianças, os adolescentes. A falta de veículos poderá afetar vários programas desenvolvidos pela SEJUS, como o Programa às Vitimas, Testemunhas e Familiares, que é responsável pelo ingresso e exclusão ao programa de pessoas ameaçadas;

5.31. A Secretaria da Agricultura do Distrito Federal - SEAGRI é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor. A falta de veículos

prejudicará várias atividades entre elas a fiscalização, erradicação, controle e monitoramento das pragas contempladas em programas oficiais de controle e a fiscalização do comércio e do uso de insumos agrícolas;

5.32. A Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, tem a missão de promover o crescimento ordenado da cidade dentro da legalidade, o trabalho da Secretaria tem foco na prevenção de grandes invasões, bem como o combate ao comércio irregular e descartes irregular de resíduos sólidos. A falta de veículos poderá acarretar em prejuízos significativos as fiscalizações e auditorias que são realizadas em todo território do Distrito Federal para atender a sua missão institucional; e,

5.33. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES, tem como objetivo primordial garantir e efetivar o direito à proteção social para a população em situação de vulnerabilidade e risco social, atuando por meio da oferta de serviços e benefícios que contribuam para o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais, com o desenvolvimento de potencialidades e da autonomia, com o empoderamento das famílias e com a ampliação de sua capacidade protetiva. A falta de veículos poderá ocasionar diversas atividades desenvolvidas pelas SEDES, como por exemplo colapso no serviço de recolhimento de corpos, uma vez que a SEDES ajuda no recolhimento de corpos e funeral de pessoas de baixa renda.

6. DA FORMAÇÃO DOS GRUPOS

6.1. O objeto da contratação encontra-se dividido em 02 (dois) grupos, de modo a assegurar a continuidade na prestação dos serviços, autonomia administrativa das unidades descentralizadas e desconcentradas, ampliação da competitividade, melhoria da operacionalização e fiscalização do contrato.

6.2. Nos termos da Decisão nº 5.277/2016 - TCDF, buscou-se, com a divisão dos grupos, uma equiparidade de valores, visando, inclusive, ampliar a competição entre os fornecedores do mercado, sem perda da economia de escala, bem como, evitar prejuízos à administração pública por falta de licitantes interessados em fornecer determinado produto por ser economicamente inviável o seu fornecimento de maneira isolada. Além do exposto, é possível observar uma economia processual à administração pública, tendo em vista que concentra duas contratações em um único procedimento.

6.3. A capacidade de fiscalização também é fator chave na divisão proposta e considera o quantitativo de pessoal necessário à instrução de processos de acompanhamento de pagamentos, atestes de recebimento e verificação do fiel cumprimento das obrigações contratadas. Cada grupo incrementaria o número de servidores necessários à execução contratual e traz facilidades ao gerenciamento central do objeto a ser contratado, de forma, a alcançar a eficiência da sua fiscalização, tendo em vista o extenso rol de responsabilidades contratuais e operacionais envolvidas na pretensa contratação.

6.4. Assevera-se que não há óbice para competitividade do certame, pois o mercado comporta-se desta forma, ou seja, as empresas poderão disputar todos os grupos, desde de que comprovem a capacitação técnica exigida. Assim, a adjudicação por grupo, visa tão somente garantir mais segurança nos serviços prestados, além de garantir a logística e a execução apropriada do(s) contrato(s).

6.5. Assim, a presente licitação será dividida em 2 (dois) grupos, uma vez que se operacionalizará por meio de 2 (dois) contratos e orçamentos distintos, a saber:

6.5.1. **Grupo 01** - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; e,

6.5.2. **Grupo 02** - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que seja possível técnica e economicamente, desde que não desnature a natureza do conjunto ou complexo ou houver perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes. Embora, em tese, o parcelamento seja obrigatório, tal medida resultará em prejuízo para a economicidade e eficiência dos serviços prestados.

7.2. Entende-se por ser tecnicamente viável o parcelamento do objeto em tela em 2 (dois), sendo grupo nº 01 e grupo nº 02, podendo no máximo ter duas empresas contratadas, uma para cada grupo. Depreende-se que, o parcelamento em grupos deve respeitar a integridade dos objetos a ser licitado, e dividi-lo em contratações diversas pode importar em risco de impossibilidade de execução satisfatória do objeto.

7.3. Um registro de preços, com 2 (dois) grupos, sendo o grupo nº 01, com a Secretaria de Estado de Saúde - SES, atuando como gerenciador e o grupo nº 02 tendo a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal -SEEC/DF atuando como gerenciador e os demais órgãos participantes, resultará em contratos com os mesmos objetos e condições estabelecidas, ensejando uma melhoria no desempenho das ações, ampliando horizontes e proporcionando um melhor desencadeamento de atividades antes obstaculizadas pelo caráter restritivo que alguns instrumentos contratuais impõem. Uma linguagem única propiciará, igualmente, melhor fluidez de dados, culminando na consistência e coerência das informações.

7.4. O objeto deverá ser licitado em 2 (dois) grupos, de modo a alcançar sua melhor viabilidade técnica e econômica. Tais institutos se verificam sob o aspecto de se ter uma única empresa executora dos serviços para cada grupo, simplificando a coordenação destes.

8. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

8.1. Com a contratação da solução proposta espera-se obter os seguintes resultados:

- 8.1.1. Prover continuidade dos serviços oferecidos em decorrência do iminente encerramento do Contrato nº 49040/2023 (113664389) por falta de saldo contratual.
- 8.1.2. Atendimento aos Decretos nº 42.024/2021 e 37.121/2016;
- 8.1.3. Disponibilizar o deslocamento de grupos de servidores e colaboradores em suas diversas demandas oficiais; e,
- 8.1.4. Garantir o pleno funcionamento da máquina pública.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. O modelo de manutenção que mais se adequa às necessidades da frota oficial do Distrito Federal é a contratação de uma empresa gerenciadora de manutenção, com a exigência de soluções de tecnologia para melhoria da governança como: sistema informatizado de gestão para o registro dos dados da manutenção, padronizando e tornando esses dados mais confiáveis, ampla rede credenciada de oficinas mecânicas para o atendimento dos veículos oficiais que se encontram alocados por todo território do Distrito Federal, equipe de especialistas em manutenção veicular, contratados para suprir a carência do estado por profissionais com conhecimento em mecânica. O Governo do Distrito Federal não faz concurso para o cargo de mecânico há mais de uma década, os poucos mecânicos que estão na ativa, estão próximos de aposentadoria.

9.2. A contratação de serviços de gerenciamento propõe-se a facilitar os mecanismos de gestão pública, sem fugir à regra da licitação, da necessária fiscalização do contrato, nem dos princípios constitucionais e administrativos. O que ocorre é a transferência de ações auxiliares da administração a particulares que se desdobram em dois níveis: o da gerência da prestação e o da efetiva prestação. Esse modelo permite à administração gerenciar a sua logística de forma a obter não só a padronização nos serviços prestados, mas também o atendimento tempestivo das demandas, vez que não ficará à mercê de um único estabelecimento contratado habilitado para prestação de serviços de determinada linha/marca de veículos.

9.3. A contratação em tela facilita os procedimentos de manutenção ao eliminar o uso de contratos individualizados, que acabam por restringir o universo dos prestadores de serviços, impelindo a administração pública a vivenciar contratações pouco eficientes. Ademais, simplifica o acesso à rede de fornecedores/prestadores de serviços diversos, inclusive de pequeno porte que, a partir da adoção desse modelo, podem se credenciar junto à empresa intermediadora contratada pela administração para prestar serviços cujo acesso era antes inviável, o que promove maior competição entre os estabelecimentos a cada demanda por serviço.

9.4. Como é vasta a rede credenciada da empresa intermediadora, haverá sempre oficinas próximas, evitando assim grandes deslocamentos.

9.5. Noutro giro, com o modelo tradicional de terceirização dos serviços, far-se-ia necessário contratar, em certames distintos, a prestação de serviços para os diversos modelos/marcas/fabricantes, o fornecimento de diversos acessórios e produtos, e, tendo em vista a necessidade de racionalização dos procedimentos de manutenção, contratar-se-ia, também, a aquisição de sistema informatizado ou desenvolvimento de módulo de gerenciamento que compreendesse as funcionalidades necessárias ao controle da manutenção da frota, pois a fiscalização sem a ferramenta tecnológica causaria grandes empecilhos técnicos ao planejamento, a execução e à fiscalização dos serviços prestados.

9.6. É oportuno ressaltar que as contratações individualizadas dificultam a implementação de um sistema tecnológico para gerenciamento da manutenção da frota, haja vista a diversidade de pessoas jurídicas envolvidas e a dificuldade de sincronizar e conciliar a execução de tantos contratos. Ainda, onera-se a administração com os custos de desenvolvimento, aquisição, treinamento aos usuários, suporte e manutenção de um sistema informatizado com as funcionalidades requeridas, além de exigir a disponibilização de pessoal para acompanhamento e fiscalização da contratação do *software*, como também de comissões específicas para as diversas contratações abrangidas pela manutenção da frota.

9.7. A alternativa de se contratar empresa prestadora de serviços de intermediação, hoje amplamente utilizada pelos órgãos públicos, tornou-se a mais viável e econômica para o objeto em comento, visto que se contrata a intermediação da manutenção em ampla rede de estabelecimentos, vinculada ao sistema informatizado de gerenciamento, o que permite maior eficiência, transparência e controle sobre as transações realizadas. Soma-se a isto o fato de que a administração somente desembolsa o que é efetivamente e imediatamente consumido.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Não se vislumbra necessidade de providências de adequações para a solução a ser contratada, visto que a Unidade de Gestão da Frota encontra-se em condições para realizar a execução do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A contratação possui interdependência com os serviços de abastecimento de combustível, realizado no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços n.º 39597/2019 - SEEC, cujo objeto é a prestação de serviço de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA), por intermédio de rede credenciada, para atender as unidades que dão suporte às atividades administrativas do Governo do Distrito Federal.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGATÓRIAS

12.1. Para execução do objeto deverão ser observadas as regulamentações sobre o controle de poluição do meio ambiente.

12.2. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação vigente, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública do

Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.3. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

12.4. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

12.5. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

12.6. Por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

12.7. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou

12.8. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

12.9. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

12.10. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços da contratação, objeto desta licitação, se enquadram como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

13.1.1. Com a leitura dos dispositivo mencionados é possível concluir que, o serviço de gerenciamento é fornecido de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao contratar o serviço. Assim, a hipótese configura um serviço comum, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

13.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal dos órgãos ou das entidades que serão abrangidos por essa contratação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

14. PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, combatendo práticas fraudulentas e corruptas, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

15. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

15.1. A contratação almeja alcançar meios eficientes para credenciar fornecedores, bem como registrar e controlar o fornecimento dos itens a seguir listados, cujas especificações são parte constante deste item:

15.1.1. Manutenção mecânica preventiva, corretiva e de garantia de fábrica, para todos os tipos de veículos, incluindo veículos grandes como carretas;

15.1.2. Manutenção elétrica;

15.1.3. Serviço de guincho, com transporte em suspenso para remoção e socorro mecânico, para todos os tipos de veículos, incluindo veículos grandes como carretas;

15.1.4. Serviço de lanternagem e funilaria;

15.1.5. Serviço de pintura;

15.1.6. Serviço de estofagem;

15.1.7. Serviços de alinhamento, cáster, cambagem e balanceamento de rodas, simples e computadorizado;

15.1.8. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves e cartões de ignição automotiva;

- 15.1.9. Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo;
- 15.1.10. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária;
- 15.1.11. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo;
- 15.1.12. Fornecimento de placas de identificação veicular, quando couber;
- 15.1.13. Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares luminosos e sonoros;
- 15.1.14. Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões do Governo do Distrito Federal - GDF ou dos manuais específicos de seus órgãos ou entidades, inclusive com fornecimento de material adesivo utilizado nos veículos oficiais;
- 15.1.15. Serviços de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento, cristalização;
- 15.1.16. Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus;
- 15.1.17. Os pneus deverão ser cotados de 1ª linha e o estabelecimento comercial que fizer a cotação deve ter os pneus a pronta entrega, excetuando os pneus de máquinas. Os pneus deverão ser aprovado e homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.
- 15.1.18. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar;
- 15.1.19. A cor das películas automotivas devem observar o estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, de modo a não adquirir película não permitida por lei.
- 15.1.20. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste Termo de Referência, faça-se necessário a perfeita conservação do veículo.
- 15.2. A prestação dos serviços e fornecimento de produtos acima descritos deverá atender:
- 15.2.1. O quantitativo atual de veículos próprios do Distrito Federal de acordo com as informações do Anexo I e II, do qual constam suas características, bem como sua distribuição entre as unidades participantes do registro de preços objeto deste estudo.
- 15.2.2. Outros veículos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota.
- 15.2.3. A Contratada deverá possuir ampla rede de estabelecimentos credenciados no Distrito Federal, contando com no mínimo 10 (dez) credenciados de cada especialidade como: moto, veículos leves, veículos médios, veículos pesados, máquinas, pneus, baterias e acessórios especiais como rotolight e etc e adaptações especiais como viaturas de emergência e adaptações em geral.
- 15.2.4. O mínimo de 10 (dez) oficinas descritas no item 15.2.3, poderá ser menor se não houver o quantitativo de empresas do ramo específico sediado no Distrito Federal.
- 15.2.5. Veículos cedidos ao DF ou a entidades da Administração Indireta por meio de convênio, contratos ou ordem judicial.
- 15.3. Os preços dos serviços de socorro mecânico não poderão exceder os previstos na tabela de preços referencial que se segue, que é o preço praticado pelo atual contrato:

Especificação	Unidade de medida	Preço Estimado em R\$
Serviços de Guincho para veículos LEVES com saídas até 30 Km.	Operação	155,34
Quilometragem excedente para veículos LEVES	KM	3,76
Serviços de Guincho para veículos MÉDIOS com saídas até 30 Km	Operação	260,74
Quilometragem excedente para veículos MÉDIOS	KM	4,50
Serviços de Guincho para veículos PESADOS com saídas até 30 Km	Operação	498,83
Quilometragem excedente para veículos PESADOS	KM	7,17

16. DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

- 16.1. Para realização dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar a contratada deverá implantar sistema informatizado via internet, que permita a realização de orçamento de peças e serviços especializados de manutenção ultimada pela rede de lojas e oficinas credenciadas pela Contratada, com o objetivo de atender aos veículos oficiais da frota do Governo do Distrito Federal, seus órgãos e entidades, de modo a propiciar a Contratante, gestão e controle detalhado das informações.
- 16.2. O gerenciamento da manutenção da frota de veículos por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende:
- 16.2.1. Atendimento inicial;
- 16.2.2. Orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados no Termo de Referência;
- 16.2.3. Autorização para realização do serviço;
- 16.2.4. Recepção do veículo;

- 16.2.5. Aceite do serviço prestado e todos os demais itens necessários à plena conservação dos veículos e sua restauração às condições de segurança, observadas todas as marcas/modelos de cada fabricante.
- 16.3. O modelo de gerenciamento integrado deverá possibilitar aquisição pela Contratante, por meio da Rede Credenciada da Contratada, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 16.3.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;
- 16.3.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
- 16.3.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante.
- 16.4. O modelo de gestão proposto deverá possibilitar a realização de manutenção corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:
- 16.4.1. Manutenção preventiva: mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, tem como objetivo principal garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos aos componentes ou mesmo na paralisação do veículo;
- 16.4.2. Manutenção corretiva: visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias;
- 16.4.3. Manutenção de garantia de fábrica: visa resguardar a Contratante com relação aos veículos em garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das respectivas marcas;
- 16.4.4. Prestação de serviços de mão-de-obra: visa conservar os veículos e/ou tomá-los aptos ao desempenho de suas atividades, devendo ser realizada por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, com eficiência, qualidade e garantia;
- 16.4.5. Na realização de manutenção corretiva, sempre que o veículo a ser mantido contiver tecnologia compatível, o estabelecimento credenciado deverá utilizar equipamento de *scanner* com o objetivo de diagnosticar e comprovar, por meio da impressão do relatório do aparelho, os possíveis defeitos e avarias detectados.
- 16.4.6. Caso a peça/serviço seja fornecido por estabelecimento que tenha carta de exclusividade, inviabilizando assim a competição, poderá ser aprovado com apenas 1 (um) orçamento, devendo o responsável verificar os preços de referência junto ao painel de preços do Governo do Distrito Federal ou outra tabela de referência.
- 16.4.7. Serviços de remendo de pneu poderá ser aprovado com apenas 1 (um) orçamento, devendo o gestor verificar os preços de referência junto ao painel de preços do Governo do Distrito Federal ou outra tabela de referência.
- 16.4.8. Registro do plano de manutenção preventiva por veículo e equipamento.
- 16.4.9. Aviso de revisões a serem realizadas por veículos e equipamentos, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alerta.
- 16.4.10. Garantia de proteção aos dados constantes do sistema de modo que as operações efetuadas e os dados dos veículos cadastrados sejam armazenados e mantidos por todo o período de duração do contrato, inclusive com proteção contra o acesso indevido de pessoas estranhas ao contrato.
- 16.4.11. Classificação da manutenção como preventiva, corretiva, sinistro e guincho.
- 16.4.12. Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo ou equipamento, para conferência do gestor da unidade contratante.
- 16.4.13. Sistema com a possibilidade do gestor do contrato retirar um ou mais itens orçados em conveniência e oportunidade, sem nenhuma interferência da Contratante, possibilitando a aprovação parcial, total ou a reprovação da ordem de serviço.
- 16.4.14. O sistema deverá ser capaz de retirada de um ou mais itens, ao mesmo tempo, em todos os orçamentos, a fim de verificar qual a oficina oferece melhor preço, preferencialmente, o sistema devem permitir que os orçamentos sejam colocados na posição vertical, emparelhados os orçamentos, de forma, a obter melhor visualização e comparativos de preços.
- 16.4.15. O Sistema deverá ser capaz de importação de dados cadastrais dos veículos e equipamentos, condutores e unidades.
- 16.4.16. A Contratada deverá dispor de sistema online e em tempo real, por meio do qual, o gestor da frota de veículos, designados pela Secretaria de Estado de Saúde (lote nº 1) e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (lote nº 2), deverá possuir login e senha de acesso ao sistema da Contratada com tais poderes para executar as ações necessárias para a execução do contrato, a este gestor dar-se-á o nome de "GESTOR MASTER".
- 16.4.17. Caberá ao "GESTOR MASTER", por meio de seu login de acesso, cadastrar/gerar novos logins de acesso ao sistema da Contratada de acordo com o perfil designado pelas Secretaria de Estado de Saúde (lote nº 1) e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (lote nº 2). Tão logo seja gerado um novo login, este deverá ser apto a ser acessado imediatamente, sem intervenção alguma da Contratada.
- 16.4.18. Para criação de novos logins, o sistema deverá exigir, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dados: nome completo, CPF, matrícula e email.
- 16.4.19. O cadastro de gestores será por nível de aprovação e alçada, devendo a aprovação da ordem de serviço ser por nível de alçada.

16.4.20. Os níveis de acesso deverão ser divididos no mínimo em permissões para: consultar, incluir, alterar, aprovar, vistoriar e realizar cotações.

16.4.21. O login com nível vistoriador terá a aprovação da Ordem de Serviço atrelada ao seu parecer no sistema, no campo respectivo.

16.4.22. O login de acesso deverá ser criado, também, dando ao gestor acesso somente aos veículos alocados no órgão de sua responsabilidade.

16.4.23. "Gestor Master" deverá ser conferida a opção de consultar os nomes dos gestores, assim como alterar e cancelar o acesso a ele conferido. A Contratada não deverá ter nenhuma interveniência nesse processo, devendo este ser realizado unicamente e exclusivamente pelo Governo do Distrito Federal no sistema da Contratada.

16.4.24. A aprovação para a realização de serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciado deverá ser realizada por meio de senha.

16.4.25. O Portal da Contratada para o gestor deverá ter a opção de "esqueci minha senha".

16.4.26. Deverá oferecer níveis de permissão de acesso ao software via web, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota de veículos e máquinas, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.

16.4.27. A Contratada deverá manter preposto em Brasília-DF.

16.5. **DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE**

16.5.1. A ferramenta de tecnologia da informação - TI para o gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificando toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na Rede Credenciada tenha gerado despesas de manutenção e/ou aquisição de peças/produtos automotivos.

16.5.2. O sistema da Contratada deverá contar com dashboard e possuir a funcionalidade de controle de limite global (licitado), que garanta verificar de imediato as informações centralizadas abaixo:

16.5.2.1. Cadastro prévio por parte da Contratada do valor anual licitado, contendo a data de início e o fim da vigência do contrato;

16.5.2.2. Total de veículos cadastrados ativos;

16.5.2.3. Veículos que tiveram mais gastos com manutenção;

16.5.2.4. O valor faturado do mês. Este valor deve atualizar em tempo real;

16.5.2.5. O saldo de acordo com a utilização, considerando o saldo que já foi utilizado e o que ainda resta do contrato.

16.5.2.6. Quantidade de Ordens de Serviços aprovadas no dia e por qual gestor, que deve ser atualizada em tempo real;

16.5.2.7. Valor gasto por órgão no mês;

16.5.2.8. Total de peças por estabelecimento credenciado;

16.5.2.9. Total de mão de obra por estabelecimento credenciado;

16.5.2.10. Aviso de revisões a serem realizadas por veículos e equipamentos, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alerta.

16.5.2.11. Sistema deverá informar as peças/serviços que estão em garantia, de forma, que não seja possível a aprovação de uma ordem de serviço sem que o sistema informe que estar sendo aprovados uma peça ou serviço em garantia. As garantias deverão ser contadas a partir da entrega do veículo/máquina;

16.5.2.12. Emissão de relatório com as aprovações de ordens de serviços considerando o limite de alçada de cada gestor da frota, contendo nome, data e hora da aprovação e detalhamento do serviço/peças;

16.5.2.13. Alerta de duplicidade de autorização do mesmo serviço/fornecimento de peça para o mesmo veículo, durante a validade do período de garantia legal.

16.5.2.14. Fornecer aplicativo totalmente elaborado em ambiente *WEB e app (IOS e Android)* para consulta *online*, que permita capturar informações da frota, proporcionando controle total sobre as operações de manutenções e assistência 24 (vinte e quatro) horas na Rede Credenciada, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento, compatível com o sistema operacional de informática bem como com suas máquinas e equipamentos utilizados pela Contratante, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer *softwares* ou *hardwares* adicionais necessários ao acesso.

16.5.3. A solução tecnológica proposta deverá dispor de:

16.5.3.1. Módulo de gerenciamento integrado, que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;

16.5.3.2. API (Application Programming Interface) integrado ao sistema para busca de preços de referências;

16.5.3.3. Registro do plano de manutenção preventiva por veículo e equipamento;

16.5.3.4. Sistema deverá informar as peças/serviços que estão em garantia, de forma, que não seja possível a aprovação de uma ordem de serviço sem que o sistema informe que estar sendo aprovados uma peça ou serviço em garantia.

16.5.3.5. As garantias deverão ser contadas a partir da entrega do veículo/máquina mantido.

16.5.3.6. Emissão de relatório com as aprovações de ordens de serviços considerando o limite de alçada de cada gestor da frota, contendo nome, data e hora da aprovação e detalhamento do serviço/peças.

16.5.3.7. Aviso de revisões a serem realizadas por veículo e equipamento, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas;

16.5.3.8. Aplicativo de celular integrado a plataforma online que execute as mesmas funções disponíveis para cada perfil de usuário que o site fornece, visando facilitar o ato de anexar fotos e vídeos que esclareçam dúvidas sobre os serviços ou peças. Esse arquivos em anexo devem constar em todas as ordens de serviços replicadas de maneira uniforme para todas as credenciadas, no intuito de manter a equidade de informações que resultam no equilíbrio da pesquisa de preços;

16.5.3.9. Disponibilizar ferramenta que controle a manutenção preventiva dos veículos de forma personalizada, por marca/modelo, e que seja dado alerta aos usuários sobre o vencimento por tempo ou quilometragem percorrida conforme pré-configurado pela Contratante (troca de óleo lubrificante do motor e correia dentada são essenciais nesse controle)

16.5.3.10. Dar a possibilidade de inserir fotos no cadastro de todos os veículos/máquinas para identificação dos mesmos e particularidades em geral do veículo/máquina.

16.5.3.11. Relatório com relação completa dos veículos, estratificadas por qualquer uma de suas características básicas: órgão de lotação, marca, modelo, ano de fabricação, cor, tipo de combustível e etc;

16.5.3.12. Relatório com o histórico das operações efetuadas, contendo informações de data, hora, estabelecimento, descrição dos serviços/peças, valores e veículo estratificados por órgão de lotação, por veículo, por estabelecimento credenciado ou por período de tempo;

16.5.3.13. Disponibilização de relatórios customizáveis, que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias à Contratante, tais como serviços e peças adquiridos no últimos 12 meses;

16.5.3.14. Disponibilização de ferramenta de BI (Inteligência de Negócios) que permita agrupar os dados de todos os veículos, de forma consolidada, relacionando, através de indicadores, as principais disparidades encontradas;

16.5.3.15. Classificação das peças em genuínas ou originais;

16.5.3.16. Classificação da manutenção em preventiva, corretiva, sinistro e guincho;

16.5.3.17. Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo ou equipamento, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência do gestor da unidade contratante;

16.5.3.18. Relatório informatizado dos pagamentos efetuados pelos serviços prestados de manutenção da frota de veículos aos estabelecimentos credenciados;

16.5.3.19. Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota do governo.

16.5.3.20. Módulo operacional para processamento das informações via *web*, *online*, pela Contratante e Rede Credenciada;

16.5.3.21. Relação ordenada de estabelecimentos credenciados com filtros de pesquisa por tipo de serviço/material, marca/fabricante e região administrativa do Distrito Federal;

16.5.3.22. Ferramenta *online* para solicitação, análise e autorização de serviço; Interface digital (CREDENCIADOS x CONTRATANTE);

16.5.3.23. Orçamento eletrônico com acesso *online*, que permita aos estabelecimentos credenciados cadastrar os orçamentos diretamente no sistema *web*;

16.5.3.24. Aviso da finalização da manutenção ao gestor da unidade por meio de alerta no sistema;

16.5.3.25. Campo destinado ao valor do veículo, segundo a tabela FIPE, e alerta quando o veículo estiver perto/ultrapassar 50% do valor do veículo;

16.5.3.26. Aviso que determinada Ordem de Serviço já tem 3 (três) orçamentos, quantidade mínima para a aprovação;

16.5.3.27. Rede de oficinas/fornecedores equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada;

16.5.3.28. Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição;

16.5.3.29. Acesso para os responsáveis pela manutenção que permita:

I - Solicitação;

II - Distribuição;

III - Aprovação;

IV - Aprovação ou rejeição parcial;

V - Rejeição; e

VI - Emissão e consulta de relatórios, conforme perfis/níveis de acesso indicados pela Contratante;

16.5.3.30. Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;

16.5.3.31. Na ferramenta "dados do veículo" deverá constar no mínimo os seguintes campos:

Placa;

Chassi;

Marca;
Modelo;
Renavam;
Tipo de veículo;
Cor;
Ano de fabricação
Ano modelo;
Km/Horímetro atual;
Motorização;
Válvulas;
Ar condicionado
Versão;
Localidade;
Complemento.

16.5.3.32. Para o cadastro dos itens acima, todas essas informações deverão estar disponíveis para preenchimento.

16.5.3.33. Para finalização do cadastro, em especial para máquinas e equipamentos, algumas informações contidas no item 8.5.3.32 poderão ficar sem preenchimento.

16.5.3.34. O campo com a placa será obrigatória para todos os veículos e máquinas. Poderão ser criadas placas para as máquinas que não tem placa, para melhor gerenciamento da frota.

16.5.3.35. No orçamento elaborado pelas oficinas deverá conter no mínimo: tipo de manutenção, data de chegada do veículo ou equipamento, data e horário da aprovação, data de início e de término dos serviços, data que o veículo ou equipamento foi retirado da oficina, nome e matrícula do condutor que deixou e retirou o veículo da oficina, descrição individualizada dos itens do orçamento, garantia, procedência (original ou genuína), fabricante/marca, quantidade, valor unitário, valor de mão de obra, desconto, taxa(s) cobradas pela Contratada à oficina (quaisquer que sejam cobradas conforme lista exemplificativa a seguir: taxa de administração, conectividade, abertura/fechamento de ordem de serviço, taxa bancária, transação, taxa de credenciamento, taxa de manutenção de cadastro, taxa de publicidade e outros que venham a incidir).

16.5.3.36. Ter a opção de enviar cotação para várias oficinas de uma vez;

16.5.3.37. Ao obter 3 (três) as cotações não deverão ser encerradas;

16.5.3.38. Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via *web, online*;

16.5.3.39. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet;

16.5.3.40. Planilha de custos por marca/modelo/unidade administrativa;

16.5.3.41. Registro de garantia de peças/serviços;

16.5.3.42. Pesquisa por garantia de peças e serviços;

16.5.3.43. Pesquisa por preços de peças e serviços;

16.5.3.44. Módulo que permita a implementação de um plano de manutenção preventiva, com campos destinados ao registro da provável data, quilometragem e demais observações pertinentes às revisões programadas;

16.5.3.45. A ferramenta de TI deverá possibilitar o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os materiais e serviços elencados no subitem 15.1.1 a 15.1.20 e tudo mais descrito neste termo de referência, que envolva a manutenção da frota de veículos automotores, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

I - Cadastro de veículo;

II - Composição da frota e idade média;

III - Ordem de serviço cadastrada;

IV - Comparativo do valor na Ordem de Serviço por empresa consultada;

V - Comparação de orçamentos para análise de histórico;

VI - Histórico de orçamentos;

VII - Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas;

VIII - Histórico de manutenção de veículo;

Valor das peças;

Valor da mão-de-obra;

Valor total do serviço;

Placa;

Quilometragem;

Estabelecimento onde foi realizado;

Garantias de peça e mão-de-obra;

Quantidade de peças; e

Total de hora de mão-de-obra utilizada.

IX - Histórico de manutenção por veículo, por modelo, unidade de lotação;

X - Relatório contendo grupo de peça/peça, mão-de-obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca;

XI - Registro de garantia de peças e serviços;

XII - Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;

XIII - Custos por grupo de manutenção;

XIV - Custos e quantidade por tipo de manutenção;

XV - Custos e quantidades por tipo de manutenção - equipamento;

16.5.3.46. Custos por quilometro e indicadores;

I - Custos por setor/unidade de lotação/centro de custos;

II - Relatório de operação de manutenção;

III - Veículos X manutenção preventiva.

16.5.4. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo Gestor da manutenção da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

16.5.5. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações efetuadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos credenciados.

16.5.6. O sistema deve permitir o cadastro dos condutores de veículos no sistema informando no mínimo: nome completo, CPF, matrícula, CNH e categoria.

16.5.7. Nos casos que a ordem de serviço já tenha sido gerada e aprovada pelo gestor, com o serviço já execução, a oficina que detectar a necessidade de complemento de peça, deverá solicitar emitir orçamento complementar, devendo esta ser novamente aprovada pelo gestor responsável e enviado para oficina.

16.5.8. A Ordem de serviço complementar deverá ser exclusivamente relacionada com o serviço anteriormente aprovada e deverá ter peças e serviços que não eram possíveis de visualizar sem desmontar o veículo.

16.5.9. A aprovação de ordem de serviço complementar só poderá ser realizada pelo Gestor do Contrato Master e deverá ter essa informação devidamente registrada no Plano de Fiscalização.

16.5.10. Os orçamentos complementares só serão aceitos em casos específicos e mediante vistoria.

16.5.11. Uploads de imagem das avarias nos orçamento envolvendo sinistros.

16.5.12. O gestor deverá ter a possibilidade de aprovar, reprovou ou renegociar junto ao estabelecimento conveniado. Tendo para tanto, um campo próprio para o gestor fazer a renegociação.

16.5.13. A aprovação, reprovação, renegociação para realização de serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciado deverá ser realizada por meio de senha pessoal e intransferível.

16.5.14. Cada ordem de serviço aberta, o sistema deverá informar a quilometragem rodada entre a última manutenção realizada e a atual cadastrado no sistema.

16.5.15. Ao realizar o pedido de cotação, o gestor poderá enviar para as redes credenciadas selecionadas, devendo ser no mínimo 03 (três), ou mesmo para todos os conveniados de uma única vez.

16.5.16. O sistema deverá ser parametrizado para receber a resposta da 1ª cotação em 48 (quarenta e oito) horas e as demais cotações em até 72 (setenta e duas) horas.

16.5.17. Se o estabelecimento não responder no prazo estipulado, a ordem de serviço deverá ser recusada automaticamente no sistema. Caso os órgãos do Governo do Distrito Federal tenha interesse, poderá reenviar o pedido de cotação para a mesma oficina ou para outras que venha a escolher mantendo a mesma numeração da ordem de serviço.

16.5.18. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante.

16.5.19. O sistema deverá proporcionar integridade em relação aos valores de peças e serviços para que um estabelecimento, no momento de responder determinada cotação, não tenha acesso ao valor nem das peças nem da mão de obra disponibilizada pelo estabelecimento que gerou o orçamento inicial.

16.5.20. O estabelecimento conveniado que for responder a cotação não será permitido responder aos itens de forma parcial, deverá, portanto, preencher os valores ao lado de cada item cotado. A falta no preenchimento do valor de algum item, o impossibilitará de enviar a sua cotação.

16.5.21. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aprovação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para a análise da Contratante, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço máximo a ser pago o valor constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo.

16.5.22. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos preços cobrados por peças e serviços das concessionárias.

16.5.23. No momento em que o gestor receber os orçamentos e optar pelo que melhor atende às necessidades do Governo do Distrito Federal e aprová-lo e os demais orçamentos deverão ser automaticamente recusados/reprovados no sistema.

16.5.24. Deverá constar, no sistema, campo para elaboração de justificativas/parecer do gestor, caso a credenciada de menor preço não seja escolhida para a realização da manutenção preventiva ou corretiva.

16.5.25. O gestor somente poderão aprovar ordem de serviço no sistema quando houver saldo disponível no contrato. O saldo insuficiente impossibilitará a aprovação no sistema.

16.5.26. A aprovação poderá ser parcial ou total, podendo o gestor reprovar os itens que não entenda como necessários. Os itens reprovados deverão constar na ordem de serviço como reprovados visando manutenção do histórico de ocorrências.

16.5.27. Após a aprovação do orçamento pelo Governo do Distrito Federal, a conveniada deverá dá início à execução do serviço, informando a data do sistema, do início e do término do serviço.

16.5.28. O sistema deverá ser acompanhado online em tempo real o status das ordens de serviço.

16.5.29. Envio de email, alerta via sistema ou mensagem de whatsapp para os gestores e fiscais nas seguintes etapas da ordem de serviço: elaboração, resposta e conclusão.

16.5.30. Inclusão de avisos para a execução de manutenção preventivas (pré-cadastradas) por veículo ou equipamento com limites de tempo e/ou quilometragem percorrida.

16.5.31. A Contratada ficará incumbida de constituir a rede credenciada de fornecedores destinada a atender as necessidades da Contratada, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas no item 15.2.3.

16.5.32. A Contratada deve manter atualizados todos os dados e informar eventuais inclusões e exclusões dos fornecedores credenciados.

16.5.33. O sistema deverá emitir relatórios da rede credenciada com rede de concessionárias, oficinas, multimarcas e centros automotivos, com mão de obra mecânica abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, pneumático, acessórios especiais como rotoligt, equipamentos obrigatórios, lubrificação, alinhamento, balanceamento, cambagem, lavagem e outros materiais/serviços para o perfeito funcionamento, além dos reboques dos veículos por empresas de transporte suspenso por guinchamento e socorro mecânico.

16.5.34. Os relatórios devem conter todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículos, apresentando a data, horário, nome do estabelecimento credenciado, quilometragem, descrição das peças e serviços e respectivos valores, por período diário, semanal, quinzenal, mensal e anual.

16.5.35. Os gestores devem conseguir emitir relatórios com informações relativas às manutenções da frota de veículos do Governo do Distrito Federal via web, em tempo real, fornecendo elementos para consulta e emissão de relatórios gerenciais, detalhados individualmente e/ou grupo.

16.5.36. Registro da evolução das despesas da frota.

16.5.37. Relatório com a composição da frota de veículos, indicando a quantidade de veículos de acordo com a sua classificação (moto, utilitário, caminhão, máquina etc).

16.5.38. Relatório com consumo geral da frota, totalizando o valor gasto com peças e com serviços, no período selecionado.

16.5.39. Relatório do ISS retido.

16.5.40. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de orçamentos e de manutenção dos veículos e equipamentos.

16.5.41. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos, devendo ser disponibilizados preferencialmente em xls, xlsx.

16.5.42. Relatório de custos por Secretaria/Unidade.

16.5.43. Deverá ser identificado no sistema, o condutor responsável por entregar/e ou retirar o veículo ou equipamento nas oficinas da rede credenciada. O sistema deverá possibilitar que sejam os mesmos, bem como deverá possibilitar que sejam registrados condutores diferentes.

16.5.44. A plataforma deve permitir no próprio sistema a impressão pelo gestor do comprovante da transação, inclusive:

16.5.44.1. O registro da garantia das peças/serviços.

16.5.44.2. O histórico do orçamentos: placa, data de cadastro, nome da conveniada, número do orçamento, nome do gestor do Governo do Distrito Federal que aprovou a ordem de serviço.

16.5.44.3. Histórico de manutenção dos veículos e equipamentos.

16.5.44.4. Dos gestores cadastrados.

16.5.44.5. Dos condutores cadastrados.

16.5.44.6. O relatório de estabelecimentos credenciados, detalhados por administração regional, com endereço, telefone.

16.5.44.7. Para toda ordem de serviço deverá ser gerado automaticamente pelo sistema um relatório de todo o processo do orçamento, contendo: data/hora, dados dos veículo ou equipamento, relação de todas as peças e serviços realizados de forma individualizadas com as respectivas fotos cadastradas, se for o caso, análise dos orçamentos solicitados para a tomada de decisão contendo o nome e os valores do que foi aprovado.

16.5.44.8. O sistema deverá permitir possuir padrão de nomenclatura das peças e dos tipos de serviços a serem cadastrados, desta forma, deverá ser vedada a digitação aleatória de nomes, devendo o sistema ter cadastrado em sua base de dados, as peças e serviços a serem executados, sendo estes, apenas selecionados e inseridos no sistema.

16.5.44.9. O sistema deverá possuir uma ampla base de dados cadastrada com peças e serviços disponíveis, devendo estes, por meio de uma simples consulta pelo nome, serem localizados na base de dados e selecionados para inserção no orçamento.

16.5.44.10. Os descritivos de serviços, peças e acessórios devem ser, obrigatoriamente, padronizados conforme práticas de mercado, seja de acordo com a codificação e nomenclatura das montadoras, ou outra forma que atenda ao exigido.

16.5.44.11. Em casos excepcionais, o gestor master, poderá incluir peças e serviços no banco de dados do sistema da Contratada, de peças e serviços específicos, não constante do banco de dados.

16.5.45. A Contratada deverá fornecer à Contratante, de forma *online*, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, além de garantir um mínimo de três orçamentos dos estabelecimentos credenciados, a cada solicitação de serviços, peças ou acessórios, para que a Contratante verifique o que for mais adequado ao caso.

16.5.46. As concessionárias poderão enviar orçamentos mesmo quando o veículo não estiver mais na garantia, se o preço for o mais vantajoso, será aprovado na concessionária.

16.5.47. O sistema deverá exigir o preenchimento do campo "Código da peça" ou similar, com "*part number*" válido para as peças, não devendo permitir o preenchimento com números aleatórios (exemplo: 1, 2, 01, 0031), devendo ainda vincular o "*part number*" com a descrição da peça e com a marca.

16.5.48. As tabelas de preços e serviços apresentadas prestar-se-ão para aferição comparativa dos preços apresentados, com a realidade de mercado, para fins de verificação de conformidade de pagamento.

16.5.48.1. A ferramenta de consulta deverá ser composta por módulos de orçamentos e de consulta rápida de preços de peças para motocicletas, automóveis, caminhões, tratores e demais veículos motorizados, sem nenhum custo adicional para Contratante, desde que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

I - *Software* de automação auto-instalável, aplicação em *desktop* e *app (IOS e Android)*, com possibilidade de pontos adicionais;

II - Possibilidade de emissão de orçamento eletrônico, que permita a avaliação de danos em automóveis e gere orçamentos contendo código das peças e tempo de realização dos serviços de mão-de-obra para manutenção, chapeação e pintura, de modo a possibilitar a consulta da conformidade dos preços.

III - Os preços das peças deverão ser atualizados no máximo mensalmente, ou de acordo com as alterações de preços das peças pelos fabricantes de cada marca, caso não seja apresentada a atualização de tabelas, valerá para fins de aceitação do orçamento, o valor constante da última tabela apresentada.

IV - Inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão-de-obra).

V - Permitir busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

16.5.49. O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via *web*, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;

16.5.50. A Contratante poderá cadastrar o centro de custos com a nomenclatura desejada.

16.5.51. O sistema deverá permitir o cadastro dos veículos informando as seguintes informações: placa, fabricante, prefixo, modelo, motorização, ano/modelo, tipo de veículo, odômetro/horímetro, chassi, renavam, cor, combustível, capacidade do tanque, caracterização (ostensivo, não ostensivo), tipo (caminhão, veículo leve, moto, ônibus, van, micro-ônibus, utilitários e demais denominações que venham a ser necessárias) centro de custo/lotação, gestor responsável.

16.5.52. O sistema deverá permitir a alteração do cadastro do veículo ou equipamento.

16.5.53. O sistema não deverá fechar automaticamente o orçamento, quando finalizado o prazo definido pela Contratada, disponibilizando recurso para que as credenciadas recusem a realização do orçamento ou solicitem dilação do prazo.

16.5.53.1. Os resultados para consulta e retirando a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam, gerando ainda os relatórios por estabelecimento contemplando a quantidade de atendimentos/desatendimentos por períodos.

16.5.54. Fornecer suporte técnico, pessoal e *online*, para o sistema informatizado de gerenciamento integrado da frota, bem como providenciar o suporte técnico para o sistema de consulta de preços e tempos, AUDATEX MOLICAR, ÓRION ou outro instrumento

hábil similar disponibilizado para possibilitar ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, quanto a tabela de preços dos fabricantes de peças, bem como à tabela de preços de empresas revendedoras de autopeças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária).

16.5.54.1. O prazo para atendimento das demandas da Contratante, relativo à solução de problemas técnicos no sistema informatizado da Contratada, não deverá ser superior a **2 (um) dia úteis**. Os problemas técnicos que impossibilitem a utilização do sistema, como sistema fora ar, deve ser resolvido em até 04 (quatro) horas.

16.5.55. O sistema deverá ter a função de vistoria do veículo (Check List) que será liberada quando da abertura de uma Ordem de Serviço no sistema, para verificação prévia da necessidade de manutenção do veículo, bem como na entrega e retirada na oficina credenciada.

16.5.55.1. O *Check List* deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome completo do servidor responsável (motorista)
- II - Órgão que pertence o veículo
- III - Data de recebimento
- IV - Dados do veículo (Marca/modelo/ano de fabricação e placa)
- V - Possíveis avarias com registro fotográfico (dianteira, laterais, traseira, faróis, estofamento, rodas, retrovisores)
- VI - Marcação do odômetro
- VII - Marcação do nível de combustível
- VIII - Marcação do nível dos pneus
- IX - Data e odômetro da última revisão
- X - Registrar se há manual do veículo
- XI - Observações (lâmpadas e fusíveis queimados, por exemplo)
- XII - Nome completo do avaliador
- XIII - Confirmação das informações acima por meio eletrônico pelo responsável do órgão e do avaliador.

16.6. Os gestores master do contrato são os responsáveis para junto da empresa contratada por atestar se o sistema oferecido dispõe de todas as ferramentas tecnológicas listadas no item 16.5 e subitens, devendo em caso de descumprimento informar a contratada, com possibilidade de aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total, conforme art 104, item IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso de sanção a contratada, deverá antes ser observado o contraditório e a ampla defesa.

16.7. **IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO**

16.7.1. Todo o investimento necessário à implantação do modelo de gerenciamento integrado, tais como: a instalação dos equipamentos de leitura, *softwares* de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de estabelecimentos, manutenção da ferramenta tecnológica, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento da gestão das despesas de manutenção, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo me incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelas unidades do complexo administrativo do Distrito Federal.

16.7.2. A implantação da ferramenta tecnológica de gerenciamento da manutenção da frota deverá ocorrer num prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários e gestores responsáveis.

16.7.3. Para a implantação do modelo de gerenciamento integrado não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.

16.8. **DO TREINAMENTO**

16.8.1. A Contratada deverá ministrar treinamento a todos os Gestores e Usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, em local a ser designado pela Contratante, sem qualquer custo para a Contratante, tendo a durabilidade mínima de 04 (quatro) horas e será realizado em Brasília-DF.

16.8.2. O treinamento deverá compreender:

16.8.2.1. *Folder* e manual explicativo do sistema informatizado.

16.8.2.2. Relatórios fornecidos pela ferramenta de TI.

16.8.2.3. Manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português.

16.8.2.4. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema informatizado e das suas operações compreendendo a administração e o gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários da ferramenta tecnológica para melhor aproveitamento operacional.

16.8.3. A Contratada deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração no sistema.

16.8.4. A Contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que os usuários da ferramenta tecnológica possam utilizar corretamente o sistema informatizado, como também fornecerá senhas de acesso em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores da Frota, que lhe serão formalmente indicados.

16.8.5. A Contratada arcará com os custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização das ferramentas de controle e planejamento pelos usuários, gestores, fiscais e fornecedores/prestadores de serviços credenciados.

16.8.6. O treinamento deverá realizado em Brasília-DF, preferencialmente na Escola de Governo do Distrito Federal e deverá ser realizado no máximo 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

16.8.7. Os gestores master do contrato são os responsáveis para junto da empresa contratada por atestar o cumprimento do treinamento, devendo ser registro em ata com os nomes de todos os participantes.

16.9. **ROTA AUTOMOTIVA A SER GERENCIADA**

16.9.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar refere-se ao gerenciamento de veículos ativos, pertencentes à frota da Contratante, considerando além da frota atual disponível, aqueles veículos que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação, ou que estejam cedidos, transferidos ou recebidos como doação, face à necessidade de restar assegurado um contingente adequado de veículos circulantes, considerando as atividades precípuas do Governo do Distrito Federal, e seu emprego imediato.

16.9.2. O quantitativo atual de veículos da frota do Governo do Distrito Federal que utilizará os serviços objeto da presente contratação encontra-se relacionado no Anexo I e II, de onde constam as características dos veículos, bem como sua distribuição pelas unidades participantes deste registro de preços.

16.9.3. A Contratante, durante a execução do Contrato, poderá incluir ou excluir veículos, conforme as necessidades de cada Unidade e flexibilidade inerente à estrutura organizacional do Distrito Federal que cria, aglutina ou extingue órgãos e, ainda, adquire e aliena veículos.

16.9.4. O gerenciamento deverá atender ao quantitativo apresentado no Anexo I e II, bem como outros veículos, de modo a amparar o recebimento de novos veículos, haja vista os procedimentos de aquisição em andamento, como também a possibilidade de cessões, transferências e doações, ressaltando que somente caberá cobrança de taxa de administração para aqueles veículos efetivamente mantidos.

16.9.5. Manter atualização diária do banco de dados, devendo ser permitido a Contratante, o livre acesso à base de dados para fins de consulta e auditoria, por meio de sistema tecnológico ou leitura direta ou ferramentas de ETL — (Extract, Transform and Load), desde que este meio seja de natureza livre (software livre) independente da vigência do Contrato.

16.10. **DA DEFINIÇÃO DE AGENTES ENVOLVIDOS**

I - **USUÁRIO:** todo servidor responsável por veículo/equipamento e que solicita abertura de ordem de serviços, independente do setor que trabalhe.

II - Os usuários podem estar vinculado tanto aos órgãos setoriais quanto ao órgão central de gestão da frota.

III - **GESTOR DA FROTA:** servidor responsável pela administração e supervisão do setor de manutenção da frota.

IV - Os gestores da frota são servidores que atuam diretamente com transportes e manutenção nos órgãos públicos, responsável pela frota de veículos do órgão em que atua.

V - **GESTOR DO CONTRATO:** servidor responsável pela gestão do contrato de manutenção.

VI - Os gestores do contrato são servidores ligados ao órgão central de gestão da frota, fazem o acompanhamento do contrato, terá gestores do contrato na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (grupo nº 01) e na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (grupo nº 01).

VII - **FISCAL DO CONTRATO TÉCNICO:** servidor designado pela Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, preferencialmente, será um servidor que é mecânico ou com conhecimento de mecânica.

VIII - **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Servidor designado para acompanhar a execução contratual.

17. **ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA**

17.1. A Contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos e fornecimento de materiais para a manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

17.1.1. Possuir microcomputador (ou tablet), impressora e conexão à Internet;

17.1.2. Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

17.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;

17.1.4. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

17.1.5. Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, preferencialmente uniformizado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

17.1.6. Dispor de um representante para receber e responder às solicitações da Contratante via sistema informatizado, em até 48 (quarenta e oito) horas, bem como prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a prestação de serviços/fornecimento de materiais;

17.1.7. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços, desde que aprovados pela Contratante;

17.1.8. Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento e no prazo estabelecido;

- 17.1.9. Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar;
- 17.1.10. Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com a legislação pertinente.
- 17.2. Manter em local visível das oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.
- 17.3. A Contratada será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados atendam às exigências descritas no subitem 17.1 e subitens.
- 17.4. Manter informada a Rede Credenciada (oficinas, concessionárias, prestadoras de serviço, fornecedores de peças) de que cabe a Contratada, reembolsos de quaisquer natureza ou em hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a Contratante e tais prestadores de serviço.
- 17.5. A Contratada, por intermédio da sua equipe especializada, deve supervisionar e orientar, a Rede Credenciada com referência à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para que sejam executados em conformidade com as diretrizes do contrato firmado com o Governo do Distrito Federal (exemplo: prazos, preços, tabelas referenciais, etc), manuais dos fabricantes dos veículos e legislação aplicável.
- 17.6. Os veículos, não poderão, em hipótese alguma, permanecer do lado de fora do estabelecimento credenciado, estacionados em calçadas ou vias públicas, aguardando manutenção.
- 17.7. Os preços praticados pela rede credenciada não poderá ser em nenhuma hipótese superiores as tabelas das concessionárias/montadoras/fabricantes.
- 17.8. Seja considerado para efeitos de realização do orçamento o tempo estimado para a execução do serviço, que não poderá ser superior ao máximo aos tempos de reparo constantes Tabelas Referenciais de Tempos de Serviço Padrão (Tabela Tempária) emitidas pelas montadoras/fabricantes, ou outro instrumento técnico similar, usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecido nacionalmente (Exemplo: Cesvi/Orion, Cilia, Audatex, Tempário, etc.), ou tendo como referência máxima o valor concessionárias das tabelas das concessionárias/fabricantes das marcas.

17.9. **DAS LOCALIDADES DA REDE CREDENCIADA**

17.9.1. A Contratada deverá manter um mínimo de 100 (cem) estabelecimentos credenciados, durante toda a vigência contratual, capazes de atender todas as marcas/fabricantes e modelos descritos neste Estudo Técnico Técnico e dos veículos que posteriormente venham a fazer parte da frota da Contratante.

17.9.2. O atendimento à solicitação de manutenção automotiva em geral, preventiva, corretiva, prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer nas 5 (cinco) zonas das regiões administrativas do Distrito Federal, conforme listadas a seguir:

ZONA	REGIÕES ADMINISTRATIVAS ABRANGIDAS
I	Asa Norte, Lago Norte, Varjão, Paranoá, Itapoã, Sobradinho, Sobradinho II, Planaltina, Arapoanga.
II	Asa Sul, Lago Sul, Jardim Botânico, São Sebastião, Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro.
III	Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, Gama, Água quente
IV	Guará, Park Way, Águas Claras, Taguatinga.
V	SIA, SCIA, Vicente Pires, Ceilândia, Brazlândia.

17.9.3. Deverão existir concessionárias credenciadas de todas as marcas dos veículos em período de garantia, dentre os listados no Anexo III e IV deste Estudo Técnico Preliminar e dos veículos que posteriormente venham a fazer parte da frota da Contratante, com o objetivo de suprir as necessárias revisões para assegurar a garantia de fábrica.

17.9.4. Caso não haja no mínimo 2 (duas) concessionárias da marca demandada, poderá a Contratada credenciar um número menor desde que devidamente comprovada a inexistência do quantitativo exigido.

17.10. **DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA REDE CREDENCIADA**

17.10.1. A Contratada deverá manter credenciamento com a rede de concessionárias/oficinas autorizadas das marcas que compõem a frota da Contratante, conforme disposto nos Anexo I e II, obrigando-se, no mínimo, a atender nas localidades e quantidades indicadas no subitem 10.7.2, inclusive objetivando manter a garantia de fábrica para a revisão dos veículos novos.

17.10.2. A manutenção e conservação dos veículos da Contratante, através de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizadas por oficina da Rede Credenciada, deverá contemplar os serviços de mão-de-obra referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos.

17.10.3. A **manutenção corretiva** destina-se a repor o veículo ao perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada das peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, fora dos períodos estabelecidos para realização das manutenções preventivas, de modo a abranger todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, com o intuito de garantir a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

17.10.3.1. **Mecânica Geral** consiste em serviços de:

- I - Mecânica em motor;
- II - Retífica em geral;
- III - Caixa de câmbio em geral;

- IV - Direção;
- V - Carburador e/ou bomba injetora e refil;
- VI - Diagnóstico do sistema de injeção;
- VII - Velas;
- VIII - Bomba e bicos injetores;
- IX - Radiador;
- X - Sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo.

17.10.3.2. **Funilaria** consiste em serviços de:

- I - Troca e/ou conserto de lataria;
- II - Assoalhos;
- III - Para-choques;
- IV - Carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú);
- V - Solda em geral e todos os outros serviços afins.

17.10.3.3. **Pintura/Estufa faixa** consiste em serviços de:

- I - Pintura automotiva externa e interna;
- II - Polimento;
- III - Cristalização;
- IV - Enceramento e/ou de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

17.10.3.4. **Capotaria** consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

17.10.3.5. **Sistema Elétrico** consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa, bateria central de fusíveis e todos os outros serviços afins.

17.10.3.6. **Sistema Hidráulico** consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos leves (freios, direção e outros) e pesados (manutenção de braços hidráulicos e outros) e todos os outros serviços afins.

17.10.3.7. **Borracharia completa** consiste em:

- I - Remendos em pneus com e sem câmara de ar;
- II - Troca de câmaras de ar e/ou de pneus atentando para o limite de segurança da profundidade dos sulcos (1,6 mm), conforme disposto na Resolução nº 558/1980 do CONTRAN, ou quando danificado, observando o respectivo aro;
- III - Colocação de rodas e/ou calotas;
- IV - Desempeno e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.

17.10.3.8. **Balanceamento, Alinhamento, Cambagem e Caster** consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.

17.10.3.9. **Suspensão** consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanços, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

17.10.3.10. **Socorro mecânico/guincho** consiste em serviços de socorro e transporte através de veículo do tipo guincho capaz de apto a atender, quando demandado, todos os veículos da Contratante, relacionados neste estudo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em veículo do tipo guincho (caminhão), quando se fizer necessário, equipado com prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado com C.N.H. adequada para o tipo de veículo e dentro da validade, devendo a ocorrência ser atendida no prazo máximo de 1h30m (uma hora e trinta minutos), após solicitação feita pela Contratante.

17.10.3.11. Os preços dos serviços de socorro mecânico não poderão exceder os previstos na tabela de preços referencial que se segue:

Especificação	Unidade de medida	Preço Estimado em R\$
Serviços de Guincho para veículos LEVES com saídas até 30 Km.	Operação	155,34
Quilometragem excedente para veículos LEVES	KM	3,76
Serviços de Guincho para veículos MÉDIOS com saídas até 30 Km	Operação	260,74

Quilometragem excedente para veículos MÉDIOS	KM	4,50
Serviços de Guincho para veículos PESADOS com saídas até 30 Km	Operação	498,83
Quilometragem excedente para veículos PESADOS	KM	7,17

17.10.3.12. **Instalação de Acessórios** consiste na aquisição e serviços de instalação dos acessórios adquiridos, assim como, o conserto de acessórios de som e imagem.

17.10.3.13. **Vidraceiro** consiste na aquisição e serviços de:

- I - Substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas;
- II - Polimento do para-brisa;
- III - Instalação e retirada de películas de controle solar (tipo *insulfilm*) e todos os outros serviços afins.

17.10.3.14. **Ar condicionado** consiste nos serviços de:

- I - Reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante;
- II - Conserto e substituição do compressor;
- III - Higienização;
- IV - Troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

17.10.3.15. **Lubrificação, filtros e hidráulica** consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção, com substituição dos filtros de óleo, de fluidos combustível, além dos fluidos de freio e arrefecimento e todos os outros serviços e materiais afins.

17.10.3.16. **Lavagem** consiste nos serviços de:

- I - Limpeza interna e externa de veículos;
- II - Polimento;
- III - Enceramento;
- IV - Cristalização com aplicação de desengraxantes;
- V - Silicone;
- VI - Pneu pretinho;
- VII - Odorizador;
- VIII - Aspiração;
- IX - Incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria;
- X - Lavagem a seco e todos os outros serviços afins.

17.10.3.17. **Acessórios de policiamento** consiste na aquisição e serviços de reparo, substituição e verificação de todos os acessórios do veículo, instalados em razão da atividade de policiamento, sejam os rádios comunicadores, os dispositivos luminosos ou os sonoros, policiamento com substituição de peças e todos os outros serviços/materiais afins.

17.10.3.18. **Acessórios e equipamentos agrícolas** consiste na aquisição e serviços de reparo, substituição e verificação de todos os equipamentos e acessórios de tratores e demais veículos motorizados, equipados em razão da atividade agrícola e/ou de transformação do solo, com substituição de peças e todos os outros serviços/materiais afins.

17.10.3.19. **Chaveiro** consiste nos serviços de:

- I - Abertura de portas de veículos;
- II - Confeção de cópias de chaves simples ou codificadas;
- III - Conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição e todos os outros serviços/materiais afins.

17.10.3.20. **Identificação** consiste nos serviços de:

- I - Confeção de placas de identificação de todos os tipos de veículos descritos neste Termo de Referência;
- II - Tarjetas de identificação, em conformidade com a legislação e todos os outros serviços/materiais afins.

17.10.3.21. **Plotagem** consiste nos serviços de:

- I - Retirada e colocação de plotagem;
- II - Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, plotagem, envelopamento e adesivagem, conforme padrão de uso exclusivo das unidades do complexo administrativo do DF, a ser fornecido pela Contratante.

17.10.3.22. **Outros serviços** constantes ou não do manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

17.10.4. A **manutenção preventiva** refere-se à realização de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/condutor, levando-se em conta os parâmetros de quilometragem (1.000, 5.000, 10.000, 15.000, assim em diante), com o intuito de precaver eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, contando inclusive com as

trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento, de modo a abranger todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo às recomendações do fabricante do veículo e/ou da Contratante.

17.10.4.1. No caso de troca de fluidos, o estabelecimento credenciado deverá afixar adesivo na parte dianteira do veículo, preferencialmente no vidro, com informações relativas à revisão realizada, bem como a indicação da próxima revisão.

17.10.4.2. Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas, em conformidade com o manual do fabricante, como também devem ser atendidas todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, com realização em Concessionárias, conforme marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

17.10.4.3. Os serviços a serem executados, além do constante do manual do fabricante do veículo, deverão observar o disposto nos seguintes itens:

I - Revisão do sistema de transmissão:

Lubrificação de diferencial;

Caixa de câmbio;

Folgas e balanceamento de eixo cardã;

Se houver, juntas homocinéticas;

Trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros.

II - Revisão do sistema de direção:

Aperto dos parafusos;

Regulagem e conferência de terminais;

Lubrificação (graxa e óleo);

Barra de direção;

Bomba de direção;

Folgas;

Correia da bomba;

Caixa de direção;

Alinhamento;

Balanceamento;

Cambagem das rodas e outros.

III - Revisão do sistema de freio:

Regulagem de freio;

Verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição;

Quando necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares;

Freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas);

Válvulas (pneumáticas) e outros.

IV - Revisão do sistema de arrefecimento:

exame de radiador;

verificação do nível da água e mangueiras e outros.

V - Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, turbinas e substituições, quando necessário, com fornecimento de todos os insumos e outros.

VI - Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

VII - Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalizadores, coletores de escape e suas respectivas juntas.

VIII - Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização policial (giroflex, estrobo) e outros.

- 17.10.4.4. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.
- 17.10.4.5. Serviços de borracharia, incluindo o fornecimento e troca de pneus,
- 17.10.5. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o respectivo grau de avaria, a Tabela Tempária (quando nela definido) e as condições mercadológicas.
- 17.10.5.1. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não poderá ser superior a **120 (cento e vinte) horas**, contadas a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados ao Fiscal do Contrato e cujas justificativas sejam aprovadas por este.
- 17.10.5.2. O referido prazo deverá constar em campo específico da ordem de serviço.
- 17.10.6. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelos credenciados da Contratada.
- 17.10.6.1. As peças e acessórios substituídos, inclusive pneus e baterias, deverão ser entregues à Contratante no ato do recebimento do veículo mantido, sempre identificadas com o número da ordem de serviço, data, modelo, fabricante e placa do veículo de onde foram retiradas, e, sempre que as dimensões permitirem, deverão ser embaladas em saco plástico incolor e transparente com gramatura que suporte o peso da peça ou acessório substituído.
- 17.10.6.2. O Governo do Distrito Federal promoverá o descarte de acordo com a legislação específica.
- 17.10.6.3. O sistema deverá obrigatoriamente exigir justificativa para a aprovação de ordem de serviço que possua algum item com garantia vigente.
- 17.10.7. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte do estabelecimento credenciado pela Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, e por escrito, fundamentada e aceita pela Contratante, por intermédio do(s) Fiscal(is) do Contrato.
- 17.10.8. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 17.10.9. O atendimento inicial pelas credenciadas da Contratada, em resposta à solicitação via sistema informatizado, deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após a demanda de qualquer serviço.
- 17.10.10. Os orçamentos de veículos acidentados deverão, obrigatoriamente, conter fotos ou vídeos do acontecimento.
- 17.10.10.1. No caso de prestação de serviços de balanceamento, caster e cambagem, a necessidade de tais serviços deverá ser devidamente comprovada através do laudo técnico, emitida por scanner automotivo ou foto que comprove a necessidade.
- 17.10.11. O prazo limite para a execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da oficina credenciada da Contratada e aceitação pela Contratante, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado.
- 17.10.12. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias úteis, e de 9h as 12h, aos sábados, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem obedecer o disposto no subitem 17.10.3.10.
- 17.10.13. Preferencialmente, a Contratada deverá ter uma credenciada que seja exclusiva de prestação de serviços de remoção veicular.
- 17.10.14. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes em seus manuais.
- 17.10.15. O local de realização dos serviços será a oficina da credenciada pela Contratada, cujos endereço, telefone e nome do responsável devem constar do orçamento.
- 17.10.15.1. No caso de emergência, os serviços poderão ser realizados no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela Contratante, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato.
- 17.10.16. A oficina credenciada pela Contratada deverá informar à Contratante, via sistema *web*, o prazo de reparação/manutenção do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias à execução, com a devida descrição (marca/modelo/quantidade).
- 17.10.17. No caso de mau atendimento, a Contratante não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da Contratada, e, por meio do(s) Fiscal(is) do Contrato, comunicará os fatos que motivaram tal decisão.
- 17.10.18. Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelos estabelecimentos credenciados, por meio do sistema *web*, para análise e aprovação do serviço pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, cujo valor deverá atender às disposições descritas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação e necessidade de reformulação do orçamento.
- 17.10.18.1. Quando houver substituição de peças no orçamento a ser apresentado, deverá constar código, descrição, marca, quantidade, valor unitário e total.
- 17.10.19. A mão-de-obra dos serviços de manutenção deverá obedecer ao tempo padrão estabelecido pelas tabelas do fabricante da marca, tabela tempária, cujo tempo deverá ser mencionado no orçamento e enviado à Contratante para aprovação do(s) Fiscal(is)

do Contrato.

17.10.19.1. Para os serviços cujo tempo de realização não conste da tabela tempária do fabricante da marca, operações em que não seja possível determinar um tempo padrão através de estudo de tempos, são exemplos endireitar/soldar/alinhar/reparar/retificar, usualmente definidos no mercado por tempo real, o tempo deverá ser estabelecido pelo chefe de oficina do estabelecimento credenciado, devendo ser submetido à aprovação do Gestor responsável pela manutenção de veículos da Contratante, de acordo com o grau do dano e a dificuldade de sua restauração, observando, quando disponíveis, os tempos convencionados por sindicatos, associações ou entidades representativas do setor de reparação.

17.10.19.2. Os serviços somente poderão ser executados após o envio pela empresa credenciada, de orçamento detalhado, por meio dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente *web* da Contratada, e respectiva autorização por Fiscal(is) do Contrato designado(s) pela Contratante, que se pronunciará após análise do orçamento mais vantajoso a ele submetido pelo Gestor responsável pela manutenção de veículos, a partir do levantamento de preços previamente realizado via sistema informatizado.

17.10.19.3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando eficiência, qualidade e garantia, não sendo aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos a oficinas, em virtude de serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a empresa credenciada pela Contratada, deverá apresentar ao(s) Fiscal(is) do Contrato designado(s) pela Contratante, justificativa, por escrito, dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência.

17.10.19.4. O veículo submetido a serviços/troca de peças, sempre que passar mais de 24 (vinte e quatro) horas no estabelecimento credenciado, deverá ser lavado (externo) e entregue limpo a Contratante.

17.10.19.5. Os serviços descritos no item 17.10 e subitens deverão ser realizados nos estabelecimentos credenciado em todo o Distrito Federal, em casos excepcionais poderá ser executados na Região Integrado de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

17.11. **DA GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS**

17.11.1. O estabelecimento credenciado da Contratada deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

17.11.1.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

17.11.1.2. O sistema não deverá aceitar a inserção de prazo de garantia inferior à 90 (noventa) dias.

17.11.1.3. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria por 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por primeiro.

17.11.1.4. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da conclusão da prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

17.11.1.5. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

17.11.1.6. Para troca de bateria de veículos e equipamentos, mínimo 12 (doze) meses contados da substituição, devendo o certificado de garantia fornecido pelo fabricante do produto ser entregue ao(s) Fiscal(is) do Contrato.

17.11.1.7. Baterias de motos terão garantia de de no mínimo 3 (três) meses.

17.11.1.8. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 6 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

17.11.1.9. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

17.11.1.10. Demais serviços e peças: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

17.11.2. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do Contrato.

17.11.3. É permitido a compra de óleo de motor, em pouca quantidade, somente para completá-lo, já que uma parte do óleo se queima junto com a combustão do motor. Não há necessidade do veículo se deslocar para oficina.

17.11.4. É sempre bom verificar que, se o nível está baixando, possa ser devido a algum tipo de vazamento do motor.

17.11.5. Em casos excepcionais, com a comprovação de que o órgão possua em seu quadro mecânicos, poderá ser feita a compra de peças para a manutenção nos órgãos, sendo que a autorização deverá ser realizado pelo Ordenador de Despesas e essas informações obrigatoriamente deve constar no Plano de Fiscalizações, preferencialmente com anexo de check list assinado por pelos menos duas testemunhas e fotos que comprovem a devida utilização das peças.

17.11.6. Ainda, as condições da pretensa contratação foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

18. **DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. A execução do serviço será iniciada no prazo de até **15 (quinze)** dias corridos após a assinatura do contrato, devendo ser concluída a entrega dos veículos, nos termos do edital.

18.2. Para a prestação dos serviços será formalizado Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

18.3. **A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o **limite de até 10 (dez) anos**, conforme estabelecido no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade do Contrato.

19. DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação vigente, bem como o Decreto de nº 44.330, de 16/03/2023, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

19.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

20. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

20.1. Esta Equipe de Planejamento consignou a demanda da Contratação por em 2 (dois) **GRUPOS**, com base nos pressupostos abaixo:

20.1.1. Objetivando agrupar os itens com características semelhantes, garantindo maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e acompanhamento de execução do serviço, controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação para prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada;

20.1.2. Em atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado como critério de seleção o Menor Preço por grupo, obtido através da menor taxa de administração aplicada ao valor global de cada grupo;

20.1.3. Registra-se na terminologia adotada ao caso da adjudicação ocorrerá pelo menor preço por Grupo.

21. DEMANDAS DOS POTENCIAIS GESTORES

21.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação e outros, além de informar ao ordenador de despesas ocorrências de eventuais irregularidades para deliberação de aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

1. Gestor do contrato: tem a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, também faz o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

2. Fiscal do Contrato Técnico: servidor designado pela Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, preferencialmente, será um servidor que é mecânico ou com conhecimento de mecânica, poderá aprovar ordens de serviços no sistema.

3. Fiscal do Contrato Administrativo: Servidor designado para acompanhar a execução contratual e analisar questões administrativas referentes à contratação de forma a garantir a efetiva execução contratual.

4. Gestor da Frota: servidor responsável pela supervisão do contrato de manutenção, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

22. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

22.1. Não há necessidade de nenhum tipo de adequação ou providências a serem tomadas, visto que o órgão oferece ambiente propício à execução dos serviços.

23. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

23.1. Considerando os elementos obtidos neste Estudo Preliminar realizados com a escolha da solução, por ter se mostrado uma prática comum na contratação pelos órgãos públicos, além de ter se mostrado eficaz e esta solução será baseada em definições de produtividade, objetivos, de maneira a estabelecer uma contratação por resultado. Diante do explanado esta equipe avalia como VIÁVEL a presente contratação.

0

ANEXO I

Total veículos Frota Própria - Lote 01: Saúde						
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JFP-1203	Fiat	Uno Mille/ Mille EX/ Smart 4p	599827375	9BD15828814182925	2000-2001
2	JFP-6774	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 4p	599827395	9BD15802524392830	2002-2002
3	JFP-6794	Fiat	UNO MILLE FIRE	599828042	9BD15802524384658	2002-2002
4	JHO-9571	Fiat	LINEA 1.9/ HLX 1.9/ 1.8 Flex 16V 4p	00228476658	9BD110586A1529344	2010-2010
5	JFO-7220	Fiat	Fiorino Furg?o 1.5 mpi / i.e.	599827358	9BD255044W8597009	1998-1998
6	JFP-0446	Fiat	Palio Weekend EX 1.5 mpi	599827369	9BD17301344100760	2003-2004
7	JFP-0476	Fiat	Palio Weekend EX 1.5 mpi	599827371	9BD17301344100675	2003-2004
8	JKH-8402	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 4p	599827983	9BD15822764834552	2006-2006
9	JKH-8332	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 4p	599827984	9BD15822764834522	2006-2006
10	JHN-8493	Fiat	PALIO WK ADVEN FLEX	599827421	9BD17309TA4295083	2009-2010
11	JFP-0766	Chevrolet	CORSA CLASSIC	599827372	9BGSB19E04B147870	2003-2004
12	JJE-5811	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 4p	00934327076	9BD15822786026677	2006-2007
13	JJE-0717	VW - Volkswagen	Parati 1.6 Mi Plus Total Flex 8V 4p	599827455	9BWDB05W37TO21089	2006-2006
14	JFP-1353	MERCEDES-BENZ	CAIO APACHES21 U	599827377	9BM384067YB233444	2000-2000
15	JJE-5791	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 4p	00934326762	9BD15822786027286	2007-2008
16	JJE-0737	VW - Volkswagen	Parati 1.6 Mi Plus Total Flex 8V 4p	599827457	9BWDB05W47T031632	2006-2006

17	JJQ-1023	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 4p	00926529455	9BD15822784996862	2007-2008
18	JFO-9064	MERCEDES- BENZ	L-1113 2p (diesel)	599827362	34403312614565	1982-1982
19	JEF-6941	Fiat	Siena HLX 1.8 mpi Flex 8V 4p	00166770183	9BD17241TA3520780	2009-2010
20	JKH-0473	VW - Volkswagen	GOL 1.0	599827482	9BWCA05W66T109793	2006-2006
21	JKH-0483	VW - Volkswagen	GOL 1.0	599827483	9BWCA05W06T109837	2006-2006
22	JJU-0201	Fiat	Siena HLX 1.8 mpi Flex 8V 4p	190597569	9BD17241TA3545757	2009-2010
23	JKH-0493	VW - Volkswagen	GOL 1.0	599827484	9BWCA05WX6T111157	2006-2006
24	JKH-0523	VW - Volkswagen	GOL 1.0	599827487	9BWCA05W26T109550	2006-2006
25	JJU-0221	Fiat	Siena HLX 1.8 mpi Flex 8V 4p	190590114	9BD17241TA3545965	2009-2010
26	JKH-0543	VW - Volkswagen	GOL 1.0	599827489	9BWCA05W46T109498	2006-2006
27	JJE-8521	VW - Volkswagen	POLO SEDAN	949163678	9BWJB09N68P035213	2007-2007
28	JKH-0583	VW - Volkswagen	GOL 1.0	599827490	9BWCA05W96T109514	2006-2006
29	JKH-0643	VW - Volkswagen	GOL 1.0	599827494	9BWCA05W86T109696	2006-2006
30	JKH-0653	VW - Volkswagen	GOL 1.0	599827495	9BWCA05W76T110984	2006-2006
31	JKH-0663	VW - Volkswagen	GOL 1.0	599827496	9BWCA05W86T110024	2006-2006
32	JKH-0673	VW - Volkswagen	GOL 1.0	599827497	9BWCA05W26T110455	2006-2006
33	JKH-0703	VW - Volkswagen	GOL 1.0	599827500	9BWCA05W56T109932	2006-2006
34	JKH-0743	VW - Volkswagen	GOL 1.0	599827501	9BWCA05WX6T110123	2006-2006
35	JFO-2877	Fiat	Siena ELX 1.4 mpi Fire Flex 8V 4p	00166367893	9BD17201MA3516769	2009-2010
36	JFP-6025	VW - Volkswagen	Parati 1.6 Mi Plus Total Flex 8V 4p	00806675829	9BWDB05X33T134396	2003-2003
37	JHG- 7A72	Fiat	UNO WAY	168464543	9BD15844AA6362415	2009-2010
38	JHG- 7B72	Fiat	UNO WAY	00168850559	9BD15844AA6362576	2009-2010
39	JKH-8602	Fiat	Palio Weekend EX 1.8 mpi 8V 103cv 4p	599827943	9BD17309T74180014	2005-2006

40	JKH-8532	Fiat	Palio Week. Adv. ITALIA 1.8 Flex 16V	599827947	9BD17309T74179977	2006-2007
41	NKV-4046	Chevrolet	PRISMA LT 1.4	599827508	9BGRJ6940AG195980	2009-2010
42	JWZ-1794	VW - VolksWagen	Parati 1.6Mi/1.6Mi City/T.Field T.Flex	826497594	9BWDB05X24T125707	2004-2004
43	JFO-0548	VW - VolksWagen	Parati 1.6Mi/1.6Mi City/T.Field T.Flex	823954021	9BWDB05X74T104769	2004-2004
44	JFO-9074	MERCEDES- BENZ	L-1113 2p (diesel)	0002136252	34403312574165	1981-1981
45	HPT-0135	VW - VolksWagen	Parati 1.6 Mi/ 1.6 Mi City	827873085	9BWDB05X04T087491	2004-2004
46	JFP-5306	VW - VolksWagen	Parati 1.6 Mi/ 1.6 Mi City	824568800	9BWDB05X94T105440	2004-2004
47	JFO-9264	MERCEDES- BENZ	L-1113 2p (diesel)	599827364	34403312575392	1981-1981
48	JFP-7275	VW - VolksWagen	Parati 1.6 Mi/ 1.6 Mi City	00815905351	9BWDB05X14T040745	2003-2004
49	JFO-9284	MERCEDES- BENZ	L-1113 2p (diesel)	599827365	34403312570478	1981-1981
50	JFP-5246	VW - VolksWagen	Parati 1.6 Mi/ 1.6 Mi City	824277287	9BWDB05X24T101343	2004-2004
51	JFO-9844	MERCEDES- BENZ	L-1113 2p (diesel)	599827367	34540812650496	1984-1984
52	JGC-8931	Fiat	Palio ELX 1.0 Fire/30 Anos F. Flex 8V 4p	00984748091	9BD17140A95327541	2008-2009
53	JHO-9551	Fiat	LINEA 1.9/ HLX 1.9/ 1.8 Flex 16V 4p	00228481570	9BD110586A1529335	2010-2010
54	JFP-4574	Mercedes- Benz	Sprinter 312-D Chassi Diesel	599827384	8AC6903311A552003	2001-2001
55	JKO-7261	MARCOPOLO	VOLARE ESCOLAR/LOT. W6 FLY (diesel) (E5)	599828238	93PB40N31DC046000	2013-2013
56	JJU-1758	VW - VolksWagen	kombi 1.4	599827465	9BWMF07X3CP018397	2011-2012
57	JJU-1748	VW - VolksWagen	kombi 1.4	599827464	9BWMF07X3CP018058	2011-2011
58	JJU-1768	VW - VolksWagen	kombi 1.4	599827466	9BWMF07X3CP018254	2011-2011
59	JJU-1778	VW - VolksWagen	kombi 1.4	599827467	9BWMF07X8CP018069	2011-2011
60	JJU-1788	VW - VolksWagen	kombi 1.4	599827468	9BWMF07X9CP017822	2011-2011
61	JFO-4468	Renault	Master 2.8 DTI Furg?o Dies.Longo Alto	599827355	93YADCCL54J546683	2004-2004
62	JJU-1798	VW - VolksWagen	kombi 1.4	599827469	9BWMF07X9CP018453	2011-2011

63	JJU-1828	VW - VolksWagen	kombi 1.4	599827471	9BWMF07X4CP018330	2011-2011
64	JFO-6965	VW - VolksWagen	Kombi Furg	599827357	9BWZZZ31SP0249022	1995-1995
65	JJU-1838	VW - VolksWagen	kombi 1.4	599827472	9BWMF07X8CP018105	2011-2011
66	JER-7552	FORD	CARGO 2218 3-Eixos 2p (diesel)	00004728084	9BFYXLP5KDB17318	1989-1990
67	JKO-7921	Ford	Focus 2.0 16V/ 2.0 16V Flex 5p	0599827215	8AFTZZFFCDJ100233	2013-2013
68	JJL-1820	Ford	Focus 2.0 16V/ 2.0 16V Flex 5p	00472796194	8AFTZZFFCDJ029248	2012-2013
69	JJU-6417	Fiat	Doblo Cargo 1.3 Fire 16V 4/5p	599827474	9BD223153C2026155	2012-2012
70	JJU-1808	VW - VolksWagen	kombi 1.4	599827470	9BWMF07X9CP018369	2011-2012
71	JJU-1848	VW - VolksWagen	kombi 1.4	599827473	9BWMF07X7CP018046	2011-2012
72	PAC- 6491	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827575	9BD11970UF1126896	2015-2015
73	PAC- 6492	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827576	9BD11970UF1126957	2015-2015
74	PAC- 6493	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827577	9BD11970UF1126964	2015-2015
75	PAC- 6494	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827578	9BD11970UF1126797	2015-2015
76	JKO-7281	MARCOPOLO	VOLARE ESCOLAR/LOT. W6 FLY (diesel) (E5)	599827507	93PB40N31DC046002	2013-2013
77	PAC- 6495	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827579	9BD11970UF1126932	2015-2015
78	PAC- 6496	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827580	9BD11970UF1126856	2015-2015
79	PAC- 6501	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827582	9BD11970UF1126950	2015-2015
80	JKK-9188	MASCARELLO	Gran Mini Urbano (diesel)(E5)	599827504	9BM979277DB892495	2013-2013
81	PAC- 6502	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827583	9BD11970UF1126916	2015-2015
82	PAC- 6503	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827584	9BD11970UF1126848	2015-2015
83	PAC- 6504	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827585	9BD11970UF1126849	2015-2015
84	PAC- 6505	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827586	9BD11970UF1126953	2015-2015
85	PAC- 6506	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827587	9BD11970UF1126806	2015-2015

86	PAC-6508	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827589	9BD11970UF1126853	2015-2015
87	PAC-6509	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827590	9BD11970UF1126933	2015-2015
88	PAC-8060	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827591	9BD11970UF1126930	2015-2015
89	PAC-8061	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827592	9BD11970UF1126847	2015-2015
90	PAC-8062	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827593	9BD11970UF1126959	2015-2015
91	PAC-8063	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	899827595	9BD11970UF1126919	2015-2015
92	PAC-8064	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827595	9BD11970UF1126903	2015-2015
93	PAC-8065	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827596	9BD11970UF1126899	2015-2015
94	PAC-8066	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827597	9BD11970UF1126901	2015-2015
95	PAC-8067	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827598	9BD11970UF1126851	2015-2015
96	PAC-8068	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	1039988749	9BD11970UF1126902	2015-2015
97	PAC-8070	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827601	9BD11970UF1126967	2015-2015
98	PAC-9616	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827602	9BD11970UF1126968	2015-2015
99	PAC-9617	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827603	9BD11970UF1126924	2015-2015
100	OVS-6676	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827511	93YMAFELRHJ279794	2016-2016
101	JJE-0977	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	0902737627	93XJNK3407C646939	2006-2007
102	OVS-7492	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827512	93YMAFELRHJ279745	2016-2016
103	PAC-9628	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827604	93YMAFELRHJ279735	2016-2016
104	PAC-9629	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827605	93YMAFELRHJ279759	2016-2016
105	PAE-1013	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827607	93YMAFELRHJ279701	2016-2016
106	PAE-1015	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827609	93YMAFELRHJ279742	2016-2016
107	JJE-1057	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	599828128	93XJNK3407C649634	2006-2007
108	PAE-1017	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827611	93YMAFELRHJ279684	2016-2016
109	PAE-1018	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827612	93YMAFELRHJ279781	2016-2016

110	JHG-8B32	IVECO	TECTOR 170E22 ATTACK 4x2 2p (dies.)(E5)	00173793789	93ZA1NFH098709533	2009-2009
111	PAE-1020	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827614	93YMAFELRHJ279766	2016-2016
112	JFP-2962	MERCEDES-BENZ	L-1313 2p (diesel)	599827383	9BM345003HB744849	1987-1987
113	PAE-1021	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827615	93YMAFELRHJ279799	2016-2016
114	PAE-1102	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827616	93YMAFELRHJ279765	2016-2016
115	PAE-1104	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827618	93YMAFELRHJ279732	2016-2016
116	PAE-1106	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827619	93YMAFELRHJ279714	2016-2016
117	PAE-1108	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827621	93YMAFELRHJ279719	2016-2016
118	PAE-1109	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827622	93YMAFELRHJ279738	2016-2016
119	PAE-1110	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827623	93YMAFELRHJ279700	2016-2016
120	JJE-3877	Renault	Master 2.5 dCi 16V 115cv 13L Diesel	599827459	93YCDDUH57J813716	2006-2007
121	PAE-1112	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827624	93YMAFELRHJ279797	2016-2016
122	JJE-3907	Renault	Master 2.5 dCi Vitr? 115cv Longa Diesel	599827460	93YCDDUH57J813284	2006-2007
123	OVS-9352	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827514	93YMAFELRHJ279739	2016-2016
124	OVS-9353	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827515	93YMAFELRHJ279762	2016-2016
125	OVS-9354	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827516	93YMAFELRHJ279711	2016-2016
126	OVS-9355	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827517	93YMAFELRHJ279796	2016-2016
127	OVS-9357	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827519	93YMAFELRHJ279800	2016-2016
128	OVS-9359	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827521	93YMAFELRHJ279791	2016-2016
129	OVS-9361	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827523	93YMAFELRHJ279705	2016-2016
130	OVS-9802	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827524	93YMAFELRHJ279785	2016-2016
131	OVS-9803	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827525	93YMAFELRHJ279728	2016-2016
132	OVS-9806	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827528	93YMAFELRHJ279769	2016-2016

133	OVS-9807	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827529	93YMAFELRHJ279776	2016-2016
134	OVS-9808	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827530	93YMAFELRHJ279698	2016-2016
135	OVS-9809	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827531	93YMAFELRHJ279802	2016-2016
136	OVS-9810	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827532	93YMAFELRHJ279715	2016-2016
137	OVS-9811	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827533	93YMAFELRHJ279746	2016-2016
138	OVT-0457	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827534	93YMAFELRHJ279757	2016-2016
139	OVT-0906	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827535	93YMAFELRHJ279734	2016-2016
140	PAC-6500	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827581	9BD11970UF1126923	2015-2015
141	PAC-6507	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827588	9BD11970UF1126918	2015-2015
142	PAC-8069	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827600	9BD11970UF1126939	2015-2015
143	JFO-7627	FORD	CARGO 1422 2p (diesel)	00660105438	9BFXTRDT3TDB55503	1996-1996
144	JJU-1311	Renault	Master 2.5 dCi Vitr? 115cv Longa Diesel	599827463	93YCDDUHGAJ316920	2010-2010
145	JHG-7552	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827402	93YADCUH6AJ310767	2009-2010
146	JHG-7772	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827403	93YADCUH6AJ310594	2009-2010
147	JHG-7792	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827405	93YADCUHGAJ310582	2009-2009
148	JHG-7812	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827407	93YADCUH6AJ310654	2009-2010
149	JHG-7832	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827409	93YADCUH6AJ310939	2009-2010
150	JHG-7912	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827416	93YADCUH6AJ310600	2009-2010
151	JGL-4571	Renault	Master 2.5 dCi Ejecutivo 115cv 16L Dies	129634980	93YCDDUH59J135916	2009-2010
152	JGL-4541	Renault	Master 2.5 dCi Ejecutivo 115cv 16L Dies	129633917	93YCDDUH59J135918	2009-2010
153	OVT-0907	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827536	93YMAFELRHJ279696	2016-2016
154	OVT-0908	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827537	93YMAFELRHJ279685	2016-2016
155	OVT-0909	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827538	93YMAFELRHJ279689	2016-2016

156	JJU-6867	Mitsubishi	L200 Triton GLX 3.2 CD TB Int.Diesel Mec	599827475	93XJNKB8TCCC46604	2012-2012
157	OVT-0910	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827539	93YMAFELRHJ279773	2016-2016
158	OVT-0912	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827541	93YMAFELRHJ279778	2016-2016
159	JJU-6887	Mitsubishi	L200 Triton GLX 3.2 CD TB Int.Diesel Mec	599827477	93XJNKB8TCCC46611	2012-2012
160	OVT-0913	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827542	93YMAFELRHJ279677	2016-2016
161	JJU-6897	Mitsubishi	L200 Triton GLX 3.2 CD TB Int.Diesel Mec	599827478	93XJNKB8TCCC46776	2012-2012
162	OVT-1811	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827544	93YMAFELRHJ279690	2016-2016
163	JKK-7448	CITROEN	JUMP GREENCAR ES	542236605	935ZCWMNCD2102843	2012-2013
164	OVT-1812	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827545	93YMAFELRHJ279752	2016-2016
165	OVT-2265	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827547	93YMAFELRHJ279761	2016-2016
166	OVT-2266	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827548	93YMAFELRHJ279750	2016-2016
167	JKP-7168	Ford	Ranger XLS 2.2 4x2 CD Diesel Mec.	591531208	8AFAR21J3DJ095174	2013-2013
168	OVT-2268	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827550	93YMAFELRHJ279673	2016-2016
169	JKA-9607	Ford	Ranger Limited 2.3 150cv CD	599827480	8AFER13PXCJ495955	2012-2012
170	OVT-8813	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827551	93YMAFELRHJ279783	2016-2016
171	OVT-8814	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827552	93YMAFELRHJ279725	2016-2016
172	JKA-9571	Ford	Ranger Limited 2.3 150cv CD	599828207	8AFER13P2CJ495951	2012-2012
173	OVT-8815	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827553	93YMAFELRHJ279687	2016-2016
174	OVT-8816	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827554	93YMAFELRHJ279788	2016-2016
175	PAB-9673	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827556	93YMAFELRHJ279789	2016-2016
176	JKA-9613	Ford	Ranger Limited 2.3 150cv CD	599828219	8AFER13P9CJ496028	2012-2012
177	PAB-9674	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827557	93YMAFELRHJ279756	2016-2016
178	PAB-9675	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	1098460437	93YMAFELRHJ279751	2016-2016

179	PAB-9677	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827560	93YMAFELRHJ279704	2016-2016
180	JIL-1601	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827425	93YADCUH6BJ657374	2010-2011
181	JIL-1611	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827426	93YADCUH6BJ657379	2010-2011
182	JIL-1641	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827429	93YADCUH6BJ521921	2010-2011
183	PAB-9678	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827561	93YMAFELRHJ279697	2016-2016
184	JIL-1651	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827430	93YADCUH6BJ521852	2010-2011
185	JIL-1691	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827434	93YADCUH6BJ523973	2010-2011
186	PAC-0991	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827565	93YMAFELRHJ279792	2016-2016
187	PAC-0993	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827567	93YMAFELRHJ279688	2016-2016
188	JIL-1741	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827438	93YADCUH6BJ524032	2010-2011
189	PAC-0995	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827569	93YMAFELRHJ279678	2016-2016
190	JIL-1781	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827442	93YADCUH6BJ657364	2010-2011
191	PAC-0996	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827570	93YMAFELRHJ279709	2016-2016
192	PAC-0998	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	1098482473	93YMAFELRHJ279702	2016-2016
193	PAC-0999	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827573	93YMAFELRHJ279679	2016-2016
194	JIL-1811	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827444	93YADCUH6BJ657367	2010-2011
195	JIL-1821	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827445	93YADCUH6BJ657369	2010-2011
196	OVQ-5593	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827510	93YMAFELRHJ279786	2016-2017
197	JIL-1861	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827449	93YADCUH6BJ657376	2010-2011
198	JIL-1881	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827451	93YADCUH6BJ657375	2010-2011
199	PAE-0967	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827606	93YMAFELRHJ279691	2017-2017
200	JIL-1891	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827452	93YADCUH6BJ523698	2010-2011
201	PAE-1014	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	1094655381	93YMAFELRHJ279755	2016-2017
202	PAE-1016	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827610	93YMAFELRHJ279693	2016-2017
203	PAE-1019	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827613	93YMAFELRHJ279784	2016-2017
204	PAE-1103	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827617	93YMAFELRHJ279731	2016-2017
205	OVS-9356	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827518	93YMAFELRHJ279754	2016-2017

206	OVS-9358	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827520	93YMAFELRHJ279723	2016-2017
207	OVS-9360	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827522	93YMAFELRHJ279743	2016-2017
208	OVS-9804	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827526	93YMAFELRHJ279775	2016-2017
209	OVS-9805	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827527	93YMAFELRHJ279760	2016-2017
210	OVT-0911	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827540	93YMAFELRHJ279774	2016-2017
211	OVT-1276	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	01094647737	93YMAFELRHJ279749	2016-2017
212	OVT-2264	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827546	93YMAFELRHJ279682	2016-2017
213	OVT-2267	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827549	93YMAFELRHJ279795	2016-2017
214	PAB-9672	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827555	93YMAFELRHJ279777	2016-2017
215	PAB-9676	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827559	93YMAFELRHJ279722	2016-2017
216	PAB-9679	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827562	93YMAFELRHJ279694	2016-2017
217	JJU-8771	Renault	MASTERAMB RONTAN	225837625	93YADCUH6AJ427618	2010-2010
218	JJU-8811	Renault	MASTERAMB RONTAN	226004295	93YADCUH6AJ448451	2010-2010
219	JJU-8871	Renault	MASTERAMB RONTAN	226009580	93YADCUH6AJ427713	2010-2010
220	JJU-8911	Renault	MASTERAMB RONTAN	226026493	93YADCUH6AJ427415	2010-2010
221	JJU-8931	Renault	MASTERAMB RONTAN	226028348	93YADCUH6AJ427507	2010-2010
222	JJU-2H91	Renault	Master 2.5 dCi 16V 115cv 13L Diesel	201268426	93YCDDUH6AJ327001	2010-2010
223	JHG-6982	Renault	Master 2.5 dCi 16V 115cv 13L Diesel	202209962	93YCDDUH6AJ329472	2010-2010
224	JIL-1621	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827427	93YADCUH6BJ522813	2010-2011
225	JIL-1631	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827428	93YADCUH6BJ657360	2010-2011
226	JIL-1661	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827431	93YADCUH6BJ521763	2010-2011
227	JIL-1671	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827432	93YADCUH6BJ522157	2010-2011
228	JIL-1701	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827435	93YADCUH6BJ657373	2010-2011
229	JIL-1761	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827440	93YADCUH6BJ657362	2010-2011
230	JIL-1791	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827443	93YADCUH6BJ657368	2010-2011
231	JIL-1841	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827447	93YADCUH6BJ657380	2011-2011
232	JIL-1901	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827453	93YADCUH6BJ657366	2010-2011
233	JIL-1921	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827454	93YADCUH6BJ657371	2010-2011
234	JIL-1771	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827441	93YADCUH6BJ657363	2010-2011

235	JHG-7862	Renault	MASTERAMB RONTAN	599827412	93YADCUH6AJ310606	2009-2010
236	JJU-8791	Renault	MASTERAMB RONTAN	225883252	93YADCUH6AJ427450	2010-2010
237	JJU-8821	Renault	MASTERAMB RONTAN	226005690	93YADCUH6AJ427481	2010-2010
238	JDX-0606	Renault	MASTERAMB RONTAN	503360767	93YADC1H6DJ274018	2012-2013
239	JDX-0666	Renault	MASTERAMB RONTAN	503362360	93YADC1H6DJ274337	2012-2013
240	OVS-8351	CITROEN	Jumper 2.3 Vetrato Exec. 16Lug. TB Dies.	599827513	435ZCWMNCD2106428	2013-2013
241	FQR-2337	CITROEN	Jumper 2.3 Vetrato Exec. 16Lug. TB Dies.	599827348	935ZCWMNCE2131747	2014-2014
242	JKP-7178	Ford	Ranger XLS 2.2 4x4 CD Diesel Mec.	591543800	8AFAR21J2DJ095151	2013-2013
243	JIA-0711	Ford	F-350G	599827423	9BFJF3796BB083598	2011-2011
244	PAE-1A85	Peugeot	Boxer 2.3 Furg.TB Dies. Curto/M?dio	1044660063	936ZCWMNCF2146106	2015-2015
245	PAE-1082	Peugeot	Boxer 2.3 Furg.TB Dies. Curto/M?dio	01044657259	936ZCWMNCF2145968	2015-2015
246	PAE-1084	Peugeot	Boxer 2.3 Furg.TB Dies. Curto/M?dio	01044659286	936ZCWMNCF2146174	2015-2015
247	JIL-0081	MARCOPOLO	VOLARE ESC./LOT. W9/DW9 FLY (dies.)(E5)	00322033829	93PB40E3PBC037158	2011-2011
248	JFO-4990	MERCEDES-BENZ	E-230 Elegance	599827356	9BM695014VB145227	1998-1998
249	JKO-3721	IVECO	RONTAN DAILY MC.CM	599827506	93ZK42A01B84425683	2011-2011
250	JIA-0701	Ford	F-350G	599827422	9BFJF3792BB086210	2011-2011
251	OVN-6459	Mercedes-Benz	15SPRINT	599827509	8AC906633EE085649	2013-2014
252	JID-5817	IVECO	ECTECTOR 230E24	599827424	8ATE2KH009X069073	2008-2009
253	JJL-6858	IVECO	DAILY CHASSI 55C17 2p (dies.)(E5)	599827462	93ZC53C01D8440211	2013-2013
254	JJL-6828	IVECO	DAILY CHASSI 55C17 2p (dies.)(E5)	599827249	93ZC53C01D8440182	2013-2013
255	JJL-6838	IVECO	DAILY CHASSI 55C17 2p (dies.)(E5)	599827250	93ZC53C01D8440931	2013-2013
256	JFO-0897	Fiat	Siena ELX 1.0 mpi Fire/Fire Flex 8V 4p	00166554936	9BD17201MA3516770	2010-2010
257	JEF-6771	Fiat	Siena TETRAFUEL 1.4 mpi Fire Flex 8v 4p	00166772534	8AP17201MA2055002	2010-2010
258	JIL-0541	Ford	Fiesta Sed. 1.6 8V Flex 4p	00324317450	9BFZF54P8B8191512	2011-2011
259	JIL-0551	Ford	Fiesta Sed. 1.6 8V Flex 4p	324319223	9BFZF54P0B8191519	2011-2011
260	JHO-9971	Fiat	Palio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8V	599827957	9BD17350TA4317074	2010-2010

261	JJU-1718	Ford	Fiesta Sed. 1.6 8V Flex 4p	599828181	9BFZF54P4D8352747	2013-2013
262	JHG-7542	Fiat	Doblo HLX 1.8 mpi Flex 5p	599827401	9BD11930591063199	2009-2009
263	JJL-1598	Ford	Fiesta SE Style 1.6 16V Flex Mec. 5p	599828157	9BFZF54P3D8368549	2013-2013
264	JGC-6641	VW - Volkswagen	kombi 1.4	599828048	9BWGF07X58P010810	2008-2008
265	PAB-9680	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	01098441734	93YMAFELRHJ279768	2016-2017
266	PAB-9681	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827564	93YMAFELRHJ279681	2016-2017
267	PAC-0992	Renault	Master 2.3 dCi Extra F.Vitre 16V Diesel	599827566	93YMAFELRHJ279708	2016-2017
268	PAC-0994	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827568	93YMAFELRHJ279686	2016-2017
269	PAC-0997	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	01098478387	93YMAFELRHJ279747	2016-2017
270	JHG-7512	VW - Volkswagen	kombi 1.4	599828085	9BWMFO7XX9P023248	2009-2009
271	JFP-1254	Chevrolet	S10 ADV FD2	599827376	9BG138AX01C439311	2001-2001
272	JFO-5310	Mercedes-Benz	Sprinter 310 Furgão 2.5 Diesel	599827279	8AC690330VA511487	1997-1998
273	JFP-6412	IVECO	DAILY CHASSI 59.12/60.12 2p (diesel)	599827390	ZCFC49801Y5257437	2000-2000
274	JFP-6432	IVECO	DAILY CHAS. 70C16HD CD MASSIMO 4p (dies)	599827392	ZCFC49801Y5257757	2000-2000
275	PBS-2718	Mercedes-Benz	MB 415SPRINTER REV AMB	01139513599	BAC906633JE139660	2017-2017
276	PBS-2734	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 CDI	01139543609	BAC906633JE136583	2017-2018
277	PBS-2733	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 CDI	01139542955	BAC906633JE136580	2017-2018
278	JKN-6818	REBOQUE	REBOQUE FECHADO BOTUCATU CF 1E	599827505	9A900FR1FB8BP7229	2011-2011
279	JFO-8380	FORD	F 4000	0004517962	9BFKXXL62JDB91422	1988-1988
280	AJB-1881	Ford	F-350G	07061659226	9BFFF25L21B058159	2000-2000
281	EDZ-5948	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	0969483805	9BD15802486132688	2002-2002
282	JFP-1474	Fiat	Marea SX 1.8 16V 4p	599827378	9BD18521327054733	2001-2001
283	JHN-8453	Fiat	Palio Week.Adv.LOCK.Dualogic 1.8 Flex	599827420	9BD17309TA4295090	2009-2010
284	JJG-7442	FORD	CARGO 2423 E 6x2 Turbo 2p (diesel)(E5)	599827677	9BFYEA5V1CBS07056	2011-2012

285	PAC-6490	Fiat	Doblo ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V 5p	599827574	9BD11970UF1126912	2015-2015
286	JHO-9421	Fiat	LINEA 1.9/ HLX 1.9/1.8 Flex Dualogic 4p	00228505526	9BD110586A1529069	2010-2010
287	PAC-6490	Ford	Fiesta Sed. 1.6 8V Flex 4p	599828171	9BFZF54P4D8368544	2015-2015
288	JFP-6402	IVECO	DAILY CHASSI 49.12/ 50.13 2p (diesel)	599827389	ZCFC49801Y5257434	2000-2000
289	PBS-2732	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 CDI	01124983306	BAC906633JE136762	2017-2018
290	NKU-5996	GM - Chevrolet	PRISMA JOY	599828241	9BGRJ6940AG196001	2009-2009
291	OVT-0457	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	599827534	93YMAFELPRHJ279757	2017-2017
292	PAB-9680	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	01098441734	93YMAFELRHJ279768	2017-2017
293	JJU-8901	Renault	MASTER AMB RONTAN	226011542	93YADCUH6AJ427391	2010-2010
294	JJE-1087	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	00902879928	93XJNK3407C646930	2006-2006
295	JFP-5134	Ford	FIESTA	807842753	9BFBRZHA3B436128	2003-2003
296	JFO-7135	Fiat	UNO ECONOMY	00639832161	9BD1460005544908	1995-1995
297	JJU-6877	Mitsubishi	L200	00464755280	93XJNK8TCCC46874	2012-2012

SUBTOTAL

297

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - SVS

QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JFO-6649	Fiat	PALIO	599828026	9BD17140A85293996	2008-2008
2	JGC-7361	Fiat	PALIO	00977655369	9BD17140A85294067	2008-2008
3	JGC-8911	Fiat	PALIO	599828075	9BD17140A95327364	2008-2008
4	JGC-8921	Fiat	PALIO	599828076	9BD17140A95327537	2008-2008
5	JGC-8941	Fiat	PALIO	599828078	9BD17140A95328293	2008-2008
6	JGC-8971	Fiat	PALIO	599828081	9BD17140A95328948	2008-2008
7	JGC-8881	Fiat	PALIO	599828072	9BD17140A95327287	2009-2009
8	JGC-8891	Fiat	PALIO	599828073	9BD17140A95327293	2009-2009
9	JGC-8901	Fiat	PALIO	599828074	9BD17140A95327294	2008-2009
10	JGC-8961	Fiat	PALIO	599828080	9BD17140A95328926	2008-2009
11	JGC-8981	Fiat	PALIO	0985215534	9BD17140A95328289	2008-2009
12	JFO-4188	Fiat	DOBLO ADVENTURE	599828018	9BD11985441020175	2004-2004
13	JFO-4198	Fiat	DOBLO ADVENTURE	599828019	9BD11985441020207	2004-2004

14	JFO-4208	Fiat	DOBLO ADVENTURE	00537340556	9BD11985441020207	2004-2004
15	JFO-4218	Fiat	DOBLO ADVENTURE	599828021	9BD11985441020225	2004-2004
16	JFO-4228	Fiat	DOBLO ADVENTURE	599828022	9BD11985441020177	2004-2004
17	JFO-4588	Fiat	DOBLO ADVENTURE	599828023	9BD11985441020181	2004-2004
18	JFO-4618	Fiat	DOBLO ADVENTURE	599828025	9BD11985441020212	2004-2004
19	SEM PLACA	MMC	PA CARREDEIRA MARCA LIUGONG	SEM RENAVAM	CLG835HZAHL561622	2017-2017
20	NHX- 3759	MMC	RANGER	599828240	8AFDR10A3CJ488468	2012-2012
21	JKH-8302	VW - Volkswagen	PARATI	599828231	9BWDB05WX6T162269	2006-2006
22	JKO-7271	MMC	VOLARE W9 ON	599828239	93PB40N31DC046001	2013-2013
23	JKH-0163	VW - Volkswagen	KOMBI	0877313822	9BWGF07X96P006921	2006-2006
24	JKH-7843	VW - Volkswagen	KOMBI	599828229	98WGF07X97P000747	2006-2006
25	JKH-7853	VW - Volkswagen	KOMBI	599828230	9BWGF07X97P000795	2006-2006
26	JJE-0767	MMC	L200	599828109	93XJNK3407C646873	2004-2004
27	JJU-8961	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828191	9BFZC52P2CB916957	2012-2012
28	JJU-3701	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828184	9BFZC52POCB916956	2012-2012
29	JJU-3711	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828185	9BFZC52P1CB916951	2012-2012
30	JJU-3721	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828186	9BFZC52P1CB916965	2012-2012
31	JJU-3731	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828187	9BFZC52P9CB916969	2012-2012
32	JJU-3741	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828188	9BFZC52P1CB916982	2012-2012
33	JJI-4903	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828132	9BFZC52P2CB915789	2012-2012
34	JJI-4913	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828133	9BFZC52P7CB915772	2012-2012
35	JJI-4923	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828134	9BFZC52P7CB916212	2012-2012
36	JJI-4933	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	455757780	9BFZC52P7CB916968	2012-2012
37	JJI-4943	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828136	9BFZC52P8CB915747	2012-2012
38	JJI-4953	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828137	9BFZC52P8CB915800	2012-2012
39	JJI-4963	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828138	9BFZC52P8CB916218	2012-2012
40	JJI-4973	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828139	9BFZC52P9CB916213	2012-2012
41	JJI-4983	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828140	9BFZC52PXC915734	2012-2012
42	JJI-7902	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828141	9BFZC52P2CB916974	2012-2012
43	JJI-7912	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828142	9BFZC52P2CB916988	2012-2012
44	JJI-7922	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828143	9BFZC52P3CB916966	2012-2012
45	JJI-7932	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828144	9BFZC52P4CB916264	2012-2012

46	JJI-7942	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828145	9BFZC52P5CB916967	2012-2012
47	JJI-7952	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828146	9BFZC52P6CB916301	2012-2012
48	JJI-7962	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828147	9BFZC52P6CB916962	2012-2012
49	JJI-7972	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828148	9BFZC52P7CB916971	2012-2012
50	JJI-9942	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828149	9BFZC52PXC915796	2012-2012
51	JJI-9952	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828150	9BFZC52P0CB915791	2012-2012
52	JJI-9962	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828151	9BFZC52P0CB916164	2012-2012
53	JJI-9972	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828152	9BFZC52P0CB916214	2012-2012
54	JJI-9982	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828153	9BFZC52P1CB915749	2012-2012
55	JJI-9992	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828154	9BFZC52P2CB915758	2012-2012
56	JJU-0691	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828172	9BFZC52PXC916978	2012-2012
57	GMF-4103	GM - Chevrolet	S10 LS DD4	599828011	9BD17140A95328926	2002-2002
58	GMF-4118	GM - Chevrolet	S10 LS DD4	599828012	9BG124AC03C403658	2002-2002
59	GMF-4232	Chevrolet	S10 ADV FD2	599828013	9BG124AC03C405081	2002-2003
60	JFO-4608	FIAT	DUCATO MINIBUS Diesel	599828024	93W231M2241018867	2004-2004
61	JFQ-8805	Chevrolet	S10 Colina S (Diesel)	599828044	9BG124GC05C423907	2005-2005
62	JFQ-8945	Chevrolet	S10 Colina S (Diesel)	599828046	9BG124GC05C423196	2005-2005
63	JFQ-9045	Chevrolet	S10 Colina S (Diesel)	856828017	9BG124GC05C423122	2005-2005
64	JJU-1477	Fiat	Doblo Cargo 1.4 mpi Fire Flex 8V 3p	599828173	9BD223153C2026225	2012-2012
65	JJU-1487	Fiat	Doblo Cargo 1.4 mpi Fire Flex 8V 3p	599828174	9BD223153C2026222	2012-2012
66	JJU-1497	Fiat	Doblo Cargo 1.4 mpi Fire Flex 8V 3p	599828175	9BD223153C2026167	2012-2012
67	JJU-1507	Fiat	Doblo Cargo 1.4 mpi Fire Flex 8V 3p	599828176	9BD223153C2026217	2012-2012
68	JJU-1517	Fiat	Doblo Cargo 1.4 mpi Fire Flex 8V 3p	599828177	9BD223153C2026242	2012-2012
69	JJU-1527	Fiat	Doblo Cargo 1.4 mpi Fire Flex 8V 3p	599828178	9BD223153C2026237	2012-2012
70	JJU-1537	Fiat	Doblo Cargo 1.4 mpi Fire Flex 8V 3p	599828179	9BD223153C2026216	2012-2012
71	JJU-6407	Fiat	Doblo Cargo 1.4 mpi Fire Flex 8V 3p	599828189	9BD223153C2026198	2012-2012
72	OGP-3572	CITROEN	JUMPER	599828244	935ZBXMMBC2092404	2011-2011
73	JJU-1708	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828180	9BFZF54PXD8352770	2012-2012
74	JJU-1728	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828182	9BFZF54P1D8368548	2012-2012

75	JJU-1738	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828183	9BFZF54P2D8352746	2012-2012
76	JJL-1618	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828158	9BFZF54P3D8368552	2012-2012
77	JJL-1628	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828159	9BFZF54P1D8368534	2012-2012
78	JJL-1648	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828161	9BFZF54P1D8368551	2012-2012
79	JJL-1658	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828162	9BFZF54P5D8368536	2012-2012
80	JJL-1668	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828163	9BFZF54P7D8368537	2012-2012
81	JJL-1678	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828164	9BFZF54P0D8368542	2012-2012
82	JJL-1698	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828165	9BFZF54P3D8368535	2012-2012
83	JJL-1898	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828166	9BFZF54P8D8352749	2012-2012
84	JJL-1908	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828167	9BFZF54P2D8368543	2012-2012
85	JJL-1918	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828168	9BFZF54P4D8352750	2012-2012
86	JJL-1938	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828169	9BFZF54P8D8368546	2012-2012
87	JHG-7522	Fiat	DOBLO	599828086	9BD11930591063209	2009-2009
88	JHG-7532	Fiat	DOBLO	599828087	9BD11930591063189	2009-2009
89	JFP-5492	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	599828040	8AC690341YYA538963	2000-2000
90	JJE-0997	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599828122	93XJNK3407C646937	2006-2006
91	JJE-1007	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599828123	93NJNK3407C646943	2006-2006
92	JJE-1017	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599828124	93XJNK3407C646933	2006-2006
93	JJE-1037	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599828126	93XJNK3407C646926	2006-2006
94	JGC-7371	Ford	RANGER	0977656063	8AFER13P88J183947	2009-2009
95	JJE-1047	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599828127	93XJNK3407C646942	2006-2006
96	JJE-0757	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599828108	93XJNK3407C646874	2006-2006
97	JJE-0777	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599828110	93XJNK3407C646872	2006-2006
98	JJE-0787	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599828111	93XJNK3407C646876	2006-2006
99	JJE-0797	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599828112	93XJNK3407C646877	2006-2006
100	JJE-0807	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599828113	9XJNK3407C646878	2006-2006
101	JJE-0817	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599828114	93XJNK3407C646879	2006-2006
102	JJE-0827	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599828115	93XJNK3407C646867	2006-2006

103	JJE-0837	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599828116	93XJNK3407C646869	2006-2006
104	JJE-0847	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599828117	93XJNK3407C646871	2006-2006
105	JFP-3604	Ford	Ranger XL 2.3 16v 137cv 4x2 CE Repower.	599828038	8AFER11F12J250664	2001-2001
106	JFP-3654	Ford	Ranger XL 2.3 16v 137cv 4x2 CD Repower.	599828039	8AFER11F82J247700	2001-2001
107	PBZ-8116	Mitsubishi	L200 Triton GL 3.2 CD TB Int. Dies. Mec.	01140317188	93XLNKB8THCH30108	2017-2017
108	PBZ-8117	Mitsubishi	L200 Triton GL 3.2 CD TB Int. Dies. Mec.	01140318974	93XLNKB8THCH30118	2017-2017
109	PBU-1039	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	1179041027	93XLJKL1TKCJ17490	2018-2018
110	PBU-1005	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179055648	93XLJKL1TKCJ17492	2018-2018
111	PBU-1019	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179095852	93XLJKL1TKCJ17498	2018-2018
112	PBU-1037	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179181244	93XLJKL1TKCJ17503	2018-2018
113	PBU-1040	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179191215	93XLJKL1TKCJ17512	2018-2018
114	PBU-1053	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179222471	93XLJKL1TKCJ17517	2018-2018
115	PBU-1062	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179232574	93XLJKL1TKCJ17553	2018-2018
116	PBU-1060	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179229972	93XLJKL1TKCJ17373	2018-2018
117	PBU-1018	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Mec.	1179095003	93XLJKL1TKCJ17562	2018-2018
118	PBU-1009	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179072631	93XLJKL1TKCJ17569	2018-2018
119	PBU-1012	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179076602	93XLJKL1TKCJ17572	2018-2018
120	PBU-1001	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179045456	93XLJKL1TKCJ17483	2018-2018
121	PBU-1052	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	01179211038	93XLJKL1TKCJ17395	2018-2018
122	PBU-1044	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179198899	93XLJKL1TKCJ17636	2018-2018
123	PBU-1050	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179209068	93XLJKL1TKCJ17245	2018-2018
124	PBU-1028	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179152325	93XLJKL1TKCJ17729	2018-2018
125	PBU-1051	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179210350	93XLJKL1TKCJ17531	2018-2018

126	JKA-9569	Ford	Ranger XLS SPORT 2.3 16V 150cv CS	599828192	8AFER13POCJ495947	2011-2012
127	PBU-1049	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179208240	93XLJKL1TKCJ17813	2018-2018
128	JKA-9531	Ford	Ranger XLS 3.0 PSE 163cv 4x2 CD TB Dies.	599828193	8AFER13P3CJ495943	2011-2012
129	PBU-1045	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179201350	93XLJKL1TKCJ17321	2018-2018
130	JKA-9540	Ford	Ranger XLS SPORT 2.3 16V 150cv CS	599828195	8AFER13P2CJ495948	2011-2012
131	PBU-1003	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179050751	93XLJKL1TKCJ17673	2018-2018
132	JKA-9549	Ford	Ranger XLS SPORT 2.3 16V 150cv CS	599828198	8AFER13P6CJ493538	2011-2012
133	PBU-1047	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179205240	93XLJKL1TKCJ17627	2018-2018
134	JKA-9562	Ford	Ranger XLS SPORT 2.3 16V 150cv CS	00457665890	8AFER13P7CJ495945	2011-2012
135	JKA-9576	Ford	Ranger XLS SPORT 2.3 16V 150cv CS	599828209	8AFER13P1CJ493530	2011-2012
136	PBU-1042	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179194206	93XLJKL1TKCJ17252	2018-2018
137	PBU-1029	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179154514	93XLJKL1TKCJ17696	2018-2018
138	JKA-9593	Ford	Ranger XLS SPORT 2.3 16V 150cv CS	599828212	8AFER13P1CJ495956	2011-2012
139	JKA-9598	Ford	Ranger Limited 2.3 150cv CD	599828214	8AFER13POCJ496032	2011-2012
140	PBU-1034	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179175953	93XLJKL1TKCJ17520	2018-2018
141	JKA-9600	Ford	Ranger XLS SPORT 2.3 16V 150cv CS	599828215	8AFER13POCJ496029	2011-2012
142	PBU-1031	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179156436	93XLJKL1TKCJ17240	2018-2018
143	JKA-9616	Ford	Ranger XLS SPORT 2.3 16V 150cv CS	599828220	8AFER13P9CJ493565	2011-2012
144	PBU-1025	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179148697	93XLJKL1TKCJ17570	2018-2018
145	JKA-9620	Ford	Ranger Limited 2.3 150cv CD	599828222	8AFER13P7CJ495959	2011-2012
146	PBU-1030	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179155448	93XLJKL1TKCJ17236	2018-2018
147	PBU-1026	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179150063	93XLJKL1TKCJ17807	2018-2018
148	JKA-9627	Ford	RANGER XL 13P	599828223	8AFER13P4CJ488533	2011-2012

149	PBU-1017	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179094112	93XLJKL1TKCJ17582	2018-2018
150	PBU-1022	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179097910	93XLJKL1TKCJ17589	2018-2018
151	HNX-3755	Ford	Ranger XLS 2.3 16V 145cv/150cv 4x2 CS	599828014	8AFDR10A1CJ488470	2012-2012
152	PBU-1035	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179177204	93XLJKL1TKCJ17598	2018-2018
153	PBU-1016	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179093027	93XLJKL1TKCJ17623	2018-2018
154	HNX-3759	Ford	Ranger Limited 2.3 150cv CD	599828015	8AFDR10A3CJ488468	2012-2012
155	PBU-1014	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179090702	93XLJKL1TKCJ17633	2018-2018
156	HNX-3767	Ford	Ranger Limited 2.3 150cv CD	599828016	8AFDR10A1CJ488468	2012-2012
157	PBU-1006	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179066798	93XLJKL1TKCJ17641	2018-2018
158	JIL-1721	Renault	MASTER AMB RONTAN	599827436	93YADCUH6BJ657372	2010-2010
159	PBU-1011	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179074219	93XLJKL1TKCJ17671	2018-2018
160	PBU-1038	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179182801	93XLJKL1TKCJ17439	2018-2018
161	PBU-1043	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179197388	93XLJKL1TKCJ17342	2018-2018
162	PBU-1021	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179097111	93XLJKL1TKCJ17693	2018-2018
163	PBU-1023	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179147402	93XLJKL1TKCJ17602	2018-2018
164	PBU-1024	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179148042	93XLJKL1TKCJ17495	2018-2018
165	PBU-1027	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179151205	93XLJKL1TKCJ17827	2018-2018
166	PBU-1032	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179172520	93XLJKL1TKCJ17286	2018-2018
167	PBU-1046	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179203884	93XLJKL1TKCJ17249	2018-2018
168	JKH-9933	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599828233	93XJK3047C646915	2006-2007
169	PBU-1048	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179206727	93XLJKL1TKCJ17737	2018-2018
170	PBU-1055	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179224318	93XLJKL1TKCJ17818	2018-2018
171	JKH-9943	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599828234	93XJNK3407C646916	2006-2007

172	JJE-1027	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599828125	93XJNK3407C646931	2006-2007
173	PBU-1056	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179225233	93XLJKL1TKCJ17218	2018-2018
174	PBU-1057	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179226604	93XLJKL1TKCJ17819	2018-2018
175	PBU-1059	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179228810	93XLJKL1TKCJ17269	2018-2018
176	PBU-1004	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	01179053858	93XLJK1TKCJ17216	2018-2018
177	PBU-1054	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	01179053858	93XLJK1TKCJ17216	2018-2018
178	PBU-1013	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	01179088368	93XLJK1TKCJ17278	2018-2018
179	PBU-1020	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	01179096468	93XLJK1TKCJ17281	2018-2018
180	PBU-1033	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	01179174507	93XLJK1TKCJ17283	2018-2018
181	PBU-1061	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	01179231373	93XLJK1TKCJ17289	2018-2018
182	PBU-1007	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	01179068510	93XLJK1TKCJ17292	2018-2018
183	PBU-1036	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	01179178430	93XLJK1TKCJ17369	2018-2018
184	PBU-1058	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179227481	93XLJKL1TKCJ17441	2018-2019
185	PBU-1041	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1179192521	93XLJKL1TKCJ17794	2018-2019
186	JJL-1578	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828155	9BFZF54P7D8368540	2012-2013
187	JJL-1588	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828156	9BFZF54P9D8368541	2012-2013
188	JJL-1638	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828160	9BFZF54PXD8368550	2012-2013
189	JJL-1948	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	599828170	9BFZF54PXD8368547	2012-2013
190	JEF-8041	VW - Volkswagen	KOMBI	599828017	7BWGF07X48P019255	2008-2008
191	JGC-6651	VW - Volkswagen	KOMBI	599828049	9BWGF07X18P010853	2007-2008
192	JJE-0987	Mitsubishi	L200	902738348	93XJNK3407C646938	2006-2006
193	JJE-0857	Mitsubishi	L200	599828118	93XJNK3407C646870	2006-2006
194	JJE-1097	Mitsubishi	L200	599828131	93XJNK3407C646941	2006-2006
195	JJE-0957	MMC	L200	599828119	93CJNK3407C644935	2006-2006
196	JJE-0967	MMC	L200	599828120	93XJNK3407C646940	2006-2006
197	JGC-7381	Ford	RANGER	599828053	8AFER13P68J185499	2008-2008
198	JGC-8021	Ford	RANGER	599828054	8AFER13PX8J192388	2008-2008

199	JGC-8031	Ford	RANGER	599828055	8AFER13P08J192402	2008-2008
200	JGC-8051	Ford	RANGER	599828057	8AFER13P38J196556	2008-2008
201	JGC-8061	Ford	RANGER	599828058	8AFER13P48J195495	2008-2008
202	JGC-8071	Ford	RANGER	00982753489	8AFER13P48J196551	2008-2008
203	JGC-8081	Ford	RANGER	599828060	8AFER13P58J195490	2008-2008
204	JGC-8091	Ford	RANGER	599828061	8AFER13P68J193439	2018-2018
205	599-8280	Ford	RANGER	599828061	8AFER13P68J193439	2008-2008
206	JGC-8111	Ford	RANGER	599828063	8AFER13P78J192395	2008-2008
207	JGC-8121	Ford	RANGER	599828064	8AFER13P78J193451	2008-2008
208	JGC-8141	Ford	RANGER	599828066	8AFER13P78J195491	2008-2008
209	JGC-8151	Ford	RANGER	599828067	8AFER13P88J190283	2008-2008
210	JGC-8161	Ford	RANGER	599828068	8AFER13P88J196553	2008-2008
211	JGC-8171	Ford	RANGER	599828069	8AFER13P98J192396	2008-2008
212	JGC-8871	Ford	RANGER	599828071	8AFER13P68J196552	2008-2008
213	JVV-7511	Ford	RANGER	953075737	8AFER13P28J133383	2008-2008
214	JJE-0077	Nissan	FRONTIER	599828104	94DCEUD226J725599	2006-2006
215	JJE-0567	Nissan	FRONTIER	599828105	94DCEUD226J725597	2006-2006
216	JJE-0707	Nissan	FRONTIER	599828106	94DCEUD226J725587	2006-2006
217	JKA-9533	Ford	RANGER	599828194	8AFER13P4CJ493540	2011-2011
218	JKA-9542	Ford	RANGER	599828196	8AFER13P4CJ495949	2011-2011
219	JKA-9551	Ford	RANGER	599828199	8AFER13P5CJ495944	2011-2011
220	JKA-9553	Ford	RANGER	00457666617	8AFER13P6CJ495953	2011-2011
221	JKA-9556	Ford	RANGER	599828201	8AFER13PXCJ493557	2011-2011
222	JKA-9558	Ford	RANGER	599828202	8AFER13P1CJ496038	2011-2011
223	JKA-9560	Ford	RANGER	599828203	8AFER13P6CJ496035	2011-2011
224	JKA-9567	Ford	RANGER	457687436	8AFER13P7CJ493564	2011-2011
225	JKA-9573	Ford	RANGER	599828208	8AFER13POCJ495950	2011-2011
226	JKA-9589	Ford	RANGER	599828210	8AFER13P3CJ495957	2011-2011
227	JKA-9591	Ford	RANGER	599828211	8AFER13P1CJ496010	2011-2011
228	JKA-9602	Ford	RANGER	599828216	8AFER13PXCJ496006	2011-2011
229	JKA-9609	Ford	RANGER	599828218	8AFER13PXCJ495941	2011-2011
230	JHN-5443	Mitsubishi	L200	599828089	93XGNK7409C955176	2009-2009
231	JKA-9618	Ford	RANGER	599828221	8AFER13P7CJ496027	2011-2011
232	JKA-9629	Ford	RANGER	599828224	8AFER13P3CJ496011	2011-2011
233	JKA-9631	Ford	RANGER	599828225	8AFER13P3CJ496008	2011-2011

234	JHN-5453	Mitsubishi	L200	599828090	93XGNK7409C955173	2009-2009
235	JKA-9633	Ford	RANGER	599828226	8AFER13P2CJ496033	2011-2011
236	JHN-5473	Mitsubishi	L200	599828092	93XGNK7409C955166	2009-2009
237	JHN-5483	MMC	L200	599828093	93XGNK7409C955163	2009-2009
238	JHN-5493	MMC	L200	599828094	93XGNK7409C955192	2009-2009
239	JHN-5503	MMC	L200	599828095	93XGNK7409C955160	2009-2009
240	JHN-5513	MMC	L200	599828096	93XGNK7409C955158	2009-2009
241	JHN-5523	MMC	L200	599828097	93XGNK7409C955155	2009-2009
242	JHN-5533	MMC	L200	599828098	93XGNK7409C955150	2009-2009
243	JHN-5543	MMC	L200	599828099	93XGNK7409C955141	2009-2009
244	JHN-5463	MMC	L200	599828091	93XGNK7409C955097	2009-2009
245	JHG-7022	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	599828083	93PB12E3PAC031373	2009-2009
246	PBA-1004	Fiat	DOBLO ATTRACTIV 1.4	599828245	9BD11970UG1136080	2016-2016
247	PBA-1005	Fiat	DOBLO ATTRACTIV 1.4	599828246	9BD11970UG1136175	2016-2016
248	JHN-6873	IVECO	DAILY	599828100	93ZC35A0198409110	2009-2009
249	JHN-6893	IVECO	DAILY	599828101	93ZC35A0198408994	2009-2009
250	RER-4C85	Chevrolet	TRACKER T	01282262553	9BGEB76H0NB141679	2021-2022
251	NLS-6496	Toyota	Hilux CD D4-D 4x2 2.5 16V 102cv TB Dies.	599828242	8AJCR32GX90009900	2009-2009
252	NLS-7486	Toyota	Hilux CD D4-D 4x2 2.5 16V 102cv TB Dies.	599828243	BAJCR32G190009803	2009-2009
253	JFO-7698	VOLKSWAGEN	8.150E DELIVERY CAMINHAO	599828027	9BWA952PX6R632144	2006-2006
254	PBU-1008	Mitsubishi	L200	01179070000	93XLJK1TKCJ17296	2018-2019
255	PBU-1015	Mitsubishi	L200	01179091857	93XLJK1TKCJ17326	2018-2019
SUBTOTAL				255		

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEIS DE URGÊNCIA - SAMU

QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	IAK-7971	YAMAHA	LANDER XTZ250	197762484	9C6KG021080029430	2008-2008
2	IAK-8041	YAMAHA	LANDER XTZ250	197777457	9C6KG021080029711	2008-2008
3	IAK-9181	YAMAHA	XTZ 250 LANDER 249cc/LANDER BLUEFLEX/ABS	197934269	9C6KG021080029509	2008-2008
4	IAK-9201	YAMAHA	LANDER XTZ250	197936059	9C6KG021080029678	2008-2008
5	IAK-9341	YAMAHA	LANDER XTZ250	197745288	9C6KG021080029508	2008-2008
6	IAL-1411	YAMAHA	LANDER XTZ250	193117568	9C6KG021080029596	2008-2008
7	IAL-1481	YAMAHA	LANDER XTZ250	198162065	9C6KG021080029653	2008-2008
8	IAL-1701	YAMAHA	LANDER XTZ250	198182864	9C6KG021080029679	2008-2008
9	IAL-1961	YAMAHA	LANDER XTZ250	198224338	9C6KG021080029882	2008-2008
10	IAL-2061	YAMAHA	LANDER XTZ250	198234384	9C6KG021080029881	2008-2008
11	JGV-9612	YAMAHA	LANDER XTZ250	119857049	9C6KG021080029379	2008-2008
12	JGV-9662	YAMAHA	LANDER XTZ250	120578042	9C6KG021080029444	2008-2008
13	JGV-9682	YAMAHA	LANDER XTZ250	120615118	9C6KG021080029462	2008-2008
14	JGV-9692	YAMAHA	LANDER XTZ250	120616050	9C6KG021080029511	2008-2008
15	JGV-9712	YAMAHA	LANDER XTZ250	120617994	9C6KG021080029525	2008-2008
16	JGV-9722	YAMAHA	LANDER XTZ250	120618508	9C6KG021080029573	2008-2008
17	JGV-9732	YAMAHA	LANDER XTZ250	120619083	9C6KG021080029585	2008-2008
18	JGV-9742	YAMAHA	LANDER XTZ250	120620120	9C6KG021080029604	2008-2008
19	JGV-9752	YAMAHA	LANDER XTZ250	120621282	9C6KG021080029612	2008-2008
20	JGV-9772	YAMAHA	LANDER XTZ250	120622750	9C6KG021080029735	2008-2008
21	JGV-9782	YAMAHA	LANDER XTZ250	120623234	9C6KG021080029873	2008-2008
22	JGV-9792	YAMAHA	LANDER XTZ250	120623790	9C6KG021080029898	2008-2008
23	JGV-9802	YAMAHA	LANDER XTZ250	120624648	9C6KG021080029899	2008-2008
24	JGV-9822	YAMAHA	LANDER XTZ250	120626381	9C6KG021080029961	2008-2008
25	JKO-3161	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 CDI RONTAN AMB	507627105	8AC906633CE066366	2012-2012
26	JJU-0161	Fiat	SIENA HLX FLEX	190596520	9BD17241TA3545753	2009-2009
27	JKO-3221	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 CDI RONTAN AMB	507634012	8AC906633CE066846	2012-2012
28	JKO-3241	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 CDI RONTAN AMB	507636830	8AC906633CE064980	2012-2012
29	JKO-3261	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 CDI RONTAN AMB	507786190	8AC906633CE067037	2012-2012
30	OVS-6647	IVECO	DAILY AUTOMAR AMB	1009984494	93ZC53C01E8457582	2014-2014

31	OVS-6648	IVECO	DAILY AUTOMAR AMB	1009981860	93ZC53C01E8459855	2014-2014
32	OVS-6649	IVECO	DAILY AUTOMAR AMB	1009983277	93ZC53C01E8459668	2014-2014
33	OVS-6650	IVECO	DAILY AUTOMAR AMB	1009986802	93ZC53C01E8459722	2014-2014
34	PAN-9877	Renault	MASTER AMB RONTAN	1072507959	93YMAFELRGJ956973	2015-2015
35	PAN-9878	Renault	MASTER AMB RONTAN	1072508777	93YMAFELRGJ956937	2015-2015
36	PAN-9879	Renault	MASTER AMB RONTAN	1072519051	93YMAFELRGJ956967	2015-2015
37	JJU-1581	Ford	TRANSIT 350L TA	197680062	WFOXXXT9F9TB11443	2009-2009
38	JFP-9846	Mercedes-Benz	SPRINTER 313 CDI RONTAN AMB	842579265	8AC9036624A916094	2004-2004
39	JFP-9826	Mercedes-Benz	SPRINTER 313 CDI RONTAN AMB	842579729	8AC9036624A916102	2004-2004
40	JFP-9786	Mercedes-Benz	SPRINTER 313 CDI RONTAN AMB	842584250	8AC9036624A916139	2004-2004
41	JFP-9796	Mercedes-Benz	SPRINTER 313 CDI RONTAN AMB	842583564	8AC9036624A916125	2004-2004
42	JFP-9916	Mercedes-Benz	SPRINTER 313 CDI RONTAN AMB	842579893	8AC9036624A915974	2004-2004
43	JKN-6768	IVECO	MICRO ÔNIBUS CityClass	566013355	93ZC6190178327568	2007-2007
44	JKA-9596	Ford	RANGER XL	457427167	8AFER13P1CJ495942	2011-2011
45	PAN-9876	Renault	MASTER AMB RONTAN	1072501845	93YMAFELRGJ956962	2015-2015
46	JJU-2871	Renault	MASTER BUS16 DCI	204144990	93YCDDUH6AJ329574	2010-2010
47	JJU-3651	Renault	MASTER BUS16 DCI	204142067	93YCDDUH6AJ329961	2010-2010
48	JGC-2401	Nissan	XTERRA 2.8 SE	956799329	94DTEND228J014204	2008-2008
49	JGC-2411	Nissan	XTERRA 2.8 SE	956800351	94DTEND228J007433	2008-2008
50	JKO-3191	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 CDI RONTAN AMB	507630483	8AC906633CE065854	2012-2012
51	JKO-3211	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 CDI RONTAN AMB	507632397	8AC906633CE064870	2012-2012
52	JKO-3231	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 CDI RONTAN AMB	507634969	8AC906633CE065849	2012-2012
53	JIA-9809	Toyota	HILUXSW4 SRV4X4	254988571	8AJYZ59G9A3043353	2010-2010
54	JIA-9819	Toyota	HILUXSW4 SRV4X4	254989446	8AJYZ59G2A3043484	2010-2010
55	JIA-9829	Toyota	HILUXSW4 SRV4X4	254991092	8AJYZ59G3A3044000	2010-2010
56	JIA-9839	Toyota	HILUXSW4 SRV4X4	254991564	8AJYZ59G7A3044209	2010-2010
57	JIA-9849	Toyota	HILUXSW4 SRV4X4	254993320	8AJYZ59G0A3044228	2010-2010
58	JIA-9859	Toyota	HILUXSW4 SRV4X4	254998895	8AJYZ59G0A3044262	2010-2010

59	JIA-9869	Toyota	HILUXSW4 SRV4X4	254998526	8AJYZ59G0A3044276	2010-2010
60	JIA-9879	Toyota	HILUXSW4 SRV4X4	254998160	8AJYZ59GXA3044317	2010-2010
61	JIA-9889	Toyota	HILUXSW4 SRV4X4	254996965	8AJYZ59G2A3044277	2010-2010
62	JIA-9899	Toyota	HILUXSW4 SRV4X4	254997511	8AJYZ59G1A3044318	2010-2010
63	OVS-6645	IVECO	DAILY AUTOMAR AMB	1009985571	93ZC53C01E8459858	2014-2014
64	OVQ-9404	KAWASAKI	VERSYS 650	1305167667	96PLECC16FFS00002	2013-2013
65	OVQ-9414	KAWASAKI	VERSYS 650	1305166903	96PLECC15FFS00010	2013-2013
66	OVQ-9424	KAWASAKI	VERSYS 650	1305165680	96PLECC19FFS00012	2013-2013
67	OVQ-9434	KAWASAKI	VERSYS 650	1305163653	96PLECC15FFS00024	2013-2013
68	OVQ-9444	KAWASAKI	VERSYS 650	1305162380	96PLECC14FFS00001	2013-2013
69	OVQ-9454	KAWASAKI	VERSYS 650	1305161049	96PLECC12FFS00014	2013-2013
70	OVQ-9474	KAWASAKI	VERSYS 650	1305159117	96PLECC17FFS00025	2013-2013
71	OVQ-9484	KAWASAKI	VERSYS 650	1305136524	96PLECC18FFS00017	2013-2013
72	PBS-2712	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	1139502554	8AC906633JE139606	2017-2017
73	OVQ-9504	KAWASAKI	VERSYS 650	1305156126	96PLECC19FFS00026	2013-2013
74	OVQ-9514	KAWASAKI	VERSYS 650	1305154760	96PLECC17FFS00039	2013-2013
75	OVQ-9524	KAWASAKI	VERSYS 650	1305153690	96PLECC12FFS00028	2013-2013
76	OVQ-9534	KAWASAKI	VERSYS 650	1305152430	96PLECC19FFS00040	2013-2013
77	OVQ-9544	KAWASAKI	VERSYS 650	1305150993	96PLECC1XFFS00018	2013-2013
78	PBS-2713	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	1139505260	8AC906633JE139607	2017-2017
79	OVQ-9554	KAWASAKI	VERSYS 650	1305149782	96PLECC14FFS00015	2013-2013
80	OVQ-9564	KAWASAKI	VERSYS 650	1305148727	96PLECC13FFS00006	2013-2013
81	OVQ-9574	KAWASAKI	VERSYS 650	1305147607	96PLECC13FFS00023	2013-2013
82	PBS-2715	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	1139511111	8AC906633JE139655	2017-2017

83	OVQ-9584	KAWASAKI	VERSYS 650	1305138179	96PLECC18FFS00020	2013-2013
84	OVQ-9594	KAWASAKI	VERSYS 650	1305135374	96PLECC13FFS00037	2013-2013
85	PBS-2716	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	1139511677	8AC906633JE139656	2017-2017
86	OVQ-9464	KAWASAKI	VERSYS 650	1305160085	96PLECC11FFS00022	2013-2013
87	OVQ-9494	KAWASAKI	VERSYS 650	1305176224	96PLECC10FFS00013	2013-2013
88	PBS-2717	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	1139512339	8AC906633JE139657	2017-2017
89	PBS-2719	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	1139516857	8AC906633JE140156	2017-2017
90	PBS-2720	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	1139517454	8AC906633JE140214	2017-2017
91	PBS-2721	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01139517870	8AC906633JE140335	2017-2017
92	PBS-2724	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01139519163	8AC906633JE141008	2017-2017
93	PBS-2729	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	1139520846	8AC906633JE141121	2017-2017
94	PBS-2728	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	1139541347	8AC906633JE136634	2017-2017
95	PBS-2714	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	1139507220	8AC906633JE139654	2017-2017
96	PBS-2722	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01139518345	8AC906633JE140768	2017-2017
97	PBS-2723	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01139518760	8AC906633JE140769	2017-2017
98	PBS-2725	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01139519562	8AC906633JE141009	2017-2017
99	PBS-2726	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01139519910	8AC906633JE141010	2017-2017
100	PBS-2727	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01139520420	8AC906633JE141067	2017-2017
101	PBS-2730	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01139521281	8AC906633JE141125	2017-2017
102	PBS-2731	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01139521745	8AC906633JE141127	2017-2017
103	RED-2F82	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	1227251227	8AC906633KE175500	2019-2019
104	RED-2F84	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	1227251391	8AC906633KE175501	2019-2019
105	PBW-3134	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01205466506	8AC906633KE171525	2019-2019

106	PBW-3135	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01205466697	8AC906633KE171528	2019-2019
107	PBW-3136	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01205467324	8AC906633KE171530	2019-2019
108	PBW-3137	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01205467510	8AC906633KE172157	2019-2019
109	PBW-3138	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01205467626	8AC906633KE172227	2019-2019
110	PBW-3139	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01205467847	8AC906633KE172447	2019-2019
111	PBW-3140	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01205467952	8AC906633KE172529	2019-2019
112	PBW-3141	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	1205468185	8AC906633KE171446	2019-2019
113	PBW-3132	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01205465828	8AC906633KE171432	2019-2019
114	PBW-3133	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01205466298	8AC906633KE171443	2019-2019
115	PBW-3131	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 REV AMB	01204992042	8AC906633KE171291	2019-2019
116	REG-5I80	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	01240211535	8AC907643LE181250	2020-2020
117	REG-5I92	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1240212981	8AC907643LE183361	2020-2020
118	REG-5I98	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1240214020	8AC907643LE183435	2020-2020
119	REG-6I01	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1240215069	8AC907643LE183573	2020-2020
120	SGO-8I52	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1323058025	8AC907643NE208329	2021-2022
121	REG-6I04	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1240215069	8AC907643LE183881	2020-2020
122	SGO-8I47	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1323055964	8AC907643NE216833	2022-2022
123	SGO-7I12	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1323053430	8AC907643NE216829	2022-2022
124	SGO-8G85	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1322997397	8AC907643NE214251	2022-2022
125	SGO-8G84	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1322997516	8AC907643NE214252	2022-2022
126	SGO-8G80	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1322996269	8AC907643NE214249	2022-2022
127	SGO-8G78	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1322995769	8AC907643NE214248	2022-2022
128	SGO-8G77	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1352996110	8AC907643NE214253	2022-2022

129	SGO-8G75	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1322995408	8AC907643NE214247	2022-2022
130	SGO-8G72	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1322994894	8AC907643NE214246	2022-2022
131	SGO-8G69	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1322994398	8AC907643NE214181	2022-2022
132	SGO-8G66	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1322994126	8AC907643NE214254	2022-2022
133	SGO-8G63	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1322992808	8AC907643NE214255	2022-2022
134	SGO-7J24	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1322996897	8AC907643NE214250	2022-2022
135	SGO-8G60	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1322991585	8AC907643NE214256	2022-2022
136	SGO-8A21	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1322672595	8AC907643NE208331	2021-2022
137	SGO-8G55	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1322990597	8AC907643NE216820	2022-2022
138	SGO-8B93	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1322980699	8AC907643NE210866	2021-2022
139	SGO-8G47	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1322987685	8AC907643NE216822	2022-2022
140	SGO-8G45	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1322985747	8AC907643NE216827	2022-2022
141	SGO-8C08	Mercedes-Benz	SPRINTER 416 REV AMB	1322993952	8AC907643NE213000	2021-2022
142	SGT-8I91	SUZUKI	V STROM650 XT	1347147982	9CDC733AXPM102512	2022-2023
143	SGT8J17	SUZIKI	V STROM650 XT	1347156825	9CDC733AXPM102525	2022-2023
144	SGT8J28	SUZIKI	V STROM650 XT	1347159301	9CDC733AXRM102573	2022-2023
145	SGT8J34	SUZIKI	V STROM650 XT	1347162337	9CDC733AXPM102524	2022-2023
146	SGT8J38	SUZIKI	V STROM650 XT	1347165085	9CDC733AXPM102527	2022-2023
147	SGT8J43	SUZIKI	V STROM650 XT	1347166316	9CDC733AXPM102518	2022-2023
148	SGU4A82	SUZIKI	V STROM650 XT	1349440156	9CDC733AXPM102553	2022-2023
149	SGU4A83	SUZIKI	V STROM650 XT	1349440334	9CDC733AXPM102545	2022-2023
150	SGU4A87	SUZIKI	V STROM650 XT	1349440814	9CDC733AXPM102548	2022-2023
151	SGU4A90	SUZIKI	V STROM650 XT	1349441250	9CDC733AXRM102599	2022-2023
152	SGU4A92	SUZIKI	V STROM650 XT	1349441659	9CDC733AXPM102544	2022-2023
153	SGU4A94	SUZIKI	V STROM650 XT	1349442230	9CDC733AXPM102458	2022-2023
154	SGU4A97	SUZIKI	V STROM650 XT	1349443902	9CDC733AXRM102575	2022-2023
155	SGU4B05	SUZIKI	V STROM650 XT	1349444585	9CDC733AXRM102571	2022-2023
156	SGU4B08	SUZIKI	V STROM650 XT	1349445905	9CDC733AXRM102563	2022-2023
157	SGU4B22	SUZIKI	V STROM650 XT	1349449960	9CDC733AXRM102576	2022-2023

158	SGU4C79	SUZIKI	V STROM650 XT	1349539586	9CDC733AXRM102578	2022-2023
159	SGU4C85	SUZIKI	V STROM650 XT	1349541904	9CDC733AXRM102565	2022-2023
160	SGU4C88	SUZIKI	V STROM650 XT	1349542781	9CDC733AXRM102568	2022-2023
161	SGU4C92	SUZIKI	V STROM650 XT	1349543877	9CDC733AXRM102566	2022-2023
162	SGU4C97	SUZIKI	V STROM650 XT	1349545470	9CDC733AXRM102574	2022-2023
163	SGU4D01	SUZIKI	V STROM650 XT	1349590670	9CDC733AXPM102547	2022-2023
164	SGU4D90	SUZIKI	V STROM650 XT	1349590670	9CDC733AXPM102547	2022-2023
165	SGU4D92	SUZIKI	V STROM650 XT	1349591731	9CDC733AXRM102564	2022-2023
166	SGU4D93	SUZIKI	V STROM650 XT	1349592380	9CDC733AXRM102572	2022-2023
167	SGU4D96	SUZIKI	V STROM650 XT	1349443384	9CDC733AXRM102569	2022-2023
SUBTOTAL				167		
TOTAL GERAL - (SES + SVS + SAMU)				693		

ANEXO II - Lote 02: SEEC

ASSESSORIA MILITAR DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR - AMGVG						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JHO-9261	Fiat	LINEA HLX 1.9	231897820	9BD110586A1530371	2010-2010
2	JHO-9491	Fiat	LINEA HLX 1.9	228487706	9BD110586A1529400	2010-2010
3	JHO-9451	Fiat	LINEA HLX 1.9	228503590	9BD110586A1529395	2010-2010
4	JHO-9461	Fiat	LINEA HLX 1.9	00228502578	9BD110586A1529066	2010-2010
5	OVT-0834	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	00997857323	93YBSR76HEJ260859	2014-2014
6	JKP-1140	Renault	FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Aut.	0533801761	8A1LZBW2TDL605479	2013-2013
7	OZW-8779	HONDA	CB 650F	01021174383	9C2PC422OER000613	2014-2014
8	OVS-8454	HONDA	CB 600F HORNET	01021174723	9C2PC422OER000612	2014-2014
9	JJL-6E28	Ford	FOCUS 2.0L FC	00487796810	8AFTZZFFCDJ057107	2012-2013
10	JJT-1H70	Ford	FOCUS 2.0L FC	00487642783	8AFTZZFFCDJ035092	2012-2013
11	JJL-1790	Ford	FOCUS 2.0L FC	00472797352	8AFTZZFFCDJ029251	2012-2013
12	JIL-2991	Toyota	Corolla XEi 1.8/1.8 Flex 16V Aut.	00335448526	9BRBL42E8C4709538	2011-2012

13	JIL-3011	Toyota	Corolla XEi 1.8/1.8 Flex 16V Aut.	00335450865	9BRBL42E7C4709546	2011-2012
14	RED-5G07	Toyota	COROLLA XEi 2.0	01227552910	9BRB33BE4L2018870	2019-2020
15	RED-3G31	Toyota	COROLLA XEi 2.0	01227517294	9BRB33BE6L2018773	2019-2020
16	RED-3G07	Toyota	COROLLA XEi 2.0	01227513108	9BRB33BE7L2019026	2019-2020
17	JIL-1731	RENAULT MÉDIO	MASTER	599827437	93YADCUH6BJ522465	2012-2012
18	JJL-6897	Mitsubishi	L200	490538959	93XJNKB8TDCC58232	2012-2013
SUBTOTAL						
18						

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - ARPDF						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JFP-6043	GM - Chevrolet	Corsa Wind 1.0 MPF/Millennium/EFI 4p	00752849867	9BGSC19Z01C205296	2001-2001
2	JHO-9431	Fiat	LINEA HLX 1.9	00228504830	9BD110586A1529248	2010-2010
3	JJL-1730	Ford	FOCUS 2.0L FC	0472790439	8AFTZZFFCDJ028657	2013-2013
SUBTOTAL						
3						

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - CACI						
QUANT.	Placa	Marca	Modelo	Renavam	Chassi	Fab-Mod
1	JJE-9691	Renault	Clio Sed. Authentique Hi-Flex 1.0 16V 4p	00952042495	8A1BB8B058L959305	2007-2007
2	JJE-7891	Renault	Clio Sed. Authentique Hi-Flex 1.0 16V 4p	00946765960	8A1BB8B058L959515	2007-2008
3	JGP-2562	VW - VolksWagen	GOL 1.0	952931052	9BWCA05WX8P105550	2008-2008
4	OVQ-0743	Renault	SANDERO Authentique Flex 1.0 12V 5p	593740513	93YBSR6RHEJ955709	2013-2014
5	OVT-0824	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	00997685905	93YBSR76HEJ265996	2014-2014
6	JKH-7171	VW - VolksWagen	PARATI	0875783171	9BWDC05W76T103953	2006-2006
7	JJU-1417	Renault	SANDERO	00461499002	93YBSR7UNCJ238333	2012-2012
8	JHO-9791	Fiat	PALIO WEEK TREKKING	00216454042	9BD17350TA4316943	2010-2010
9	JHO-9821	Fiat	PALIO WEEK TREKKING	216470552	9BD17350TA4317033	2010-2010
10	JHO-9871	Fiat	PALIO WEEK TREKKING	214942082	9BD17350TA4317015	2010-2010
11	OVQ-0673	Fiat	PALIO	00593199847	9BD373121D5026641	2013-2014
12	JDX-3824	Mahindra	PIK-UP CD 2.2 4X2 (diesel) Mec.	0495445657	94RAMD4H6DM002212	2012-2013
13	JJL-6888	IVECO	DAILY CHASSI 55C17 CD 4p (dies.)(E5)	599827251	93ZC53C01D8441089	2012-2013
SUBTOTAL						
13						

CASA MILITAR						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JHG-7012	Fiat	SIENA	599827660	9BD17206LA3525041	2009-2009
2	OVQ-0693	Renault	SANDERO Authentique Flex 1.0 12V 5p	599827662	93YBSR6RHEJ961913	2013-2014
3	OVQ-0703	Renault	SANDERO Authentique Flex 1.0 12V 5p	00593738764	93YBSR6RHEJ961863	2013-2014
4	OVQ-0713	Renault	SANDERO Authentique Flex 1.0 12V 5p	599827664	93YBSR6RHEJ961568	2013-2014
5	OVQ-0723	Renault	SANDERO Authentique Flex 1.0 12V 5p	599827665	93YBSR6RHEJ960186	2013-2014
6	JHX-9949	Ford	Focus 2.0 16V/ 2.0 16V Flex 5p	00259251755	8AFTZZFFCJ364317	2010-2011
7	JJU-8441	Ford	Focus 2.0 16V/ 2.0 16V Flex 5p	00245158090	8AFTZZFFCJ358978	2010-2011
8	JDX-4003	Ford	FOCUS 2.0L FC	599827642	8AFTZZFFCDJ045109	2012-2012
9	JKO-5841	Ford	FOCUS 2.0L FC	599827646	8AFTZZFFCDJ067568	2012-2012
10	JKO-8051	Ford	FOCUS 2.0L FC	599827647	8AFTZZFFCDJ100230	2012-2012
11	JKO-8941	Ford	FOCUS 2.0L FC	599827648	8AFTZZFFCDJ103214	2012-2012
12	JJU-8451	Ford	FOCUS	00245147004	8A8AFTZZFFCJ355548	2010-2010
13	JJU-9941	Ford	FOCUS	00259842990	8AFTZZFFCJ366558	2010-2010
14	JKP-0420	Renault	FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Aut.	00533790654	8A1LZBW2TDL615385	2012-2013
15	JKP-1120	Renault	FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Aut.	00533797691	8A1LZBW2TDL607396	2012-2013
16	JJU-6487	Renault	SANDERO	599827669	93YBSR7UHCJ220724	2013-2013
17	JKP-1270	Renault	FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Aut.	00533795222	8A1LZBW2TDL590618	2012-2013
18	JJI-0923	Renault	SANDERO	599827670	93YBSR7UHCJ196495	2013-2013
19	JKP-1350	Renault	FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Aut.	00533804744	8A1LZBW2TDL590331	2012-2013
20	JJI-6952	Renault	SANDERO	599827671	93YBSR7UHCJ210544	2013-2013
21	JJU-6687	Renault	SANDERO	599827672	93YBSR7UHCJ241854	2013-2013
22	JJU-1447	Renault	SANDERO 1.6	0461503220	93YBSR7UHCJ243058	2013-2013
23	JDX-3003	Ford	FOCUS 2.0L FC	599827644	8AFTZZFFCDJ048709	2012-2013
24	JDX-4343	Ford	FOCUS 2.0L FC	599827645	8AFTZZFFCDJ048707	2012-2013
25	JKO-5871	Ford	FOCUS 2.0L FC	599827649	8AFTZZFFCDJ102720	2012-2013
26	JKO-8011	Ford	FOCUS 2.0L FC	00532762460	8AFTZZFFCDJ100231	2013-2013
27	JIL-2971	Toyota	COROLLA GLI 1.8 FLEX	00335446037	9BRBL42ESC409268	2011-2012
28	PBX-0163	CITROEN	CITROEN C4 L LIVE/AUT	01209864689	8BCMD5GVULG503504	2019-2020
29	JKP-8150	Renault	DUSTER	00558661319	93YHSR6PSEJ792194	2013-2014
30	JKP-8170	Renault	DUSTER	00558663257	93YHSR6P5EJ791451	2013-2014
31	JKP-8180	Renault	DUSTER	599827685	93YHSR6P5EJ775642	2013-2014
32	JKP-8160	Renault	DUSTER	558662552	93YHSR6P5EJ774739	2013-2014
33	JHG-9702	Toyota	COROLLA	00184504589	9BRBB48E9A5114484	2009-2010
34	RED-5G14	Toyota	COROLLA XEI 2.0	01227555285	9BRB33BE8L2019004	2019-2020
35	RED-3G21	Toyota	COROLLA XEI 2.0	01227514937	9BRB33BEXL2018825	2019-2020
36	RED-3G27	Toyota	COROLLA XEI 2.0	01227516573	9BRB33BE8L2018788	2019-2020
37	RED-3G41	Toyota	COROLLA XEI 2.0	01227519408	9BRB33BE8L2019097	2019-2020
38	RED-3G38	Toyota	COROLLA XEI 2.0	01227518622	9BRB33BE5L2018716	2019-2020
39	RED-3G18	Toyota	COROLLA XEI 2.0	01227514333	9BRB33BEXL2018887	2019-2020
40	RED-3G24	Toyota	COROLLA XEI 2.0	01227516034	9BRB33BE2L2018799	2019-2020
41	RED-3G09	Toyota	COROLLA XEI 2.0	1227513337	9BRB33BE6L2019020	2019-2020
42	RED-3G42	Toyota	COROLLA XEI 2.0	1227519890	9BRB33BE6L2019051	2019-2020
43	OVQ-1513	FORD	TRANSIT 350L BUS	599827675	WFODXPFDFTA19694	2013-2013
44	OVQ-1523	FORD	TRANSIT 350L BUS	599827676	WFODXPFDFTB58430	2013-2013
45	JDX-0555	FIAT	DUCATO MINIBUS Diesel	503296678	93W245W34D2106602	2012-2013
46	JDX-7373	FIAT	DUCATO MINIBUS Diesel	503308085	93W245H34DZ106594	2012-2013
47	OWU-7528	Nissan	FRONTIER	599827634	94DVCUD40EJ649035	2013-2013
48	JGL-2861	Toyota	Hilux CD D4-D 4x4 2.5 16V 102cv TB Dies.	599827639	8AJFR22G394533275	2008-2009
49	JJU-1921	Mitsubishi	L200	599827631	93XGNK740ACA65300	2012-2013
50	JJL-6837	Mitsubishi	L200	599828010	93XJNK8TDCC58290	2012-2013
51	JJL-6727	Mitsubishi	L200 Triton GL 3.2 CD TB Int. Dies. Mec.	490568483	93XJNK8TDCC58332	2012
52	JKP-4380	Fiat	LINEA ESSENCE 1.8	555451437	9BD1105BDD1561147	2013
53	JKP-4560	Fiat	LINEA ESSENCE 1.8	555789136	9BD1105BDD1561112	2013

54	JKP-7500	Fiat	LINEA ESSENCE 1.8	554947161	9BD1105BDD1561338	2013
55	JKP-7810	Fiat	LINEA ESSENCE 1.8	555705676	9BD1105BDD1561113	2013
56	JKP-7980	Fiat	LINEA ESSENCE 1.8	555861058	9BD1105BDD1561392	2013
57	JKP-8020	Fiat	LINEA ESSENCE 1.8	555337960	9BD1105BDD1561446	2013
58	JHO-5101	Fiat	Doblo ELX 1.8 mpi 8V Flex	285095366	9BD119209B1076800	2009
59	OVQ-1183	Ford	FIESTA 1.6	1017685778	9BFZF54P2D8433939	2013
60	OVQ-1193	Ford	FIESTA 1.6	1017684518	9BFZF54PXD8472357	2013
61	JDX-0099	Mitsubishi	Pajero DAKAR 3.2 4x4 T.I. Dies. 5p Mec.	498469379	93XJNKH8WDCC07522	2012
62	JDX-0808	Mitsubishi	Pajero DAKAR 3.2 4x4 T.I. Dies. 5p Mec.	498092968	93XJNKH8WDCC07534	2012
63	JDX-1939	Mitsubishi	Pajero DAKAR 3.2 4x4 T.I. Dies. 5p Mec.	498479480	93XJNKH8WDCC08294	2012
64	JDX-1967	Mitsubishi	Pajero DAKAR 3.2 4x4 T.I. Dies. 5p Mec.	498142426	93XJNKH8WDCC08354	2012
65	JDY-4040	Mitsubishi	Pajero DAKAR 3.2 4x4 T.I. Dies. 5p Mec.	503228575	93XJNKH8WDCC0XXX	2012
66	JKO-6651	Mitsubishi	Pajero DAKAR 3.2 4x4 T.I. Dies. 5p Mec.	517207575	93XJNKH8WDCC10002	2012
67	JJC-9951	Toyota	Corolla XEi 1.8/1.8 Flex 16V Aut.	335446027	9BRBL42E5C4709268	2009
SUBTOTAL 67						

CGDF						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	EAP-5365	Fiat	IDEA ADVENTURE FLEX	944452590	9BD13531682074452	2007-2008
2	DWF-2664	Fiat	DOBLO	945392605	9BD11940581049238	2007-2008
SUBTOTAL 2						

CODEPLAN						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JKK-7488	CITROEN	JUMP GREENCAR ES	599827261	935ZCWMNCD2102819	2012
2	JKK-7478	CITROEN	JUMP GREENCAR ES	542253160	935ZCWMNCD2102840	2012-2013
3	JKK-7498	CITROEN	JUMP GREENCAR ES	599827262	935ZCWMNCD2102844	2012-2013
SUBTOTAL 3						

CODHAB						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JIG-8529	Ford	Focus 2.0 16V/ 2.0 16V Flex 5p	342672690	8AFT22FFCCJ442598	2011-2011
2	PAE-1033	Fiat	PALIO WEEKEND	1075217005	9BD37415TG5086146	2015-2016
3	PAE-1068	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	1056121758	9BD19515ZG0703045	2015-2016
4	PAE-1066	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	1056125044	9DB19515ZG0703071	2015-2016
5	PAT-4877	FORD	CARGO 1119 Turbo 2p (diesel)(E5)	1117741394	9BFWEA7BXHBS441109	2017-2017
6	OZZ-0974	Renault	OROCH	1106281400	93Y9SR0F5HJ620672	2016-2017
7	OZZ-0976	Renault	OROCH	1106284019	93Y9SR0F5HJ620661	2016-2017
8	OZZ-0977	Renault	OROCH	1106953123	93Y9SR0F5HJ620662	2016-2017
9	OZZ-0978	Renault	OROCH	1106952992	93Y9SR0F5HJ620702	2016-2017
SUBTOTAL 9						

DF LEGAL						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JJE-7851	Renault	Clio Sed. Authentique Hi-Flex 1.0 16V 4p	00946764336	8A1BB8B058L965261	2007-2008
2	JGP-2532	VW - Volkswagen	GOL 1.0	952945738	9BWCA05WX8P106715	2008-2008
3	JHN-8033	Renault	LOGAN 1.6	00134669622	93YLSR29H9J247292	2009-2009
4	JHN-8043	Renault	LOGAN 1.6	599828000	93YLSR29H9J211363	2009-2009
5	OVQ-0833	Peugeot	HOGGAR	594245168	9362VKWXEB007220	2013-2013
6	JHO-8981	Fiat	PALIO WEEK TREKKING	00282478159	9BD17308TA4341164	2010-2010
7	JKK-7878	Renault	LOGAN	599828001	9BD17309T74179245	2013-2013
8	JJT-1880	Ford	FOCUS 2.0L FC	487794214	8AFTZZFFCDJ035099	2012-2013
9	JFO-9699	Toyota	BANDEIRANTE	599828303	9BROJOO6OM1016094	1991-1991

10	JKK-2038	Fiat	LINEA ESSENCE 1.8	00544118774	9BD1105BDD1561365	2013-2013
11	JKP-8420	Fiat	LINEA ESSENCE 1.8	00555368289	9BD1105BDD1561323	2013-2013
12	JKK-2188	Fiat	LINEA ESSENCE 1.8	00544148533	9BD1105BDD1561187	2013-2013
13	JJE-6511	Nissan	FRONTIER	00940613069	94DCEUD228J941102	2007-2008
14	OVQ-1503	FORD	CARGO 1933 E Turbo 2p (diesel)(E5)	599827681	9BFYEB5JXDBL53041	2013-2013
15	JKA-9447	MASSEY FERGUSON	TRATOR AGRICOLA	00464218500	VLG0938LAB9004018	2011-2012
16	OVT-2163	IVECO	TECTOR 240E28 ATTACK 6x2 2p (diesel)(E5)	1015622540	93ZE2RMH0E8926896	2014-2014
17	JHE-1281	GM - Chevrolet	S10 Blazer Advant. 2.4/2.4 MPFI F.Power	00142908100	9BG116HF09C434640	2009-2009
18	PAX-3157	Fiat	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129327628	9BD19713HJ3343537	2017-2018
19	JIL-7571	GM - Chevrolet	BLAZER 2.4	0034110436	9BG116HP0471605	2011-2011
20	JIL-4891	GM - Chevrolet	BLAZER	00341341371	9BG116HP0BC446094	2011-2011
21	JIL-4541	GM - Chevrolet	BLAZER	00341254088	9BG116HP0BC461781	2011-2011
22	OVT-1263	RENAULT MÉDIO	MASTER	1007904990	93YMAF4LCFJ336431	2014-2015
23	OVS-9296	RENAULT MÉDIO	MASTER	1008420244	93YMAF4LCFJ312411	2014-2015
24	OVQ-6162	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 CDI	992732433	8AC906633EE084266	2013-2014
25	OVQ-6182	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 CDI	992736641	8AC906633EE084696	2013-2014
26	JHO-5141	Ford	RANGER	00373421575	8AFER13P7BJ405451	2011-2011
27	JJL-6797	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	490548954	93XJNKB8TDCC58309	2012-2012
28	JIL-8051	Nissan	FRONTIER	00351174508	94DVCUD40BJ787812	2011-2011
29	JIL-8021	Nissan	FRONTIER	00351162623	94DVCUD40BJ791626	2011-2011
30	SEM PLACA	NEW HOLLAND	TRATOR	00452212570	HBZN110BHBAH02978	2011-2011
31	OVQ-6172	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	992734053	8AC906633EE084398	2013-2013
32	OVQ-6152	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	992722497	8AC906633EE084122	2013-2013
33	OVQ-6142	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	992720850	8AC906633EE083055	2013-2013
34	OVQ-6132	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	992717990	8AC906633EE082124	2013-2013
35	OVQ-6122	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	992711878	8AC906633EE086002	2013-2013
36	JDX-7007	Mitsubishi	PAJERO	00498927784	93XJNKH8WDCC07466	2012-2013
37	JDX-0019	Mitsubishi	PAJERO	00500696365	93XJNKH8WDCC07546	2012-2013
38	JDX-4949	Mitsubishi	PAJERO	00500724407	93XJNKH8WDCC08671	2012-2013
39	JDX-1987	Mitsubishi	PAJERO	00498893022	93XJNKH8WDCC08090	2012-2013
40	JIL-0121	MARCOPOLO	VOLARE W9 ON	322041120	93PB40E3PBCO37169	2011-2011
41	JKH-1483	MARCOPOLO	VOLARE W8	00879086459	93PB12E3P6C018119	2006-2006
42	JKH-1443	MARCOPOLO	VOLARE W8	00879089695	93PB12E3P6C018134	2006-2006
43	JKA-2382	NEW HOLLAND	TRATOR	00452212570	HBZN110BHBAH02978	2011-2011
	SUBTOTAL 43					

DPDF						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	PAX-3048	CHERY	Celer Hatch ACT 1.5 16V Flex 5p	01122811257	98RDB11B6JA000110	2017-2017
2	PAQ-8492	Fiat	DUCATO	599827820	93W245G3RG2157708	2015-2015
3	REI-7D17	REBOQUE	ESCRITORIO	01246897668	97VTRA152M1000694	2020-2021
4	OVQ-1243	FORD	CARGO 816 E/816 S Turbo 2p (diesel)(E5)	599827818	9BFVEADS9DBS54055	2013-2013
5	PAL-0185	Peugeot	PARTNER	1219397153	8AEGCNFN8LG504909	2019-2020
6	JGL-3961	Peugeot	Boxer 2.8 Van Diesel/TB Diesel 15L/16L	599827814	936ZCPMNC92036963	2008-2008
7	PBF-4999	CITROEN	C3 Origine Pure Tech 1.2 Flex 12V Mec	01141451031	935SLHMZ1JB520318	2017-2017
8	PBF-5001	CITROEN	C3 Origine Pure Tech 1.2 Flex 12V Mec	01141452186	935SLHMZ1JB520098	2017-2017
9	PBF-5002	CITROEN	C3 Origine Pure Tech 1.2 Flex 12V Mec	01141452666	935SLHMZ1JB520328	2017-2017

10	PBF-5003	CITROEN	C3 Origine Pure Tech 1.2 Flex 12V Mec	01141453280	935SLHMZ1JB520320	2017-2017
11	PBF-5004	CITROEN	C3 Origine Pure Tech 1.2 Flex 12V Mec	01141453760	935SLHMZ1JB520100	2017-2017
12	PBF-5005	CITROEN	C3 Origine Pure Tech 1.2 Flex 12V Mec	01141454146	935SLHMZ1.113520334	2017-2017
13	PBF-5006	CITROEN	C3 Origine Pure Tech 1.2 Flex 12V Mec	01141454642	935SLHMZ1JB520101	2017-2017
14	PBF-5007	CITROEN	C3 Origine Pure Tech 1.2 Flex 12V Mec	01141455347	935SLHMZ1JB520326	2017-2017
15	PBF-5008	CITROEN	C3 Origine Pure Tech 1.2 Flex 12V Mec	01141456696	935SLHMZ1JB520097	2017-2017
16	PBF-5000	CITROEN	C3 Origine Pure Tech 1.2 Flex 12V Mec	01141451759	935SLHMZ1JB520096	2017-2017
17	PAL-0184	Peugeot	PARTNER	1219397153	8AEGCNFN8KG523182	2019-2019
18	PAL-0183	Peugeot	PARTNER	01219396807	8AEGCNFN8LG505012	2019-2019
19	PAL-0181	Peugeot	PARTNER	1219338327	8AEGCNFN8LG501587	2019-2019
20	PAL-0182	Peugeot	PARTNER	1219397641	8AEGCNFNLG504910	2019-2019
21	PAL-1924	Fiat	SIENA ATTRACTIV 1.4	1220297175	9BD19713HL3385381	2019-2019
22	PAX-3078	Fiat	FIAT STRADA HD WK CC 1.4	01123543892	9BD5781FFHY171338	2017-2017
23	JKM-1522	Peugeot	BOXER	599827816	936ZCWMNCE117995	2013-2013
24	PAL-1925	Fiat	GRAND SIENA 1.4 FLEX	1220298090	9BD19713HL3385387	2019-2020
25	OVQ-1543	Chevrolet	CRUZE LT NB	599827819	9BGPB69M0EB193126	2013-2013
26	JKO-5534	MERCEDES-BENZ	SPRINTER 415	599827817	8AC906635DE081989	2013-2013
27	JIL-0131	MARCOPOLO	VOLARE LOTA??O E ESCOLAR W9 (diesel)	00322042305	9PB40E3BC037163	2011-2011
SUBTOTAL 27						

FAP-DF						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JJI-1953	Fiat	UNO MILLE ECONOMY	599827220	9BD15822AC6676278	2012-2012
SUBTOTAL 1						

FHB						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JFO-7910	FORD	ONIBUS B1618	599827278	9BFYTARBZ2VDB68686	1997-1997
2	JFO-9040	FORD	ONIBUS B1618	599827277	9BFYTARB3VDB68762	1997-1997
3	JFP-1625	Fiat	PALIO	599827284	9BD17302434068272	2002-2002
4	NKZ-4054	Fiat	DUCATO	599827281	93WZ245L3392030529	2008-2009
5	OVT-0379	IVECO	DAILY	599827283	93ZC53C01E8460936	2014-2014
6	SGR-0E47	VOLVO	Comil	01334018160	9BVT2S822PE391166	2022-2022
7	JFO-6985	Toyota	BANDEIRANTE	00639342329	9BRBJ0040S1006129	1995-1995
SUBTOTAL 7						

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	TRA-3087*	MAQUINA	TRATOR	599827323	SEM CHASSI	2005-2005
2	JFO-3688	VW - VolksWagen	FOX	599827304	9BWKB05Z654059652	2004-2004
3	JJI-2973	Peugeot	BOXER	599827311	936ZBXMFBFC2090707	2011-2011
4	JIL-9411	Peugeot	BOXER	599827310	936ZBXMBC2081540	2012-2012
5	JIL-9401	Peugeot	BOXER	599827309	936ZBXMBC2085742	2011-2011
6	JIL-8691	Peugeot	HOGGAR	0396533043	9362VKFWXCB006154	2011-2011
7	JIL-8671	Peugeot	HOGGAR	0396689418	9362VKFWXCB006155	2011-2011
8	JIL-8681	Peugeot	HOGGAR	0396548571	9362VKFWXCB006153	2011-2011
9	JIL-4101	Fiat	LINEA	599827308	9BD1105BCC1550359	2012-2012

10	TRA-0189*	MASSEY FERGUSON	TRATOR AGRICOLA	599827321	SEM CHASSI	1965-1965
11	JHO-9921	Fiat	PALIO WEEK TREKKING	599827956	9BD17350TA4317109	2010-2010
12	JHO-9761	Fiat	PALIO WEEK TREKKING	599827958	9BD17350TA4317052	2010-2010
13	JHO-9771	Fiat	PALIO WEEK TREKKING	599827959	9BD17350TA4316966	2010-2010
14	OVQ-1483	IVECO	VERTIS	599827312	93ZA90D00E8561412	2014-2014
15	JHO-9881	Fiat	PALIO WEEK TREKKING	599827967	9BD17350TA4317015	2010-2010
16	JHO-9941	Fiat	PALIO WEEK TREKKING	599827970	9BD17350TA4317022	2010-2010
17	JFO-6920	MERCEDES-BENZ	L-1113 3-Eixos 2p (diesel)	0002120380	34401412667423	1985-1985
18	RET-5670	JCB	RETROESCAVADEIRA	599827318	SEM CHASSI	2014-2014
19	REE-6B74	IVECO	TECTOR 170E21 ATTACK 4x2 2p (dies.)(E5)	01228898879	93ZA01RF0L8937823	2020-2020
20	JHN-6413	Ford	RANGER	599827990	8AFER13P59J243071	2009-2009
21	JFP-9333	Ford	Ranger 2.5 4x2 CD TB Diesel	599827307	8AFER13D21J198911	2001-2001
22	BOB-4302*	BOB CAT	MINI CARREGADEIRA	SEM RENAVAL	SEM CHASSI	2011-2011
23	JFO-6950	MERCEDES-BENZ	L-1314 2p (diesel)	599827306	9BM345021KB842423	1989-1989
24	JIL-9251	RENAULT MÉDIO	MASTER	407834265	93YADCUH6BJ521082	2010-2011
25	TRA-3992*	NEW HOLLAND	TRATOR NEW HOLLAND – TT 4030	599827322	SEM CHASSI	2010-2010
SUBTOTAL 25						

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAL	CHASSI	FAB-MOD
1	TRA-0013	NEW HOLLAND	TRATOR NEW HOLLAND – TT 4030	07720130	SEM CHASSI	2012-2012
2	JFP-9966	Ford	FOCUS 2.0L FC	00842807624	8AFCZZFFC5J377995	2004-2005
3	JJI-1943	Fiat	UNO MILLE	599828487	9BD15822AC6676289	2012-2012
4	JJU-0251	Fiat	SIENA	00190602376	9BD17241TA3545775	2009-2010
5	JJU-0701	Fiat	SIENA	00190770457	9BD17241TA3545732	2009-2010
6	JJU-8671	Fiat	LINEA	599827790	9BD001586A1529552	2010-2010
7	JIL-3221	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00336919905	3N1BC1AS4BL438647	2010-2011
8	JIL-3181	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00336913680	3N1BC1AS0BL435275	2010-2011
9	JIL-7171	Renault	LOGAN	599828467	93YLSR7UHCJ143974	2011-2012
10	JIL-3241	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00336920199	3N1BC1AS5BL437054	2010-2011
11	JIL-3421	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00339179139	3N1BC1AS2BL435648	2010-2011
12	JIL-3531	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00339195835	3N1BC1AS7BL437895	2010-2011
13	JIL-3381	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00339175699	3N1BC1AS1BL434376	2010-2011
14	JHE-5821	Nissan	SENTRA	599828367	3N1AB61D39L677193	2009-2009
15	JJU-0091	Fiat	SIENA HLX FLEX 1.8	00190587733	9BD17241TA3545725	2009-2010
16	JKO-4931	Renault	FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Aut.	00511402465	8A1LZBW2TDL549426	2012-2013
17	JFQ-9865	Fiat	PALIO	00858135078	9BD17140A62628372	2005-2006
18	JJT-1870	Ford	FOCUS 2.0L FC	00487794150	8AFTZZFFCDJ035098	2012-2013
19	SGQ-6I26	Nissan	FRONTIER S MTX4	01332210080	8ANBD33F9PL454607	2022-2023
20	SGQ-6I23	Nissan	FRONTIER S MTX4	01332208875	8ANBD33F9PL435636	2022-2023
21	JHN-9043	VOLKSWAGEN	15-180 E Constellation 2p (diesel)	599827806	9BW76823X9R9Z9761	2009-2009
22	REQ-7B89	Honda	CIVIC LX CVT	0127822167	93HFC2620MZ118861	2021-2021
23	SGO-9I66	Fiat	CRONOS DRIVE 1.3	01323548685	8AP359AFPPU240524	2022-2023
24	SGO-9I74	Fiat	CRONOS DRIVE 1.3	01323552127	8AP359AFPPU236335	2022-2023
25	SGO-9I77	Fiat	CRONOS DRIVE 1.3	01323553441	8AP359AFPPU4242024	2022-2023
26	JKA-1131	IVECO	DAILY	0331648342	93ZC68B01B8424793	2011-2011
27	JJE-4G61	FIAT	VAN FIAT DUCATO MINIBUS (15 LUGARES)	0928099997	93W245G3382016737	2007-2008
SUBTOTAL 27						

IBRAM						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	OVQ-2505	HONDA	BIZ 125 EX/ 125 EX FLEX	599827273	9C2JC4830ER014983	2013-2014
2	OVQ-2508	HONDA	BIZ 125 EX/ 125 EX FLEX	599827276	9C2JC4830ER013868	2013-2014
3	OVQ-2506	HONDA	NXR 150 BROS ESD MIX/FLEX	599827274	9C2KD0540ER008620	2013-2014
4	OVQ-2507	HONDA	NXR 150 BROS ESD MIX/FLEX	599827275	9C2KK0540ER008718	2013-2014
5	JFP-4486	YAMAHA	XTZ 125	599827268	9C6KE037050026680	2004-2005
6	JFP-2802	MERCEDES-BENZ	CAMINHAO 1714	599827266	9BM693182XB203920	1999-1999
7	JFP-1401	MASSEY FERGUSSON	MF 275	599827265	275008342	1996-1996
8	JKA-1548	FORD	CARGO 2622E	599827271	9BFZCE9V5RBB76259	2010-2011
9	JFO-4986	MERCEDES-BENZ	LK-1618 3-Eixos 2p (diesel)	00620297395	9BM384085PB987633	1993-1994
10	OVM-2066	VW - VolksWagen	Saveiro CROSS 1.6 Mi Total Flex 8V CE	599827272	9BWKB45U8EP129730	2013-2014
11	PBV-0757	Toyota	Hilux SW4 SRX Diamo. 4x4 2.8 TB Die Aut.	1203594205	8AJDA8CD2K1882439	2019-2019
12	PBV-0758	Toyota	Hilux SW4 SRX Diamo. 4x4 2.8 TB Die Aut.	01203368272	8AJDA8CD3K1882451	2019-2019
13	JJL-6747	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	599827270	93XJNKB8TDCC59308	2012-2012
14	JGC-9371	VOLKSWAGEN	9-150E CUMMINS	599827269	9BFZCE9V5RBB76259	2008-2008
15	JJL-1448	MARCOPOLO	VOLARE W9 ON	00467818770	93PB4ON31CC041428	2012-2012
16	BOB-4903	BOB CAT	MINI CARREGADEIRA	SEM RENAVAL	A7U714152	2014-2014
SUBTOTAL 16						

IPREV						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JJI-2933	Fiat	UNO MILLE ECONOMY	599827221	9BD15822AC6676191	2012-2012
SUBTOTAL 1						

JBB						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JHO-9981	Fiat	PALIO WEEK TREKKING	599827973	9BD17350TA4317449	2010-2010
2	JIL-0749	FORD	CAMINHAO CARGO 815E	328388688	9BFVCE1N6BBB82694	2011-2011
3	JJL-6840	Nissan	Frontier XE CD 4x4 2.5 TB Diesel	496058096	94DVCUD40DJ492827	2010-2010
4	JHO-9681	Ford	RANGER	599827996	8AFER13P2AJ324047	2010-2010
SUBTOTAL 4						

JUCIS						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JFQ-0095	Toyota	COROLLA	00843209801	9BR53ZEC258578379	2004-2005
SUBTOTAL 1						

PROCON						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JGL-3211	Renault	LOGAN 1.0	121875008	93YLSR0RH9J134980	2008-2009
2	JIG-8099	Ford	FOCUS 2.0L FC	0340781068	8AFTZZFFCCJ442596	2011-2012
3	JHG-8212	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	599827297	93YCDDUH6AJ317786	2009-2009
4	JJU-3241	VOLKSWAGEN	COMIL	208063293	9532L82W2AR015849	2009-2010
SUBTOTAL 4						

PROFLORA						

QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JKH-8322	Fiat	SIENA 1.4	599827981	9BD17201A73230893	2006-2007
2	JKH-8512	Fiat	PALIO WEEKEND	599827945	9BD15822764834510	2006-2006
3	JGC-9041	GM - Chevrolet	S10 Blazer Colina 2.4/2.4 MPFI F.Power	987483196	9BG116JJ09C416668	2009-2009
SUBTOTAL						

ADM ARNIQUEIRAS						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JHG-7492	Mitsubishi	L200 OUTDOOR GLS 2.5 4X4 CD TDI Diesel	00178790354	93XENK740AC963038	2009-2010
SUBTOTAL 1						

ADM PLANO PILOTO						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JJI-2963	Fiat	UNO MILLE	451073355	9BD15822AC6675847	2012-2013
2	JFP-5186	FIAT	DUCATO MINIBUS Diesel	0825661048	93W231M2141014802	2004-2004
3	JGC-2581	Mercedes-Benz	SPRINTER	959401750	8AC9036627A963999	2007-2007
SUBTOTAL 3						

ADM GAMA						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	NWH-7387	GM - Chevrolet	CORSA	00330603469	9BGSU19F0CB124346	2011-2011
2	JFP-3921	MERCEDES-BENZ	CARROCERIA 1313	2170752	3,4502112315E+013	1976-1976
3	JFP-0492	MERCEDES-BENZ	L 1513	599828683	34500812616020	1982-1982
4	JFO-1691	MERCEDES-BENZ	CAMINHAO 1313	0002172690	34502112667384	1985-1985
5	OVT-0460	CASE	HWB	8155331	140C11419	1988-1988
6	OVT-0459	CASE	PA CARREGADEIRA	8155320	JHF0014635	1988-1988
7	JFO-5546	MERCEDES-BENZ	709	621938246	9BM688102RB022992	1994-1994
8	JFO-8871	MERCEDES-BENZ	L-1314 2p (diesel)	4578589	9BM345021KBB842044	1989-1989
SUBTOTAL 8						

ADM TAGUATINGA						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JFQ-2555	GM - Chevrolet	Corsa Sed Classic Spirit 1.6 MPFI VHC 8V	00846235315	9BGSN19N05B189050	2004-2005
2	JFO-7117	Toyota	BANDEIRANTE	4579631	9BR0J0040K1002975	1989-1989
3	JFO-9085	Toyota	BANDEIRANTE	642773580	9BRBJ006081006700	1995-1995
4	ROL-1408	MULLER	COMPACTADOR	SEM RENAVAM	SEM CHASSI	1990-1990
5	JFO-7067	MERCEDES-BENZ	CAMINHAO 1113	2137380	3,44033E+22	1983-1983
6	JFP-5596	Fiat	DUCATO	0826118011	93W231M2141015450	2006-2006
7	BOB-2002	CASE	MINI CARREGADEIRA	SEM RENAVAM	SEM CHASSI	1990-1990
8	JFO-5319	MERCEDES-BENZ	L-1113 3-Eixos 2p (diesel)	2148030	3,4404412664E+013	1984-1985
9	TRA-7779	VALMET	TRATOR VALMET	SEM RENAVAM	SEM CHASSI	1990-1990
10	BOB-2001*	BOB CAT	MINI CARREGADEIRA	SEM RENAVAM	SEM CHASSI	2011-2011
11	JFO-8911	MERCEDES-BENZ	L-1314 2p (diesel)	4578643	9BM345021KB841357	1989-1989
12	JFQ-2425	GM - Chevrolet	BLAZER	599828007	9BG116HX05C418988	2005-2005
SUBTOTAL						

ADM BRAZLÂNDIA						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JKH-8372	Fiat	Siena ELX 1.0 mpi Fire/Fire Flex 8V 4p	00886236746	9BD17201A73231071	2006-2006
2	JKO-3051	XZKAT	RETROESCAVADEIRA	599828253	WZ3025CO353211031	2013-2013
3	BRZ-7795*	VALMET	TRATOR MAQUINA 68-DHEI	599828251	06800708029	1989-1989
4	JKP-6370	NEW HOLLAND	TRATOR DE PNEUS MODELO TT4030	0008154739	ZBCG92980	2011-2011
5	JKP-6340	NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA	00008154715	NBAF08014	2011-2011
6	TRA-0432*	FORD	TRATOR	599827320	SEM CHASSI	1986-1986
7	PBN-8409	FORD	CARGO 2429 B	01174169394	9BFYEAL1KBS76069	2019-2019
8	PBN-8408	FORD	CARGO 2429 B	01174167332	9BFYEAL1OKBS76063	2019-2019
9	JFP-5531	Ford	RANGER	599828252	8AFER13D1WJ078881	1998-1998
10	BRZ-7745*	CASE	TRATOR PATROL NIVELADORA	599828250	11415	1989-1989
11	BRZ-2603*	CASE	TRATOR MAQUINA 4HDO ARTIC-M	599828247	SEM CHASSI	1998-1998
12	BRZ-7732*	CASE	TRATOR MAQUINA 580-H	599828249	JHF0014664	1989-1989
13	BRZ-3146*	AGRALE	TRATOR MAQUINA 1800P	599828248	BX4120	2000-2000
14	JKP-6660	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	00555307433	9BD1105BDD1561126	2013-2013
15	JKP-6340	NEW HOLLAND	PA MECANICA	599828255	HBZN012CLCAE01667	2011-2011
16	JDX-4545	FIAT	Ducato Multi Long. 2.3 T.Alto ME Diesel	0050331151	93W245H34D2106454	2012-2012
17	TSV-0070	TEREZ	TEREZ TSV 70 - MINI PA CARREGADEIRA	SEM RENAVAM	ASVSV070J4WS00385	1990-1990
18	TSV-0070	NEW HOLLAND	TRATOR NEW HOLLAND - TT 4030	00008154727	ZACG76602	2011-2011
19	JDX-6999	Mitsubishi	PAJERO	00500739455	93XJNKH8WDCC08266	2012-2013
20	JKH-1253	MARCOPOLO	VOLARE W8	00879091347	93PB12E3P6C018162	2006-2006
SUBTOTAL 20						

ADM CEILÂNDIA						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JKH-8493	GM - Chevrolet	Corsa Sed Classic Spirit 1.6 MPFI VHC 8V	599828259	9BGSN16N07B115626	2006-2006
2	JFQ-3845	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	849050863	9BD15822554657990	2005-2005
3	JGC-0081	Renault	Clio Authentique 1.0/1.0 Hi-Power 16V 3p	599827234	8A1BB8B058L951213	2007-2008
4	JIL-7231	Renault	LOGAN	599828472	93YLSR7UHCJ135638	2011-2012
5	JIC-4777	Fiat	Strada 1.4 mpi Fire Flex 8V CE	00164941738	9BD27803MA7188371	2009-2010
6	JHO-9684	VW - VolksWagen	KOMBI	00960163980	9BWGF07X48P022043	2008-2008
7	JIL-9521	NEW HOLLAND	TRATOR	424951908	ZBCG92783076955	2011-2011
8	JIL-9501	NEW HOLLAND	TRATOR	424898250	ZBCG93066074204	2011-2011
9	JIL-9491	NEW HOLLAND	TRATOR	424849674	ZBCG92791075854	2011-2011
10	ROL-2211*	DYNAPAC	ROLO COMPACTADOR ANO 98, CC102 MOTOR TEUZ	SEM RENAVAM	SEM CHASSI	1998-1998
11	JIL-9491	NEW HOLLAND	TRATOR	424849674	ZBCG92791075854	2011-2011
12	CEI-2211*	DYNAPAC	CA-150 PD	SEM RENAVAM	SEM CHASSI	1997-1997
SUBTOTAL						

ADM PLANALTINA						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JJU-1911	Mitsubishi	L200 GL 2.5 4X4 CD Diesel	599827223	93XGNK740ACA65264	2010-2010
SUBTOTAL 1						

ADM PARANOÁ						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	VAL-1262*	VALMET	TRATOR	599828258	SEM CHASSI	1991-1991
2	JFO-4704	MERCEDES-BENZ	1414 2p (diesel)	599828679	9BM384045MB927462	1991-1991
3	JJU-3091	Nissan	Frontier XE CD 4x4 2.5 TB Diesel	00204316219	94DVCUD40AJ396265	2009-2010
SUBTOTAL 3						

ADM GUARÁ						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JGP-2512	VW - VolksWagen	GOL 1.0	952948214	9BWCA05W58P106704	2008-2008
2	JIL-7131	NEW HOLLAND	TRATOR NEW HOLLAND - TT 4030	420603867	ZACG69666	2011-2011
SUBTOTAL 2						

ADM CRUZEIRO						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JKH-5G01	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	00872583104	9BD15822764772716	2005-2005
2	JJE-5801	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	00934326924	9BD15822786026831	2007-2007
3	JFO-3767	MERCEDES-BENZ	CARROCERIA 912	4489292	9BM688123JB823134	1988-1988
4	JKK-4468	Fiat	PALIO WEEKEND	599827901	9BD373121D5027362	2013-2013
5	JFO-5169	MERCEDES-BENZ	L-1314 2p (diesel)	4594711	9BM345021KB843855	1989-1989
6	JFO-2472	MERCEDES-BENZ	LK 1514	00004597176	9BM345033KBB41716	1989-1989
SUBTOTAL 6						

ADM SAMAMBAIA						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JFO-1852	VOLVO	PA CARREGADEIRA	599827201	SEM CHASSI	1996-1996
2	JKA-2372	PALETRANS	TRATOR	599827204	SEM CHASSI	2011-2011
3	JKA-2362	PALETRANS	TRATOR	599827203	SEM CHASSI	2011-2011
SUBTOTAL 3						

ADM SANTA MARIA						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JJE-5831	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	00934327475	9BD15822786026139	2007-2008
2	JHG-5452	Peugeot	BOXER	00171756070	936ZBPMMB92040718	2009-2009
SUBTOTAL 2						

ADM SÃO SEBASTIÃO						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD

1	JFO-4480	VOLKSWAGEN	14170 BT	599827207	9BWX2TEF2VRB08445	1997-1998
2	PAT-1530	MMC	PATROL FIATALLIS FG85A	SEM RENAVAM	SEM CHASSI	1995-1995
3	TRA-0512	NEW HOLLAND	TRATOR	SEM RENAVAM	SEM CHASSI	1980-1980
4	JFO-9877	KOMATSU	TRATOR	599827208	WA1801A76021	1995-1996
5	JFP-2031	MERCEDES-BENZ	L-1113 2p (diesel)	599827209	3,4403312594E+013	1982-1982
6	JFO-1750	CASE	TRATOR	599827205	SEM CHASSI	1997-1997
7	JFO-3917	MERCEDES-BENZ	L-1314 2p (diesel)	599827206	9BM345021KB841700	1989-1989
SUBTOTAL 7						

ADM CANDANGOLÂNDIA						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	TRA-9019*	PALETRANS	MICRO TRATOR	599828266	SEM CHASSI	1995-1995
2	TRA-9017*	PALETRANS	MICRO TRATOR	599828265	SEM CHASSI	2012-2012
3	ROL-1265*	MULLER	COMPACTADOR	599828269	SEM CHASSI	1991-1991
4	SEM PLACA	MASSEY FERGUSON	TRATOR	599828264	SEM CHASSI	1995-1995
5	TRA-1954*	MASSEY FERGUSON	TRATOR	599828263	SEM CHASSI	1995-1995
6	SEM PLACA	MASSEY FERGUSON	TRATOR	599828268	5500605	2005-2005
7	JFO-9698	MASSEY FERGUSON	TRATOR AGRICOLA	599828267	7770505	2005-2005
8	PAC-1223*	CASE	PA CARREGADEIRA	599828262	SEM CHASSI	1991-1991
SUBTOTAL 8						

ADM RIACHO FUNDO I						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JKH-8473	GM - Chevrolet	Corsa Sed Classic Spirit 1.6 MPFI VHC 8V	896094987	9BGSN19N07B115496	2006-2007
2	JJU-6821	GM - Chevrolet	PRISMA MAX	00209158239	9BGRM69X0AG326781	2010-2010
3	JIL-7921	GM - Chevrolet	BLAZER	00348174004	9BG116HP0BC471084	2011-2011
SUBTOTAL 3						

ADM LAGO NORTE						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JJU-3141	Nissan	Frontier XE CD 4x2 2.5 TB Diesel	00204331900	94DVCUD40AJ422562	2009-2010
2	JIL-6391	Nissan	FRONTIER	00342074857	94DVCUD40BJ766789	2011-2011
3	JIL-6501	Nissan	FRONTIER	00342082485	94DVCUD40BJ752772	2011-2011
SUBTOTAL 3						

ADM SUDOESTE-OCTOGONAL						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JHO-9961	Fiat	PALIO WEEK TREKKING	599827972	9BD17350TA4317205	2010-2010
SUBTOTAL 1						

ADM JARDIM BOTÂNICO						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JKH-8432	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	599827986	9BD15822764834550	2006-2006
SUBTOTAL 1						

ADM ITAPOÃ						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD

1	JKH-8342	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	599827985	9BD1582276433959	2006-2006
2	TTO-4030	NEW HOLLAND	TRATOR	599827985	T75CR403683	2012-2012
3	JJE-6531	Renault	MEGANE 2.0	00939878500	93YLM2N3A8J895803	2007-2008
4	TLL-7555	NEW HOLLAND	TRATOR	422714	B1N422714	2005-2005
5	JKH-9441	VW - VolksWagen	KOMBI	00877313083	9BWGF07X16P007187	2006-2006
6	JKH-9421	VW - VolksWagen	KOMBI	00877280819	9BWGF07XX6P006927	2006-2006
7	JFP-4651	GM - Chevrolet	Silverado	599827385	8AG244NAXWA102119	1998-1998
8	JIL-8081	Nissan	FRONTIER	00351183396	DVCUD4OBJ787618	2011-2011
9	JKH-1513	MARCOPOLO	VOLARE W8	00879093242	93PB12E3P6C018160	2006-2006

ADM VICENTE PIRES						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JKH-5591	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	00872582558	9BD15822764772115	2005-2005
SUBTOTAL 1						

ADM SOL NASCENTE - POR DO SOL						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JFP-1054	VW - VolksWagen	KOMBI	0766401570	9BWGB07X41PO19547	2001-2001
2	JHO-9751	Fiat	PALIO WEEK TREKKING	599827975	9BD17350TA4317452	2010-2010
3	JHG-7382	GM - Chevrolet	S10 Blazer Advant. 2.4/2.4 MPFI F.Power	00178674737	9BG116HF0AC425468	2009-2009
4	JJL-6847	Mitsubishi	L200	490544185	93XJNKB8TDCC58287	2012-2013
5	JJL-6147	Mitsubishi	PAJERO	490544185	93XJNKB8TDCC58287	2022-2022
6	JIL-9511	NEW HOLLAND	TRATOR	424923416	ZBCG93002076952	2011-2011
SUBTOTAL 6						

ADM FERCAL						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JKH-4451	GM - Chevrolet	BLAZER	599827661	9BG116JC05C429141	2005-2005
SUBTOTAL 1						

SAB						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JJE-7951	Renault	Clio Sed. Authentique Hi-Flex 1.0 16V 4p	599827245	8A1BB8B058L965252	2007-2007
2	JKP-1830	Renault	FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Aut.	00534000541	8A1LZBW2TDL587458	2013-2013
SUBTOTAL 2						

SEAGRI						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JKH-1141	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	0861528646	9BD15802764729521	2005-2005
2	JJE-4587	Renault	Clio Expression Hi-Flex 1.0 16V 3p	599828706	93YBB8E157J823171	2007-2007
3	JJE-4567	Renault	Clio Expression Hi-Flex 1.0 16V 3p	599828704	93YBB8E157J827476	2007-2007

4	TRA-2700	MAQUINA	TRATOR	SEM RENAVAM	JYWDH959397MS	2020-2020
5	TRA-2690*	MAQUINA	TRATOR	SEM RENAVAM	JYWDH959388MS	2020-2020
6	TRA-2680*	MAQUINA	TRATOR	SEM RENAVAM	JYWDH959383MS	2020-2020
7	TRA-2670	MAQUINA	TRATOR	SEM RENAVAM	JYWDH959373MS	2020-2020
8	TRA-2660	MAQUINA	TRATOR	SEM RENAVAM	JYWDH959380MS	2020-2020
9	TRA-2650	MAQUINA	TRATOR	SEM RENAVAM	JYWDH959376MS	2020-2020
10	TRA-2640	MAQUINA	TRATOR	SEM RENAVAM	JYWDH959377MS	2020-2020
11	TRA-2630	MAQUINA	TRATOR	SEM RENAVAM	JYWDH959369MS	2020-2020
12	MAQ-1821	MAQUINA	MINIESCAVADEIRA VIO30-6B	SEM RENAVAM	YMRVIO30HKBJBF359	2020-2020
13	JIA-7886	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	00969137052	9BD15822786125716	2008-2008
14	TRA-0008	MAQUINA	TC-15	599828795	820S1067	2016-2016
15	JIA-8036	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	00969320272	9BD15822786120432	2008-2008
16	TRA-0007*	MAQUINA	TC-14	599828794	820S1066	2016-2016
17	TRA-0006*	MAQUINA	TC-14	599828793	820S1007	2016-2016
18	TRA-0005*	MAQUINA	TC-14	599828792	820S0990	2016-2016
19	TRA-0004*	MAQUINA	TC-14	599828791	820S0991	2016-2016
20	TRA-0003*	MAQUINA	TC-14	599828790	820S0986	2016-2016
21	TRA-0002	MAQUINA	TC-14	599828789	820S0987	2016-2016
22	MAQ-0034*	MAQUINA	MINIESCAVADEIRA VIO30-6B	599828787	YMRV1030HGBJBF014	2017-2017
23	JHG-8172	VOLKSWAGEN	8.150E DELIVERY CAMINHAO	18233000125	9BWA932P99R940320	2009-2009
24	JHN-9033	VOLKSWAGEN	9-150E CUMMINS	599828702	9BWGA62R29R928188	2009-2009
25	JFB-6679	VOLKSWAGEN	790 S	0005218152	9BWLTH732NDB31877	1992-1992
26	JHG-0061	Fiat	UNO MILLE ECONOMY	00143776568	9BD27803MA7188281	2009-2010
27	MAQ-0016*	VALMET	148 4X4	599828769	R62290695168	2014-2014
28	JGC-9181	Fiat	PALIO	599828691	9BD1714OA95347700	2008-2008
29	JGC-9221	Fiat	PALIO	599828694	9BD1714OA95335867	2008-2008
30	JGC-9261	Fiat	PALIO	599828698	9BD1714OA95347696	2008-2008
31	JHG-5472	Fiat	PALIO	599828700	9BD1714OMA5500266	2009-2009
32	JFO-1079	Toyota	BANDEIRANTE	599828676	9BRBJ0120V1013108	1997-1997
33	JFJ-3120	Toyota	BANDEIRANTE	00707391458	9BRBJ0180W1016443	1998-1998
34	TRA-0009*	PALETRANS	467 EPEED	599828796	120719YG83814	2012-2012
35	RLC-0500*	MMC	XCMG	SEM RENAVAM	XUG01231TMAE0045 3	2021-2021
36	RLA-0400*	MMC	XCMG	SEM RENAVAM	XUG01231TMAE0045 8	2021-2021
37	RLC-0003*	MMC	XCMG MODELO XS122PDBR	SEM RENAVAM	9BX0122LCGAE10014	2017-2017

38	MAQ-0003*	NEW HOLLAND	RG140B	599828756	HBZN0140HDAF01970	2013-2013
39	MAQ-0028*	NEW HOLLAND	B95B 4X4	599828781	HBZNB95BAFAH14183	2015-2015
40	MAQ-0024*	NEW HOLLAND	B95BT 4X2	599828777	HBZNB95BVCAH04201	2012-2012
41	MAQ-0019*	NEW HOLLAND	TL75E	599828772	Z6CR11971	2006-2006
42	TRA-5249*	NEW HOLLAND	TRATOR NEW HOLLAND - TT 4030	SEM RENAVAM	ZCCG02611	2012-2012
43	TRP-0241*	NEW HOLLAND	TRATOR DE PNEUS MODELO TT4030	SEM RENAVAM	ZCCG03497	2012-2012
44	TRP-0237*	NEW HOLLAND	TRATOR DE PNEUS MODELO TT4030	SEM RENAVAM	ZCCG96019	2012-2012
45	OVT-1676	Mitsubishi	L200	599828745	93XLLNKB8TFCE91435	2014-2014
46	PAW-3858	Mitsubishi	L200	599828748	93XLNKB8THCG28612	2016-2016
47	JKP-8190	Renault	SANDERO STEPWAY Flex 1.6 16V 5p	599828722	93YBSR86KEJ924116	2013-2014
48	JFO-0935	MERCEDES-BENZ	L 2318	599828675	9BM386314RB040623	1994-1994
49	JGC-9111	Fiat	Strada 1.4 mpi Fire Flex 8V CE	00987867679	9BD27803A97107856	2008-2009
50	JFO-4914	MERCEDES-BENZ	L 1418	599828681	9BM384024MB919413	1991-1991
51	REU-8D71	IVECO	DAILY	01295757009	93ZC0359ZN8501649	2021-2022
52	OVS-6660	IVECO	TECTOR	1014608748	93ZA1RGHOE8926650	2014-2014
53	JHO-9811	Fiat	PALIO WEEK TREKKING	599827961	9BD17350TA4316943	2010-2010
54	JFP-1273	IVECO	CAMINHAO	0008128448	ZCFC35701Y5286527	2000-2000
55	REI-7J52	IVECO	TECTOR	01249013280	93ZA01RF0M8940128	2021-2021
56	JFP-6555	GM - Chevrolet	CORSA CLASSIC	599828685	9BGSB19X03B195160	2003-2003
57	JHO-9701	Fiat	PALIO WEEK TREKKING	599827974	8AFER13P2AJ321939	2010-2010
58	PAX-8551	FORD	CARGO 816 S	599828750	9BFVEADS7HBS40306	2008-2008
59	JJU-6937	FORD	CARGO 2629	599828716	9BFZEANE4DBS09440	2012-2012
60	JKH-1021	GM - Chevrolet	S10 LS DD4	599828717	9BG138GC05C423096	2005-2005
61	MAQ-0011*	CASE	1900B	599828764	PBRA80232	1982-1982
62	MAQ-0010	CASE	D7D	599828763	7DBRME12629	2001-2001
63	MAQ-0009*	CASE	D7D	599828762	SEM CHASSI	2001-2001
64	JKQ-7658	Renault	SANDERO	599828723	93YBSR86KEJ931124	2013-2013
65	JKQ-7668	Renault	SANDERO	599828724	93YBSR86KEJ930169	2013-2013
66	OVQ-1573	GM - Chevrolet	COBALT LTZ 1.8 8V Econo.Flex 4p Mec.	599828727	9BGJC69ZOEB226124	2013-2013
67	OVQ-1583	GM - Chevrolet	COBALT LTZ 1.8 8V Econo.Flex 4p Mec.	599828728	9BGJC69ZOEB233298	2013-2013
68	OVQ-1593	GM - Chevrolet	COBALT LTZ 1.8 8V Econo.Flex 4p Mec.	599828729	9BGJC69Z0EB226198	2013-2013
69	OVQ-1603	GM - Chevrolet	COBALT LTZ 1.8 8V Econo.Flex 4p Mec.	599828730	9BGJC69ZOEB225436	2013-2013
70	OVQ-1613	GM - Chevrolet	COBALT LTZ 1.8 8V Econo.Flex 4p Mec.	599828731	9BGJC69ZOEB235064	2013-2013
71	OVQ-1623	GM - Chevrolet	COBALT LTZ 1.8 8V Econo.Flex 4p Mec.	599828732	9BGJC69ZOEB235319	2013-2013

72	OVQ-1633	GM - Chevrolet	COBALT LTZ 1.8 8V Econo.Flex 4p Mec.	599828733	9BGJC69Z0EB233211	2013- 2013
73	OVQ-1643	GM - Chevrolet	COBALT LTZ 1.8 8V Econo.Flex 4p Mec.	599828734	9BJJC69Z0EB214053	2013- 2013
74	OVQ-1653	GM - Chevrolet	COBALT LTZ 1.8 8V Econo.Flex 4p Mec.	599828735	9BGJC69Z0EB235359	2013- 2013
75	OVQ-1663	GM - Chevrolet	COBALT LTZ 1.8 8V Econo.Flex 4p Mec.	599828736	9BGJC69Z0EB232221	2013- 2013
76	OVQ-1673	GM - Chevrolet	COBALT LTZ 1.8 8V Econo.Flex 4p Mec.	599828737	9BGJC69Z0EB225150	2013- 2013
77	JIC-4747	Fiat	Strada 1.4 mpi Fire Flex 8V CS	00164946640	9BD27803MA7188281	2009- 2010
78	MAQ-0029*	BUDNY	BDY-10540	599828782	113378/2015	2015- 2015
79	MTN-6078*	NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA MODELO 845B	SEM RENAAM	HBZN0140AHAF06078	2017- 2017
80	MTN-6086*	NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA MODELO 845B	SEM RENAAM	HBZN0140AHAF06086	2017- 2017
81	MTN-0020*	CASE	845B	SEM RENAAM	NGAF05531	2016- 2016
82	MTN-0019*	CASE	845B	SEM RENAAM	HBZN0845LGAF05525	2016- 2016
83	MTN-0018*	CASE	845B	SEM RENAAM	NGAF05526	2016- 2016
84	MAQ-5828	LIU GONG - PESADOS	PA CARREGADEIRA CLG835H	SEM RENAAM	CLG835HZVHL561621	2018- 2018
85	MAQ-0004*	NEW HOLLAND	RG140B	599828757	HBZN0140CEAF04923	2015- 2015
86	MAQ-0014*	NEW HOLLAND	12C	599828767	HBZN012CHBAE03301	2012- 2012
87	MAQ-0013*	NEW HOLLAND	12C	599828766	HBZN012CHBAE03300	2012- 2012
88	OVQ-1563	GM - Chevrolet	COBALT LTZ 1.8 8V Econo.Flex 4p Mec.	599828726	9BGJC69Z0EB235118	2013- 2014
89	OVS-9259	GM - Chevrolet	COBALT LTZ 1.8 8V Econo.Flex 4p Mec.	599828742	9BJGC69Z0EB258345	2014- 2014
90	MAQ-0015	CASE	W20	599828768	NFAE08041	2016- 2016
91	OVS-9260	GM - Chevrolet	COBALT LT 1.8 8V Econo.Flex 4p Mec.	599828743	9BGJC69Z0EB276334	2014- 2014
92	OVS-9261	GM - Chevrolet	COBALT LTZ 1.8 8V Econo.Flex 4p Mec.	599828744	9BGJC69Z0EB276367	2014- 2014
93	MAQ-0001*	CASE	845B	599828754	NCAF00964	2012- 2012
94	MTN-0015*	CASE	845B	SEM RENAAM	HBZN0845LCAF00965	2012- 2012
95	MAQ-0031*	CASE	580N	599828784	HBZN580NCGAH15960	2017- 2017
96	MAQ-0033*	JCB	3CXTT	599828786	SD32045064H00128612	2017- 2017
97	MAQ-0032*	JCB	3CXTT	599828785	SD32045064H00128629	2017- 2017
98	REL-9I40	VOLKSWAGEN	CAMINHAO	01260285020	9536E8234MR132712	2021- 2021
99	REL-9I39	VOLKSWAGEN	CAMINHAO	01260284511	9536E8234MR132709	2021- 2021
100	REL-9I32	VOLKSWAGEN	17.190 CRM 4X2 ROB	01260283809	9536E8234MR132371	2020- 2021
101	REL-9I19	VOLKSWAGEN	17.190 CRM 4X2 ROB	01260282586	9536E8233MR132703	2020- 2020
102	MAQ-0036*	HAMM	3411 LISA	599828799	H2690789	2012- 2012
103	MAQ-0030*	NEW HOLLAND	TL75E	599828783	HCCZTL75HFC143931	2015- 2015
104	REP-8H64	MERCEDES- BENZ	Accelo 815 2p (diesel) (E5)	01276677305	9BM979026MB237460	2021- 2021
105	REP-8H63	MERCEDES- BENZ	Accelo 815 2p (diesel) (E5)	01276677313	9BM979026MB237483	2021- 2021

106	REF-4A83	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	01232044129	9BG148FK0LC442842	2020-2020
107	REF-4A69	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	01232037459	9BG148FK0LC442357	2020-2020
108	PAX-3082	FORD	CARGO 1719 Turbo 2p (diesel)(E5)	1124078700	9BFYEAGBXHBS63765	2017-2017
109	PAX-3081	FORD	CARGO 1419 Turbo 2p (diesel)(E5)	1124076040	9BFXEACB2HBS63762	2017-2017
110	REF-4A75	GM - Chevrolet	S10 LS DD4	01232039508	9BG148FK0LC442363	2020-2020
111	PAX-3080	FORD	CARGO 1719 Turbo 2p (diesel)(E5)	1124075019	9BFYEAGB7HBS63769	2017-2017
112	REF-4A78	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	1232041529	9BG148FK0LC441187	2020-2020
113	PAX-3079	FORD	CARGO 1719 Turbo 2p (diesel)(E5)	1124073903	9BFYEAGB1HBS63766	2017-2017
114	RED-0H21	IVECO	TECTOR 9-190 4x2 (diesel)(E5)	0122766082	93ZA085DZL8937541	2019-2020
115	REF-4A63	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	01232035454	9BG148FK0LC442359	2020-2020
116	REE-4C27	IVECO	TECTOR 170E21 ATTACK 4x2 2p (dies.)(E5)	01229078328	93ZA01RF0L8937868	2020-2020
117	REF-4A56	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	01232032201	9BG148DK0LC442582	2020-2020
118	REE-4C24	IVECO	TECTOR 170E21 ATTACK 4x2 2p (dies.)(E5)	01229077852	93ZA01RF0L8937869	2020-2020
119	REF-4A81	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	01232042932	9BG148FK0LC442124	2020-2020
120	PBF-2190	FORD	CARGO 1119 Turbo 2p (diesel)(E5)	01140549208	9BFWEA7B2HBS42643	2017-2017
121	JDX-1964	FORD	CARGO 1719 Turbo 2p (diesel)(E5)	599828669	9BFYEAGBS22149	2012-2013
122	OZZ-0979	IVECO	TECTOR 170E21 ATTACK 4x2 2p (dies.)(E5)	599828747	93ZA01RF0G8929936	2016-2016
123	PAX-8550	FORD	CARGO 816 E/816 S Turbo 2p (diesel)(E5)	599828749	9BFVEADS9HBS40324	2016-2016
124	MAQ-0035*	DYNAPAC	CA-150 PD	599828798	10000102A0B003391	2012-2012
125	JKK-8978	IVECO	TECTOR 170E22 ATTACK 4x2 2p (dies.)(E5)	00548025533	93ZA1RGHOD8922006	2012-2013
126	JJL-6968	IVECO	TECTOR 170E22 ATTACK 4x2 2p (dies.)(E5)	599828712	93ZA1RGHOD8921680	2012-2012
127	JJL-6979	IVECO	TECTOR 170E22 ATTACK 4x2 2p (dies.)(E5)	599828713	93ZA1RGHOD8921860	2012-2012
128	JJL-6988	IVECO	TECTOR 170E22 ATTACK 4x2 2p (dies.)(E5)	599828714	93ZA1RGHOD8921620	2012-2012
129	JJL-6998	IVECO	TECTOR 170E22 ATTACK 4x2 2p (dies.)(E5)	599828715	93ZA1GHOD8921549	2012-2012
130	JJL-6978	IVECO	TECTOR 170E22 ATTACK 4x2 2p (dies.)(E5)	0496371207	93ZA1RGH0D8921860	2012-2012
131	PBG-1545	Renault	LOGAN Dynamique EasyR Flex 1.6 16V 4p	0113967094	93Y4SRFH4JJ243061	2018-2018
132	PBG-1546	Renault	LOGAN Dynamique EasyR Flex 1.6 16V 4p	0114396880	93Y4SRFRJJ242929	2018-2018
133	NPH-0870	GM - Chevrolet	S10	599828725	9BG138JJ09C421410	2008-2008
134	OVS-6658	IVECO	DAILY	599828740	93ZC53C01E8457850	2014-2014
135	OVS-6657	IVECO	DAILY	599828739	93ZC01E8457824	2014-2014
136	JHO-9661	Ford	RANGER	599827994	8AFER13P8AJ321928	2010-2010
137	OVT-1677	MMC	L200	599828746	93XLNKB8TFCE91453	2014-2015
138	JHO-9691	Ford	RANGER	599827997	8AFER13P2AJ321939	2010-2010
139	OVS-6646	Mercedes-Benz	SPRINTER	599828738	8AC906633EE094870	2014-2014

140	JJL-6737	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	599828710	93XJNK8TDCC58329	2012-2012
141	JJL-6827	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	599828682	93XJNK8B8TDCC28299	2012-2012
142	MAQ-0027*	NEW HOLLAND	TRATOR NEW HOLLAND - TT 4030	599828780	ZCCG95588	2012-2012
143	JKP-4860	IVECO	DAILY	599828721	93ZC53C01D8451863	2013-2013
144	MAQ-0026	NEW HOLLAND	TRATOR NEW HOLLAND - TT 4030	599828779	ZCCG95534	2012-2012
145	MAQ-0025	NEW HOLLAND	TRATOR NEW HOLLAND - TT 4030	599828778	ZCCG95581	2012-2012
146	JKP-4850	IVECO	DAILY	599828720	93ZC53C01D8451730	2013-2013
147	JHN-8823	IVECO	TECTOR	599828701	93ZA1NFH098709464	2009-2009
148	JJL-6678	IVECO	DAILY	599828708	93ZC68B01C8434392	2011-2012
149	JKK-7458	CITROEN	JUMPER	00542238837	935ZCWMNCD2102836	2012-2013
150	JJL-6688	IVECO	DAILY	599828709	93ZC68B01C8431527	2011-2011
151	PBN-7451	Fiat	Toro Endurence 1.8 16V Flex Aut.	01174241397	988226165KKC25878	2018-2018
152	JFO-0927	MERCEDES-BENZ	L 2318	599828674	9BM386314TB086749	1996-1996
153	JGC-4171	VOLKSWAGEN	9-150E CUMMINS	599828688	9BWGA62R68R819148	2007-2007
154	JJL-6817	Mitsubishi	L200	599827247	93XJNK8TDCC58306	2012-2013
155	TRA-0271	NEW HOLLAND	TRATOR	SEM RENAAM	NH1595067	2022-2022
156	REP-4A52	IVECO	CAMINHAO	SEM RENAAM	1273614248	2022-2022
157	TRA-0273	XCMG	RETROESCAVADEIRA XC870BR-1	SEM RENAAM	XUG08703TNPA00803	2022-2022
158	TRA-0272	XCMG	RETROESCAVADEIRA XC870BR-1	SEM RENAAM	XUG08703CNPA00802	2022-2022
159	MNO-0024	XCMG	MOTONIVELADORA GR180 BR	SEM RENAAM	XUG1803ANPB01889	2022-2022
160	PAC-1622	LIU GONG - PESADOS	Pá Carregadeira 842	SEM RENAAM	CLG835HZ AHL561622	2017-2017
161	JFO-0949	FiatAllis	Motoniveladora	8027595	69A00285	1997-1997
162	SDD-4I23	Fiat	Toro Freedom 2.0 16V 4x4 Diesel Aut.	01337865203	98822461RPPKE98111	2022-2022
163	TRA-5251*	NEW HOLLAND	TRATOR DE PNEUS MODELO TT4030	SEM RENAAM	ZCCG97294	2012-2012
164	TRA-5232*	NEW HOLLAND	TRATOR DE PNEUS MODELO TT4030	SEM RENAAM	ZCCG96026	2012-2012
165	TRA-5565*	JOHN DEERE	TRATOR 5055E	SEM RENAAM	1BM5055ECJ4007036	2019-2019
166	TRA-5564*	JOHN DEERE	TRATOR 5055E	SEM RENAAM	1BM5055EJJ4007026	2019-2019
167	TRA-1717*	JOHN DEERE	TRATOR CABINADO 6115J	SEM RENAAM	1BM6115JCKA001108	2019-2019
168	MAQ-1833	JOHN DEERE	RETROESCAVADEIRA 310L	1BZ310LAKKD001793	SEM CHASSI	2019-2019
169	MAQ-1832	JOHN DEERE	RETROESCAVADEIRA 310L	SEM RENAAM	1BZ310LAAKD001766	2019-2019
170	REE-8I83	MERCEDES-BENZ	Accelo 815 2p (diesel) (E5)	01231372530	9BM979026KB137398	2019-2019
SUBTOTAL 170						

SEAPE						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAAM	CHASSI	FAB-MOD

1	JHO-9561	Fiat	LINEA HLX 1.9	0228480779	9BD110586A1529334	2010-2010
2	JIF-0551	Renault	MEGANE SD DYN 20	00307341178	93YKM263HBJ761110	2011-2011
3	JIF-0561	Renault	MEGANE SD DYN 20	00307347648	93YKM263HBJ761227	2011-2011
4	JIE-9202	Ford	FIESTA	0272949892	9BFZF55P4B8126834	2010-2010
5	JIL-3291	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	336921454	3N1BC1AS9BL437395	2010-2011
6	JIL-3201	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	336914652	3N1BC1AS2BL436251	2010-2011
7	JIL-3581	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00339198397	3N1BC1AS9BL434545	2010-2011
8	JIL-3541	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00339196610	3N1BC1AS7BL437900	2010-2011
9	JIL-7191	Renault	LOGAN	599828468	93YLSR7UHCJ156953	2011-2012
10	OVS-9256	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828586	93YBSR76HEJ345614	2014-2014
11	JIE-9332	Ford	FIESTA	599828430	9BFZF55P8B8139151	2010-2011
12	JJI-6982	Renault	SANDERO	599828497	93YBSR71HCJ211713	2012-2012
13	JJI-8942	Renault	SANDERO	599828500	93YBSR7HUCJ213787	2012-2012
14	JIL-0521	Ford	ECOSPORT	599828462	9BFZE55P1C8980711	2010-2010
15	PBN-6348	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01172918527	9BRK29BT9K0173221	2018-2018
16	JHG-9752	Toyota	Corolla XEi 1.8/1.8 Flex 16V Aut.	00184175550	9BRBB48E8A5114397	2009-2009
17	JHG-9692	Toyota	Corolla XEi 1.8/1.8 Flex 16V Aut.	599828399	9BRBB48E2A5114234	2009-2009
18	JHG-8242	GM - Chevrolet	S10 Blazer Advant. 2.4/2.4 MPFI F.Power	00183332610	9BG116HFOAC426100	2009-2009
19	PBN-3083	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170497613	9BG148TA0KC403234	2018-2018
20	PBG-5568	Ford	RANGER	011533986415	8AFAR23L1JJ064919	2017-2017
21	RET-2F44	Fiat	MOBI	01291840491	9BD341ACXNY782306	2021-2022
22	RET-2F63	Fiat	MOBI	01291855685	9BD341ACXNY782320	2021-2022
23	REU-1F06	Fiat	MOBI	01296303362	9BD341ACYNY794329	2022-2022
24	REU-1F07	Fiat	MOBI	01296303940	9BD341ACYNY794322	2022-2022
25	JKK-2738	Toyota	Hilux CD D4-D 4x4 3.0 TDI Dies. Mec.	00536068810	8AJZX62GXD5003253	2013-2013
26	JKO-4541	Toyota	Hilux CD DX 4x2 2.7 16V 142cv	00536095817	8AJZX62G1D5003285	2013-2013
27	OVS-6636	Nissan	FRONTIER	599828568	94DVCUD40EJ850779	2013-2014
28	OVS-6668	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	01014129220	9BG148EPOC443666	2014-2014
29	PBO-3332	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01175815206	94DBCAN17KB104157	2018-2019
30	PBM-7304	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167119735	94DBCAN17KB102091	2018-2019
31	SGV-3G48	Hyundai	Creta Prestige 2.0 16V Flex Aut.	01353495334	9BHPA81BBRP095254	2023-2023
32	SGV-3G65	Hyundai	Creta Pulse 1.6 16V Flex Mec.	01353505259	9BHPA81BBRP094539	2023-2023
33	SGP-5J44	CHEVROLET	S10 LS DS4	01326606414	9BG148FK0NC449428	2022-2022
34	JHE-0311	YAMAHA	XTZ 250 LANDER 249cc/LANDER BLUEFLEX/ABS	134541936	9C6KG021080029868	2008-2008
35	JHE-0261	YAMAHA	XTZ 250 LANDER 249cc/LANDER BLUEFLEX/ABS	00134543491	9C6KG021080029828	2008-2008
36	JHE-0221	YAMAHA	XTZ 250 LANDER 249cc/LANDER BLUEFLEX/ABS	00134539206	9C6KG021080029761	2008-2008
37	JHE-0351	YAMAHA	XTZ 250 LANDER 249cc/LANDER BLUEFLEX/ABS	00134533615	9C6KG021080029562	2008-2008
38	JHE-0111	YAMAHA	XTZ 250 LANDER 249cc/LANDER BLUEFLEX/ABS	00134382447	9C6KG021080029764	2008-2008
39	JHE-0161	YAMAHA	XTZ 250 LANDER 249cc/LANDER BLUEFLEX/ABS	00134529936	9C6KG021080029831	2008-2008
40	JGC-9871	VOLKSWAGEN	MASCA	599828342	9BWR882W09R905644	2008-2008
41	JIE-9192	Ford	FIESTA	00272948870	9BFZF55P4B8126820	2010-2010
42	JIE-9362	Ford	FIESTA	599828433	9BFZF55P2B8151165	2010-2010
43	JJI-6922	Renault	SANDERO	599828494	93YBSR7UHCJ213500	2012-2012
44	PBR-9129	MERCEDES-BENZ	MICROONIBUS	1189442105	8AC906657KE160192	2018-2018
45	JIE-9492	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828446	9BFZC52P2BB903933	2010-2010
46	PBR-9128	MERCEDES-BENZ	MICROONIBUS	1189441478	8AC906657KE160193	2018-2018
47	PBN-4816	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01171322574	9BRK29BT5K0174110	2018-2019
48	REQ-3A75	Peugeot	BOXER ENGT PRES	01277744065	VF3YE2BFCL2M32541	2019-2020
49	REQ-6A02	Peugeot	BOXER ENGT PRES	01277745649	1277745649	2019-2020
50	REQ-6A63	Peugeot	BOXER ENGT PRES	01277752343	VF3YE2BFCL2M32502	2019-2020
51	REQ-6A93	Peugeot	BOXER ENGT PRES	01277757817	1277757817	2019-2020
52	REP-8G48	IVECO	CITYCLASS 6013	01276307966	93ZA01LF0L8937977	2020-2020

53	REP-8G27	IVECO	CITYCLASS 6013	01276301305	93ZA01LF0M8941599	2021-2021
54	REQ-3A60	Peugeot	BOXER ENGT PRES	01277741317	VF3YE2BFCL2M61558	2021-2021
55	PBR-9126	MERCEDES-BENZ	MICROONIBUS	1189439325	8AC906657KE162231	2018-2019
56	PBR-9127	MERCEDES-BENZ	MICROONIBUS	1189440889	8AC906657KE161580	2018-2019
57	PZH-7125	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	01110309004	93YMAFELEHJ615953	2016-2016
58	JHG-7582	GM - Chevrolet	S10 Blazer Advant. 2.4/2.4 MPFI F.Power	599828376	9BG116HF0AC426057	2009-2009
59	JIL-3651	Fiat	DUCATO	599828464	93W245G34C2077427	2011-2011
60	JIL-3661	Fiat	DUCATO	599828465	93W245G34C20774333	2011-2011
61	JKN-0035	CITROEN	Jumper 2.3 Vetrato Exec. 16Lug. TB Dies.	599828540	935ZCWMNCD2101036	2012-2012
62	JHG-7632	GM - Chevrolet	S10 Blazer Advant. 2.4/2.4 MPFI F.Power	599828381	9BG116HFOAC419542	2010-2010
63	PBO-7451	Chevrolet	S10 USATEC TP	01177579402	9BG148TA0KC435994	2018-2019
64	PBO-7454	Chevrolet	S10 USATEC TP	01177575954	9BG148TA0KC435166	2018-2019
65	PBO-7450	Chevrolet	S10 USATEC TP	01177580303	9BG148TA0KC435203	2018-2019
66	PBO-7453	Chevrolet	S10 USATEC TP	01177577400	9BG148TA0KC435203	2018-2019
67	PBO-7452	Chevrolet	S10 USATEC TP	01177578570	9BG148TA0KC435519	2018-2019
68	PBN-3088	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170486930	9BG148TA0KC404176	2018-2019
69	PBN-3084	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170496765	9BG148TA0KC403620	2018-2019
70	PBN-3080	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170501122	9BG148FA0KC411155	2018-2019
71	PBN-3078	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170502994	9BG148FA0KC410938	2018-2019
72	PBY-9765	FORD	F 4000	01158773525	9BFLF49P7JB013312	2018-2018
73	PBN-3100	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170474613	9BG148TA0KC406625	2018-2018
74	PBN-3097	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170511608	9BG148TA0KC404246	2018-2018
75	PBN-3091	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170482314	9BG148TA0KC404539	2018-2018
76	PBN-3089	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170498830	9BG148FA0KC411928	2018-2018
77	PBN-3087	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170504938	9BG148TA0KC404138	2018-2018
78	PBN-3086	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170491259	9BG148TA0KC403890	2018-2018
79	PBN-3085	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170495513	9BG148TA0KC403859	2018-2018
80	PBN-3081	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170500231	9BG148FA0KC411759	2018-2018
81	PBN-3079	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170502013	9BG148FA0KC411067	2018-2018
82	JKH-0361	VOLARE	ONIBUS A8	00858584093	93PB05B305C015604	2005-2005
83	PZH-7191	RENAULT MÉDIO	VAN MASTER TPRED MOTOR 2.3	01110308750	93YMAFELEHJ615785	2016-2017
84	PZH-7188	RENAULT MÉDIO	VAN MASTER TPRED MOTOR 2.3	01110308873	93YMAFELEHJ615786	2016-2017
85	JIG-0641	FIAT	DUCATO MINIBUS Diesel	599828448	93W245G34B2056862	2010-2010
86	PZH-7138	RENAULT MÉDIO	VAN MASTER TPRED MOTOR 2.3	01110308555	93YMAFELEHJ615784	2016-2016
87	PZH-7140	RENAULT MÉDIO	VAN MASTER TPRED MOTOR 2.3	01110308474	93YMAFELEHJ615783	2016-2016
88	PBB-1003	RENAULT MÉDIO	VAN MASTER TPRED MOTOR 2.3	01120210760	93YMAFELEHJ667068	2016-2016
89	RET-2F31	Fiat	MOBI	01291838314	9BD341ACXNY778624	2021-2022
90	OVS-9274	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828601	9BG148EP0EC427752	2013-2013
91	OVQ-0413	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	599828556	8AC906657DE070580	2012-2013
92	OVQ-0383	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	00591190435	8AC906657DE070251	2012-2013
93	OVQ-0363	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	00591184117	8AC906657DE070644	2013-2013
94	PBM-7296	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167120199	94DBCAN17KB101132	2018-2018
95	OVS-6637	Nissan	FRONTIER	599828569	94DVCUD40EJ849344	2013-2013
96	JKA-1151	IVECO	DAILY	00331650452	93ZC68B01B8424804	2011-2011
97	OVQ-0323	Mercedes-Benz	SPRINTER	599828547	8AC906657DE070177	2012-2012
98	OVQ-0343	Mercedes-Benz	SPRINTER	599828549	8AC906657DE070836	2012-2012
99	OVQ-0353	Mercedes-Benz	SPRINTER	599828550	8AC906657DE070688	2012-2012
100	OVQ-0403	Mercedes-Benz	SPRINTER	599828555	8AC906657DE070581	2012-2012
101	JHO-9501	Fiat	LINEA HLX 1.9	0228486432	9BD110586A1529429	2010-2010
102	JIL-3211	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00336919816	3N1BC1AS3BL438669	2010-2011

103	JIL-3521	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00339194740	3N1BC1AS6BL437435	2010-2011
104	JIL-3481	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00339189690	3N1BC1AS4BL436171	2010-2011
105	JJE-1397	Mitsubishi	L200	00906057973	93XJNK3407C646979	2006-2007
106	JIJ-0582	Ford	ECOSPORT	599828454	9BFZE55P6BO639389	2010-2010
107	JIC-0711	Ford	ECOSPORT	599828409	9BFZE55P4B8639391	2010-2010
108	PBN-6343	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01172917776	9BRK29BT3K0174977	2018-2018
109	JHG-7642	GM - Chevrolet	S10 Blazer Advant. 2.4/2.4 MPFI F.Power	599828382	9BG116HRFOAC419640	2009-2009
110	JHG-7662	GM - Chevrolet	S10 Blazer Advant. 2.4/2.4 MPFI F.Power	599828384	9BG116HF0ACA25251	2009-2009
111	JHG-9252	Nissan	Frontier XE CD 4x2 2.5 TB Diesel	0184571430	94DVCUD409J291035	2009-2009
112	JJU-3171	Nissan	Frontier XE CD 4x4 2.5 TB Diesel	0206383509	94DVCUDAOAJ384504	2009-2010
113	JHG-7602	GM - Chevrolet	S10 Blazer DTi 2.8 4x2 Turbo Diesel	599828378	JBG116HFOAC420100	2010-2010
114	JHG-7752	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	599828393	8AC9046639E021320	2009-2009
115	RET-2F27	Fiat	MOBI	01291837458	9BD341ACXNY776279	2021-2022
116	OVS-9263	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828590	9BG148EPOEC426594	2013-2013
117	OVS-9267	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828594	9BG148EPOEC427203	2013-2013
118	OVS-9271	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828598	9BG148EPOEC427050	2013-2013
119	OVS-6666	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828580	9BG148EPOEC443948	2014-2014
120	OVQ-0333	Mercedes-Benz	SPRINTER	599828548	8AC906657DE070252	2012-2012
121	PBO-3331	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01175815150	94DBCAN17KB104357	2018-2019
122	JIE-9172	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	272946192	9BFZF55P3B8126825	2010-2011
123	JIH-1012	Ford	FIESTA	599828449	9BFZF51P1B8151190	2010-2010
124	JIE-9222	Ford	FIESTA	599828419	9BFZF55P7B8126861	2010-2010
125	JIE-9262	Ford	FIESTA	599828423	9BFZF5551P1B8139959	2010-2010
126	JIL-3591	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00339199253	3N1BC1ASXBL436451	2010-2011
127	JIL-3461	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00339183659	3N1BC1AS4BL435604	2010-2011
128	JIE-9432	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828440	9BFZC52POBB904031	2010-2010
129	JIC-0671	Ford	EcoSport XL 1.6/ 1.6 Flex 8V 5p	599828406	9BFZE55P2BO646372	2010-2011
130	JIC-0641	Ford	ECOSPORT	599828403	9BFZE5ZP7B8647047	2009-2009
131	JIJ-0592	Ford	FIESTA	599828455	9BFZE55P6B8646374	2010-2010
132	PBN-2624	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01171350748	9BRK29BT6K0175248	2018-2019
133	PBN-6340	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01172916931	9BRK29BT8K0175770	2018-2019
134	REP-7G95	IVECO	CITYCLASS 6013	01276287817	93ZA01LF0M8941522	2021-2021
135	JIG-0631	Fiat	Ducato Combinato 2.3 ME Diesel	599828447	93W245G34B2057019	2018-2018
136	PBN-3101	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170471231	9BG148TA0KC407288	2018-2019
137	PBN-3092	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170493219	9BG148TA0KC415118	2018-2019
138	JKH-0381	VOLARE	ONIBUS A8	599828522	93PB5B305CO15611	2005-2005
139	PBO-2344	Chevrolet	S10	01175858665	9BG148BEA0KC431666	2018-2018
140	JHG-7722	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	599828390	8AC9046639E021443	2009-2009
141	RET-2F29	Fiat	MOBI	01291838080	9BD341ACXNY778594	2021-2022
142	OVS-9268	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828595	9BG148EPOEC427252	2013-2013
143	OVS-9279	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828606	9BG148EPOEC427492	2013-2013
144	PBM-7310	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167119190	94DBCAN17KB100929	2018-2018
145	PBO-3334	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01175815249	94DBCAN17KB105062	2018-2019
146	JKH-1403	VOLARE	W8 ONIBUS	00879094362	93PB12E3P6C018217	2006-2006
147	JIE-9142	Ford	FIESTA	599828411	9BFZF55P1B8126743	2010-2010
148	JIL-3231	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00336920016	3N1BC1AS4BL439359	2010-2011
149	JIL-3351	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00339168307	3N1BC1AS0BL437060	2010-2011
150	JIE-9352	Ford	FIESTA	599828432	9BFZF55POB8151195	2010-2010
151	JIE-9322	Ford	FIESTA	599828429	9BFZF55P2B8140376	2010-2011
152	JIE-9342	Ford	FIESTA	599828431	9BZF55POBO151164	2010-2011
153	JIE-9482	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828445	9BFZC52P9BB904013	2010-2010
154	JIC-0621	Ford	ECOSPORT	599828401	9BZE55P1B8647044	2009-2009
155	JIJ-0542	Ford	ECOSPORT	599828450	9BZEE55P4B8657258	2010-2010
156	PBN-4820	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01171311513	9BRK29BT2K0172217	2018-2019
157	PBN-3094	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170398160	9BG148TA0KC415232	2018-2018
158	OVQ-6112	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	00992370167	8AC906655DE080172	2013-2013

159	PBM-7295	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167120253	94DBCAN17KB100784	2018-2018
160	OVS-9288	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828615	9BG148EPOEC426770	2013-2014
161	OVQ-6232	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828567	9BG14EEPOEC426833	2014-2014
162	PBO-3333	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01175815222	94DBCAN17KB105282	2018-2019
163	PBM-7299	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167120040	94DBCAN17KB100777	2018-2019
164	JIE-9152	Ford	FIESTA	599828412	9BFZF55P1B8126810	2010-2010
165	JIL-3271	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00336921152	3N1BC1AS8BL438103	2010-2011
166	JIE-9302	Ford	FIESTA	599828427	9BFZF55P2B8151778	2010-2010
167	JIL-3361	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00339173149	3N1BC1AS0BL437205	2010-2011
168	JIE-9452	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828442	9BFZC52T5BB904025	2010-2011
169	JIC-0721	Ford	EcoSport XL 1.6/ 1.6 Flex 8V 5p	599828410	9BFZE55P4B8646373	2010-2011
170	JIJ-0612	Ford	ECOSPORT	599828457	9BFZE55P08B8639393	2010-2010
171	JIJ-0632	Ford	ECOSPORT	599828459	9BFZE53P7B8646397	2010-2010
172	PBN-4819	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01171326464	9BRK29BTXK0174958	2018-2019
173	PBN-6345	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01172918071	9BRK29BT4K0173496	2018-2019
174	PBN-3098	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170480001	9BG148TA0KC415997	2018-2019
175	PBN-3090	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170393648	9BG148TA0KC415646	2018-2019
176	RET-2F32	Fiat	MOBI	01291838780	9BD341ACXNY780351	2021-2022
177	OVQ-5872	GM - Chevrolet	S10 Pick-Up LT 2.4 F.Power 4x2 CD	599828561	9BG148EPOEC427109	2013-2013
178	OVS-9278	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828605	PBG148EPOEC427113	2013-2013
179	OVS-9287	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828614	9BG148EPOEC427613	2013-2013
180	JKH-1073	VOLARE	W8 ONIBUS	00879088788	93PB12E3P6C018108	2006-2006
181	PBM-7302	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167119913	94DBCAN17KB101393	2018-2019
182	PBM-7308	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167119344	94DBCAN17KB100925	2018-2019
183	JHO-9541	Fiat	LINEA HLX 1.9	0228482186	9BD110586A1529064	2010-2010
184	JIL-3191	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	0336913958	3N1BC1AS0BL435485	2010-2011
185	JIL-3251	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	0336920342	3N1BC1AS6BL439704	2010-2011
186	JIL-3321	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	0339164662	3N1BC1AS0BL429623	2010-2011
187	JIL-3561	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	0339197480	3N1BC1AS8BL435590	2010-2011
188	JIL-3171	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	0336913400	3N1BC1AS0BL429718	2010-2011
189	JIL-3341	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	0339166720	3N1BC1AS0BL436328	2010-2011
190	JIL-3441	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00339182792	3N1BC1AS3BL440115	2010-2011
191	PBN-4825	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01171317651	9BRK29BT1K0173777	2018-2019
192	PBN-6344	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01172917903	9BRK29BT6K0174942	2018-2019
193	JKH-1203	MARCOPOLO	VOLARE W9 ON	0087908593	93PB12E3P60018187	2006-2006
194	PBN-3102	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170467927	9BG148TA0KC407347	2018-2019
195	PBN-3093	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170465975	9BG148TA0KC415189	2018-2019
196	OVT-1289	Mercedes-Benz	SPRINTER 415 CDI	01004783172	8AC906635EE089033	2013-2014
197	RET-2F33	Fiat	MOBI	01291839191	9BD341ACXNY780665	2021-2022
198	OVS-9265	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828592	9BG148EPOEC426542	2013-2013
199	OVS-9282	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828609	9BG148EPOEC427524	2013-2013
200	JDX-6668	Mitsubishi	PAJERO DAKAR D	00498865010	93XJNKH8WDCC08333	2012-2013
201	PBM-7298	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167120091	94DBCAN17KB101153	2018-2018
202	JKA-1191	IVECO	DAILY	00331654822	93ZC68B01B8424815	2011-2011
203	PBM-7311	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167119107	94DBCAN17KB100882	2018-2019
204	JIL-3511	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00339192836	3N1BC1AS5BL436244	2010-2011
205	JIE-9442	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828441	9BZC52P38D9040010	2010-2010
206	JIL-3431	Nissan	TIIDA SEDAN 18F	00339181699	3N1BC1AS2BL435651	2010-2010
207	JIJ-0642	Ford	ECOSPORT	599828460	9BFZE55P3B8647045	2010-2010
208	PBN-2625	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01171353887	9BRK29BT2K0175330	2018-2019
209	PBB-1002	Renault	Master 2.3 dCi Executive Longo 16L Dies	01120208057	93YMAFELEHJ531102	2016-2016
210	JKN-0055	CITROEN	Jumper 2.3 Vetrato Exec. 16Lug. TB Dies.	599828542	935ZCWMNCD2102772	2012-2012
211	PBO-2342	Chevrolet	S10	01175832917	9BG148EA0KC419870	2018-2019
212	PBN-3095	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170396949	9BG148TA0KC415340	2018-2018
213	PBG-5585	Ford	RANGER	01153997417	8AFAR23L8JJ055439	2017-2017
214	RER-3G41	Renault	LOGAN Dynamique Flex 1.6 16V 4p	01283891724	93Y4SRZHXNJ010045	2021-2021
215	RET-2F36	Fiat	MOBI	01291839353	9BD341ACXNY780682	2021-2022
216	RET-2F64	Fiat	MOBI	01291856177	9BD341ACXNY782329	2021-2022

217	OVQ-5892	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828563	9BG148EP0EC427489	2013-2013
218	OVS-9272	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828599	9BG148EPOEC427024	2013-2013
219	OVS-9273	GM - Chevrolet	S10 LS DD4	599828600	9BG148EP0EC426568	2013-2013
220	OVS-9290	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828617	9BG148EP0EC426837	2013-2013
221	OVS-6661	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828575	9BG148EPOEVV443940	2014-2014
222	PBM-7297	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167120156	94DBCAN17KB100775	2018-2019
223	PBM-7301	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167119956	94DBCAN17KB100887	2018-2019
224	PBM-7294	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167120318	94DBCAN17KB100937	2018-2019
225	JGL-2941	Renault	LOGAN Authentique Hi-Flex 1.0 16V 4p	599828350	93YLSR0RH9J132914	2008-2008
226	JIE-9182	Ford	FIESTA	599828415	9BFZF55P3B8126842	2010-2010
227	JIL-3301	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00336921551	3N1BC1AS9BL439535	2010-2011
228	JIE-9422	Ford	FIESTA	599828439	9BFZF55P9B8151176	2010-2010
229	JIL-3601	Nissan	TIIDA S 1.8/1.8 Flex 16V Mec.	00339199970	3N1BC1ASXBL439155	2010-2011
230	JIE-9472	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	599828444	9BFZC52P6BB904292	2010-2010
231	JIC-0631	Ford	ECOSPORT	599828402	9BFZESSP2B8639423	2010-2010
232	PBN-2623	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01171346147	9BRK29BT3K0175124	2018-2019
233	PBN-4817	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01171320148	9BRK29BT5K0173913	2018-2019
234	PBN-4821	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01171313168	9BRK29BTXK0172871	2018-2019
235	PBQ-4567	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	1184538660	9BRK29BT5K0180571	2018-2019
236	JHG-7592	GM - Chevrolet	S10 Blazer Advant. 2.4/2.4 MPFI F.Power	599828377	9BG116HF0AC420152	2009-2009
237	PBN-3099	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170478147	9BG148TA0KC416078	2018-2019
238	PBO-2343	Chevrolet	S10	01175835894	9BG148TA0KC432462	2018-2018
239	RET-2F24	Fiat	MOBI	01291837024	9BD341ACXNY782412	2021-2022
240	PBL-2095	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167120407	94DBCAN17KB100783	2018-2018
241	OVS-9262	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828589	9BG14BEPOEC427229	2013-2014
242	JKA-1211	IVECO	DAILY	00331657619	93ZC68B01B8424907	2011-2011
243	PBM-7309	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167119239	94DBCAN17KB100930	2018-2019
244	MOU-5012	Renault	MEGANE SD DYN 20	00306977346	93YKM263HBJ755265	2011-2011
245	JIL-7261	Renault	LOGAN	599828475	93YLSR7UHCJ170737	2011-2012
246	JIJ-0552	Ford	EcoSport XL 1.6/ 1.6 Flex 8V 5p	599828451	9BFZE55P5B8646382	2010-2011
247	JIC-0681	Ford	ECOSPORT	599828407	9BZE55P5B8647019	2010-2010
248	REP-8G28	IVECO	CITYCLASS 6013	01276300490	93ZA01LF0L8937964	2020-2020
249	OVQ-1493	FORD	CARGO 1319 E Turbo 2p (diesel) (E5)	599827678	9BFXE180DBS44615	2013-2013
250	JHG-7572	GM - Chevrolet	S10 Blazer Advant. 2.4/2.4 MPFI F.Power	599828375	9BG116HFOAC419666	2009-2009
251	JHG-7702	MERCEDES-BENZ	413 CDI SPRINTER F	0171199154	8AC9046639E021319	2009-2009
252	PBN-3096	Chevrolet	S10 USATEC TP	01170395497	9BG148TA0KC415360	2018-2019
253	JHG-7482	Mitsubishi	L200 OUTDOOR GLS 2.5 4X4 CD TDI Diesel	599827630	93XENK740AC963042	2009-2010
254	JJG-7452	FORD	CARROCERIA 2422	599827680	9BFYA5V3CBS07057	2011-2011
255	JDX-7774	IVECO	CAMINHAO	599828276	93ZC70CO1D8445552	2012-2012
256	RET-2F23	Fiat	MOBI	01291836460	9BD341ACXNY783072	2021-2022
257	RET-2F38	Fiat	MOBI	01291839639	9BD341ACXNY780866	2021-2022
258	OVS-6667	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828581	9BF148EPOEC443794	2013-2013
259	OVQ-6102	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	00992367816	8AC906655DE079929	2013-2013
260	OVS-9280	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828607	9BG148EP0EC426452	2013-2013
261	OVQ-5882	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828562	9BG148EP0EC426968	2013-2014
262	OVS-9275	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828602	9BG148EP0EC426703	2013-2014
263	OVQ-0393	Mercedes-Benz	SPRINTER	599828554	8AC906657DE070325	2012-2012
264	JGL-2841	Toyota	Hilux CD D4-D 4x4 2.5 16V 102cv TB Dies.	00121871746	8AJFR22G594533293	2008-2009
265	PAF-3552	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	01046993590	9BG148FK0FC407722	2014-2015
266	PAC-4939	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	01047110722	9BG148FK0FC421879	2014-2015
267	JFP-5E62	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO VW 17.250CNC	0173123600	9BW7N82429R937283	2009-2009
268	SGV-3F98	Hyundai	Creta Pulse 1.6 16V Flex Mec.	01353467810	9BHPA81BBRP097799	2023-2023
269	JIF-0571	Renault	MEGANE SD DYN 20	00307341267	93YKM263HBJ755031	2011-2011

270	JIF-0581	Renault	MEGANE SD DYN 20	00307345831	93YKM263HBJ760853	2011-2011
271	OVS-9258	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828588	93YBXR76HEJ388852	2014-2014
272	PBN-6341	Toyota	ETIOS 1.3 Flex 16V 5p Mec.	01172917261	9BRK29BT0K0175780	2018-2019
273	PBO-2346	Chevrolet	S10	01175861518	9BG148EA0KC431118	2018-2019
274	PBO-2347	Chevrolet	S10	01175834634	9BG148EA0KC430860	2018-2019
275	RET-2F40	Fiat	MOBI	01291839868	9BD341ACXNY782270	2021-2022
276	RET-2F43	Fiat	MOBI	01291840114	9BD341ACXNY782271	2021-2022
277	OVS-9270	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828597	9BG148EPOEC427148	2013-2013
278	OVS-9276	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828603	9BG148EPOEC427460	2013-2013
279	PBM-7303	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167119832	94DBCAN17KB100858	2018-2018
280	PBM-7305	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167119530	94DBCAN17KB100877	2018-2018
281	PBM-7307	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167119425	94DBCAN17KB100853	2018-2018
282	OVS-6675	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828583	9BB148EPOC426597	2014-2014
283	OVQ-6222	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828566	9BG14BEPOEC427370	2014-2014
284	PBL-2094	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167120431	94DBCAN17KB100933	2018-2019
285	SGV-3G04	Hyundai	Creta Pulse 1.6 16V Flex Mec.	01353469015	9BHPA81BBRP096973	2023-2023
286	SGV-3G21	Hyundai	Creta Pulse 1.6 16V Flex Mec.	01353475791	9BHPA81BBRP097007	2023-2023
287	SGV-3G09	Hyundai	Creta Pulse 1.6 16V Flex Mec.	01353470250	9BHPA81BBRP096991	2023-2023
288	SGV-3G14	Hyundai	Creta Prestige 2.0 16V Flex Aut.	01353473578	9BHPA81BBRP097789	2023-2023
289	SGV-3G17	Hyundai	Creta Pulse 1.6 16V Flex Mec.	01353474558	9BHPA81BBRP097812	2023-2023
290	SGV-3G23	Hyundai	Creta Pulse 1.6 16V Flex Mec.	01353476925	9BHPA81BBRP096892	2023-2023
291	SGV-3G25	Hyundai	Creta Pulse 1.6 16V Flex Mec.	01353478413	9BHPA81BBRP097705	2023-2023
292	SGV-3G30	Hyundai	Creta Pulse 1.6 16V Flex Mec.	01353478413	9BHPA81BBRP097705	2023-2023
293	SGV-3G35	Hyundai	Creta Pulse 1.6 16V Flex Mec.	01353485231	9BHPA81BBRP097779	2023-2023
294	SGV-3G43	Hyundai	Creta Attitude 1.6 16V Flex Mec.	01353489105	9BHPA81BBRP092081	2023-2023
295	SGV-3G47	Hyundai	Creta Pulse 2.0 16V Flex Aut.	01353492785	9BHPA81BBRP096992	2023-2023
296	JIE-9252	Ford	FIESTA	599828422	9BFZF55P1B8139914	2010-2010
297	JIE-9312	Ford	FIESTA	599828428	9BFZF55P2B8139915	2010-2010
298	OVS-9254	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828584	93YBSR76HEJ362722	2014-2014
299	OVS-9255	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828585	93YBSR76HEJ350059	2014-2014
300	OVS-9257	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828587	93YBSR76HEJ268586	2014-2014
301	JIE-9402	Ford	FIESTA	00272894680	9BFZF55POB8151168	2010-2011
302	JJI-0903	Renault	SANDERO	599828486	93YBSR7UHCJ196458	2012-2012
303	JJI-8912	Renault	SANDERO	599828498	93YBSR7UHCJ213886	2012-2012
304	JIE-9462	Ford	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex	00272865141	9BFZC52P6BB904289	2010-2011
305	OVT-1715	Fiat	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828657	9BD196283E2204449	2013-2013
306	OVT-1723	Fiat	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828665	9BD196283E2204240	2013-2013
307	JIC-0691	Ford	EcoSport XL 1.6/ 1.6 Flex 8V 5p	00305039180	9BFZE55P3B8646378	2010-2011
308	JIJ-0652	Ford	ECOSPORT	599828461	9BF2E53P3B8647046	2010-2010
309	OVQ-0433	Renault	FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Mec.	00591654539	8A1LZBW26EL897117	2013-2014
310	OVQ-0493	Renault	FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Mec.	00591657961	8A1LZBW26EL885943	2013-2014
311	PBN-4823	Toyota	ETIOS HB X VSC MT	01171310355	9BRK29BT7K0172150	2018-2019
312	PBN-6339	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01172916664	9BRK29BT4K0173269	2018-2019
313	PBN-6342	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01172917598	9BRK29BT7K0175727	2018-2018
314	PBN-6346	Toyota	ETIOS HB X VSC MT	01172918284	9BRK29BT1K0173424	2018-2018
315	PBN-6347	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01172918446	9BRK29BT2K0173366	2018-2019
316	PBQ-4566	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	1184538805	9BRK29BT5K0180521	2018-2018
317	PBQ-4565	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	1184539461	9BRK29BT5K0180586	2018-2019
318	PBQ-4568	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	1184539798	9BRK29BT5K0180447	2018-2019
319	RET-2F46	Fiat	MOBI	01291840700	9BD341ACXNY782311	2021-2022
320	RET-2F48	Fiat	MOBI	01291840955	9BD341ACXNY782312	2021-2022
321	RET-2F62	Fiat	MOBI	01291855065	9BD341ACXNY782319	2021-2022
322	RET-2F65	Fiat	MOBI	01291856606	9BD341ACXNY782332	2021-2022
323	REU-1F04	Fiat	MOBI	01296303150	9BD341ACXNY794336	2022-2022
324	REU-1F05	Fiat	MOBI	01296303273	9BD341ACXNY794330	2022-2022

325	OVS-6664	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828578	9BG148EPOEC443540	2013-2013
326	OVS-6665	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828579	9BG148EPOEC440981	2013-2013
327	JDX-7157	Mitsubishi	PAJERO DAKAR D	00498928136	93XJNKH8WDCC08360	2012-2013
328	PBM-7306	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167119697	94DBCAN17KB100874	2018-2018
329	OVS-9285	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828612	9BG148EPOC426966	2013-2013
330	JIP-1226	Toyota	Hilux CD D4-D 4x4 3.0 TDI Dies. Mec.	0177800224	8AJFZ29G1A6091563	2009-2009
331	PBL-2096	Nissan	VERSA 1.6 S MT	01167120369	94DBCAN17KB100785	2018-2019
332	SGV-3G53	Hyundai	Creta Pulse 1.6 16V Flex Mec.	01353499763	9BHPA81BBRP097006	2023-2023
333	SGV-3G59	Hyundai	Creta Pulse 2.0 16V Flex Aut.	01353503272	9BHPA81BBRP094260	2023-2023
334	SGV-3G70	Hyundai	Creta Pulse 1.6 16V Flex Mec.	01353507634	9BHPA81BBRP096982	2023-2023
	SUBTOTAL 334					

SEC. CULTURA						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JFP-5601	VW - VolksWagen	Kombi Carat	712603620	9BWZZZ237WP021047	1998-1999
2	JFO-2763	VW - VolksWagen	KOMBI	599827298	9BWZZZ261SP049097	1995-1995
3	OZZ-1012	Renault	DUSTER	1104629027	93YHSRAF5HJ583755	2016-2017
4	OZZ-1013	Renault	DUSTER	1104630777	93YHSRAF5HJ583490	2016-2017
5	PAT-4857	FORD	CARGO 816 E/816 S Turbo 2p (diesel) (E5)	1104636910	9BFVEADS4HBS98535	2016-2017
6	PAT-4856	Mitsubishi	L200 Triton GLX 3.2 CD TB Int.Diesel Mec	1104635230	93XXNKB8THCG29218	2016-2017
7	OZZ-1014	Renault	DUSTER	1104632257	93YHSRAF5HJ583540	2016-2016
	SUBTOTAL					

SEC. MULHER						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JKP-6140	Renault	SANDERO Authentique Hi-Flex 1.0 16V 5p	599827750	93YBSR6RHEJ778457	2013-2014
2	JKP-6170	Renault	SANDERO	00559740409	93YBSR6RHEJ779802	2013-2013
3	JKP-6160	Renault	SANDERO	599827752	93YBSR6RHEJ791571	2013-2013
4	JKP-6150	Renault	SANDERO	00559741537	93YBSR6RHEJ780476	2013-2013
5	JKP-6130	Renault	SANDERO	00559741731	93YBSR6RHEJ781861	2013-2013
6	JKP-6180	Renault	SANDERO	00559740743	93YBSR6RHEJ793826	2013-2013
7	JKK-9568	VOLKSWAGEN	MASCA GV REVES MC. ON	00565939912	9532E82W2DR323957	2013-2013
8	JID-9819	Peugeot	BOXER	00269005404	936ZCXMNCB2063175	2010-2010
9	JDY-4500	Mitsubishi	PAJERO DAKAR D	00498933881	93XJNKH8WDCC07544	2012-2013
	SUBTOTAL 9					

QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JJI-1J63	Fiat	UNO MILLE	599827652	9BD15822AC6676204	2012-2012
2	OVQ-0733	Renault	SANDERO Authentique Flex 1.0 12V 5p	599827666	93YBSR6RHEJ955724	2013-2014
3	JKP-7450	Fiat	LINEA HLX 1.9	555370100	NÃO LOCALIZADO	2012-2012
	SUBTOTAL 3					

SEDES						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JGC-6431	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	599827715	9BD15822786114552	2008-2008
2	JGC-6721	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	967315930	9BD15822786126288	2008-2008

3	JGC-6451	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	966227140	9BD15822786118593	2008-2008
4	JGC-6741	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	967313694	9BD15822786125883	2008-2008
5	JGC-6361	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	966277899	9BD15822786118519	2008-2008
6	JGC-6681	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	967315514	9BD15822786125890	2008-2008
7	JGC-6521	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	966283643	9BD15822786118530	2008-2008
8	JGC-6491	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	966234090	9BD15822786118630	2008-2008
9	JGC-6791	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	967306930	9BD15822786125870	2008-2007
10	JGC-6481	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	966279883	9BD15822786114949	2008-2008
11	JGC-6531	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	966234944	9BD15822786118542	2008-2008
12	JGC-6671	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	967306078	9BD15822786125817	2008-2008
13	JGC-6401	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	966282949	9BD15822786118878	2008-2008
14	JGC-6751	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	599827697	9BD15822786125881	2008-2008
15	JGC-6421	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	966241258	9BD15822786118645	2008-2008
16	JGC-6691	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	967304741	9BD15822786125907	2008-2008
17	JGC-6441	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	966282337	9BD15822786118714	2008-2008
18	JGC-6761	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	967312558	9BD15822786126190	2008-2008
19	JGC-6581	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	966244400	9BD15822786118553	2008-2008
20	JGC-6501	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	966242653	9BD15822786118520	2008-2008
21	JGC-6571	Fiat	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	599827714	9BD15822786118647	2008-2008
22	JGC-3281	Fiat	PALIO	960395911	9BD17164G85215244	2008-2008
23	JFO-4690	AGRALE	7000 DX 2p (diesel)	693886889	9BYC15G2RWC000255	1998-1998
24	JGC-7581	VW - Volkswagen	KOMBI	00975380397	9BWMFO7X59POO5160	2008-2009
25	JGC-7591	VW - Volkswagen	KOMBI	975377272	9BWMFO7X59POO5219	2008-2009
26	JGC-7531	VW - Volkswagen	KOMBI	975384040	9BWMFO7X59POO5156	2008-2009
27	JGC-7511	VW - Volkswagen	KOMBI	00975378422	9BWMFO7X59POO5321	2008-2009
28	JGC-7551	VW - Volkswagen	KOMBI	975382756	9BWMFO7X29POO5021	2008-2009
29	JFP-3275	GM - Chevrolet	S10 LS DD4	799159840	9BG124AXD3C403993	2002-2003
30	JGC-3271	Fiat	FIRE FLEX	599827734	9BD17164G85203879	2008-2008
31	JFQ-0025	Toyota	COROLLA	843211857	9BR53ZEC258577939	2004-2005
32	OVT-0382	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079843105	9BD19515ZGO744539	2015-2016
33	PAO-4829	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	599827758	9BD19515ZGO744772	2015-2016
34	PAE-1060	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079842257	9BD19515ZGO744452	2015-2016
35	PAE-1061	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079842621	9BD19515ZGO744195	2015-2016
36	PAO-4831	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079670820	9BD19515ZGO744737	2015-2016
37	PAO-4809	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079837148	9BD19515ZGO744733	2015-2016
38	PAO-4811	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079751510	9BD19515ZGO744765	2015-2016
39	PAO-4821	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079815179	9BD19515ZGO744805	2015-2016
40	PAE-1059	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079843733	9BD19515ZGO744527	2015-2016
41	PAO-4830	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079675822	9BD19515ZGO744738	2015-2016

42	PAO-4840	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079631175	9BD19515ZGO744729	2015-2016
43	PAO-4810	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079836257	9BD19515ZGO748035	2015-2016
44	PAO-4812	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079824135	9BD19515ZGO748026	2015-2016
45	PAO-4820	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079817740	9BD19515ZGO744948	2015-2016
46	PAO-4841	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079625531	9BD19515ZGO744655	2015-2016
47	PAO-4843	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079566551	9BD19515ZGO744846	2015-2016
48	PAO-4844	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079564559	9BD19515ZGO744137	2015-2016
49	PAO-4823	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079807800	9BD19515ZGO744783	2015-2016
50	PAO-4819	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079820628	9BD19515ZGO744949	2015-2016
51	PAO-4842	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079567787	9BD19515ZGO744545	2015-2016
52	PAO-4825	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079804266	9BD19515ZGO744779	2015-2016
53	PAO-4813	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079822779	9BD19515ZGO745095	2015-2016
54	PAO-4839	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079637190	9BD19515ZGO744730	2015-2016
55	PAO-4827	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079774545	9BD19515ZGO744775	2015-2016
56	PAO-4833	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079663603	9BD19515ZGO744731	2015-2016
57	PAO-4832	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079666378	9BD19515ZGO744735	2015-2016
58	PAO-4824	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	599827783	9BD19515ZGO745096	2015-2016
59	PAO-4828	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079772160	9BD19515ZGO744774	2015-2016
60	PAO-4826	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079801763	9BD19515ZGO744778	2015-2016
61	PAO-4822	Fiat	UNO VIVACE 1.0 EVO Fire Flex 8V 3p	01079812137	9BD19515ZGO744784	2015-2016
62	PBQ-9E13	VOLKSWAGEN	NEOBUS TH O	01185931667	9532M52P1LR000508	2019-2020
63	RET-9A55	VOLKSWAGEN	NEOBUS THUNDER FR	01290094591	9532M52P1NR048013	2022-2022
64	RET-1E82	VOLKSWAGEN	NEOBUS THUNDER FR	1291343137	9532M52P9NR031413	2021-2022
65	JFP-2224	FORD	F 4000	771259085	9BFLF47G71B062593	2001-2001
66	JFP-2234	FORD	F 4000	771259646	9BFLF47G11B064808	2001-2001
67	JFO-7038	Renault	MASTER 8M3 25DCI	00852162707	93YADCUD55J597330	2005-2005
68	PBR-8339	VOLKSWAGEN	NEOBUS THUNDER WAY	01189717058	9532M52P8LR000540	2019-2020
69	PBR-8D20	VOLKSWAGEN	NEOBUS THUNDER WAY	01189694279	9532M52P3LR002552	2019-2020
70	JGC-7521	VW - VolksWagen	KOMBI	975375237	9BWMFO7X59POO5259	2008-2008
71	JGC-7501	VW - VolksWagen	KOMBI	975379305	9BWMFO7X59POO5245	2008-2008
72	JGC-7541	VW - VolksWagen	KOMBI	975383353	9BWMFO7X49POO4968	2008-2008
73	JGC-7571	VW - VolksWagen	KOMBI	599827730	9BWMFO7X69POO5149	2008-2008
74	JFO-0933	Toyota	BANDEIRANTE	645028185	8AWZZZ377VA920718	1995-1996
75	JGC-6261	Fiat	DUCATO	599827731	93W245L3382028797	2008-2008
76	JGC-6701	Fiat	VAN FIAT DUCATO MINIBUS (15 LUGARES)	967302846	93W245L3382027978	2008-2008
77	JGC-9101	Fiat	DAILY	00987866192	93ZC53B0188403562	2008-2008
78	SGU-5J13	RENAULT MÉDIO	MASTER	01349862425	93YF62002RJ559819	2023-2023
79	SDO-4J38	RENAULT MÉDIO	MASTER	01335778672	93YF62009PJ515930	2022-2022
80	SDA-1G98	RENAULT MÉDIO	MASTER	01335777080	93YF62002PJ515932	2022-2022
SUBTOTAL 80						

SEDUH						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JIK-0632	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	00316199923	9BFZF54PXB8191527	2011-2011
2	JIK-0572	Ford	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	00314236058	9BFZFS4P1B8191514	2011-2011
3	JJL-1H50	Ford	FOCUS 2.0L FC	00472791141	8AFTZZFFCDJ028075	2012-2013
4	JEU-1974	CITROEN	JUMP GREENCAR ES	507858697	935ZCWMNCD2099512	2012-2012
5	JJL-6877	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	490541488	93XJNKB8TDCC58266	2012-2012
6	JDX-0066	IVECO	DAILY	599827687	93ZC53C01D8440693	2012-2012
7	JEU-1984	CITROEN	JUMPER	507859359	935ZCWMNCD2099508	2012-2013
8	JKO-6551	Mitsubishi	PAJERO	00517129221	93XJNKH8WDCC09992	2012-2013
9	JKO-6121	Mitsubishi	PAJERO	516962078	93XJNKH8WDCC09988	2012-2013
10	JKO-6501	Mitsubishi	PAJERO	00516991345	93XJNKH8WDCC09985	2012-2013
11	JKO-6391	Mitsubishi	PAJERO	00519302672	93XJNKH8WDCC09977	2012-2013
SUBTOTAL 11						

SEEDF						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JFO-9729	VW - Volkswagen	Kombi Carat	599827344	9BWZZZ237VP044302	1997-1997
2	JFP-2261	VW - Volkswagen	Kombi Pick-Up	599827334	9BWZZZ261WP019198	1998-1998
3	JFP-7723	Kia Motors	Besta GS Grand 3.0 8V 16L Diesel	599827337	KNHTS732217044440	2000-2001
4	JKH-8352	FIAT	SIENA 1.4	00886239087	9BD17201A73230890	2006-2007
5	JHO-9511	FIAT	LINEA HLX 1.9	00005056276	9BD110586A1529430	2010-2010
6	JFO-0374	MERCEDES-BENZ	CAMINHAO CARROCERIA L 608 D	599827339	9BM308325GB726152	1986-1987
7	JHO-9851	FIAT	PALIO WEEK TREKKING	599827964	9BD17350TA4317072	2010-2010
8	OVM-1808	Hyundai	HB HDB	00593212525	9BHBH41DBEP189372	2003-2003
9	JFO-1224	MERCEDES-BENZ	608 2p (diesel)	599827325	9BM308325GB726276	1986-1986
10	JFO-7882	MERCEDES-BENZ	1214 2p (diesel)	599827328	9BM384003MB909384	1991-1991
11	JFO-0354	MERCEDES-BENZ	L-1113 2p (diesel)	599827324	9BM344014GB727608	1982-1982
12	JFP-2445	FIAT	DUCATO	599827335	93W23159321008061	2002-2002
13	JFO-5712	MERCEDES-BENZ	L-1113 3-Eixos 2p (diesel)	599827340	9BM344014GB726214	1986-1986
14	JFO-7887	MERCEDES-BENZ	CAMINHAO CARROCERIA 1113	599827342	9BM344019GB723228	1986-1986
15	JFO-5722	MERCEDES-BENZ	CAMINHAO 1113	599827326	9BM344044GB725642	1986-1986
16	JFO-7867	MERCEDES-BENZ	CAMINHAO CARROCERIA 1113	599827341	9BM344019GB722799	1986-1986
17	JKK-7518	CITROEN	JUMP GREENCAR ES	00542251140	935ZCWMNCD2102841	2012-2013
18	JFO-7592	MERCEDES-BENZ	CAMINHAO CARROCERIA 1113	599827327	9BM344014GB726147	1986-1986
19	JFO-7892	MERCEDES-BENZ	CAMINHAO CARROCERIA 1113	599827329	9BM344014GB726213	1986-1986
20	JFO-8452	MERCEDES-BENZ	CAMINHAO CARROCERIA 1113	599827332	9BM344014GB726215	1986-1986
21	JFO-9357	MERCEDES-BENZ	CAMINHAO CARROCERIA 1113	599827333	9BM344014GB727437	1986-1986
22	JJL-6868	MERCEDES-BENZ	DAILY	599827338	93ZC53C01D8440413	2012-2013
23	JFO-7897	MERCEDES-BENZ	CAMINHAO CARROCERIA 1113	599827330	9BM344014GB727649	1986-1987
24	JFP-2671	MERCEDES-BENZ	CAMINHAO CARROCERIA 709	599827336	9BM688102MB913189	1991-1991
SUBTOTAL						

SEFAZ						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JKO-9901	HONDA	NX 400i FALCON	599827931	9C2MD1010DR305431	2013-2013
2	EMP-0009*	PALETRANS	CP 256	SEM RENAVAM	SEM CHASSI	2014-2014
3	EMP-0008*	PALETRANS	CP 256	SEM RENAVAM	SEM CHASSI	2014-2014
4	EMP-0010*	PALETRANS	HEMAN175	SEM RENAVAM	SEM CHASSI	2019-2019
5	EMP-0003*	PALETRANS	PR 2070	SEM RENAVAM	SEM CHASSI	2012-2012
6	EMP-0002*	PALETRANS	PR 2070	SEM RENAVAM	SEM CHASSI	2012-2012
7	JFO-8280	Mercedes-Benz	Sprinter 310 CHASSI Diesel	599827935	8AC690331VA512705	1997-1997
8	SEM PLACA	MASSEY FERGUSON	TRATOR	45412315468	5G4F5R56F5FF45D5F	1990-1990
9	JFO-8310	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	599827939	8AC690331VA512663	1997-1997
10	JHO-9901	FIAT	PALIO WEEK TREKKING	599827968	9BD17350TA4317433	2010-2010
11	EMP-0005*	CASE	HAND STACKER	SEM RENAVAM	SEM CHASSI	2014-2014
12	EMP-0004*	CASE	HAND STACKER	SEM RENAVAM	SEM CHASSI	2014-2014
13	JFP-5972	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	599827938	8AC690331YA536578	1999-2000
14	PAX-3158	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129328284	9BD19713HJ3343552	2017-2017
15	JHN-6443	Ford	RANGER	8AFER13P69J24558759	8AFER13P69J245587	2009-2009
16	JHN-6463	Ford	RANGER	599827993	8AFER13P29J242587	2009-2009
17	REM-3C12	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	1261601316	93XSYKL1TNCM37529	2021-2022
18	PRF-3015	FORD	CARGO 816 E/816 S Turbo 2p (diesel)(E5)	01130912709	9BFVEADS7JBS43485	2017-2018
19	PBK-1749	Renault	SANDERO GT line Flex 1.6 16V 5p	01153573331	93Y5SRFH5JJ303808	2018-2018
20	PBK-1893	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Mec.	01154001030	93YHSR3JAJJ363285	2018-2018
21	PBK-1894	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Mec.	01154001935	93YHSR3JAJJ363543	2018-2018
22	PBK-1748	Renault	SANDERO GT line/RLIN Flex 1.6 16V 5p	01153572432	93Y5SRFH5JJ304026	2018-2018
23	PBK-1895	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Mec.	01154002745	93YHSR3JAJJ280356	2018-2018
24	PBK-1896	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Mec.	01154003520	93YHSR3JAJJ301769	2018-2018
25	PBK-1897	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Mec.	01154004071	93YHSR3JAJJ301481	2018-2018
26	PBK-1898	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Mec.	01154004683	93YHSR3JAJJ302044	2018-2018
27	PBK-1899	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Mec.	01154005159	93YHSR3JAJJ302045	2018-2018
28	PBK-1900	Renault	DUSTER OROCH Dyna. 1.6 Flex 16V Mec.	01154005558	93YHSR3JAJJ301483	2018-2018
29	PBK-1901	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Mec.	01154005957	93YHSR3JAJJ301770	2018-2018
30	PBK-1902	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Mec.	01154006333	93YHSR3JAJJ280357	2018-2018
31	PBK-1903	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Mec.	01154006740	93YHSR3JAJJ301482	2018-2018
32	PBX-1905	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Mec.	01154008972	93YHSR3JAJJ301768	2018-2018
33	PAX-3054	FIAT	Grand Siena ATTRACTIVE 1.0 Flex 8V	01129285470	9BD19713114J3342176	2017-2018

			4p			
34	PAX-3055	FIAT	Grand Siena ATTRACTIVE 1.0 Flex 8V 4p	01129283320	9BD19713HJ3343224	2017- 2018
35	PAX-3056	FIAT	Grand Siena ATTRACTIVE 1.0 Flex 8V 4p	01129291267	9BD19713HJ3343236	2017- 2018
36	JFO-2670	AGRALE	CAMINHAO 3/4 8500T	599827933	9BYC18J2SWC000060	1998- 1997
37	PAX-3057	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129290678	9BD19713HJ3343244	2017- 2018
38	PAX-3083	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129295076	9BD19713HJ3343251	2017- 2018
39	PAX-3084	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	1129292824	9BD19713HJ3343301	2017- 2018
40	PAX-3085	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129300398	9BD19713HJ3343306	2017- 2018
41	PAX-3086	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129298652	9BD19713HJ3343338	2017- 2018
42	PAX-3087	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129297206	9BD19713HJ3343376	2017- 2018
43	PAX-3106	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01128636282	9BD19713HJ3343763	2017- 2018
44	PAX-3110	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129296080	9BD19713HJ3343410	2017- 2018
45	PAX-3111	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129296080	9BD19713HJ3344001	2017- 2018
46	PAX-3112	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129304067	9BD19713HJ3343490	2017- 2018
47	PAX-3113	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129306329	9BD19713HJ3343528	2017- 2018
48	PAX-3114	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129310121	9BD19713HJ3343555	2017- 2018
49	PAX-3115	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129311462	9BD19713HJ3343633	2017- 2018
50	PAX-3116	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129313759	9BD19713HJ3343232	2017- 2018
51	PAX-3117	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129315506	9BD19713HJ3343235	2017- 2018
52	PAX-3118	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129317711	9BD19713HJ3343279	2017- 2018
53	JHN-5073	Peugeot	BOXER	599827929	936ZCPMNC92039112	2008- 2009
54	EMP-0007*	HYSTER	H60XT	SEM RENAVAM	A386Y02003S	2019- 2019
55	EMP-0006*	HYSTER	H60XT	SEM RENAVAM	A386Y02002S	2019- 2019
56	JHO-9671	Ford	RANGER	599827995	8AFRE13P1AJ324086	2010- 2010
57	RED-3G47	Toyota	COROLLA XEI 2.0	01227521224	9BRB33BE2L2018804	2019- 2020
58	PBI-9319	FIAT	TORO FREEDOM AT9 D	01153129474	988226165KKB93998	2018- 2019
59	JJT-6590	Nissan	FRONTIER	00586406069	94DVCUD40FJ8144169	2013- 2014
60	JFO-5190	VOLKSWAGEN	CAMINHAO BAU 12170 BT	599827934	9BWX2TDF7WRB00165	1998- 1998
61	SGT-2C54	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	1337773538	93XPYKL1TPCP67150	2023- 2023
62	SGT-2C49	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	1337772582	93XPYKL1TRCP69275	2023- 2023
63	SGT-2C48	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	1337772167	93XPYKL1TRCP69287	2023- 2023
64	SGT-2C57	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	1337773872	93XPYKL1TRCP69342	2023- 2023
65	SGT-2C47	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	1337771500	93XPYKL1TRCP69349	2023- 2023
66	SGT-2C44	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	1337770326	93XPYKL1TRCP69365	2023- 2023

67	SGT-2C42	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	1337769662	93XPYKL1TRCP69521	2023-2023
68	SGT-2C38	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	1337768933	93XPYKL1TRCP69527	2023-2023
69	SGT-236	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	1337766582	93XPYKL1TRCP69581	2023-2023
70	SGT-2C33	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	01337764784	93XPYKL1TRCP69573	2023-2023
71	SGT-2F89	GM - Chevrolet	TRAILBLAZER LTZ 2.8 CTDI Diesel Aut.	01338248798	9BG156FK0PC442635	2023-2023
72	SGT-2F87	GM - Chevrolet	TRAILBLAZER LTZ 2.8 CTDI Diesel Aut.	01338249360	9BG156FK0PC442640	2023-2023
73	SGT-2G03	GM - Chevrolet	TRAILBLAZER LTZ 2.8 CTDI Diesel Aut.	01338237966	9BG156FK0PC442702	2023-2023
74	SGT-2G01	GM - Chevrolet	TRAILBLAZER LTZ 2.8 CTDI Diesel Aut.	01338245551	9BG156FK0PC442708	2023-2023
75	SGT-2F79	GM - Chevrolet	TRAILBLAZER LTZ 2.8 CTDI Diesel Aut.	01338250660	9BG156FK0PC442955	2023-2023
76	SGT-2G00	GM - Chevrolet	TRAILBLAZER LTZ 2.8 CTDI Diesel Aut.	01338246043	9BG156FK0PC442715	2023-2023
77	SGT-2F98	GM - Chevrolet	TRAILBLAZER LTZ 2.8 CTDI Diesel Aut.	01338246639	9BG156FK0PC442936	2023-2023
78	SGT-2F97	GM - Chevrolet	TRAILBLAZER LTZ 2.8 CTDI Diesel Aut.	01338247465	9BG156FK0PC442697	2023-2023
79	SGT-2F93	GM - Chevrolet	TRAILBLAZER LTZ 2.8 CTDI Diesel Aut.	01338248356	9BG156FK0PC441423	2023-2023
80	SGT-2F81	GM - Chevrolet	TRAILBLAZER LTZ 2.8 CTDI Diesel Aut.	01338249883	9BG156FK0PC441422	2023-2023
81	SGT-2C36	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	1337766582	93XPYKL1TRCP69581	2023-2023
SUBTOTAL 81						

SEFJ						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JJI-4932	Renault	SANDERO	599828490	93YBSR7UHCJ210285	2012-2012
2	JKK-2358	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	00544160355	9BD1105BDD1561088	2013-2013
SUBTOTAL 2						

SEGOV						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	OVT-0823	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	00997679670	93YBSR76HEJ266084	2014-2014
2	JHO-9861	FIAT	PALIO WEEK TREKKING	00216450101	9BD17350TA4317332	2010-2010
3	JKP-8030	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	555031934	9BD1105BDD1561509	2013-2013
4	JKP-7H50	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	555662144	9BD1105BDD1561219	2013-2013
5	JKP-6H10	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	555304213	9BD1105BDD1561157	2013-2013
6	JIL-9771	Ford	Fusion 2.5 16V 193cv Aut. (Híbrido)	00458591963	3FAHP0JA4CR165937	2011-2012
7	JGC-8131	Ford	RANGER	00982764448	8AFER13P78J195488	2008-2008
8	JGC-8861	Ford	RANGER	00984699759	8AFER13P08J192397	2008-2008
9	OZZ-0975	Renault	OROCH	1106282709	93Y9SR0F5HJ620677	2016-2017
10	JGC-9861	MASCARELO	ONIBUS	110658698	9BWR882W99R909041	2011-2011
SUBTOTAL 10						

SEJUS						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JFP-1706	FIAT	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	00819354317	9BD15822544538441	2003-2003
2	JFP-7226	FIAT	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	837723574	9BD15822554619010	2004-2004

3	JKH-8422	FIAT	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	599827872	9BD15822764833931	2006-2006
4	JFP-2705	FIAT	Fiorino Furg?o 1.5 mpi / i.e.	00797102132	9BD25504538724533	2002-2003
5	JJE-7861	Renault	Clio Sed. Authentique Hi-Flex 1.0 16V 4p	00946765057	8A1BB8B058L951224	2007-2008
6	JHN-6373	Renault	LOGAN 1.6	599827287	93YLSR7AH9J207387	2009-2009
7	JKH-8F62	FIAT	PALIO WEEKEND	599827942	9BD17309T74179996	2006-2006
8	JJQ-9523	FIAT	PALIO WEEKEND	00925867403	9BD17309T74202331	2007-2007
9	JKH-8542	FIAT	PALIO WEEKEND	599827948	9BD17309T74179995	2006-2007
10	JJU-6321	GM - Chevrolet	PRISMA MAX	00208948970	9BGRM69X0A327246	2010-2010
11	JIL-8731	FIAT	UNO MILLE	599827858	9BD15822AC6584222	2011-2011
12	JIL-8741	FIAT	UNO MILLE	599827859	98D15822AC6584234	2011-2011
13	JIL-8751	FIAT	UNO MILLE	599827860	9BD15822AC6584240	2011-2011
14	JIL-8761	FIAT	UNO MILLE	599827861	9AD15822AC6584268	2011-2011
15	JIL-8771	FIAT	UNO MILLE	599827862	9BD15822AC6584313	2011-2011
16	JHG-7002	FIAT	SIENA	599827286	9BD17206LA3525005	2009-2010
17	JKK-4518	FIAT	Palio Week. ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V	00537325581	9BD373121D5026726	2013-2013
18	JKK-4F28	FIAT	Palio Week. ATTRACTIVE 1.4 Fire Flex 8V	599827906	9BD373121D5028394	2013-2013
19	MXM- 8217	VW - VolksWagen	PARATI	868182923	9BWDB05WX6T033884	2006-2006
20	JJI-4952	Renault	SANDERO	599827289	93YBSR7UHCJ202932	2012-2012
21	JJI-4962	Renault	SANDERO	599827290	93YBSR7UHCJ202946	2012-2012
22	JJI-4972	Renault	SANDERO	599827291	93YBSR7UHCJ211703	2012-2012
23	JKK-4508	FIAT	PALIO WEEKEND	00537384120	9BD373121D5027427	2013-2013
24	JKK-4E98	FIAT	PALIO WEEKEND	599827903	9BD373121D5028417	2013-2013
25	JKK-4E78	FIAT	PALIO WEEKEND	00537186964	9BD373121D5028390	2013-2013
26	JKK-4208	FIAT	PALIO WEEKEND	599827875	9BD373121D5028392	2013-2013
27	JKK-4218	FIAT	PALIO WEEKEND	00537352058	9BD373121D5027354	2013-2013
28	JKK-4C28	FIAT	PALIO WEEKEND	599827877	9BD373121D5027395	2013-2013
29	JKK-4238	FIAT	PALIO WEEKEND	599827878	9BD373121D5027359	2013-2013
30	JKK-4248	FIAT	PALIO WEEKEND	599827879	9BD373121D5028391	2013-2013
31	JKK-4D58	FIAT	PALIO WEEKEND	599827880	9BD373121D5027463	2013-2013
32	JKK-4C68	FIAT	PALIO WEEKEND	00537328335	9BD373121D5026695	2013-2013
33	JKK-4C78	FIAT	PALIO WEEKEND	599827882	9BD373121D5028384	2013-2013
34	JKK-4C88	FIAT	PALIO WEEKEND	00537380000	9BD373121D5028387	2013-2013
35	JKK-4298	FIAT	PALIO WEEKEND	00537378561	9BD373121D5027739	2013-2013
36	JKK-4D08	FIAT	PALIO WEEKEND	00537373438	9BD373121D5026515	2013-2013
37	JKK-4D18	FIAT	PALIO WEEKEND	599827886	9BD373121D5028431	2013-2013
38	JFO-9356	MERCEDES- BENZ	OF MICROONIBUS	00004495233	9BM688177JB799232	1988-1988
39	JKK-4328	FIAT	PALIO WEEKEND	599827887	9BD373121D5027352	2013-2013
40	JKK-4D38	FIAT	PALIO WEEKEND	00537189513	9BD373121D5027139	2013-2013
41	JKK-4D48	FIAT	PALIO WEEKEND	00537189246	9BD373121D5027459	2013-2013
42	JKK-4358	FIAT	PALIO WEEKEND	00537188398	9BD373121D5027456	2013-2013
43	JFO-5F07	MERCEDES- BENZ	CARROCERIA 1113		34403312605544	1982-1982
44	JKK-4D68	FIAT	PALIO WEEKEND	599827891	9BD373121D5028506	2013-2013
45	JKK-4378	FIAT	PALIO WEEKEND	599827892	9BD373121D5028765	2013-2013
46	JKK-4388	FIAT	PALIO WEEKEND	00537187243	9BD373121D5027353	2013-2013
47	JKK-4D98	FIAT	PALIO WEEKEND	00537231390	9BD373121D5026518	2013-2013
48	JKK-4408	FIAT	PALIO WEEKEND	00537220488	9BD373121D5027367	2013-2013
49	JKK-4E18	FIAT	PALIO WEEKEND	599827896	9BD373121D5027126	2013-2013
50	JKK-4E28	FIAT	PALIO WEEKEND	00537191984	9BD373121D5027355	2013-2013
51	JKK-4E38	FIAT	PALIO WEEKEND	599827898	9BD373121D5027369	2013-2013
52	JKK-4E48	FIAT	PALIO WEEKEND	00537190546	9BD373121D5027370	2013-2013
53	JKK-4E58	FIAT	PALIO WEEKEND	00537332677	9BD373121D5028398	2013-2013
54	OMQ- 5H71	VW - VolksWagen	Gol	01275042861	9BWAA45U9FP523429	2014-2015
55	JGC-6281	VW - VolksWagen	KOMBI	599827285	9BWMF07X69P001540	2009-2009
56	JHO-9I41	FIAT	PALIO WEEK TREKKING	599827954	9BD17350TA4317386	2010-2010

57	JHO-9891	FIAT	PALIO WEEK TREKKING	599827955	9BD17350TA4317410	2010-2010
58	JFP-4845	RENAULT MÈDIO	MASTER	00804237719	93YCDDCH53J413660	2003-2003
59	JHO-9I31	FIAT	PALIO WEEK TREKKING	216461928	9BD17350TA4317386	2010-2010
60	JHO-9H81	FIAT	PALIO WEEK TREKKING	599827976	9BD17350TA4317082	2010-2010
61	SGN-0E60	FIAT	PULSE MISTO COMIONETA	01303655842	9BD363A13NYZ20761	2022-2022
62	SGN-0E49	FIAT	PULSE MISTO COMIONETA	1303649494	9BD363A13NYZ12643	2022-2022
63	REQ-9J99	VOLKSWAGEN	CAMINHAO	01281255545	9536R8273NR039821	2021-2022
64	JKP-6620	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	00555316602	9BD1105BDD1561570	2013-2013
65	JKP-6640	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	00555315215	9BD1105BDD1560873	2013-2013
66	JKP-7J00	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	00555829758	9BD1105BDD1561403	2013-2013
67	PBB-1005	MARCOPOLO	VOLARE ESCOLAR V8L LONGO (diesel)(E5)	1121444137	93PB43M32HC058624	2017-2017
68	PBQ-6439	CITROEN	AIRCROSS START MT	01184534885	935SUNFN1KB520742	2018-2019
69	PBQ-6444	CITROEN	AIRCROSS START MT	01184535113	935SUNFN1KB520957	2018-2019
70	JIT-5A30	FIAT	DUCATO	00133263428	93W246L3392039405	2009-2009
71	JJL-1400	Ford	TRANSIT Furg?o 3330 2.4 TDCI Curto Dies.	599827815	WFOXXXTBFBTJ4449	2011-2011
72	JKK-7528	CITROEN	JUMP GREENCAR ES	599827907	935ZCWMNCD2102831	2012-2012
73	JGL-1451	GM - Chevrolet	S10 Blazer Advant. 2.4/2.4 MPFI F.Power	00120284626	9BG116HU09C424646	2008-2009
74	JHE-0611	GM - Chevrolet	S10 Blazer Advant. 2.4/2.4 MPFI F.Power	00142629790	9BG116HF09C437179	2009-2009
75	REV-5A82	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3	0129887820	8AP35AFDNU200197	2022-2022
76	JHE-6561	GM - Chevrolet	S10 Blazer Advant. 2.4/2.4 MPFI F.Power	00182401880	9BG116HF0AC426871	2009-2010
77	JJL-1498	VOLKSWAGEN	MPOLO TORINO U	00465865100	9532L82W2CR230604	2011-2012
78	JJL-1508	VOLKSWAGEN	MPOLO TORINO U	00465865356	9532L82W0CR230603	2011-2012
79	JJL-1438	MARCOPOLO	VOLARE LOTA??O E ESCOLAR W8 (diesel)	00467818916	93PB40N31CC041440	2012-2012
80	JFP-2396	AGRALE	NEOBUS THUNDER	820318752	9BYC22K34C002968	2003-2004
81	JHG-9732	Toyota	COROLLA	00184166314	9BRBB48E5A5114325	2009-2010
82	PAE-0987	Chevrolet	SPIN	599827920	9BGJB75Z0FB162260	2014-2015
83	JFO-7G30	MERCEDES-BENZ	CAMINHAO 709	00004597117	9BM688102KB846331	1989-1989
84	JFP-5882	MERCEDES-BENZ	MICROONIBUS	5088690	OBM688177MB904946	1991-1991
85	SGQ-6G20	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3	01332074208	8AP359AFPPU239353	2022-2023
86	SGQ-6G19	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3	01332073538	8AP359AFPPU236431	2022-2023
87	SGQ-6G17	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3	01332072833	8AP359AFPPU239882	2022-2023
88	RED-8G45	Jeep	Renegade 75 Anos 1.8 4X2 Flex 16V Aut.	01227612360	98861118XLK316842	2020-2020
89	RER-8F82	Renault	DUSTER	01283683943	93YHJD203NJ115147	2011-2011
90	RER-8F83	Renault	DUSTER	01283684176	93YHJD203NJ115018	2021-2022
91	RER-8F80	Renault	DUSTER	01283683196	93YHJD209NJ114780	2021-2022
92	RER-2E29	Renault	DUSTER	01283038037	93YHJD207NJ114938	2021-2022
93	RER-3F04	Renault	DUSTER	01283453999	93YHJD207NJ115006	2021-2022
94	RER-2E35	Renault	DUSTER	01283039777	93YHJD202NJ114863	2021-2022
95	RER-3F03	Renault	DUSTER	01283453085	93YHJD202NJ114961	2021-2022
96	REO-4I05	Jeep	Renegade 75 Anos 1.8 4X2 Flex 16V Aut.	01272840511	98861118XMK411808	2021-2021
97	RER-9F44	Renault	DUSTER	01283708474	93YHJD207NJ114759	2021-2022
98	RER-3F05	Renault	DUSTER	01283454863	93YHJD207NJ115166	2021-2022
99	PAT-4I53	PEUGEOT	BOXER	599827924	936ZCWMNCG2157232	2015-2016
100	PAT-4846	Peugeot	BOXER	599827922	936ZCWMNCG2156933	2015-2015
101	JFQ-7595	Nissan	FRONTIER	00853181071	94DCMGD225J586561	2004-2005
102	JFQ-7595	Nissan	Frontier XE CD 4x2 2.5 TB Diesel	00853181071	94DCMGD225J586561	2004-2005
103	JKH-8E52	HONDA	CG 125	599827873	9C2JC30706R894096	2006-2006
104	JKP-6620	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	01281255545	9BD1105BDD1561570	2013-2013
105	JKP-7D80	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	00555370860	9BD1105BDD1561055	2013-2013
106	JKK-4C58	FIAT	Palio ATTRA./IT?LIA 1.4 EVO F.Flex 8V 5p	00537382933	9BD373121D5027463	2013-2013
107	REC-2H82	Nissan	VERSA 1.0 12V FlexStart 4p Mec.	01223905680	94DBCAN17LB211031	2020-2020

108	OVT-1C70	Ford	FIESTA	599827909	9BFZF55P3E8095015	2014-2014
109	OVT-1C71	Ford	FIESTA	599827910	9BFZF55P3E8095208	2014-2014
110	OVT-1272	Ford	FIESTA	599827911	9BFZF55P5E8099910	2014-2014
111	OVT-1C73	Ford	FIESTA	599827912	9BFZF55P7E8095230	2014-2014
112	OVT-1C74	Ford	FIESTA	599827913	9BFZF55P4E8104207	2014-2014
113	PBQ-6440	CITROEN	AIRCROSS START MT	01184534940	935SUNFN1KB520466	2018-2019
114	PBQ-6441	CITROEN	AIRCROSS START MT	01184535024	935SUNFN1KB520757	2018-2019
115	PBQ-6442	CITROEN	AIRCROSS START MT	01184535067	935SUNFN1KB520590	2018-2019
116	PBQ-6443	CITROEN	AIRCROSS START MT	01184535091	935SUNFN1KB520743	2018-2019
117	PBQ-6445	CITROEN	AIRCROSS START MT	01184535148	935SUNFN1KB520749	2018-2019
118	PBQ-6446	CITROEN	AIRCROSS START MT	01184535172	935SUNFN1KB520762	2018-2019
119	REV-5A75	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3	01298877196	8AP35AFDNU198897	2022-2022
120	REF-6I21	CITROEN	AIRCROSS Live 1.6 Flex 16V 5p Aut.	01235863694	935SUNFN1MB502108	2020-2021
121	REO-1A95	FIAT	SIENA	01269344240	9BD19710HM3401789	2021-2021
122	REO-1A60	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01269324087	9BD19710HM3401506	2021-2021
123	REO-1A61	FIAT	SIENA	01269324907	9BD19710HM3401509	2021-2021
124	REO-1A63	FIAT	SIENA	01269325784	9BD19710HM3401678	2021-2021
125	REO-1A93	FIAT	SIENA	01269343332	9BD19710HM3401734	2021-2021
126	REO-2A16	FIAT	SIENA	01269350193	9BD19710HM3401376	2021-2021
127	PAE-0981	Chevrolet	SPIN	599827914	9BGJB75Z0FB161703	2014-2015
128	REO-2A38	FIAT	SIENA	01269356213	9BD19710HM3401462	2021-2021
129	PAE-0982	Chevrolet	SPIN	599827915	9BGJB75Z0FB163494	2014-2015
130	REO-2A81	FIAT	SIENA	01269367185	9BD19710HM3401467	2021-2021
131	PAE-0983	Chevrolet	SPIN	599827916	9BGJB75Z0FB162055	2014-2015
132	REO-2A85	FIAT	SIENA	01269368254	9BD19710HM3401469	2021-2021
133	PAE-0984	Chevrolet	SPIN	599827917	9BGJB75Z0FB161788	2014-2015
134	REO-2A87	FIAT	SIENA	01269368920	9BD19710HM3401487	2021-2021
135	REO-2A93	FIAT	SIENA	01269371786	9BD19710HM3401490	2021-2021
136	PAE-0J85	Chevrolet	SPIN	599827918	9BGJB75Z0FB162189	2014-2015
137	REO-3A04	FIAT	SIENA	01269372499	9BD19710HM3401491	2021-2021
138	PAE-0986	Chevrolet	SPIN	599827919	9BGJB75Z0FB161679	2014-2015
139	REO-3A20	FIAT	SIENA	01269377806	9BD19710HM3401645	2021-2021
140	REO-3A25	FIAT	SIENA	01269378390	9BD19710HM3401696	2021-2021
141	REO-3A29	FIAT	SIENA	01269379299	9BD19710HM3401697	2021-2021
142	REO-3A31	FIAT	SIENA	01269379787	9BD19710HM3401730	2021-2021
143	REO-3A34	FIAT	SIENA	01269380467	9BD19710HM3401731	2021-2021
144	REO-3A38	FIAT	SIENA	01269381200	9BD19710HM3401793	2021-2021
145	REO-3A40	FIAT	SIENA	01269381641	9BD19710HM3401425	2021-2021
146	REO-3A43	FIAT	SIENA	01269382400	9BD19710HM3401428	2021-2021
147	REO-3A45	FIAT	SIENA	01269383016	9BD19710HM3401442	2021-2021
148	REO-3A48	FIAT	SIENA	01269383571	9BD19710HM3401458	2021-2021
149	REO-3A51	FIAT	SIENA	01269383989	9BD19710HM3401489	2021-2021
150	REO-2A02	FIAT	SIENA	01269345726	9BD19710HM3401365	2021-2021
151	REO-1A58	Jeep	Renegade 75 Anos 1.8 4X2 Flex 16V Aut.	1269321347	98861118XMK380754	2021-2021
152	REO-4I06	Jeep	Renegade 75 Anos 1.8 4X2 Flex 16V Aut.	1272840660	98861118XMK411813	2021-2021
153	REO-4I07	Jeep	Renegade 75 Anos 1.8 4X2 Flex 16V Aut.	01272840821	98861118XMK411815	2021-2021
154	PBB-1004	MARCOPOLO	VOLARE ESCOLAR V8L LONGO (diesel)(E5)	11214428843	93PB43M32HC058589	2017-2017
155	PBS-0356	GM - Chevrolet	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 Aut.	01190539648	9BG156FK0KC422042	2018-2019
156	PBS-0355	GM - Chevrolet	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 Aut.	01190536584	9BG156FK0KC422405	2018-2019
157	PBS-0358	GM - Chevrolet	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 Aut.	01190525698	9BG156FK0KC421960	2018-2019
158	PBS-0354	GM - Chevrolet	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 Aut.	01190529200	9BG156FK0KC421979	2018-2019
159	PBS-0353	GM - Chevrolet	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 Aut.	01190541200	9BG156FK0KC422023	2018-2019
160	PBS-0357	GM - Chevrolet	TRAILBLAZER LTZ 3.6 V6 Aut.	01190540328	9BG156FK0KC422371	2018-2019
161	JGL-3391	GM - Chevrolet	S10 Blazer Advant. 2.4/2.4 MPFI F.Power	00124493416	9BG116HU09C418405	2008-2009
162	PAT-4847	PEUGEOT	BOXER	599827923	936ZCWMNCG2157304	2015-2016

163	PAT-4845	PEUGEOT	BOXER	599827921	936ZCWMNCG2157200	2015-2016
	SUBTOTAL 163					

SEMA						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JJL-6917	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	0490536450	93XJNKB8TDCC58197	2012-2012
2	JJL-6787	Mitsubishi	L200	599827226	93XJNKB8TDCC58316	2012-2013
	SUBTOTAL 2					

SEMOB						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JKH-5611	FIAT	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	00872582272	9BD15822764772667	2005-2005
2	JGC-0161	Renault	Clio Sed. Authentique Hi-Flex 1.0 16V 4p	00952821702	8A1BB8B058L95993414	2007-2008
3	JJI-1993	FIAT	UNO MILLE	599827654	9BD15822AC6676150	2012-2012
4	JJI-2923	FIAT	UNO MILLE	451077393	9BD15822AC6676154	2012-2012
5	JKK-7928	Renault	LOGAN	00546918816	93YLSR76HDJ714242	2013-2013
6	JFO-9502	GMC	14-190 T 3-Eixos 2p (diesel)	00674543823	1GDM7H1JVTJ750Z5Z	1996-1997
7	JHN-6423	Ford	RANGER	00140885730	8AFER13P79J243072	2009-2009
8	JKH-3281	IVECO	DAILY	599827231	93ZC6690168321039	2005-2006
9	JHG-7462	Mitsubishi	L200 OUTDOOR GLS 2.5 4X4 CD TDI Diesel	178788520	93XENK740AC963046	2009-2010
10	JHG-8292	FIAT	DAILY	00183895177	93ZC68B01A8113080	2009-2010
11	JHG-8282	FIAT	DAILY	00183897340	93ZC68B01A8413071	2009-2010
12	JFO-5147	MERCEDES- BENZ	CAMINHAO CARROCERIA ABERTA 709	599827227	9BM688102MB9Z6076	1991-1991
13	JKH-3291	FIAT	DAILY	00867731141	93ZC6690168321099	2005-2005
	SUBTOTAL 13					

SEEC						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JKH-0443	GM - Chevrolet	Corsa Sed Classic Spirit 1.6 MPFI VHC 8V	599827214	9BGSN19N06B184342	2006-2006
2	JGC-0091	Renault	CLIO AUT1016VH	599827235	8A1BB8B058L011121	2007-2007
3	JFP-7622	FIAT	Strada LX 1.6 16V CE	599827927	9BD27893Y2730275	2000-2000
4	JFP-4926	VW - Volkswagen	SANTANA 2.0	00825898741	9BWAE03X24P003306	2004-2004
5	JFP-1731	Renault	MEGANE SD DYN 20	599827673	93YLM2N967JB39624	2007-2007
6	JKH-8392	FIAT	Siena ELX 1.4 mpi Fire Flex 8V 4p	886231280	9BD17201A73230862	2006-2007
7	JJI-2953	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	599827222	9BD15822AC6676249	2012-2012
8	JFP-5992	MERCEDES- BENZ	SPRINTER	599827937	8AC690331YA536581	1999-1999
9	JFQ-4015	GM - Chevrolet	Omega CD 3.8 V6	00848311582	6G1YX54C74L309996	2004-2004
10	JFO-8290	Mercedes-Benz	Sprinter 310 CHASSI Diesel	699096162	8AC690331VA512777	1997-1997
11	AZU-001*	MASSEY FERGUSON	TRATOR	01000000000	9000000LK00000000	1990-1990
12	JHO-9801	FIAT	PALIO WEEK TREKKING	599827960	9BD17350TA4316943	2010-2010
13	JDX-1983	Ford	FOCUS 2.0L FC	599827641	8AFTZZFFCDJ048704	2012-2012
14	JKK-7888	Renault	LOGAN	00546915353	93YLSR76HDJ713485	2013-2013
15	JKK-7908	Renault	LOGAN	00546917364	93YLSR76HDJ714380	2013-2013
16	JHO-9931	Ford	FOCUS	599827988	8AFTZZFFCAJ317981	2010-2010
17	JHO-8280	FIAT	PALIO	00699110270	8AC690331VA512705	1997-1997
18	JKO-9921	DAFRA	RIVA 150cc	599827932	5VCOAD2DEM000164	2013-2013
19	JKP-6580	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	00555326020	9BD1105BDD1561442	2013-2013
20	PAX-3010	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129296080	9BD19713HJ3343410	2017-2017

21	JKP-7930	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	00555852687	9BD1105BDD1561159	2013-2013
22	JKP-7610	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	00554902656	9BD1105BDD1561378	2013-2013
23	PAX-3151	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129322030	9BD19713HJ3343314	2017-2017
24	PAX-3152	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129323118	9BD19713HJ3343339	2017-2017
25	JKP-6600	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	00555320936	9BD1105BDD1561452	2013-2013
26	PAX-3155	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129326281	9BD19713HJ3343526	2017-2017
27	JKP-8210	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	00555335712	9BD1105BDD1561497	2013-2013
28	PAX-3159	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129329108	9BD19713HJ3343840	2017-2017
29	JFO-8098	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	00904765393	8AC9036627A955114	2006-2006
30	JFP-9926	MERCEDES-BENZ	SPRINTER	842579516	8AC9036624A915973	2004-2004
31	PAX-3119	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129320054	9BD19713HJ3343282	2017-2018
32	PAX-3150	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129320976	9BD119713HJ3343288	2017-2018
33	PAX-3153	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129323797	9BD19713HJ3343379	2017-2018
34	PAX-3154	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129324912	9BD19713HJ3343382	2017-2018
35	PAX-3156	FIAT	SIENA ATTRACTIV 1.4	01129327172	9BD19713HJ3343536	2017-2018
36	RED-3G45	Toyota	COROLLA XEI 2.0	01227520589	9BRB33B2L2018902	2019-2020
37	JJL-6927	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	0490556973	93XJNKB8TDCC58326	2012-2012
38	JDX-0095	FIAT	DUCATO MINIBUS Diesel	00503306533	93W245H34D2106528	2012-2013
39	JDX-5553	FIAT	DUCATO MINIBUS Diesel	00503296309	93W245H34D2106348	2012-2013
40	JDX-1155	FIAT	DUCATO MINIBUS Diesel	00503301167	93W245H34D2106525	2012-2013
41	JDX-6673	FIAT	DUCATO MINIBUS Diesel	503311863	93W245H34D2106290	2012-2013
42	EMP-0001*	CLARK	EMPILHADEIRA	SEM RENAAM	0254SD000122455	2017-2017
43	JFO-8752	MERCEDES-BENZ	MERCERDES-709	00005072808	9BM68810 MB922544	1991-1991
44	JKO-5971	Mitsubishi	PAJERO	00516627376	93XJNKH8WDCC10008	2012-2013
45	JKO-6621	Mitsubishi	PAJERO	00517244373	93XJNKH8WDCC10039	2012-2013
46	JDY-4440	Mitsubishi	PAJERO	00498933385	93XJNKH8WDCC08296	2012-2013
47	JKK-7468	CITROEN	JUMP GREENCAR ES	00542253895	935ZCWMNCD2102838	2012-2013
48	JKK-7508	CITROEN	JUMP GREENCAR ES	00542243083	935ZCWMNCD2102846	2012-2013
49	JKK-7538	CITROEN	JUMP GREENCAR ES	00542253593	935ZCWMNCD2102826	2012-2013
50	JKK-7548	CITROEN	JUMP GREENCAR ES	00542253593	935ZCWMNCD2101507	2012-2013
51	JDX-1949	Mitsubishi	PAJERO	498480496		2019
	SUBTOTAL 51					

SETRAB						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JGC-6541	FIAT	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	599827701	9BD15822786118564	2008-2008
2	JGC-6781	FIAT	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	967307767	9BD15822786125884	2008-2008
3	JGC-6351	FIAT	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	966278712	9BD15822786118565	2008-2008
4	JGC-6411	FIAT	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	599827716	9BD15822786115049	2008-2008
5	JGC-6511	FIAT	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	599827717	9BD15822786114525	2008-2008
6	JGC-6471	FIAT	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	599827718	9BD15822786113707	2008-2008
7	JGC-6371	FIAT	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	599827719	9BD15822786113722	2008-2008
8	JGC-6551	FIAT	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	599827720	9BD15822786114538	2008-2008
9	JHN-8023	Renault	LOGAN 1.6	0134669240	93YLSR8H9J229623	2009-2009
10	JKH-8522	FIAT	PALIO WEEKEND	599827946	9BD17309T74179546	2006-2006
11	JKH-8582	FIAT	PALIO WEEKEND	00890101914	9BD17309T74080003	2006-2007
12	JHO-9911	FIAT	PALIO WEEK TREKKING	00214947742	9BD17350TA4317411	2010-2010
13	JFP-4174	GMC	7-110 Turbo 2p (diesel)	599827745	9BG331NC02C700366	2001-2002
14	JJT-1810	Ford	FOCUS 2.0L FC	00487653009	8AFTZZFFCDJ035096	2012-2013
15	JKP-7830	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	00555711790	9BD1105BDD1561193	2013-2013
16	JKK-2098	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	00544138139	9BD1105BDD1561300	2013-2013
17	JKK-2498	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	00544209435	9BD1105BDD1560874	2013-2013
18	JKP-7480	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	00555369811	9BD1105BDD1561286	2013-2013
	SUBTOTAL 18					

SODF						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	JJE-5821	FIAT	Uno Mille 1.0 Fire/ F.Flex/ ECONOMY 2p	00934327262	9BD15822786026149	2007-2008
2	JFQ-7705	FIAT	PALIO WEEKEND	0853479658	9BD17301B54139365	2005-2005
3	JFP-0926	Ford	RANGER	00822626578	8AFER13F84J321679	2003-2004
4	JKH-0531	FIAT	SIENA HLX FLEX 1.8	00860231011	9BD17241C63183694	2005-2006
5	JKH-0931	FIAT	SIENA HLX FLEX 1.8	00860311678	9BD17241C63183817	2005-2006
6	JJL-6757	Mitsubishi	L200	599827225	93XJNKB8TDCC58249	2012-2013
SUBTOTAL 6						

SSP						
QUANT.	PLACA	MARCA	MODELO	RENAVAM	CHASSI	FAB-MOD
1	PBR-2931	HONDA	CG 160 CARGO	01187123380	9C2KC2220KR004166	2019-2019
2	PBR-2930	HONDA	CG 160 CARGO	01187123380	9C2KC2220KR004222	2019-2019
3	JJZ-8700	FIAT	Palio Week. Adv. Dualogic 1.8 Flex	00531918963	9BD373175D5030509	2013-2013
4	JJZ-8811	FIAT	Palio W.Adv. LOC. ITAL.Dual.1.8 Flex 16V	00531703371	9BD373175D5030579	2013-2013
5	JJZ-8834	FIAT	Palio Week. Adv. Dualogic 1.8 Flex	00531704734	9BD373175D5030520	2013-2013
6	JJZ-8844	FIAT	Palio Week. Adv. Dualogic 1.8 Flex	00531780759	9BD373175D5030546	2013-2013
7	JJZ-8855	FIAT	Palio Week. Adv. Dualogic 1.8 Flex	00531883477	9BD373175D5030540	2013-2013
8	JJZ-8877	FIAT	Palio Week. Adv. Dualogic 1.8 Flex	00531889220	9BD373175D5030514	2013-2013
9	JJZ-8882	FIAT	Palio Week. Adv. Dualogic 1.8 Flex	00531789772	9BD373175D5030282	2013-2013
10	JJZ-8900	FIAT	Palio Week. Adv. Dualogic 1.8 Flex	00531816923	9BD373175D5030530	2013-2013
11	JJZ-8874	FIAT	Palio Week. Adv. Dualogic 1.8 Flex	00531834891	9BD373175D5030531	2013-2013
12	JJZ-8739	FIAT	Palio Week. Adv. Dualogic 1.8 Flex	00531920887	9BD373175D5030489	2013-2013
13	JIL-7211	Renault	LOGAN	599828470	93YLSR7UHCJ155689	2011-2012
14	JIL-7241	Renault	LOGAN	599828473	93YLSR7UHCJ131570	2011-2012
15	OVT-0819	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828624	93YBSR76HEJ236336	2014-2014
16	OVT-0820	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828625	93YBSR76HEJ235877	2014-2014
17	OVT-0821	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828626	93YBSR76HEJ265965	2014-2014
18	OVT-0822	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828627	93YBSR76HEJ266152	2014-2014
19	OVT-0825	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828629	93YBSR76HEJ266064	2014-2014
20	OVT-0826	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828630	93YBSR76HEJ265884	2014-2014
21	OVT-0827	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828631	93YBSR76HEJ260803	2014-2014
22	OVT-0828	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828632	93YBSR77HEJ260785	2014-2014
23	OVT-0829	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828633	93YBSR76HEJ260608	2014-2014
24	OVT-0830	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828634	93YBSR76HEJ260956	2014-2014
25	OVT-0831	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828635	93YBSR76HEJ260952	2014-2014
26	OVT-0832	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828636	93YBSR76HEJ260934	2014-2014
27	OVT-0833	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828637	93YBSR76HEJ260910	2014-2014
28	OVT-0836	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828639	93YBSR76HEJ235390	2014-2014

29	JJI-4942	Renault	SANDERO 1.6	599828491	93YBSR7UHCJ202791	2012-2012
30	JJU-3501	Ford	Focus 2.0 16V/ 2.0 16V Flex 5p	00219985154	8AFTZZFFCJ331506	2010-2011
31	OVT-1256	Nissan	MARCH SR 1.6 16V Flex Fuel 5p	01002445466	3N1CK3CD9EL212352	2013-2013
32	OVT-0841	Nissan	MARCH SR 1.6 16V Flex Fuel 5p	599828641	3N1CK3CD0EL217536	2013-2013
33	OVT-0844	Nissan	MARCH SR 1.6 16V Flex Fuel 5p	599828642	3N1CK3CD7EL220000	2013-2013
34	OVT-0810	Nissan	MARCH SR 1.6 16V Flex Fuel 5p	599828619	3N1CK3CD6EL217198	2013-2013
35	OVT-1262	Nissan	MARCH SR 1.6 16V Flex Fuel 5p	599828650	3N1CK3CDXEL215051	2013-2014
36	OVT-0837	Nissan	MARCH SR 1.6 16V Flex Fuel 5p	599828640	3N1CK3CD1EL217321	2013-2014
37	OVT-0848	Nissan	MARCH SR 1.6 16V Flex Fuel 5p	599828643	3N1CK3CD7EL220160	2013-2014
38	OVT-0809	Nissan	MARCH SR 1.6 16V Flex Fuel 5p	599828618	3N1CK3CD9EL218720	2013-2014
39	OVT-0813	Nissan	MARCH SR 1.6 16V Flex Fuel 5p	599828620	3N1CK3CD5EL217578	2013-2014
40	OVT-0814	Nissan	MARCH SR 1.6 16V Flex Fuel 5p	599828621	3N1CK3CD6EL217430	2013-2014
41	JHO-9601	FIAT	DOBLO CARGO 1.4	00226452050	9BD223155A2017748	2010-2010
42	OVT-1710	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	00998694380	9BD196283E2204465	2013-2014
43	OVT-1713	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828655	9BD196283E2204586	2013-2014
44	OVT-1714	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828656	9BD196283E2204606	2013-2014
45	OVT-1716	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828658	9BD196283E2204417	2013-2014
46	OVT-1717	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828659	9BD196283E2204322	2013-2014
47	OVT-1718	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828660	9BD196283E2204298	2013-2014
48	OVT-1721	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828663	9BD196283E2204281	2013-2014
49	OVT-1722	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828664	9BD196283E2204280	2013-2014
50	OVT-1724	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828666	9BD196283E2204238	2013-2014
51	OZW-8460	Renault	FLUENCE Sed. Dynamique 2.0 16V FLEX Mec.	01029628936	8A1LZBW2TEL443369	2014-2014
52	JKO-5751	FIAT	LINEA ESSENCE 1.8	00533783771	9BD1105BDD1560741	2013-2013
53	JGL-4421	IVECO	DAILY FURGONE 35S14 4p (diesel)	599828366	93ZK35A0198406644	2008-2008
54	REV-9A99	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	01299067970	9BG148FK0NC445379	2022-2022
55	REV-9A97	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	01299067813	9BG148FK0NC445399	2022-2022
56	REV-9A84	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	01299067619	9BG148FK0NC445636	2022-2022
57	REV-0B04	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	01299068704	9BG148FK0NC445172	2022-2022
58	REV-0B00	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	01299068658	9BG148FK0NC445352	2022-2022
59	REE-9J80	Mitsubishi	OUTLANDER HPE 2.0 16V 5p Aut.	01227516573q	JMYXLGF4WLZA00294	2019-2020
60	REE-9J70	Mitsubishi	OUTLANDER HPE 2.0 16V 5p Aut.	01231821156	JMYXLGF4WLZA00338	2019-2020
61	RET-1G52	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	01292289810	93XSYKL1TNCM50759	2021-2022
62	RET-1G53	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	01292290150	93XSYKL1TNCM50758	2021-2022
63	RET-1G54	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	01292290690	93XSYKL1TNCM50756	2021-2022
64	RET-1G55	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	01292291092	93XSYKL1TNCM50757	2021-2022
65	RET-1G56	Mitsubishi	L200 Triton Sport GLS 2.4 CD Diesel Aut.	01292291408	93XSYKL1TNCM50760	2021-2022
66	PBL-5207	Jeep	Renegade 1.8 4x2 Flex 16V Mec.	01160420111	98861115YJK193291	2018-2018

67	PBL-5208	Jeep	Renegade Sport 1.8 4x2 Flex 16V Aut.	01160462906	98861115YJK195009	2018-2018
68	PBL-5209	Jeep	Renegade Sport 1.8 4x2 Flex 16V Aut.	01160467592	98861115YJK195046	2018-2018
69	PBL-5211	Jeep	Renegade Sport 1.8 4x2 Flex 16V Aut.	01160472880	98861115YJK195079	2018-2018
70	PBL-5212	Jeep	Renegade Sport 1.8 4x2 Flex 16V Aut.	01160474246	98861115YJK195093	2018-2018
71	PBL-5214	Jeep	Renegade Sport 1.8 4x2 Flex 16V Aut.	01160479612	98861115YJK193441	2018-2018
72	PBL-5215	Jeep	Renegade Sport 1.8 4x2 Flex 16V Aut.	01160489391	98861115YJK193194	2018-2018
73	PBO-2345	Chevrolet	S10	01175859882	9BG148BEA0KC431229	2018-2018
74	OVQ-1163	GM - Chevrolet	SPIN	599828558	9BGJC75Z0EB223113	2014-2014
75	JJL-6907	Mitsubishi	L200 TRITON SPT GL	599828508	93XJNKB8TDCC58202	2012-2012
76	RED-5G17	Toyota	COROLLA XEI 2.0	01227519408	9BRB33BE0L2018932	2019-2020
77	RED-3G04	Toyota	COROLLA XEI 2.0	01227518622	9BRB33BE7L2019088	2019-2020
78	OVQ-1533	FORD	TRANSIT 350L BUS	599828560	WF0DXPTDFDTB67516	2013-2013
79	REV-1C61	Chevrolet	CRUZE LT NB	01299588376	8AGBB69S0NR113113	2022-2022
80	REV-1C55	Chevrolet	CRUZE LT NB	01299587590	8AGBB69S0NR113515	2022-2022
81	REV-1C51	Chevrolet	CRUZE LT NB	01299585482	8AGBB69S0NR113300	2022-2022
82	REV-1C49	Chevrolet	CRUZE LT NB	01299582831	8AGBB69S0NR113629	2022-2022
83	REV-1C45	Chevrolet	CRUZE LT NB	01299580669	8AGBB69S0NR113291	2022-2022
84	RED-6G96	Jeep	Renegade 75 Anos 1.8 4X2 Flex 16V Aut.	01227596780	98861118XLK319664	2020-2020
85	JGL-2831	Toyota	Hilux CD D4-D 4x4 2.5 16V 102cv TB Dies.	599828344	8AJFR22G194533372	2008-2009
86	PAD-0365	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	01046989291	9BG148FK0FC422537	2015-2015
87	JHO-9221	Toyota	Hilux CD DX 4x2 2.7 16V 142cv	599828400	8AJZX62G9A5000811	2010-2010
88	SGQ-5H41	Chevrolet	CRUZE LT NB	01331654766	8AGBB69S0MR101850	2021
89	SGQ-5H38	Chevrolet	CRUZE LT NB	01331654219	8AGBB69S0MR101699	2021
90	SGQ-5H34	Chevrolet	CRUZE LT NB	01331653913	8AGBB69S0MR103013	2021
91	SGQ-5H27	Chevrolet	CRUZE LT NB	01331652542	8AGBB69S0MR103030	2021
92	SGQ-5H21	Chevrolet	CRUZE LT NB	01331650639	8AGBB69S0MR103031	2021
93	SGQ-5H17	Chevrolet	CRUZE LT NB	01331649444	8AGBB69S0MR103040	2021
94	SGQ-5H15	Chevrolet	CRUZE LT NB	01331648510	8AGBB69S0MR103025	2021
95	SGW-7H98	RENAULT MÉDIO	MASTER	01358781467	93YF62005RJ667173	2023
96	SGU-8B57	Chevrolet	S10 LS DD4	01351260798	9BG144DK0PC450176	2023
97	SGU-8B63	Chevrolet	S10 LS DD4	01351261301	9BG144DK0PC447337	2023
98	SGW-2E78	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Aut.	01355222220	93YHJD208RJ696215	2023
99	SGW-2E74	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Aut.	01355222106	93YHJD205RJ696141	2023
100	SGW-2E72	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Aut.	01355222076	93YHJD205RJ696155	2023
101	SGW-2E76	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Aut.	01355222173	93YHJD207RJ696206	2023
102	SGW-2E70	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Aut.	01355221959	93YHJD206RJ696200	2023
103	SGW-2E61	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Aut.	01355221541	93YHJD200RJ696211	2023
104	SGW-1C58	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Aut.	01355221355	93YHJD20XRJ696118	2023
105	SGW-2E64	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Aut.	01355221665	93YHJD209RJ696143	2023
106	SGW-2E68	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Aut.	01355221835	93YHJD200RJ696158	2023
107	SGW-2E80	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Aut.	01355222300	93YHJD206RJ599840	2023
108	SGW-2E66	Renault	DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Aut.	01355221720	93YHJD207RJ659981	2023
109	SGP-5J47	Chevrolet	S10	01326606970	9BG148FK0NC452589	2022
110	JJU-1457	Renault	SANDERO	599828515	93YBSR7UHCJ270568	2012-2012

111	JGC-7311	GM - Chevrolet	S10 P-Up Colina 2.8 TDI 4x2/4x4 CD Dies.	599828340	9BG124GJ09C405042	2008-2009
112	REM-0F80	FIAT	MOBI	01262814798	9BD341ACXMY728038	2021-2021
113	REM-0F77	FIAT	MOBI	01262814020	9BD341ACXMY727774	2021-2021
114	JKP-6810	IVECO	TECTOR 240E22 ATTACK 6x2 2p (dies.)(E5)	599828544	93ZE2HGH0D8923580	2013-2013
115	SGW-0F19	RENAULT	VAN MASTER TPRE1 MOTOR 2.3	01364439643	93YF62000RJ667159	2023
116	OVT-1725	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828667	9BD196283E2204240	2013-2014
117	JJI-4982	Renault	SANDERO 1.6	599828492	93YBSR7UHCJ211716	2012-2012
118	JJI-6932	Renault	SANDERO 1.6	599828495	93YBSR7UHCJ213525	2012-2012
119	OVT-1726	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828668	9BD196283E2204218	2013-2013
120	OVT-1720	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828662	9BD196283E2204285	2013-2014
121	OVT-0818	Renault	SANDERO Expression Flex 1.6 16V 5p	599828623	93YBSR76HEJ298002	2014-2015
122	PBN-4824	Toyota	Hilux CD 4x4 2.8 Diesel Mec.	01171306625	8AJDA8CD9J1876376	2018-2018
123	PBN-4822	Toyota	Hilux CD 4x4 2.8 Diesel Mec.	01171308822	8AJDA8CD7J1876375	2018-2018
124	PBN-4818	Toyota	Hilux CD 4x4 2.8 Diesel Mec.	01171304959	8AJDA8CD3J1876390	2018-2018
125	JJL-6878	IVECO	DAILY 55C17CS	0494620730	93ZC53C01D8440415	2012-2013
126	JJL-6777	Mitsubishi	L200	599828506	93XJNKB8TDCC58320	2012-2013
127	JJL-6857	Mitsubishi	L200	599828507	93XJNKB8TDCC59281	2012-2013
128	JJI-6902	Renault	SANDERO	599828493	93YBSR7UHCJ211743	2012-2012
129	JJI-6962	Renault	SANDERO	599828496	93YBSR71HCJ211727	2012-2012
130	JJI-8952	Renault	SANDERO	599828501	93YBSR7UHCJ213903	2012-2012
131	JJI-9912	Renault	SANDERO	599828503	93YBSR7UHCJ213895	2012-2012
132	OVS-6653	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828571	9BD196283F2227850	2014-2014
133	OVS-6654	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828572	9BD196283F2228275	2013-2014
134	OVS-6656	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828574	9BD196283F2228446	2013-2014
135	OVT-1709	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828651	9BD196283E2204454	2013-2014
136	OVT-1711	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828653	9BD196283E2204582	2013-2014
137	OVT-1712	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828654	9BD196283E2204451	2013-2014
138	OVT-1719	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828661	9BD196283E2204286	2013-2014
139	OVT-0852	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828645	9BD196283E2205217	2013-2014
140	OVS-6655	FIAT	Palio ESSENCE 1.6 Flex 16V 5p	599828573	9BD196283F2228432	2014-2015
141	JJI-9922	Renault	SANDERO	599828504	93YBSR7UHCJ213677	2013-2013
142	PBN-2609	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01169881286	9BRK29BT8K0173615	2018-2019
143	PBN-2610	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01169881421	9BRK29BT5K0172907	2018-2019
144	PBN-2614	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01169881570	9BRK29BT4K0171795	2018-2019
145	PBN-2615	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01169881693	9BRK29BT9K0171162	2018-2019
146	PBN-2620	Toyota	ETIOS HB XPLUS MT	01169866074	9BRK29BT0K0171020	2018-2019
147	OVS-9277	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828604	9BG148EP0EC427798	2013-2013
148	OVS-9284	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828611	9BG148EP0EC427463	2013-2013
149	OVS-9264	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828591	9BG14EP0EC427659	2013-2014
150	OVS-9281	GM - Chevrolet	S10 LT DD4 A	599828608	9BG148EP0EC427848	2013-2014
151	OVT-0817	Renault	SANDERO EXP 16HP	599828622	93YBSR76HEJ234967	2013-2013
152	JGC-5481	IVECO	DAILY55C16 CS-IF	00963150618	93ZC53B0188402481	2008-2008
153	PAF-3486	VOLARE	W8 ONIBUS	01048869366	93PB40N31FC056123	2015-2015
154	REO-8C88	PEUGEOT	EXPERT BUSINPK	01270495280	9V8VBBHXGNA800293	2021-2022
155	JGC-4991	VOLKSWAGEN	MASCARELO GRANMIDI EOD	599828338	9BWD252R68R82567	2007-2008
156	OVQ-1153	GM - Chevrolet	SPIN	599828557	9BGJC75Z0EB240404	2014-2014
157	OVQ-1473	GM - Chevrolet	SPIN	599828559	9BGJC75Z0EB240356	2014-2014

158	JHG-7252	FIAT	DUCATO MINIBUS Diesel	599828371	93W245L34A2046430	2009-2010
159	JHG-7262	FIAT	DUCATO MINIBUS Diesel	599828372	93W245L34A2046456	2009-2010
160	JHG-7272	FIAT	DUCATO MINIBUS Diesel	599828373	93W245L34A2046074	2009-2010
161	JHG-8192	FORD	CARGO 1722 E	599828394	9BFYCE7V59BB36692	2009-2009
162	PAP-5669	MERCEDES-BENZ	515 CDI SPRINTERF	01087426500	8AC906655GE115727	2015-2016
163	RED-3G53	Toyota	COROLLA XEI 2.0	01227521690	9BRB33BE1L2018860	2019-2020
	SUBTOTAL		163			

ANEXO III - Veículos em garantia - LOTE I - SES

Modelo	Marca	Quantidade
Moto V STROM650 XT	SUZUKI	26

ANEXO IV - Veículos em garantia - LOTE II - SEEC

Modelo	Marca	Quantidade
Creta Pulse 1.6 16V Flex Mec.	HYUNDAI	12
Creta Attitude 1.6 16V Flex Mec.	HYUNDAI	01
Creta Pulse 2.0 16V Flex Aut.	HYUNDAI	02
Creta Prestige 2.0 16V Flex Aut.	HYUNDAI	02
TRAILBLAZER LTZ 2.8 CTDI Diesel Aut.	GM	10
PULSE MISTO	FIAT	02
CRONOS DRIVE 1.3	FIAT	08
CRUZE LT NB	GM	12
DUSTER Dynamique 1.6 Flex 16V Aut.	RENAULT	11
SIENA	FIAT	23
FRONTIER S MTX4	NISSAN	02
S10 LS DD4	GM	09
Renegade 75 Anos 1.8 4X2 Flex 16V Aut.	JEEP	4
L200 TRITON SPT GL	MITSUBISHI	17
MOBI	FIAT	24
RENAULT MASTER	RENAULT	05
EXPERT BUSINPK	PEUGEOT	01
NEOBUS THUNDER FR	VOLKSWAGEN	02
TORO FREEDOM	FIAT	01
IVECO TECTOR	IVECO	02
CAMINHÃO ACCELO 815	MERCEDES BENZ	02

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF.

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/2024, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Data: ____/____/____

Razão Social da Proponente: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ CNPJ nº _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____

Banco/Agência/Conta Corrente _____

E-mail _____

informar o(s) número(s) de CNPJ, com o(s) qual(is) a(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) emitida(s), para fins de faturamento e pagamento.

GRUPO 01 - SES/DF					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	-----		VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora	Serviço	-----		R\$ 4.224.178,97
2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF	Unidade	-----		R\$ 8.931.629,11
VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					R\$ 13.155.808,08
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
3	Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva)	Percentual de taxa	R\$ 13.155.808,08	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES					R\$ 13.155.808,08 (A)
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 01 - SES/DF (24 MESES)					R\$ 26.311.616,16 (Ax2)

GRUPO 02 - SEEC/DF					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	-----		VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do GDF, calculada pelo valor da mão de obra/hora	Serviço	-----		R\$ 4.681.890,04
2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para veículos do GDF	Unidade	-----		R\$ 12.309.768,03
VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					R\$ 16.991.658,07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
3	Gerenciamento e Administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva)	percentual de taxa	R\$ 16.991.658,07	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES					R\$ 16.991.658,07
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 02 - SEEC/DF (24 MESES)					R\$ 33.983.316,14 (Ax2)

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Prazo de início dos serviços não superior a **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexo;

Declaramos que estamos cientes e cumprimos com todas as condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital e todos os seus Anexos;

Declaramos que os serviços propostos, bem como, as peças e os materiais utilizados, possuirão garantia, pelo credenciado, conforme disposto no item 9.15 do Termo de Referência, Anexo I do edital;

Declaramos que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

OBS: Segue anexo a nossa proposta:

- declaração de que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;

- declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital; e

- documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Local, data, ____/____/____

(nome e nº da CI do representante legal da licitante)

ANEXO III - DO EDITAL
MODELO DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação

aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1. ...

4.3.2. ...

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1.

4.4.2.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.9.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.9.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.9.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Nomear, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (Grupo nº 1) e da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Grupo nº 02), ato publicado no DODF, 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados como gestor/fiscal do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5. Efetuar mensalmente o pagamento à Contratada, pelos serviços executados, após o aceite das notas fiscais pelos fiscais/gestores do contrato.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência.

8.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.

8.8. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

8.9. É proibido prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, de acordo com o art. 48, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Designar um preposto perante a Contratante que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços e com competência para solucionar possíveis falhas e intercorrências durante a execução do contrato. O atendimento do preposto poderá ser realizado de forma remota.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do contrato.

9.3. Não poderá estar, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS).

9.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.5. Fornecer os subsídios necessário à manutenção preventiva e corretiva e, face às obrigações assumidas, garantir que os credenciados dispõem de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

9.6. Assumir integral responsabilidade, através do estabelecimento credenciado que realizar cada serviço/troca de peça, pela execução e eficiência dos serviços que efetuar.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Exigir que as credenciadas assinem termo de compromisso de responsabilidade quanto a possíveis sinistros que venham a ocorrer com os veículos que estiverem sob a guarda do seu estabelecimento.

9.9. Permitir o livre acesso às instalações de seus credenciados, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.

9.10. Disponibilizar acesso a ferramenta tecnológica que possibilite ao gestores do Contrato efetuar consulta, *online*, tanto a tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão, nos moldes do sistema notoriamente utilizado pelas empresas do ramo de seguro de veículos, Sistema AUDATEX MOLICAR, ou outro instrumento hábil similar.

9.11. Para as marcas não atendidas no Sistema AUDATEX MOLICAR, ou no outro instrumento similar, será obrigatório à entrega de tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto a tabela de tempos de mão-de-obra padrão, caso houver.

9.12. Garantir que os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada reparem, corrijam, removam, substituam, desfaçam e/ou refaçam, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não superior ao originalmente concedido, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa do estabelecimento credenciado, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

9.13 Providenciar, sempre que solicitado pelo Contratante, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório ou caso o preço praticado pelas empresas constantes da Rede Credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência, ou, ainda, por quaisquer outras questões técnicas justificadas.

9.14 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021 obrigando-se a ressarcir-los.

9.15 Garantir que a rede credenciada atenderá as exigências e responsabilidades previstas no item 9.7 e subitens.

9.16 Garantir que as empresas a serem credenciadas atentarão para os critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação vigente, dando ênfase àqueles que possuam relação com objeto do presente Termo de Referência.

9.17 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as instalações físicas de suas unidades administrativas para a execução do serviço.

9.18 Utilizar-se somente de empregados registrados pelas suas credenciadas, para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.

9.19 A rede credenciada deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigo

9.20 Informar às credenciadas que é de inteira responsabilidade destas, as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas aos recursos humanos de suas credenciadas.

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.22 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.23 Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de veículos, incluindo, mas não se limitando a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações da ferramenta em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, *backup*, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente, *softwares*, *hardwares* ou serviços operacionais, e quaisquer outras atividades, necessários à operação e produção plena do sistema informatizado em questão, com todas as funcionalidades previstas.

9.24 Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamento e/ou serviços aplicados.

9.25 Verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas utilizados por seus credenciados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante.

9.26 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

9.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.28 Apontar, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, quaisquer defeitos ou problemas constatados, mesmo que não haja informação por parte da Contratante, mas que seja necessário a perfeita execução dos serviços, desde que oportunamente aprovados pelo(s) fiscal(is) do contrato.

9.29 Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, impostos, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento.

9.30 A Contratada deverá considerar a retenção de impostos pelo Governo do Distrito Federal sobre os valores faturados.

9.31 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.32 Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.3.1. BEM 1..... Valor

11.3.2. BEM 2Valor

11.3.3. ...

11.3.4. TOTAL Valor total

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. BEM 1..... Valor

11.5.2. BEM 2Valor

11.5.3. ...

11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.

11.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.17.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii) **Multa:**

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

- 13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 - 13.8.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.8.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9.3. Indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:
 - III. Programa de Trabalho:
 - IV. Elemento de Despesa:
 - V. Plano Interno:
 - VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.2.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua. **(conforme o caso)**

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde. **(conforme o caso)**

19.5. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.5.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.5.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.5.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.6. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.7. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.8 .No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.9. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.10. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO IV - DO EDITAL

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

A Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2º, do Decreto nº 44.330, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 204, § 9º do Decreto nº 44.330, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 192, inc. XII, do Decreto nº 44.330, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 194, inc. IX, do Decreto nº 44.330, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO V - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº __/201__ – COLIC/SCG/SEEC, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/201__ – COLIC/SCG/SEEC.

Brasília, ____ de _____ de 201__.

representante legal do licitante

ANEXO VI - DO EDITAL

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei [14.133, de 2021](#), e do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Subsecretaria de Compras Governamentais/SCG, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII - DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ESTER WANDERLEY SOUZA - Matr.0283673-4, Coordenador(a) de Licitações substituto(a)**, em 23/05/2024, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS - Matr.0261427-8, Pregoeiro(a)**, em 23/05/2024, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **141703706** código CRC= **76FD4F9D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8497

Sítio - www.economia.df.gov.br